

# DIÁRIO



# OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1937

### Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começam em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ata para facilidade e pontualidade na remessa as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se as repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura além dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

|                                    |             |          |
|------------------------------------|-------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes | No interior | 70\$000  |
| particulares                       | No exterior | 110\$000 |
| Funcionários públicos              | No interior | 60\$000  |
|                                    | No exterior | 83\$000  |

Numero avulso do dia, 100 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (último) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.  
O preço do numero de hoje está fixado na última página.

### OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente regularizadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das colônias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência: no Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em inserções apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatarem pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenda pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

### SUMÁRIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 50, de 10 de setembro de 1937.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.227, de 2 de dezembro de 1936.  
Decreto n. 1.957, de 13 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.958, de 13 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.959, de 13 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.973-A, de 20 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.977, de 24 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.978, de 25 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.979, de 25 de setembro de 1937.  
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 13, 20 e 22 do corrente.  
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 24, 23 e 27 do corrente.  
Ministério da Marinha — Decretos de 27 do corrente.  
Ministério da Guerra — Decretos de 15, 24, 22 e 23 do corrente.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 24 do corrente.  
Ministério da Agricultura — Decretos de 20 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.  
Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Serviço de Obras, da Inspeção dos Centros de Saúde, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, da Inspeção de Alimentação, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e da Comissão do Eficiência.  
Ministério da Fazenda — Circulares — Apostilas — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Conselho Superior de Tarifa, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuinte e da Diretoria do Imposto de Renda.  
Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.  
Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente da Diretoria da Aviação.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.  
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.  
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e do Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Federal de Engenharia e Arquitetura e Regional do Engenharia e Arquitetura e do Serviço de Identificação Profissional.  
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedade anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 500 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1937

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 17:000\$000, para atender ao pagamento devido à firma S. Fragelli & Comp. Ltda.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de dezessete contos de réis (17:000\$000), para atender ao pagamento devido à firma S. Fragelli & Comp. Ltda. pela execução, em 1935, de duas obras de reforma no prédio em que funciona o Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 2.º Para suprimimento da despesa de que trata o art. 1.º, fica o Governo autorizado a realizar a necessária operação de crédito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO LEGISLATIVO N. 110 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1937 (\*)

*Aprova o Tratado de Extradicação firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Equador*

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica aprovado o Tratado de Extradicação firmado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Equador, no dia 4 de março de 1937, no Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados em 24 de setembro de 1937 — Pedro Aleixo.

DECRETO LEGISLATIVO N. 111 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1937 (\*)

*Aprova a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher, adotada pela Setima Conferencia Internacional Americana*

O Presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1.º Fica aprovada a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher, adotada pela Setima Conferencia Internacional Americana, reunida em Montevideo e firmada pelo Brasil em 26 de dezembro de 1932.

Art. 2.º A República dos Estados Unidos do Brasil adere à Convenção sobre Nacionalidade, aprovada pela mesma Conferencia subcrevendo-a, porém, com as devidas reservas e restrições, quanto às cláusulas que, por qualquer forma, colidirem com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, ou desta decorrentes.

Art. 3.º Nesta conformidade, fica o Governo, por seus representantes, autorizado a assinar os respectivos instrumentos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados em 24 de setembro de 1937 — Pedro Aleixo.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.227, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1936

*Aprova a reforma dos estatutos da Associação Beneficente dos Operários e Empregados Civis do Arsenal de Marinha do Pará*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Beneficente dos Operários e Empregados Civis do Arsenal de Marinha do Pará, associação de classe com sede em Belém, capital do Estado do Pará, resolve aprovar a reforma de seus estatutos, feita em assembleia geral extraordinária de 5 de setembro de 1934 e retificada na de 4 de julho de 1935.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1936, 115.º da Independência e 48.º da República.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa

(\*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Estatutos da Associação Beneficente dos Operários e Empregados do Arsenal de Marinha do Pará

### CAPITULO I

Art. 1.º Sob o título "Associação Beneficente dos Operários e Empregados Civis do Arsenal de Marinha do Pará", foi fundada a 5 de agosto de 1919, uma sociedade civil, com sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará, sem prazo de duração, tendo número ilimitado de sócios e constituída nos termos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893; instalada a 1.º de janeiro de 1920 quando foi inaugurado o A. Cp. da Sociedade.

Art. 2.º O objetivo da Associação é facilitar a vida normal a seus membros e respectivas famílias e socorre-los nas ocasiões aflitivas.

Art. 3.º Para a consecução do seu objetivo, a Associação, além de providências da mesma natureza já adotadas e que poderá tomar no futuro outras, também adotadas em Assembleia Geral, procurará:

1.º) Manter um armazem, sistema cooperativo, pelo qual se fornecerá, por compra, aos associados: artigos de alimentação, vestuário, chapéus, louças, ferragens, medicamentos e mais coisas necessárias ao uso dos associados e de suas famílias, de boa qualidade e por preços ínfimos, para o que importará do estrangeiro ou adquirirá nesta ou em outras praças nacionais, os objetos que lhe convier adquirir comprando-os a dinheiro ou a crédito, diretamente ao produtor, ou concessionário, por junlo, eliminando todos os intermediários, para obter ao menor custo;

2.º) Proporcionar a cada associado meios para a construção ou aquisição duma casa para sua moradia mediante consignação até o mesmo saldar a dívida com a sociedade;

3.º) Prestar aos associados as fianças de que eles precisarem, contanto que disponham de garantias suficientes, e ajuda-los perante os tribunais, repartições, etc., a reivindicar direitos e satisfazer justas pretensões;

4.º) Acudir a família do associado com o auxilio pecuniário, por ocasião da morte do chefe e uma pensão mensal ao próprio associado, quando enfermo, impossibilitado de comparecer ao trabalho, e uma pensão ao associado que se invalidar para o trabalho, embora tenha direito a pensão por parte do governo, tendo em vista as disposições destes estatutos;

5.º) Manter uma escola primária, com rudimentos de estudos profissionais, para instrução dos filhos e pupilos dos associados, de ambos os sexos, que não possam frequentar as escolas oficiais, por falta de vestuário decente, e instrução dos proprios associados que não tenham podido fazê-la na infancia e reconheçam a necessidade da instrução para seu progresso profissional,

6.º) Manter um serviço de assistência médica, farmaceutica e obstetrica para os associados e suas famílias;

7.º) Promover convenientemente a regularização perante a lei, da família do associado que se resentir dessa necessidade, fazendo realizar-se o casamento civil entre os consortes ligados apenas pelo vinculo religioso ou unidos sem formalidades sociais e no caso de impossibilidade legal de atingir a esse objetivo, fazer com que sejam reconhecidas e perfilhadas as crianças nascidas de uniões irregulares;

8.º) Conservar uma sociedade denominada "Caridade" na qual se prestem socorros, a juizo da Diretoria, aos ex-funcionários do arsenal e suas dependências reduzidos a situação aflitiva, por molestias ou por outro motivo que os obrigue a mendigarem a assistência pública;

9.º) Finalmente, promover perante os poderes públicos e dentro da lei, todas as despesas de direito, as reformas e melhoramentos, necessários ao bem-estar e prosperidade dos associados, contratando um advogado para o serviço da Associação e de seus associados ficando os honorarios ao criterio da Diretoria.

Art. 4.º A Associação fará continuar o funcionamento das seguintes seções:

- 1.ª Seção de suprimentos
- 2.ª Seção de fianças.
- 3.ª Seção de domicílios.
- 4.ª Seção de montepio.
- 5.ª Seção de beneficência e assistência médica
- 6.ª Seção de instrução.
- 7.ª Seção de caridade.
- 8.ª Seção de empréstimo.

Art. 5.º Organizado pela Diretoria e aprovado pela assembleia geral com modificações que esta achar conveniente, será publicado oportunamente um Regulamento Geral estabelecendo regras para a execução de todos os serviços a que se propõe a Associação, o qual entrará em vigor depois de aprovado pela autoridade competente, ficando assim, incorporado como parte integrante destes estatutos.

### CAPITULO II

#### DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6.º Todos os atuais mestres, contra-mestres, operários, aprendizes, serventes, patrões, maquinistas, foguistas, remadores, guardas, taifeiros, porteiros, empregados da secretaria do Arsenal, das Diretorias, da Apontadoria, do Depósito Naval, da Escola de Marinha Mercante, da Enfermaria de Marinha e mais seções, que de futuro venham a funcionar no Arsenal de Marinha sob a direção do Inspetor, poderão ser admitidos, além dos já existentes desde a instalação da Sociedade, desde que o requeiram ao Presidente, ou sejam propostos por um associado no gozo pleno dos seus direitos sociais;

tanto o requerimento como a proposta será enviada á comissão de sindicância para o devido parecer.

Art. 7.º Para ser admitido como sócio e gozar dos benefícios sociais, é obrigado a contribuir para os cofres sociais por meio de consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. A mensalidade será dividida em séries A e B, a série A, os não segurados e B os segurados. As contribuições serão as seguintes:

a) importância de oitenta mil réis (80\$000) como jóia, descontada em 12 prestações mensais no máximo, sendo facultado ao candidato fazer em número menor de prestações, independente da consignação, inclusive os sócios já existentes;

b) a importância de 3\$000, para os sócios da série A, e 7\$000 para os da série B, paga adiantadamente como mensalidade;

c) a importância de 3\$600, de anuidade, adiantada e descontada em 12 prestações mensais de \$300;

d) a importância de 5\$000, para diploma; 3\$000 do estatutos, além da que lhe será descontada obrigatoriamente pelo distintivo, que será mediante o custo da confecção acrescido de 10 %;

e) os sócios admitidos após a aprovação do presente estatuto, só terão direito ás vantagens dos benefícios, depois de seis meses de efetividade.

Parágrafo único. A renda proveniente das anuidades será para as despesas com as sessões magnas da posse dos funcionários administrativos e de aniversário da fundação da sociedade; as demais serão aplicadas nas despesas gerais.

Art. 8.º No requerimento ou na proposta de admissão lançar-se-á: nome por extenso, idade, naturalidade, estado civil, profissão e residência do candidato, na ocasião da proposta, número de pessoas da família, citando os nomes, idade e grau de parentesco com o proponente e mais quaisquer outras pessoas que vivam permanentemente sob o seu teto. Declarar-se-á também expressamente que se aceitam todos os deveres e direitos consignados nestes estatutos, assinando dois consócios como testemunhas.

§ 1.º De todas as alterações que se derem na família do associado, deverá este dar conhecimento á diretoria, por escrito, com assinatura de dois consócios como testemunhas.

§ 2.º Os sócios titulares são também obrigados a fazer por escrito á associação as declarações que deixaram de fazer ao serem admitidos, por ocasião da instalação da sociedade.

Art. 9.º Denominar-se-ão sócios titulares os que assinarem a ata de instalação da sociedade; fundadores, os que se inscreveram durante o ano de 1919; efetivos, os admitidos depois de 1.º de janeiro de 1920; beneméritos, os associados que prestarem relevantes serviços á associação; benfeitores, quaisquer pessoas que doarem á associação importantes somas em dinheiro, ou objetos de grande valor ou lhes prestarem assinalados serviços.

Parágrafo único. O título de — Creador Benemérito — caberá ao Exmo. Sr. almirante José Martini.

Art. 10.º Continuarão fazendo parte da Associação os membros civis das repartições que forem ulteriormente desligados da autoridade do inspetor do Arsenal, se continuarem a pagar as taxas estabelecidas nestes estatutos.

§ 1.º Os funcionários das repartições de Marinha, que forem sócios e pedirem demissão ou forem exonerados dos cargos públicos que exerciam ou aposentados, continuarão como sócios, se, a juízo da Diretoria, não forem inconvenientes á Associação e continuarem a pagar as taxas regulamentares.

§ 2.º Os funcionários das demais repartições de Marinha, que requererem ou forem propostos, só serão admitidos no quadro social se tiverem parecer favorável da Comissão de Sindicância e os aceitar a Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS, DEVERES E PENAS DOS SÓCIOS

Art. 11. São direitos de todos os associados, inclusive os benfeitores:

a) gozar de todas as regalias e vantagens destes estatutos;

b) requerer á Diretoria as convocações das assembleias gerais extraordinárias, indicando o assunto a deliberar, devendo o requerimento ser subscrito, pelo menos, por cinco sócios, no gozo pleno de todos os seus direitos sociais, correndo as despesas da convocação requerida, pelos requerentes, quando não compareçam á assembleia solicitada;

c) tomar parte nas assembleias gerais, podendo apresentar propostas sobre qualquer assunto;

d) votar e ser votado;

e) requerer ao presidente o balanço no cofre da Associação, requerimento que será deferido se houver decorrido três (3) meses do último balanço dado no mesmo cofre. Deferido que seja o requerimento o presidente marcará o dia para a reunião da Diretoria, dando o 1.º secretário aviso aos respectivos membros e ao Conselho Fiscal, informando sobre o fim da convocação. Reunida a mesa, o tesoureiro apresentar-lhe-á todos os títulos, cadernetas, documentos e dinheiros da associação para o devido exame e verificação, e do resultado se lavrará um termo assinado pelos membros presentes, que constará da ata da sessão da Diretoria, a qual procederá de conformidade com o que for apurado;

f) requerer á Diretoria os benefícios e vantagens sociais garantidos por estes estatutos;

g) denunciar á Diretoria, havendo provas convincentes, qualquer associado, que por meios ilícitos lesar ou tente lesar a Sociedade.

Art. 12. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrair, expressa ou intencionalmente em nome da Sociedade.

§ 1.º Os associados que forem processados ou mesmo condenados, e por isso não puderem cumprir os seus deveres sociais, não serão abandonados e passarão para a sessão de Caridade, prestando-lhes a Sociedade toda a assistência de que precisarem e ela lhes puder prestar, tendo em vista a letra a, do § 2.º, do art. 14. Terminado este impedimento, se os aceitar a assembleia geral, poderão ser admitidos, pagando nova jóia.

§ 2.º Os sócios benfeitores consideram-se remidos e não são obrigados a pagamento algum, só tendo direito ao funeral, quando ao montepio contribuírem com as taxas correspondentes.

Art. 13. São deveres dos associados para com a Associação:

a) cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos, do regulamento geral e as deliberações das assembleias gerais e da Diretoria;

b) pagar com rigorosa pontualidade todos os compromissos assumidos com a Associação, bem assim as contribuições que lhes competir;

c) aceitar e cumprir fielmente os cargos para os quais forem eleitos, só sendo admitidas escusas por motivos poderosos;

d) esforçar-se o possível para o engrandecimento moral e material da Associação;

e) os sócios em atraso a mais de três meses em sua mensalidade, só terão direito aos benefícios sociais, depois de trinta dias de sua quitação.

Art. 14. Os associados, segundo a gravidade de casos, em matéria social, estão sujeitos a penas por culpas individuais.

§ 1.º Constituem culpas aos associados em geral:

a) perturbar a ordem dos trabalhos, na assembleia geral ou diretoria administrativa, faltando ao respeito devido aos seus funcionários, sobretudo aos seus presidentes;

b) injuriar ou caluniar a outro associado;

c) cometer abuso de confiança na guarda dos dinheiros ou objetos da Associação, recusando-se a entregá-las depois da ordem legal para isso;

d) implantar por meio de intriga ou por calúnias impressas discordância no seio da Associação;

e) causar por qualquer forma dano á Associação;

f) cometer por negligência no exercício de qualquer cargo ou comissão, abuso de mandato;

g) falsificar, alterar documentos ou escrita de livros que transitam pela Secretaria da Associação.

§ 2.º Estas culpas serão punidas com as seguintes penas:

a) expulsão da sociedade, no grau máximo, pelo que perderá o direito a toda e qualquer contribuição que já tenha feito á sociedade;

b) inhabilitação para exercer cargos ou comissões, no grau médio;

c) suspensão dos direitos e vantagens sociais de seis a doze meses, ficando, no entanto, obrigado aos descontos das contribuições sociais que lhe competirem;

d) incorra na pena máxima o infrator da letra c, do art. 14, além da sanção penal, para o crime previsto.

Art. 15. Além da Diretoria, a Assembleia Geral é competente para as imposições das penas, havendo provas convincentes, mandando, entretanto ouvir o acusado o que tiver de dizer em sua defesa, para o que lhe será concedido o prazo improrrogável de 15 dias. Findo este, sem que o acusado responda provando cabalmente em contrario a acusação, ser-lhe-á imposta a pena fazendo-se especial menção dessa ocorrência.

§ 1.º Quando o culpado for apanhado em flagrante delito, lhe será pela Diretoria imediatamente imposta a pena, que nesse caso será sempre no grau máximo.

§ 2.º Da imposição das penas pela Diretoria haverá recurso para a Assembleia Geral dentro do prazo de vinte dias, contados da data da intimação.

§ 3.º Se o culpado recorrer dentro do prazo legal, terá direito ao fornecimento pela sociedade de certidões das peças transcritas em livros ou documentos sociais que requerer a bem da sua defesa, pagando o que for de lei.

§ 4.º Os serviços prestados á Associação, e por ela reconhecidos, serão a atenuante que prevalecerá em favor do associado acusado, não o isentando, porém, das penas em que incorreu.

Art. 16. O associado não poderá dar baixa de sua consignação, enquanto não for extinto o seu débito para com a sociedade, mesmo em caso de eliminação, expulsão ou suspensão.

### CAPÍTULO IV

#### DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 17. O patrimonio social é constituído:

a) pelas joias de admissão e mensalidade;

b) pelos depósitos na Caixa Economica e nos Bancos respectivos, juros das apólices e outros títulos que a associação adquirir;

c) pela renda proveniente dos funcionamentos das respectivas secções;

d) pela renda de imóveis, etc., de propriedade da sociedade;

e) pelo produto de espectáculos, concertos, benefícios, diversões, lermesses, loterias, etc., promovidos em auxílio á sociedade, bem assim donativos e outras rendas eventuais;

f) pelo valor das ações que forem emitidas, para as operações da secção de suprimento ou outras; as ações não darão direito a lucros ou outras vantagens.

Parágrafo unico. As rendas de mensalidades, imóveis, joias, serão recolhidas em bancos ficando a importância de 300\$000 em mão do Tesoureiro, para atender pequenas despesas, sendo feito o aludido depósito bancario, com a clausula "retiradas livres".

## CAPITULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO E PODER SOCIAL

Art. 18. O governo e direção da Associação Beneficente dos Operários e Empregados Civis do Arsenal do Pará, residem na Assembléa Geral, na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 19. A Associação, enquanto a pratica não demonstrar sufficientes mais convenientes, terá como trabalho: dividir os fundos sociais existentes, bem assim todos os saldos apurados mensalmente pela forma seguinte, destinando-se para as secções:

|                                                  |      |
|--------------------------------------------------|------|
| Do suprimento . . . . .                          | 45 % |
| Para beneficencia e assistencia medica . . . . . | 14 % |
| Para montepio . . . . .                          | 10 % |
| Para domicilio . . . . .                         | 10 % |
| Para instrucção . . . . .                        | 10 % |
| Para caridade . . . . .                          | 3 %  |
| Para fundo de reserva . . . . .                  | 5 %  |
| Para emprestimo . . . . .                        |      |

Parágrafo unico. O fundo de reserva destina-se a suprir as despesas inesperadas ou atender á deficiencia urgente de credito em alguma secção e a ser aplicado em imóveis, títulos de boas rendas e de confiança, etc.; ou depositado na Caixa Economica e em bancos de creditos reconhecidos; correm por essa verba as despesas de regulamentação de familia do associado, conforme o § 8º, do art. 3º, os de pleitação ou reivindicação dos direitos dos mesmos perante as repartições, tribunales, etc., despesas essas que deverão ser posteriormente indenizadas pelo associado.

Art. 20. Todos os atos praticados e assinados pela Diretoria, nos casos previstos nos estatutos, obrigam toda a associação.

Art. 21. Aos membros da Diretoria não cabe responsabilidade pessoal pelos negocios ou transações que realizarem em obediencia aos estatutos.

Art. 22. Os membros de administração, são pessoalmente responsáveis por todos os atos em desacordo com estes estatutos, bem como por sua negligencia ou abuso de mandato, pelos quais serão punidos pela assembléa geral.

Art. 23. A Assembléa Geral é o poder supremo da associação; compõe-se de todos os socios em gozo dos direitos sociais, considerada legalmente constituída com a presença de trinta associados, na primeira convocação, com mais de vinte na segunda e mais de quatorze na terceira convocação.

Art. 24. As deliberações da assembléa geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos socios presentes.

Art. 25. As assembléas gerais são ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. As assembléas gerais ordinárias são as convocações de 1 a 20 de julho, para a discussão e votação do relatório do Presidente, assim como as contas de sua gestão, já com parecer do Conselho Fiscal, estudo e deliberações de assunto de interesses sociais, inclusive forma de Estatutos etc.; as convocadas de 20 a 31 do mês citado para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ainda haverá uma sessão magna, a 5 de agosto, para posse dos funcionários eleitos e comemoração da fundação da Associação.

§ 2º. As assembléas gerais extraordinárias são todas as que forem convocadas fora desses prazos, por deliberação da Diretoria ou por solicitação de socios, não sendo permitido nestas, tratar-se de assuntos extranhos aos motivos da convocação.

§ 3º. O ano financeiro terminará a 31 de maio.

Art. 26. As convocações das assembléas gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão anunciadas pela imprensa com antecedencia de tres dias, no minimo, indicando a hora, lugar e objeto da mesma.

Art. 27. Quando á primeira convocação de uma assembléa geral não comparecer numero legal de associados para a sua constituição, far-se-á segunda convocação, com dois dias no minimo de intervalo, e se ainda não comparecer numero legal, far-se-á a terceira convocação que deve ser também com dois dias de intervalo, funcionario então com qualquer numero de associados, nunca porém inferior á quinze (15).

Parágrafo unico. A assembléa geral convocada para empossar a nova administração e comemoração do aniversario da Associação, poderá funcionar com qualquer numero.

Art. 28. As assembléas gerais serão presididas: pelo Presidente da Associação e em sua falta pelo 1º secretario e na falta deste pelo 2º; se não comparecer nenhum dos funcionários acima, até 35 minutos depois da hora fixada para a reunião e havendo numero legal de associados, será aclamado pela assembléa o presidente dentre os socios presentes, dando-se preferencia ao relator do Conselho Fiscal.

§ 4º. Em caso de aclamação do Presidente, este convidará dois associados para completar a mesa, a qual funcionará até o final da reunião.

§ 2º. Iguais disposições serão observadas quando o assunto a discutir e deliberar disser respeito á Diretoria ou qualquer de seus membros, neste caso não poderá ser aclamado presidente, o que fizer parte da Diretoria.

Art. 29. Terminados os trabalhos da Assembléa Geral, será suspensa a sessão para a lavratura da ata respectiva, que deverá ser discutida e votada logo que se reabra a sessão e uma vez aprovada será assinada pela mesa funcionante.

Art. 30. São atribuições da Assembléa Geral:

a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

b) tomar conhecimento de todos os atos praticados pela Diretoria, e deliberar a respeito;

c) discutir, aprovar ou rejeitar o relatório anual do presidente da Diretoria e as contas apresentadas pelo tesoureiro depois do parecer do Conselho Fiscal;

d) dar posse á Diretoria e ao Conselho Fiscal;

e) resolver sobre a reforma dos Estatutos;

f) tomar conhecimento das representações, denuncias, queixas, ou recursos, dando-lhes ou negando-lhes provimento;

g) impor pena a quaisquer associados, quando em culpa;

h) resolver sobre a alienação dos bens da associação e decidir sobre a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31. A Diretoria administrativa é o poder executivo da associação; compõe-se de cinco membros: presidente, 1º secretario, 2º secretario, tesoureiro e procurador, eleitos por um ano, podendo ser renovado o mandato uma ou mais vezes; não podendo nenhum membro da Diretoria funcionar mais de tres anos consecutivamente.

Art. 32. O membro da Diretoria que não comparecer a tres sessões consecutivas, é considerado demissionado, sendo declarado vago o seu lugar, designando o presidente um suplente para o substituir, salvo motivo de molestia, devendo o funcionario comunicar o justo impedimento por escrito á Diretoria.

Art. 33. Serão eleitos conjuntamente com a Diretoria, e Conselho Fiscal, tres suplentes para este e cinco para aquela.

Art. 34. Compete á Diretoria:

a) cumprir rigorosamente a fazer cumprir as disposições destes estatutos e do Regulamento geral e as deliberações das assembléas gerais;

b) administrar livremente a associação de acôrdo com todos os poderes de que é investida por força destes estatutos;

c) reunir-se ordinariamente ás 1ª e 4ª segundas-feiras de cada mês, lavrando uma ata da sessão que será discutida e votada, e assinada pela mesa;

d) tomar conhecimento das contas do tesoureiro no devido tempo e enviar ao Conselho Fiscal, os balanços e balancetes e a escrituração, para o devido parecer, atendendo os pedidos de informação ou documentos feitos pelo aludido Conselho Fiscal;

e) receber as propostas ou petições e resolver sobre elas, ouvida a Comissão de Sindicancia;

f) nomear, demitir ou suspender livremente todos os empregados e fixar-lhes vencimentos;

g) estabelecer os planos das operações sociais, regulamentar todos os serviços e assuntos que não forem da exclusiva competencia da Assembléa Geral;

h) empregar como melhor convier os saldos existentes anualmente em benefício do patrimonio social, assim como os saldos da verba de annuidade se os houver.

i) regular as despesas gerais e especiais que julgar necessárias ao andamento dos negocios sociais;

j) designar definitivamente os suplentes que devem preencher os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando os eleitos estiverem impedidos ou renunciarem ao mandato antes de terminado o respectivo prazo;

k) crear as garantias que julgar necessária a salvaguardar os interesses sociais em todas as operações da associação e deliberar sobre o desenvolvimento das diversas secções, tendo sempre em vista as disposições dos estatutos;

l) promover todos os atos para que esta associação adquira capacidade juridica e goze de todas as vantagens officiais, como a faculdade de obter consignações em folha de pagamento e a de não ser suspensa a consignação senão depois de extinto o débito para com a associação;

m) nomear a Comissão de Sindicancia composta de tres membros, cujo parecer é secreto, não sendo a Diretoria obrigada a fornecer-lhe o a quem quer que seja.

§ 1º. A Diretoria nomeará para a secção de suprimento, um socio, com atribuições fiscaes, que será o diretor da sessão e gerente do armazem, sem remuneração alguma, o qual será responsável perante a associação, tanto pelos generos nele exposto, como pelas vendas a dinheiro, que deverão ser escripturadas em livro especial para tal fim.

§ 2º. Compete mais á Diretoria a nomeação de um guarda-livros profissional, por ela contratado para fazer a contabilidade geral com vencimentos pela mesma ajustado; tomando-se dois guarda-livros quando o serviço de armazem se tornar tão consideravel que exija um guarda-livros especial.

**Art. 35.** Compete ao presidente da Associação:

a) representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

b) convocar as reuniões da Assembléa Geral e Diretoria, presidindo-as, tendo em vista os termos destes estatutos;

c) despachar todo o expediente da associação e autorizar o pagamento de todas as despesas legais, pondo nos documentos o "pague-se";

d) deliberar sobre os benefícios e socorros sociais e qualquer assunto urgente, comunicando a sua resolução á Diretoria na primeira reunião;

e) apresentar á Assembléa Geral seu relatório anual acompanhado das contas sociais já com o parecer do Conselho Fiscal;

f) velar pela fiel execução da lei, negando apoio e opondo-se ás questões que no futuro venham prejudicar os interesses sociais, podendo mesmo, ex-officio, recorrer á Assembléa Geral, motivando devidamente o seu recurso;

g) suspender a sessão quando não possa manter a ordem, a qual não poderá ser reaberta por outro funcionário, tomando imediatamente as providências que o caso exigir;

h) prohibir as discussões fóra da ordem, retirando mesmo a palavra ao sócio quando assim se faça necessário, a bem da harmonia que deve existir entre os associados;

i) dar as providências necessárias aos pedidos do Conselho Fiscal, rubricar todos os livros da associação, nomear comissões para representar a associação em festas, para as quais for convidada.

**Art. 36.** Compete ao 1º secretário:

a) substituir o presidente em seus impedimentos;

b) assinar todo o expediente, e conservar em boa ordem o arquivo do qual é responsável, escripturar os livros da secretaria, registrando ou fazendo registrar todos os documentos que receber ou expedir;

c) redigir as atas das sessões da Diretoria e Assembléa Geral, respectivamente, ouvindo sempre o presidente;

d) prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e Diretoria, auxiliando aquela na elaboração do relatório anual e em todos os atos da administração social;

e) lançar ou fazer lançar nos respectivos livros de registro todas as atas das sessões da Diretoria e Assembléa Geral, bem como a cópia autentica de toda a correspondência que for expedida pela Diretoria e Assembléa;

f) matricular os socios e preencher todos os requisitos relativos á matricula dos mesmos, em livro competente.

**Art. 37.** Compete ao 2º secretário:

a) auxiliar o primeiro secretário nas diversas escripturações sociais, toda vez que for necessário;

b) substituir o 1º secretário em seus impedimentos;

c) fazer o apontamento dos trabalhos das sessões e entregar ao 1º secretário para a confecção da ata.

**Art. 38.** Compete ao tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e immediata responsabilidade, todos os haveres da sociedade;

b) escripturar ou fazer escripturar todo o movimento financeiro da Associação, de modo a fazer fé em juízo ou fóra dele;

c) arrecadar a receita ordinária e eventual da Associação;

d) conservar em mãos apenas as quantias, precisas ás despesas urgentes, a juízo da Diretoria ou do presidente, tendo os demais fundos, obrigatoriamente, em depósito seguro em Banco ou na Caixa Economica, vencendo o maior juro possível;

e) satisfazer a todas as despesas legais com o "pague-se" do presidente, tendo sempre em vista a secção da qual pertence a verba respectiva a dar-se despesa;

f) fixar imprerivelmente no armazem até o dia 20 de cada mês, uma demonstração nominal das verbas existentes em cada uma das diversas secções estabelecidas por estes estatutos;

g) apresentar á Diretoria os balancetes semestralmente, e o balanço anual, dentro do prazo legal;

h) passar ao seu sucessor a tesouraria, na presença do Conselho Fiscal e Diretoria, mediante recibo de quitação de cujo trabalho será lavrada a respectiva ata;

i) atender e endossar todos os documentos que se relacionarem com os dinheiros da Associação, procurando acautelhar seus interesses;

j) receber todos os dinheiros da Associação e depositar-os em Banco ou na Caixa Economica, conforme for determinado pela Diretoria, não podendo retirar quantia alguma, quando fóra do Banco, senão por meio de cheques, que serão passados pelo secretário e assinado pelo presidente; e quando da Caixa Economica, mediante autorização escrita assinada pelo presidente.

**Art. 39.** Compete ao procurador:

a) auxiliar o tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, observando a letra h), do art. 39;

b) e sob sua guarda e responsabilidade, os bens móveis e objetos pertencentes á sociedade que lhe forem confiados, pela Diretoria, mediante relação em duas vias, ou quando a requerimento do tesoureiro;

c) arrecadar toda a receita da sociedade que lhe for determinada legalmente e entregá-la ao tesoureiro de quem haverá a necessária quitação mediante recibo em duplicata, impresso, numerados e assinados por ambos;

d) fazer todas as compras que lhes forem ordenadas pela Diretoria ou pelo presidente;

e) auxiliar ao presidente nos pleitos judiciais em que for envolvida a Associação, com procuração especial do mesmo e auxiliado pelo advogado que for contratado;

f) demandar qualquer devedor da Associação para o que o presidente lhe passará a necessaria autorização, ouvida a Diretoria;

g) apresentar, mensalmente, á Diretoria, o balancete da Receita, e Despesa a seu cargo, acompanhado dos respectivos documentos e prestar á Diretoria esclarecimentos sobre os pleitos em andamento, dando ao presidente, sempre que lhe seja pedido, uma exposição escrita do que houver feito.

**Art. 40.** Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e outros da Associação, desempenhados pelos associados, são gratuitos, havendo remuneração, apenas, para auxiliares extranhos que forem ajustados para o serviço do armazem, etc.;

**Art. 41.** O Conselho Fiscal constitue um órgão de fiscalização do emprego dos haveres da Associação; compõe-se do relator, 1.º e 2.º membros, eleitos dentre os associados pela Assembléa Geral, anualmente, conjuntamente com a Diretoria administrativa.

**Art. 42.** Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar toda a escripturação da Secretaria, Tesouraria e armazem cooperativo, valores em cofre e todos os documentos de Receita e Despesa da Associação que lhe forem remetidos ou a requerimento proprio;

b) Dar seu parecer sobre negocios sociais inclusive os balancetes semestrais e balanço anual;

c) Propor qualquer medida que possa interessar o progresso e desenvolvimento social

d) Auxiliar a Diretoria administrativa, podendo mesmo tomar parte em todas as suas deliberações;

e) Reunir-se quando convocado pelo relator para tratar casos especiais, etc.;

f) representar á Assembléa Geral contra os actos ilegais, praticados pela Diretoria, ou por qualquer funcionario administrativo.

## CAPITULO VI

### SECÇÃO DE SUPRIMENTOS

**Art. 43.** O armazem cooperativo venderá exclusivamente aos associados.

**Art. 44.** A Diretoria nomeará tambem para a secção de suprimentos, por proposta do diretor, os empregados que forem necessários, marcando-lhes os vencimentos e discriminando-lhes as atribuições. Estas pessoas poderão ser extranhas á Associação, se assim convier, por não haver associados com lazeres disponíveis para estes trabalhos, podendo a nomeação recahir em membro da Associação se houver meio de conciliar os dias e horas do trabalho destes com o funcionamento do armazem.

**Art. 45.** A Diretoria é a principal superintendente desta secção, providenciando de acordo com a Diretoria da Secção, sobre o estabelecimento do armazem, determinando a respeito da escolha da casa para alugar, arrendar ou comprar, o sargitos que convenham adquirir por compra e onde, os dias e horas em que deverá estar o armazem aberto, para attender ás requisições dos socios; as providências para que nenhum artigo se venha a deteriorar; as medidas acautelatorias dos interesses da sociedade, de modo que nenhuma compra se faça sem immediato pagamento ou consignação em folha; as listas dos preços e as vantagens que podem auferir os socios e tudo que conduza a fornecer aos associados artigos bons, e mais baratos possível e a prevenir prejuizo aos cofres sociais.

**Art. 46.** Só póde deixar de pagar á vista, quem tiver consignação á sociedade, e suas aquisições serão limitadas pelo saldo que tiver. Excedendo a este saldo, só lhes poderão ser fornecidos generos até a importancia igual ao valor da consignação respectiva. Ficando o associado obrigado a indenizá-la logo após o pagamento do arsenal, sob pena de ficar immediatamente suspenso pela Diretoria de abastecer-se de qualquer genero, até saldar seu debito; em caso de reincidencia lhe será cancelada tal concessão por seis meses, depois de Paragrafo unico. Esgotado que seja o prazo determinado no ar-saldada a divida.

**Art. 47.** Os preços das vendas dos generos no armazem serão calculados acrescentando-se o valor da aquisição dos artigos em grosso, das taxas e impostos que forem pagos, fretes, carretos e mais despesas inevitaveis, lançando-se-lhes finalmente uma pequena percentagem para cobrir as perdas possíveis a attender ás despesas de luz, empregados, etc., a qual oscilará entre 3 % a 7 % das despesas totais, que ocasionou a entrada do artigo no armazem, podendo elevar-se no maximo a 10 % global, observando-se o art. 72.

**Art. 48.** É prohibido aos associados a compra no armazem de artigos em quantidades superiores ás necessidades de sua familia, com intuito de especulação comercial. Quem assim proceder, ficar privado durante dois anos do direito de comprar no armazem social; na reincidencia será eliminado.

**Art. 49.** O diretor ou gerente do armazem tomará parte nas reuniões da Diretoria, quando se tratar de assunto referente ao mesmo, sendo pela mesma convidado; igualmente os guarda-livros quando

necessários para darem certos e determinados esclarecimentos, não podendo estes tomar parte nas deliberações.

Parágrafo unico. Os generos adquiridos pela Associação serão assistidos e conferidas as faturas pelo Conselho Fiscal, com a presença do gerente.

## CAPITULO VII

### SECÇÃO DE FIANÇA E INSTRUÇÃO

Art. 50. As fianças que a Associação prestar aos associados para aluguel de casa e outros fins especiais, serão gratuitas e garantidas por consignação em folha de pagamento.

Parágrafo unico. As despesas que produzirem as cartas de fiança serão pagas pelos associados.

Art. 51. Para a Secção de Instrução a sociedade ajustará os professores que forem necessários, quer dentro do quadro social, ou pessoas estranhas, marcando-lhes os vencimentos correspondentes. Por motivos economicos, sempre que for possível, a escola funcionará no mesmo prédio de propriedade da Associação, em compartimento separado.

Parágrafo unico. A Diretoria nomeará um inspetor de ensino, responsável perante a Associação pelo zelo e competencia com que os professores desempenharem seus deveres e encarregado de manter a boa ordem e disciplina entre os alumnos; o inspetor pertencerá sempre ao quadro social, sem remuneração alguma.

## CAPITULO VIII

### SECÇÃO DE CARIDADE

Art. 52. A Secção de Caridade dará esmolas ás pessoa sindicadas no § 8.º do art. 3.º, de acordo com os recursos da respectiva secção e conforme o entender do justiça da Diretoria.

## CAPITULO IX

### DA SECÇÃO DE DOMICILIO

Art. 53. A Secção de Domicilio tem por fim a construção ou compra de uma casa para moradia de cada socio. As operações desta secção vão desde simples barracas (contanto que sejam bem construídas e tão higienicas e confortaveis quanto possível) até pequenos prédios, cujo valor, incluindo o terreno, não exceda a cinco contos de réis (5:000\$000) pagando primeiro no total do valor da compra.

§ 1.º É lícito ao socio adquirir casa de maior preço, desde que pague por si a diferença entre o maximo estabelecido e o valor do prédio adquirido.

§ 2.º Os prédios serão concedidos por antiguidade de inscrição, alternadamente, e ficarão gravados com a clausula da hipoteca sem juros á Associação até a liquidação do respectivo contrato de habilitação.

Art. 54. O socio com antiguidade de inscrição e que tenha feito as respectivas contribuições sociaes, que desejar construir em terreno proprio, poderá requerer essa pretensão á Diretoria, que resolverá de acordo com as finanças sociaes, ouvindo antes o Conselho fiscal. Uma vez deferida, o socio é obrigado a hipotecá-lo sem juros á Associação até a liquidação de seu contrato.

Art. 55. Quando a Associação adquirir um prédio para determinado socio, a compra será feita em nome do socio, tudo de acordo com as disposições do art. 54.

Art. 56. Todas as despesas de conservação, reparos e outras necessiades ao prédio na vigência do contrato com a associação, serão custeadas pelo socio, e se ele não o fizer, a associação mandará fazê-lo independente de qualquer ato do socio, carregando á sua conta corrente a importância das despesas, acrescidas dos juros de 1 %, no máximo.

Art. 57. Depois que o associado tiver liquidado todos os compromissos e responsabilidades de seu contrato com a associação, esta lhe restituirá o título legal de posse e propriedade absoluta.

Art. 58. Os contratos celebrados entre a associação, e o associado serão lavrados nas condições estabelecidas pela diretoria, que designará as clausulas da responsabilidade do socio e acautelará os interesses da sociedade.

Art. 59. Enquanto vigorarem os contratos com a associação, nenhuma transação será efetuada, sobre o prédio, sem prévio acordo com a diretoria.

Art. 60. A associação facultará aos herdeiros do socio que falecer, a renovação do contrato, afim de poderem os mesmos saldar seus compromissos e entrarem na posse do mesmo prédio.

Art. 61. Os herdeiros do socio falecido que por qualquer circunstância ficarem em atraso de pagamento de suas contribuições por prazo maior de 6 meses, a associação venderá o imóvel adicionando as despesas que tiver, descontando as prestações recebidas e restituindo o saldo que tiver á viuva ou aos herdeiros.

## CAPITULO X

### DA SECÇÃO DE MONTE-PIO

Art. 62. A secção de monte-pio tem por fim prestar aos associados estes beneficios:

1.º acudir á familia do associado com um auxilio pecuniario de trescentos mil réis (300\$000), por ocasião da morte deste para os funerais do socio falecido;

2.º, entregar á familia do socio falecido a importância de cincoenta mil réis (50\$000) para luto;

3.º, socorrer o associado que se invalidar para qualquer trabalho, com uma pensão de quarenta mil réis (40\$000), descontando a sua mensalidade;

4.º, socorrer o associado quando doente, com a importância de trinta mil réis (30\$000), pagos quinzenalmente, ou internar em um hospital como pensionista de 3.ª classe, até 30 dias, quando aconselhado pelo medico.

Parágrafo unico. Por falecimento do socio contribuinte ou pensionista, a associação manterá uma pensão de vinte mil réis (20\$000) para a viuva ou filhos deste, caso não tenha direito ao monte-pio da Nação; caso contrário, até a percepção do aludido monte-pio.

Art. 63. São considerados herdeiros na forma da legislação em vigor:

1.º, a esposa do socio, se não estiver divorciada ou simplesmente separada de seu esposo, ao tempo do falecimento deste;

2.º, os filhos e filhas, na falta de esposa, ou se esta perder o direito á pensão;

3.º, a mãe do socio falecido;

4.º, o pae quando decrépito ou inválido;

5.º, as irmãs solteiras ou viúvas, que vivam honestamente.

Parágrafo unico. É lícito ao associado quando solteiro, instituir como seu herdeiro qualquer pessoa, a qual terá os mesmos direitos que competem á esposa.

Art. 64. A viuva que contraír novas núpcias, ou deixar de viver honestamente, perde direito á pensão.

Art. 65. As filhas conservam o direito á pensão, enquanto permanecerem honestamente solteiras ou viúvas, bem assim as irmãs. Os filhos conservam o direito até completarem 21 anos, salvo os que forem física e mentalmente incapazes para o trabalho, que o conservam sempre.

Art. 66. A diretoria tem poderes de livre administração do julgamento das habilitações dos herdeiros dos socios falecidos.

Art. 67. O pagamento das pensões só se fará enquanto existirem na respectiva secção, fundos suficientes. A juizo da diretoria, poder-se-á pagar as pensões com redução deste, a terça parte já estabelecida nestes estatutos até quando os fundos permitam o pagamento integral.

Art. 68. A diretoria é obrigada a tratar ou auxiliar: das percepções de pensões por aposentadorias de socios; regularização de aposentadoria, etc., toda vez que seja requerido pelo associado, o qual declarará no requerimento, aceitar e cumprir o estabelecido no presente estatuto.

Parágrafo unico. Aos herdeiros de socios em tais condições, cabe igualmente o direito de requerer á diretoria, o exposto ao associado pelo art. 69, que será aplicada ao herdeiro ou herdeiros requerentes.

## CAPITULO XI

### DA SECÇÃO DE BENEFICENCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 69. A secção de beneficência e assistência médica tem por fim prestar aos associados gratuitamente, serviços médicos, farmaceuticos e obstétricos, em consultório ou domicilio, quando em estado de enfermidade do socio.

Art. 70. Só começará a funcionar esta secção, quando dispuzer dos fundos suficientes.

Art. 71. As receitas passadas pelo medico assistente do associado quando enfermo, sem trabalhar, manipuladas ou aviadas na farmácia pertencente á associação, serão gratuitas para os socios.

Art. 72. O fornecimento de drogas e artigos farmaceuticos já preparados, ou receitas manipuladas para socios, serão fornecidos mediante 3 % do custo adquirido pela sociedade, observando-se o art. 47.

Art. 73. Sempre que for possível, os artigos farmaceuticos, principalmente os de maior consumo, serão adquiridos e fornecidos pelo armazem cooperativo da associação.

Parágrafo unico. São proibidas as compras de medicamentos e drogas em quantidades superiores a necessidade da familia do associado, ou pessoa que vivam sob sua responsabilidade immediata, com intuito de comércio, pena da letra c, do § 2º, do art. 14.

## CAPITULO XII

### DA SECÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Art. 74. A secção de empréstimo só emprestará mediante consignação em folha.

§ 1.º Se algum socio falecer, for demitido do Arsenal ou deixar de pagar o empréstimo que tiver feito, será rateado por todos os socios e pago em uma, duas ou três contribuições mensais.

§ 2.º Nenhum empréstimo será feito por prazo maior de 24 meses, nem será emprestada quantia maior a seis meses ao socio que tiver monte-pio nem maior que três meses ao que não oferecer essa garantia. A diretoria resolve sem apelação, a respeito do quantum a emprestar e do prazo para a amortização de acordo com a lei em vigor.

§ 3.º Os empréstimos serão exclusivamente a auxiliar o socio que se encontra em situação difficil. Provando-se que algum socio domou dinheiro da associação, a baixos juros, para emprestar a extranhos mediante juros maiores ou para de qualquer modo especular com dinheiro da sociedade, ser-lhe-á cassado por dez anos o direito de tomar novo empréstimo, sendo eliminado na reincidência. É vedado o estabelecimento de um socio em favor do outro.

§ 4.º A diretoria quando tiver suspeita, motivo veemente, mesmo sem prova com valor jurídico, de que o empréstimo solicitado, não se destina a atender a necessidade premente do sócio ou família, poderá indeferir o pedido. Os empréstimos aos associados vencerão juros estipulados no art. 34 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, e de acordo com a tabela de cálculo apenso ao referido decreto.

## CAPITULO XIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. A associação não se envolverá nunca em questões de classes, reivindicações por meios violentos, grèves, pronunciamentos, etc., só lhe sendo permitido agir pelos meios regulares dentro da lei.

Parágrafo unico. Os sócios, individualmente, são livres de proceder como entenderem, não envolvendo em seus atos a responsabilidade social, respondendo pessoalmente, perante a lei.

Art. 76. A diretoria tem competência para transferir quantias de uma verba para outra, quando haja urgência, com deficiência em uma e excesso da outra, ouvido o conselho fiscal, dando, porém, conhecimento desse ato à assembléia geral; e ficará obrigada a providenciar para ser feita oportunamente a indenização da verba desfalçada, contanto que a escrituração seja a mais clara possível.

Art. 77. Mediante autorização da assembléia geral, a diretoria poderá levantar empréstimo em favor da associação ou de algumas seções, não excedendo os juros de 10 %, podendo ser mais de subscrição de pequeno valor nominal, de cinco a vinte mil réis, entre os sócios e pessoas estranhas, devendo a mesma assembléia geral fixar todas as condições do empréstimo.

Parágrafo unico. Provando-se que algum funcionário administrativo da associação, se serve de seu cargo para auferir lucros pecuniários, será imediatamente eliminado pela diretoria, independentemente de ação criminal que possa ter lugar no caso.

Art. 78. O pavilhão social é uma bandeira branca, tendo ao ângulo superior da tralha, um retângulo azul celeste, com um traço do comprimento da bandeira e metade da largura. Nesse retângulo serão desenhados, em cor branca, estes emblemas: em baixo, duas âncoras cruzadas pelas hastes, tendo os cepos da madeira visíveis, ficando a intercepção das hastes a meio das mesmas e a metade, cada uma voltada para os braços da outra, sendo a inclinação das hastes sobre o plano horizontal 45°, partindo de cada uma pequena barra formando um arco oval, por fora dos braços da outra âncora, até a altura do prolongamento da haste desta âncora, sobre as duas hastes se apoiam as pontas de um compasso com o vértice para cima com uma abertura de 45°, sendo atravessado horizontalmente, a um terço da altura, por uma pena de escrever, das de ave, tendo a ponta para o lado da bandeira e a plumagem para a tralha, sendo tudo encimado pela constelação do Cruzeiro, ocupando metade da extensão horizontal das outras figuras.

Art. 79. O distintivo pessoal dos sócios, que pode ser usado em cerimônias sociais, etc., preso à lapela, é de forma circular de 20 mm de diâmetro e cor azul celeste, tendo os mesmos emblemas da bandeira.

Art. 80. O diploma é artisticamente ornamentado, tendo como sêlo os emblemas da bandeira e do distintivo.

Art. 81. Os sócios são obrigados a adquirir na sociedade distintivos, embora não usem, diploma e o exemplar dos estatutos em vigor. A renda proveniente das contribuições será aplicada às despesas gerais.

Art. 82. Não só na parte referente ao título "Consignação", como em todos os demais títulos que lhe possam ser aplicáveis, esta associação reger-se-á pelo dispositivo do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 83. Estes estatutos poderão ser modificados ou reformados depois de cinco anos, contados da data de sua aprovação, de acordo com o que a prática e os interesses sociais aconselharem, quando e como resolver a assembléia geral devendo tais alterações ser publicadas em escritura no Registro de Títulos e Documentos, do mesmo modo que foram os estatutos atuais.

Parágrafo unico. A revisão destes estatutos poderá ser feita, sempre que se tornar necessária, por disposições legais.

Art. 84. A associação fará o seguro de seus associados, inscritos na série — B — do art. 7.º destes estatutos.

§ 1.º Os sócios em atraso com a quota de seguro, a associação pagará a referida contribuição; no caso de morte, serão descontadas as contribuições que foram pagas pela associação, sendo o saldo entregue à herdeira ou herdeiros.

§ 2.º A importância arrecadada para pagamento da companhia, seguradora, é inviolável, recolhida em banco com retiradas livres, por meio de cheques e entregue ao agente da referida companhia, ou quem suas vezes fizer.

§ 3.º O funcionário encarregado do recebimento das quotas do seguro, que desviá-las ou empregar em outra seção, será punido de acordo com o disposto na letra c do artigo 12, além das penas criminais para tais casos.

Art. 85. Esta associação se extinguirá em qualquer tempo, por consenso unânime de todos os seus membros, ou nos termos da lei, sendo o patrimônio social destinado a uma ou mais associações pias, ou a outra associação nacional que promova fins idênticos ou análogos, a juízo da assembléia geral que resolver o caso.

(C — 6.748 — 28-9-937 — 907\$800)

## DECRETO N. 1.957 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1937

*Concede inspeção permanente ao Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho, com sede em Taubaté, Estado de São Paulo*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do artigo 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso fundamental do Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho, com sede em Taubaté, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 6.942—28-9-937—18\$400)

## DECRETO N. 1.958 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1937

*Concede inspeção permanente ao curso fundamental do Ginásio Nossa Senhora das Dores, com sede em Porto Alegre*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do artigo 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso fundamental do Ginásio Nossa Senhora das Dores, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 6.752—28-9-937—20\$400)

## DECRETO N. 1.959 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1937

*Concede inspeção permanente ao curso fundamental da Escola Normal Livre S. José, com sede em Santos, Estado de São Paulo*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do artigo 56, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso fundamental da Escola Normal Livre S. José, com sede em Santos, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 6.941—28-9-937—18\$400)

## DECRETO N. 1.973-A — DE 20 DE SETEMBRO DE 1937

*Extingue dois cargos excedentes da classe G da carreira de estatístico auxiliar do Quadro único, do Ministério da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal:

Resolve declarar extintos por se acharem vagos, dois cargos excedentes da classe G, da carreira de estatístico auxiliar, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos das classes H e E da respectiva carreira, de acordo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

## DECRETO N. 1.977 DE 24 DE SETEMBRO DE 1937

*Aprova o Regulamento da Contadoria Geral de Transportes.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 56, n. 1, da Constituição e tendo em vista o que propôs o Conselho Administrativo da Contadoria Central Ferroviária, em ofício n. C. T. 6132, de 27 de abril do corrente ano,

Decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento, que com esta baixa, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras

Publicas, da Contadoria Geral de Transportes, em substituição ao aprovado pelo decreto n. 21.317, de 25 de abril de 1932.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS  
Marques dos Reis

Regulamento da Contadoria Geral de Transportes, aprovado pelo decreto n. 1.977, de 24 de setembro de 1937

## CAPITULO I

### FUNDAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. A Contadoria Central Ferroviária, criada pelo decreto n. 46.511, de 25 de junho de 1924, passa a denominar-se Contadoria Geral de Transportes e continuará, com sede nesta cidade, a incumbir-se da liquidação das contas de tráfego mutuo ou direito das empresas de transportes a ela filiadas, regendo-se pelo presentes regulamento.

Paragrafo unico. Para todos os efeitos a Contadoria Geral de Transportes será designada neste regulamento simplesmente "Contadoria" e as empresas a ela filiadas "Empresas".

Art. 2º. Continuarão filiadas à Contadoria Geral de Transportes as empresas que nesta data fazem parte da Contadoria Central Ferroviária e poderão filiar-se à primeira as empresas de transporte ferroviárias, rodoviárias, aquáticas e aéreas, que o requerem de conformidade com as disposições deste regulamento.

Paragrafo unico. Para todos os efeitos a Inspeção Federal das Estradas é considerada filiada à Contadoria.

Art. 3º. Será facultado o estabelecimento do tráfego direto ou mutuo com as empresas de transporte não filiadas à Contadoria, desde que, no caso de tráfego direto, a empresa intermediária, com a qual haja entroncamento ou baldeação, faça parte do tráfego mutuo e assuma a responsabilidade pela prestação e liquidação das contas das não filiadas.

Art. 4º. As empresas ferroviárias e fluviais poderão criar ou contratar o serviço rodoviário, que entenderem conveniente. Para o efeito do serviço de tráfego mutuo as rodovias serão consideradas prolongamentos ou ramais das empresas ferroviárias ou fluviais contratantes.

## CAPITULO II

### CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 5 — A Contadoria será administrada por um Conselho composto de um representante do Ministerio da Viação e Obras Publicas, seu presidente, de outro da Inspeção Federal das Estradas e de um de cada empresa a ela filiada.

Art. 6 — O Conselho Administrativo reunir-se-á na segunda semana de cada mês, a convite do seu presidente, para tomar conhecimento das ocorrências do mês anterior e resolver sobre todas as medidas de caráter administrativo e economico reclamadas pelo funcionamento normal da Contadoria.

§ 1º — Na ultima reunião de cada ano, o Conselho Administrativo votará, mediante proposta do chefe da Contadoria, o orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º — Na reunião ordinaria de março de cada ano será lido o relatório do chefe da Contadoria, referente ao ano anterior, e apresentado à deliberação do Conselho o parecer da comissão eleita pelo, mesmo, na reunião de fevereiro, para examinar as contas da gestão daquele ano.

§ 3º — Além das reuniões mensais, poderão ser convocadas outras extraordinárias, por iniciativa do presidente do Conselho para os casos urgentes, ou a requerimento, com declaração de motivo, de qualquer representante.

§ 4º — O presidente requisitará um funcionario da Contadoria para servir como secretario das reuniões.

Art. 7 — As reuniões do Conselho Administrativo serão legalmente constituídas desde que se ache presente numero superior à metade de seus membros.

§ 1º — Não havendo numero legal será a reunião adiada, expedindo-se novos avisos a todos os membros do Conselho.

§ 2º — Na segunda convocação a reunião considerará-se constituída legalmente com um terço, pelo menos, dos mesmos membros.

Art. 8º — Quando houver sido convocada reunião extraordinária a requerimento de qualquer representante e este não comparecer, a reunião deixará de realizar-se e o assunto, que a motivára, será tratado na primeira reunião ordinaria.

Art. 9 — Em todas as votações as materias serão consideradas aprovadas, quando obtiverem a maioria dos votos dos representantes presente, competindo ao presidente o voto de desempate.

Art. 10 — Nas votações relativas à nomeação do chefe, admissão, promoção e vencimentos do pessoal e outras medidas concernentes à despesa, as empresas gozarão do direito de voto proporcionalmente ao respectivo produto da taxa de tráfego mutuo, no ano anterior, a saber:

a) — um voto para o produto até 10:000\$000, dois votos para o até 50:000\$000, tres votos para o até 100:000\$000 e quatro votos para o superior a esta importância;

b) — a classificação das empresas, quanto ao direito de voto, uma vez feita, prevalecerá até a verificação do produto ulterior da mesma taxa;

c) — o representante da Inspeção Federal das Estradas terá direito a um voto, como em quaisquer outras votações;

d) — as empresas recém-filiadas terão direito a um voto, emquanto não se puder avaliar, pelo resultado do primeiro trimestre de filiação, o produto da taxa de tráfego mutuo nos despachos efetuados em suas linhas."

Art. 11 — As votações serão simbolicas; poderão também ser secretas ou nominaes, se assim resolver a maioria dos membros do Conselho.

Art. 12 — O presidente do Conselho Administrativo será substituído, nos seus impedimentos, pelo representante da Inspeção Federal das Estradas, e este por um representante escolhido na ocasião, pelos presentes.

Art. 13 — De todas as reuniões serão lavradas em livro especial as respectivas atas, que serão assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho presentes às reuniões, a que se referirem. Cópias mimeografadas dessas atas serão distribuídas a todos os membros do Conselho.

## CAPITULO III

### DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 14. Os serviços da Contadoria serão dirigidos por um chefe, eleito pelo Conselho Administrativo.

Paragrafo unico. O cargo de chefe deve ser exercido por engenheiro ou contabilista, com reconhecido tirocinio e pratica em materia tarifaria, estatística e regulamentação dos transportes.

Art. 15. O chefe da Contadoria, em seus impedimentos, por ausência até 30 dias, será substituído pelo chefe de seção mais antigo e por deliberação do Conselho Administrativo quando o impedimento for superior àquele periodo de tempo.

Art. 16. O chefe da Contadoria não se ocupará de outros mistérios ou funções estranhas ao serviço da mesma Contadoria, salvo permissão do Conselho Administrativo.

Art. 17. Ao chefe da Contadoria compete:

1º, dirigir, como delegado do Conselho Administrativo, e com inteira autonomia, todos os serviços da Contadoria;

2º, propor ao Conselho Administrativo as nomeações, promoções e demissões dos empregados da Contadoria;

3º, advertir ou suspender os empregados que incorrerem em falta passíveis dessas penalidades;

4º, remover qualquer funcionario de uma dependencia para outra da Contadoria;

5º, designar os funcionarios necessarios para a organização da estatística do tráfego mutuo;

6º, secretariar o Conselho de Tarifas;

7º, solicitar, sempre que julgar conveniente, o parecer dos representantes das empresas ou da Inspeção Federal das Estradas sobre assunto que se prenda às funções da Contadoria;

8º, assinar todos os documentos e correspondencia do tráfego mutuo dirigidos às empresas e bem assim cheques sobre o Banco do Brasil;

9º, receber e recolher ao Banco do Brasil toda e qualquer importância que seja devida ou tenha de ser entregue à Contadoria, passando os respectivos recibos ou dando as devidas quitações;

10, emitir avisos às empresas para o recolhimento de seus saldos devedores, e, recolhidos estes, extrair os cheques contra o Banco do Brasil a favor das empresas credoras;

11, remeter às empresas, até o último dia útil de cada mês, os balancetes da liquidação das contas do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes;

12, apresentar na reunião do Conselho Administrativo, de que trata o § 2º do art. 6º, o relatório referido no mesmo paragrafo, do qual constarão as contas da Contadoria no ano anterior, a demonstração geral do movimento do tráfego mutuo, e noticias circunstanciaes dos trabalhos realizados no mesmo ano;

13, antecipar ou prorrogar as horas do expediente, de acordo com as necessidades do serviço;

14, presidir às reuniões dos contadores das empresas filiadas;

15, levar ao conhecimento do Conselho Administrativo as infrações do art. 32, por parte das empresas;

16, retirar do Banco do Brasil, à medida das necessidades, as quantias destinadas às despesas de cada mês, não devendo ficar em seu poder, para despesas de pronto pagamento, quantia superior a um conto de réis;

17, expedir circulares sobre serviços de tráfego mutuo, de acordo com as comunicações das empresas, resoluções do Conselho de Tarifas, do Conselho Administrativo e atos do Governo Federal;

18, submeter ao Conselho de Tarifas todas as dúvidas ou pendências que surgirem entre a Contadoria e as contadorias das empresas e não forem da alçada do Conselho Administrativo, relativas ao Regulamento Geral dos Transportes, Paula e Classificação e quaisquer outros assuntos referentes a transportes em tráfego mútuo;

19, comparecer às sessões do Conselho Administrativo, afim de prestar os esclarecimentos que julgar necessários à boa marcha dos trabalhos, e aqueles que, para o mesmo fim, lhe forem solicitados.

#### CAPÍTULO IV

##### PESSOAL DA CONTADORIA

Art. 18. O número de funcionários da Contadoria e bem assim os vencimentos serão os do quadro aprovado pelo Conselho Administrativo, modificado, sempre que seja necessário, em reunião do mesmo Conselho, mediante proposta justificada do chefe da mesma Contadoria.

Art. 19. Salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho Administrativo, o pessoal necessário aos serviços da Contadoria será fornecido pelas próprias empresas, sem prejuízo de suas garantias e vantagens.

§ 1.º O chefe da Contadoria, quando proveniente de qualquer empresa, gozará as mesmas garantias e vantagens referidas neste artigo.

§ 2.º Não é permitido a pessoas estranhas ao quadro da Contadoria tomarem parte nos seus trabalhos, nem servirem em comissão na mesma, salvo autorização expressa do Conselho.

§ 3.º Igualmente não é permitido aos funcionários da Contadoria exercerem comissões ou cargos estranhos à mesma, durante as horas do expediente, sob pena de perderem integralmente os seus vencimentos.

Art. 20. As promoções serão propostas ao Conselho Administrativo, pelo chefe da Contadoria, que terá em consideração o merecimento ou antiguidade dos funcionários da categoria imediatamente inferior à em que existirem as vagas.

Parágrafo único. Haverá uma promoção por merecimento e outra por antiguidade. As promoções para o cargo de chefe de Seção serão sempre por merecimento.

Em caso de igual antiguidade prevalecerá o merecimento.

Art. 21. Depois de feitas as promoções, as vagas verificadas serão preenchidas por concurso, uma vez que as empresas não possam fornecer o pessoal necessário.

§ 1.º Os admitidos na categoria inicial terão um ano de estágio afim de se verificar sua aptidão para o serviço da Contadoria.

§ 2.º Não serão admitidos na categoria inicial candidatos que tenham mais de 30 anos e menos de 18 anos de idade e que não apresentem sua carteira de reservista ou prova de estar isento do serviço militar, bem como atestado de saúde, provando não sofrer de moléstia infecciosa ou contagiosa.

Art. 22. Os empregados que não cumprirem seus deveres estarão sujeitos, conforme a gravidade das faltas cometidas, às seguintes penas:

- a) advertência
- b) suspensão até 8 dias;
- c) suspensão até 30 dias;
- d) desligação;
- e) demissão.

Parágrafo único. As três primeiras penas serão aplicadas pelo chefe da Contadoria e as duas últimas pelo Conselho Administrativo, sob proposta fundamentada do referido chefe.

Art. 23. Os empregados da Contadoria terão direito, em cada ano, a 15 dias de férias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24. As licenças dos funcionários da Contadoria, em casos de moléstia, devidamente atestada, serão concedidas:

a) até 30 dias, pelo chefe, que poderá abonar os vencimentos integrais, reduzidos a 2/3 se outra licença com vencimentos integral tiver sido concedida ao mesmo funcionário até 12 meses antes;

b) por mais de 30 dias, até 180, pelo chefe, que poderá abonar 2/3 dos vencimentos;

c) por mais de 180 dias, até um ano, pelo Conselho Administrativo, que fixará os vencimentos até 50 %.

Parágrafo único. O mesmo Conselho poderá conceder licenças superiores a um ano sem vencimentos.

Art. 25. As licenças aos funcionários da Contadoria para tratar de interesses particulares serão concedidas, sem vencimentos, pelo chefe, até 30 dias, e pelo Conselho Administrativo, por prazo maior até 180 dias.

Art. 26. Observadas as disposições dos artigos 23, 24 e 25 todos os casos nêles não previstos relativos a férias, licenças, abonos de faltas e contagem de tempo, serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 27. As aposentadorias e pensões do pessoal do quadro da Contadoria obedecerão à legislação vigente.

#### CAPÍTULO V

##### FILIAÇÃO À CONTADORIA — TRÁFEGO DIRETO E DESLIGAÇÃO

Art. 28. Qualquer empresa que não faça parte da Contadoria poderá filiar-se a ela mediante requerimento ao Conselho Administrativo, que resolverá depois de obtidos os esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 29. As empresas ferroviárias e as fluviais suas tributárias poderão filiar-se à Contadoria isoladamente ou em grupos, designando, neste caso, para as representar, um delegado único ou tantos representantes quantas as estradas do grupo em contacto com as demais empresas filiadas.

Art. 30. Na filiação das empresas marítimas e aéreas serão observadas as instruções que forem baixadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, sob proposta do Conselho Administrativo da Contadoria.

Art. 31. A desligação de qualquer empresa poderá dar-se:

- a) por conveniência da própria empresa,
- b) por falta de cumprimento de obrigações contraídas com a accitação do presente regulamento.

§ 1.º No caso da letra a) a Diretoria da empresa comunicará a sua resolução ao presidente do Conselho Administrativo com antecedência nunca menor de seis meses.

§ 2.º O presidente do Conselho Administrativo dará imediatamente conhecimento dessa resolução às demais empresas e, se dentro de quinze dias não receber qualquer impugnação das mesmas, expedirá aviso de ter sido aceita a desligação.

§ 3.º Os despachos de tráfego mútuo relativos à empresa, cuja desligação da Contadoria tiver sido aceita, serão suspensos somente três meses depois, contadas da data da expedição do aviso referido no parágrafo anterior.

§ 4.º A liquidação das contas com a empresa a desligar-se será feita de acordo com a marcha normal dos serviços da Contadoria, ficando, entretanto, em qualquer hipótese, com os onus da filiação até liquidação do último despacho.

§ 5.º Si houver impugnação sobre a desligação da empresa, o presidente a sujeitará à deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 32. Nos casos da letra b) do art. 31, o Conselho Administrativo, tomando conhecimento do desrespeito às obrigações contraídas, resolverá sobre a desligação da empresa em falta, ficando esta responsável pelos prejuízos que, verificados pelo mesmo Conselho, causar, com a sua exclusão, às outras filiadas.

Art. 33. A desligação de qualquer empresa importará na suspensão automática da taxa de tráfego mútuo, de que trata o art. 60 letra b).

#### CAPÍTULO VI

##### DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 34. No regime de tráfego mútuo as empresas filiadas reger-se-ão uniforme e obrigatoriamente por um único Regulamento Geral dos Transportes, uma classificação uniforme de mercadorias para as tarifas gerais e observarão a legislação existente quanto aos transportes marítimos e aéreos.

§ 1.º É obrigatório o uso uniforme de impressos, talões, livros, etc., dos modelos indicados pela Contadoria Geral dos Transportes e estabelecidos de acordo com as respectivas empresas.

§ 2.º É permitido às empresas filiadas estabelecerem tarifas especiais para determinadas zonas, desde que não prejudiquem às demais empresas, nem estabeleçam concorrência entre umas e outras, mediante aprovação do Conselho de Tarifas e Transportes e prévia audiência da Inspeção Federal das Estradas, com relação às estradas por ela fiscalizadas ou administradas.

§ 3.º Quando duas ou mais empresas filiadas servirem a pontos ou zonas comuns de influência é obrigatório o estabelecimento de preços de transportes iguais nas referidas empresas de e para os referidos pontos e zonas, para evitar a concorrência.

§ 4.º De acordo com o disposto no art. 36 e seus parágrafos e respeitada a delegação de competência da Inspeção Federal das Estradas para homologação de ajustes, as empresas filiadas podem baixar as tarifas aprovadas, parcial ou totalmente, de modo geral e sem exceção, bem como estabelecer ajustes de transportes, desde que não prejudiquem umas às outras.

§ 5.º É igualmente permitido às mesmas empresas fazer cessar ou elevar os preços assim reduzidos, não podendo essas elevações exceder os máximos das tarifas, aprovadas pelo Governo.

§ 6.º Consideram-se como máximos das tarifas aprovadas as tarifas gerais e não as especiais de razões quilométricas ou de preços fixos provenientes de abatimentos nas tarifas gerais.

Art. 35. Os aumentos de tarifas gerais e as modificações que se tornarem necessários ao Regulamento Geral dos Transportes, serão estudados pelo Conselho de Tarifas e Transportes e submetidos à aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º A fixação das taxas de fretes e de suas acessórias referentes ao percurso marítimo fica na dependência exclusiva das empresas marítimas filiadas, observados os contratos que tiverem com os Governos.

§ 2.º Nenhuma empresa poderá alterar a pauta para conceder abatimento ou transportes gratuitos no regime de tráfego mútuo.

sem aprovação do Conselho de Tarifas e Transportes, observadas as disposições do art. 69.

§ 3.º Igualmente não é permitido às empresas filiadas fazer tais alterações em tráfego próprio para pontos ou zonas comuns de correspondência servidos por mais de uma das empresas, sem prévia audiência da outra empresa interessada e do Conselho de Tarifas e Transportes.

Art. 36. As estradas fiscalizadas ou administradas pela Inspeção Federal das Estradas são obrigadas a comunicar á respectiva Fiscalização ou ao inspetor federal das Estradas quaisquer alterações de tarifas, inclusive as que restabelecem as tarifas gerais, não podendo entrar em vigor essas alterações sem prévio aviso ao público, com quinze dias pelo menos de antecedência, como prescreve o parágrafo 2º do artigo 98 do regulamento para segurança, polícia e tráfego das estradas de ferro, aprovado pelo decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922.

§ 1.º Resalvadas as comunicações supra referidas, todas as outras serão dirigidas ao presidente do Conselho de Tarifas e Transportes, observadas as mesmas condições.

§ 2.º Todas as comunicações deverão ser levadas ao conhecimento do Ministério da Viação e Obras Públicas, salvo dispensa por expressa decisão ministerial, sem que isso importe em aguardar homologação das alterações, a qual caberá ao inspetor federal das Estradas ou ao presidente do Conselho de Tarifas e Transportes.

§ 3.º Em caso de urgência ou de qualquer dúvida que possa surgir sobre a interpretação das disposições deste artigo, as consultas ou comunicações das empresas poderão ser feitas pelo telegrafo.

Art. 37. As disposições dos dois artigos anteriores não abrogam a faculdade do ministro da Viação e Obras Públicas suspender ou anular quaisquer alterações de tarifas, por motivos de interesse público, ou quando comprovadamente lesivas a outras empresas, não permitindo as mesmas disposições aumentar os máximos das tarifas gerais, de competência exclusiva do ministro da Viação e Obras Públicas, cabendo sempre ao Governo intervir para regularizar os transportes.

Parágrafo único. Igualmente, as mesmas disposições não inibem os órgãos competentes do Ministério da Viação e Obras Públicas de aduzirem observações a respeito dos inconvenientes que possam resultar das alterações postas em vigor, não inibindo por outro lado qualquer Membro do Conselho de Tarifas e Transportes, em reunião ordinária ou extraordinária, de produzir alegações em defesa da empresa por ele representada. E neste caso, estas alegações, se consideradas aceitáveis pelo Conselho de Tarifas e Transportes, serão levadas ao conhecimento do Ministro da Viação e Obras Públicas, que resolverá a respeito.

Art. 38. Será responsável pelas faltas ou avarias verificadas nos volumes, animais ou veículos a empresa destinataria.

a) se no ato do recebimento no ponto de contacto ou baldeação a irregularidade não for verificada, e, em seguida, autenticada no documento de despacho pela outra empresa;

b) se, isentas as expedições de baldeação, devido ao intercâmbio de veículos, não for a irregularidade acusada logo após a descarga dos volumes, animais e veículos.

Parágrafo único. Os avisos de faltas ou avarias, no caso da letra b, deverão ser feitos às interessadas, nos seguintes prazos:

1) dentro dos cinco primeiros dias úteis após a chegada, na estação de destino, dos despachos em trens de passageiros;

2) dentro dos oito primeiros dias úteis após a descarga, na estação de destino, dos despachos em trens de carga.

Art. 39. Pelas faltas e avarias, bem como pela restituição dos respectivos fretes, será responsável a empresa em cujo percurso se der o fato.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, isto é, se não for apurado convenientemente qual a empresa culpada, será a importância total da reclamação dividida na razão do percurso em cada empresa, compreendido entre o ponto de procedência e aquele em que for verificada a falta ou avaria.

Art. 40. A responsabilidade pela exactidão dos fretes cabe á procedência no caso de frete pago e ao destino no de frete a pagar.

A responsabilidade da procedência passará para o destino, se esta receber, antes da entrega da expedição, aviso para a cobrança das diferenças.

Art. 41. O producto de venda em leilão das expedições abandonadas será dividido entre as empresas que tiverem efetuado o transporte, deste modo:

a) se o despacho tiver sido pago na procedência, o producto do leilão, deduzida a armazenagem, ficará á disposição do interessado;

b) se o despacho tiver sido com frete a pagar, o producto do leilão será aplicado, em primeiro lugar, para o pagamento dos fretes, proporcionalmente ao que pertence a cada empresa, e o excesso servirá para o pagamento da armazenagem, ficando o saldo, se houver, á disposição do interessado.

Art. 42. As empresas obrigam-se a conferir as contas correntes e comprovantes recebidas da Contadoria, comunicando a esta os erros verificados nesses documentos, que serão retificados em liquidações posteriores.

Art. 43. Fica estabelecido o prazo máximo de seis meses, contados da data da conta, para a reclamação de diferenças provenientes de qualquer erro.

§ 1.º Findo esse prazo e não havendo reclamações, serão as contas consideradas definitivamente aprovadas não podendo mais ser alteradas.

§ 2.º A correspondência trocada entre as empresas sobre as diferenças relativas ás contas de tráfego mutuo, debitos, e credits por serviços prestados por uma empresa a outra, será igualmente considerada definitivamente encerrada, se, findo o prazo marcado neste artigo, não estiver solucionada por qualquer das empresas filiadas, de acordo com as contas apresentadas pela Contadoria.

Art. 44. Na distribuição dos saldos das contas correntes do tráfego mutuo, figurará a Contadoria como credora ou devedora das empresas pelas quantias que tenham estas de pagar ou receber.

Art. 45. Os saldos devedores serão depositados pelas empresas no Banco do Brasil, a credito da Contadoria, dentro do prazo de vinte dias, contados da data do recebimento das contas correntes respectivas.

Art. 46. Os saldos credores serão pagos, logo que as empresas devedoras tenham recolhido o saldo de seus debitos, mediante cheques contra o Banco do Brasil, emitidos na forma do artigo 17 numero 10.

Art. 47. A empresa devedora, que deixar de pagar seu debito no prazo fixado no artigo 45 será convidada pelo chefe da Contadoria a liquidá-lo, e se dentro do prazo de 10 dias não o fizer, o facto será levado ao conhecimento do Conselho Administrativo, que resolverá a respeito.

Art. 48. Para o efeito da cobrança do frete, as empresas ficarão obrigadas a respeitar a lotação dos vagões da empresa de procedência.

Art. 49. As dimensões máximas dos volumes a serem transportados nas estradas de ferro não excederão ás da altura e largura de um vagão fechado da respectiva empresa.

Parágrafo unico. Os volumes de dimensões excedentes só poderão ser aceitos depois de combinação previa entre as empresas interessadas.

Art. 50. As empresas deverão organizar com clareza e remeter com regularidade á Contadoria todo o expediente que for determinado no regimento interno da mesma, sob pena da aplicação do disposto no artigo 32 deste regulamento, nos casos em que o Conselho o julgar applicavel.

Art. 51. Será permitido a qualquer empresa examinar no arquivo da Contadoria os documentos relativos ao tráfego mutuo em que for interessada, e solicitar as segundas vias ou certificados do que lhe for necessario.

Parágrafo unico. Pelo serviço extraordinario da extração de segundas vias, copias ou certificados de documentos arquivados, pagará a empresa, que os solicitar, a taxa que for estabelecida pelo Conselho Administrativo.

Art. 52. Salvo o caso expresso no artigo anterior, nenhum documento, certidão ou informação poderá ser fornecida pela Contadoria sobre as contas das empresas, sem previa autorização da interessada, especialmente expedida pelo seu representante no Conselho Administrativo.

Art. 53. No regime de tráfego mutuo as empresas obrigam-se a executar serviços de caracter eventual, de conveniencia de outras, correndo por conta da interessada as despesas relativas á execução dos mesmos, cuja importancia será, pela Contadoria, debitada á empresa que solicitou os serviços e creditada á que os executou.

Art. 54. Cada empresa fornecerá ao Ministério da Viação, á Contadoria e ás demais empresas em tráfego mutuo as tarifas em vigor, organizadas com os preços de bilhetes, razões e taxas, a partir das estações de entroncamento, ou portos de baldeação, com indicação de distancias e outras informações e instruções necessarias á sua applicação.

Parágrafo unico. No caso de modificação das bases de tarifas, a empresa interessada fornecerá a todas as outras e á Contadoria, novos folhetos de tarifas com as modificações feitas, efetuando a remessa com a antecedencia de oito dias, no minimo.

Art. 55. A correspondência, relativa ao tráfego mutuo, procedente da Contadoria ou a ella destinada, será conduzida gratuitamente pelas empresas nas respectivas linhas.

Art. 56. A Contadoria usará gratuitamente o telegrafo das filiadas e da União, em serviço de tráfego mutuo, desde que se trate de assuntos de caracter urgente.

Art. 57. As empresas assumem a responsabilidade pelo que os seus representantes vitarem nas respectivas reuniões legalmente constituídas.

Art. 58. Por serem gratuitas as funções dos membros do Conselho Administrativo, cada empresa fornecerá ao seu representante e aos demais membros do mesmo Conselho, carteira de passes com direito a leito e poltrona.

Parágrafo unico. Igual carteira de passes as empresas fornecerão ao chefe da Contadoria, e passes avulsos, com direito a leito, aos funcionarios da mesma, quando requisitados em objeto de serviço, pela Contadoria.

Art. 59. Nos transportes das filiadas serão concedidos passes, com 50 % de abatimento sobre os preços singelos e de ida e volta, excluidos os das zonas suburbanas e os das tarifas especiais:

- a) aos funcionarios das filiadas e ás suas familias;
- b) aos funcionarios da Contadoria e ás suas familias;

## CAPÍTULO VII

## RECEITA E DESPESA

Art. 60. A receita da Contadoria se classificará em ordinária e eventual.

1) A receita ordinária será fornecida:

a) pela contribuição anual fixa de 4:000\$000, que cada empresa filiada recolherá ao Banco do Brasil, inclusive a Inspetoria Federal das Estradas, a crédito da Contadoria, no mês de janeiro de cada ano;

b) pelo produto da taxa de tráfego mútuo, que será cobrada à razão de 2\$000 em cada despacho de tráfego mútuo efetuado nas empresas filiadas com frete total de 5\$000 ou mais;

c) pelo produto de uma taxa de 500 réis por despacho, destinada ao custeio da Contadoria, e paga pelas estradas administradas pela Inspetoria Federal das Estradas, quando não filiadas diretamente.

2) A receita eventual será constituída pelo produto da venda de publicações, juros de depósitos, taxas de estatísticas do tráfego mútuo, emolumentos, venda de papeis, móveis e utensílios inservíveis, e qualquer outra renda de caráter eventual.

§ 1.º Nos despachos isentos da taxa de expediente, de acordo com as anotações da Classificação Geral das Mercadorias, não se aplicará a taxa de tráfego mútuo, ainda que o frete total seja superior a 5\$000.

§ 2.º Nos demais despachos isentos da taxa de tráfego mútuo, continuará a ser cobrada a taxa de expediente.

Art. 61. A taxa de tráfego mútuo será apurada pela Contadoria, à vista dos despachos, e será deduzida, para seu custeio, das contus mensais que a mesma extrair.

Art. 62. A despesa da Contadoria será fixada no orçamento que o Conselho Administrativo, de acordo com o disposto no art. 6º, § 1º, aprovar na última sessão de cada ano.

Art. 63. Nenhuma despesa extra orçamentária será efetiva sem prévio exame e aprovação do Conselho Administrativo, que deliberará sobre a sua conveniência, execução e modo de pagamento, depois de examinar a justificativa detalhada apresentada pelo chefe da Contadoria ou por qualquer membro do Conselho Administrativo, autor da proposta.

Parágrafo único. Nenhum trabalho estranho aos serviços propriamente da Contadoria será custeado pela mesma, sem autorização expressa do mesmo Conselho.

Art. 64. Os saldos ou "deficits" que forem apurados em cada exercício serão repartidos ou rateados entre as filiadas, proporcionalmente ao número de despachos efetuados, ou, sendo saldos, aproveitados como receita do exercício seguinte, a juízo do Conselho Administrativo.

Art. 65. A Contadoria fará a sua escrituração de acordo com os preceitos da contabilidade mercantil por partidas dobradas.

## CAPÍTULO VIII

## REUNIÃO DOS CONTADORES

Art. 66. Os contadores das diversas empresas filiadas reunir-se-ão, a convite e sob a presidência do chefe da Contadoria, nesta Capital, para discutirem, de acordo com o programma que for organizado pelo referido chefe, assuntos de interesse para a apuração e liquidação das contas de tráfego mútuo, assim como as medidas aconselháveis para padronizar, facilitar e melhorar os impressos, bilhetes, talões e demais documentos de transporte.

§ 1.º As conclusões resultantes das reuniões dos contadores serão submetidas, com os esclarecimentos do chefe da Contadoria, à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 2.º Sem prejuízo das reuniões, de que trata o artigo anterior, fica facultado aos contadores sugerirem as medidas que entendam de utilidade para os serviços de tráfego mútuo a cargo da Contadoria.

## CAPÍTULO IX

## CONSELHO DE TARIFAS E TRANSPORTES

Art. 67. Anexa à Contadoria e sob a presidência do representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, continuará a funcionar a Comissão de Tarifas, de que trata o § 3º do art. 216 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, atualmente sob a denominação de Conselho de Tarifas e Transportes, com a missão principal de estudar as questões relativas ao sistema tarifário, ao Regulamento Geral dos Transportes e à Classificação Geral das Mercadorias das empresas filiadas, bem como às reclamações do público, do comércio, da indústria etc.

Art. 68. O Conselho de Tarifas e Transportes, do qual farão parte os membros do Conselho Administrativo sem remuneração alguma, e um representante do Tribunal de Tarifas do Estado de São Paulo terá também como delegados especiais, com interferência nos debates, mas sem direito de voto, representantes dos Estados concessionários dos serviços de transportes, da Comissão de Fretes Marítimos,

dos Departamentos de Estradas de Rodagem, de Portos e Navegação, de Aeronáutica Civil e Nacional do Café, bem como das Associações Comerciais e Sociedades de Agricultura e Indústria das Capitais da República e dos Estados servidos pelas empresas filiadas.

Parágrafo único. O presidente, conforme os assuntos a serem estudados, convocará aqueles dos delegados especiais, aos quais os mesmos assuntos interessarem.

Art. 69. O Conselho de Tarifas e Transportes deverá ser sempre ouvido sobre quaisquer questões relativas aos regulamentos de transportes, às tarifas ferroviárias e à classificação geral das mercadorias, a respeito das quais tenha de se pronunciar o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Quando qualquer empresa de transporte quiser tomar iniciativa para organização ou revisão de suas tarifas, ou fazer alguma reclamação sobre a decretação destas, poderá submeter o assunto ao Conselho e discuti-lo perante este, que o levará, com o seu voto, ao conhecimento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Diversas empresas poderão associar-se para mandar um representante comum tratar dos interesses delas perante o Conselho de Tarifas e Transportes.

Art. 70. O presidente do Conselho de Tarifas e Transportes distribuirá aos membros do mesmo Conselho, com a antecedência precisa, as diversas questões a estudar, discutir ou resolver; e eles apresentarão por escrito ou justificarão verbalmente o seu parecer, cujas conclusões serão examinadas e votadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 71. O chefe da Contadoria será o secretário do Conselho de Tarifas e Transportes, do qual organizará e conservará o arquivo.

Art. 72. As reuniões do Conselho de Tarifas e Transportes serão legalmente constituídas desde que se ache presente numero superior à metade de seus membros com direito a votos.

Art. 73. Na convocação das sessões, nas votações e na presidência dos trabalhos do Conselho de Tarifas e Transportes serão observadas as disposições adotadas para o Conselho Administrativo nos arts. 7, 9, 12 e 13.

Art. 74. O Conselho de Tarifas e Transportes, no desempenho das funções, que lhe atribue o art. 67 deste Regulamento, deverá:

§ 1.º Reunir-se na sede da Contadoria ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que, a juízo do presidente, assim o exigir a regularidade do serviço.

§ 2.º Discutir em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias e informar ao Ministério da Viação e Obras Públicas sobre todas as questões que por este lhe forem afetas, atinentes ao serviço ferroviário e de transportes em geral, assim como as que lhe forem apresentadas pelas empresas, pelo público, Associações, etc.

§ 3.º Submeter pelo seu presidente à deliberação do Ministério da Viação e Obras Públicas as resoluções tomadas em suas reuniões sobre assuntos tarifários, e sugerir as medidas aconselháveis, quanto aos mesmos assuntos.

§ 4.º Adotar as modificações na pauta, que importarem reduções nos preços de transportes e fixar a data em que entrarão em vigor, a qual será comunicada às empresas pelo chefe da Contadoria.

§ 5.º Prestar as informações de que carecerem as empresas, no objeto de sua missão.

§ 6.º Resolver as duvidas, divergências ou reclamações a que se refere o art. 17, n. 18.

Art. 75. O presidente do Conselho de Tarifas e Transportes convocará, em dias determinados nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano, os diretores ou superintendentes das empresas filiadas ou outras que julgar conveniente, afim de sob sua presidência se reunirem, para trocarem idéias sobre os serviços de transportes e seu aperfeiçoamento.

§ 1.º Nestas reuniões, cujo objetivo principal é o de estabelecer o contacto entre as administrações das empresas de transportes, para se tornarem mais conhecidas das mesmas as diversas normas adotadas em cada empresa nos seus diversos Departamentos, poderão ser apresentadas sugestões para melhoria dos serviços e tendentes à sua

§ 2.º De todas as conversações sobre assuntos de serviço, serão lavradas atas e remetidas ao Conselho de Tarifas e Transportes para a sua devida apreciação.

Art. 76. As atas das reuniões do Conselho de Tarifas e Transportes serão assinadas pelo presidente e pelo secretário. Cópias impressas das mesmas serão distribuídas às administrações e representantes de todas as empresas filiadas, às repartições dependentes do Ministério da Viação e Obras Públicas, a que as ditas atas interessarem e aos delegados especiais, a que se refere o art. 68.

Art. 77. O Conselho de Tarifas e Transportes só dará como definitivamente aprovadas as resoluções constantes da ata de cada sessão, se na sessão seguinte não for apresentada aquela ata impugnada ou contestação por alguma das empresas.

Art. 78. Cabe exclusivamente ao Conselho de Tarifas e Transportes resolver todas as duvidas, divergências, reclamações sobre classificações, interpretação de tarifas e outros assuntos inerentes ao tráfego mútuo entre as empresas.

Art. 79. As resoluções do Conselho de Tarifas e Transportes, que interessarem diretamente à renda de uma ou mais empresas, não serão consideradas aprovadas, se qualquer uma delas se manifestar contra, até a sessão seguinte à em que tiver sido votada a matéria.

Art. 80. As resoluções aceitas pela maioria do Conselho de Tarifas e Transportes e submetidas à aprovação das empresas, quando não forem aprovadas, por se manifestarem em contrário algumas das

empresas nos termos do artigo anterior, poderão ser novamente discutidas pelos representantes destas em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Tarifas e Transportes, nunca antes, porém, de decorridos noventa dias.

Art. 81. A correspondência, documentos, amostras de artigos sujeitos a exame de classificação serão guardados permanentemente na Contadoria.

Parágrafo unico. Os documentos pertencentes às empresas e remetidos ao Conselho de Tarifas e Transportes, para exame e estudo, serão devolvidos às interessadas, extraindo-se cópia dos mesmos, quando convier ao dito Conselho.

## CAPITULO X

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Todos os documentos concernentes às contas de tráfego mútuo serão conservados no arquivo pelo espaço de 14 meses, podendo ser mensalmente inutilizados os que excederem áquele prazo.

§ 1.º A correspondência comum referente às liquidações de contas será arquivada por um ano; a relativa a assuntos de caráter permanente conservar-se-á sempre no arquivo.

§ 2.º Os livros de ponto e de presença do pessoal da Contadoria serão arquivados permanentemente, bem como as folhas mensais de pagamento.

Art. 83. Fica mantida no Banco do Brasil a conta corrente da Contadoria, a qual será movimentada de acordo com este regulamento.

Art. 84. A Contadoria será representada em juízo e fóra dele pelo presidente do Conselho Administrativo, que poderá recorrer aos serviços de advocacia, mediante prévia autorização dos membros do mesmo Conselho.

Art. 85. A Contadoria encarregar-se-á, a pedido de qualquer filiada, mediante taxa fixada pelo Conselho Administrativo, da organização de estatísticas dos transportes em tráfego mútuo.

Art. 86. Quaisquer modificações, no presente regulamento, julgadas necessárias por dois terços pelo menos do Conselho Administrativo, serão submetidas à decisão do Governo.

Art. 87. Os casos omissos, que não importem em modificações do presente regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, comunicando-se as soluções ao ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

## DECRETO N. 1.978 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1937

*Abre no Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 1.000:000\$000 para obras do aeroporto do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na lei n. 489, de 27 de agosto do corrente ano, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

Resolve abrir o crédito suplementar de 1.000:000\$000 (mil contos de réis) ao orçamento para o corrente exercício (Lei n. 300, de 15 de novembro de 1936), anexo 12. Despesas Extraordinárias, Ministério da Viação e Obras Públicas, sub-consignação n. 18, letra a, para "obras do aeroporto do Rio de Janeiro, inclusive estação de passageiros para hidroaviões".

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

*Marques dos Reis.*

*Arthur de Souza Costa.*

## DECRETO N. 1.979 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1937

*Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 61:250\$000, para pagamento a Irmãos Doloch Limitada.*

O Presidente da República, usando da autorização constante do art. 1º da lei n. 479, de 18 de agosto de 1937 e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1932,

Decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de sessenta e um contos, duzentos e cinquenta mil réis (61:250\$000), afim de ser paga a Irmãos Doloch Limitada a despesa decorrente da aquisição de moveis, em 1935, para a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do mesmo Ministério.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1937, 116ª. da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS

*Arthur de Souza Costa.*

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 13 de setembro de 1937 e à vista da comunicação do Ministério da Guerra, em o aviso n. 67, de 31 de julho do corrente ano e na conformidade do art. 111, letra B, da Constituição da República, perdeu os direitos políticos de cidadão brasileiro, pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa, Frederico Hobold, aluno do Seminário Central em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, sorteado pela 10ª Circunscrição de Recrutamento, nascido a 28 de março de 1916, em São Ludgero, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, filho de Bernardo Hobold e de Cecilia Loeck, residente em São Leopoldo.

— Por outro de 20 de setembro de 1937, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição da República, ao estatístico, classe I, da Diretoria de Estatística Geral, quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Lucas Moreira dos Santos, com os vencimentos que tiver direito, visto ter sido julgado inválido para o serviço público.

— Por outro da mesma data foi nomeado, na conformidade da letra D, § 2º do art. 21 da l.e.n. 48, de 4 de maio de 1935, o desembargador Antônio Ribeiro Junqueira Sobrinho, para exercer o cargo de membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

— Por outros da mesma data e à vista da comunicação do Ministério da Guerra, em os avisos ns. 65 e 69, de 30 de julho e 6 de agosto do corrente ano e na conformidade do art. 111, letra B, da Constituição da República, perderam os direitos políticos de cidadãos brasileiros, pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa:

Severino Luiz Voltolini, da Congregação dos Irmãos Maristas, sorteado pela 9ª Circunscrição de Recrutamento, nascido a 30 de maio de 1915, em Nova Trento, Estado de Santa Catarina, filho de Francisco Voltolini e de Tereza Franzoni;

Alcides Rosot, seminarista, sorteado pela 9ª Circunscrição de Recrutamento filho de Francisco Rosot, natural do município de Araucária, Estado do Paraná.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros: Aieta Carmine, natural da Itália, nascido a 7 de outubro de 1892, filho de Gaspar Aieta e de Pasqualina Saria, casado, residente nesta Capital.

Abílio Pereira, natural de Portugal, nascido a 27 de janeiro de 1896, filho de Manoel Maximino Pereira e de Maria da Graça, casado, residente nesta Capital.

Adelino de Castro, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1883, filho de Manoel de Jesus Castro e de Ana do Nascimento, casado, residente nesta Capital.

Alberto Contente, natural de Smirna, nascido a 10 de maio de 1901, filho de Salimão Contente e de Caden Contente, casado, residente no Estado da Bahia.

Alfredo Weiman, natural da Alemanha, nascido a 21 de fevereiro de 1901, filho de Carlos Weiman e de Elisabeth Weiman, casado, residente no Estado de São Paulo.

Alexandre Kamp, natural da Alemanha, nascido a 13 de fevereiro de 1902, filho de Albert Kamp e de Carolina Kamp, casado, residente nesta Capital.

Alexandre Spielmann, natural da Austria, nascido a 24 de outubro de 1895, filho de Adolph Spielmann e de Hermine Spielmann, casado, residente nesta Capital.

Alvaro Francisco Leite, natural de Portugal, nascido a 8 de janeiro de 1903, filho de José Francisco Leite e de Margarida Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Américo da Silva Barbosa, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1905, filho de Manoel José Barbosa e de Inês da Silva Leite, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Ana Widok, natural da Alemanha, nascida a 30 de junho de 1902, filha de Florian Widok e de Leopoldina Lorek, solteira, residente nesta Capital.

Antônio Anacleto Lebre, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1883, filho de Joaquim Anacleto Lebre e de Maria Paula, casado, residente nesta Capital.

Antônio Darcy, natural da Itália, nascido a 28 de julho de 1907, filho de Afonso Darcy e de Antonieta Francisca Darcy, casado, residente nesta Capital.

Antônio José da Cruz, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1902, filho de Alexandre da Cruz e de Adelaide Maria, casado, residente nesta Capital.

Antônio José dos Santos Junior, natural de Portugal, nascido a 16 de outubro de 1911, filho de Antônio José dos Santos e de Maria Francisca, casado, residente no Estado do Espírito Santo.

Antônio Moreira da Silva, natural de Portugal, nascido a 24 de novembro de 1882, filho de João Moreira da Silva e de Bernardina Ferreira, casado, residente nesta Capital.

Antônio Ribeiro Pires, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1906, filho de Antônio Ribeiro e de Livia de Jesus, viúvo residente nesta Capital.

Arnaldo Di Lascio, natural da Argentina, nascido a 7 de março de 1915, filho de Hermenegildo Di Lascio e de Rafaela Latorraca, solteiro, residente no Estado de Pernambuco.

Arpad Vidor, natural da Hungria, nascido a 25 de abril de 1897, filho de Inácio Weisz e de Rosa Laufer, casado, residente nesta Capital.

Clara Komescher, natural da Alemanha, nascida a 4 de fevereiro de 1895, filha de Heintich Komescher e de Elisabeth Molders, solteira, residente nesta Capital.

Clara Koppelberg, natural da Alemanha, nascida a 17 de março de 1894, filha de Josef Koppelberg e de Luise Koppelberg, solteira, residente nesta Capital.

David Fuchs, natural da Rumania, nascido a 10 de janeiro de 1906, filho de Germano Fuchs e de Elisa Zisman, casado, residente nesta Capital.

Domingos Afonso, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1906, filho de Antônio José Afonso e de Tereza do Jesus Gonçalves, solteiro, residente nesta Capital.

Elisabeth Sutor, natural da Alemanha, nascida a 1 de julho de 1890, filha de Heinrich Sutor e de Catarina Tully, solteira, residente nesta Capital.

Ercolo Noco, natural da Itália, nascido a 6 de outubro de 1895, filho de Salvador Noco e de Rafaela Bosque, solteiro, residente nesta Capital.

Ferdinand August Heinrich Ramm, natural da Alemanha, nascido a 23 de dezembro de 1884, filho de Richard Ramm e de Karoline Sophie Ramm, casado, residente nesta Capital.

Francisco Buonomo, natural da Itália, nascido a 31 de outubro de 1890, filho de Generoso Buonomo e de Grazia Marano, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco da Silva, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1886, filho de Antônio José Rodrigues e de Francisca Tereza da Silva, casado, residente nesta Capital.

Francisco Godinho, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1892, filho de Manoel Godinho e de Maria Valente, solteiro, residente nesta Capital.

Francisco Lopes Riquessa, natural de Portugal, nascido a 6 de dezembro de 1894, filho de Joaquim Lopes Riquessa e de Agostinha Gertrudes Riquessa, solteiro, residente nesta Capital.

Francisco Perillo, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1907, filho de Luis Perillo e de Rosa Ressler, residente no Estado de São Paulo.

Gertrud Jansen, natural da Alemanha, nascida a 2 de abril de 1890, filha de Johanu Jansen e de Margaretha Augenheister, solteira, residente nesta Capital.

Heinrich Fulda, natural da Alemanha, nascido a 20 de janeiro de 1906, filho de Hermann Fulda e de Friederike Sofia Fulda, solteiro, residente nesta Capital.

Hersch Runes, natural da Rumania, nascido a 16 de janeiro de 1895, filho de Moses Runes e de Malko Runes, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

João Gonçalves Sampaio, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1878, filho de Manoel Gonçalves Sampaio e de Josefa Antônio, casado, residente nesta Capital.

João Kaeser, natural da Hungria, nascido a 20 de abril de 1894, filho de Jacob Kaeser e de Pepi Kaeser, casado, residente nesta Capital.

João Rodrigues Correia, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1911, filho de Pedro Rodrigues Correia e de Gloria Correia, solteiro, residente nesta Capital.

João Francisco da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 11 de outubro de 1898, filho de Francisco José Rodrigues da Fonseca e de Tereza Faria da Fonseca, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Joaquim dos Santos Moura, natural de Portugal, nascido a 14 de fevereiro de 1897, filho de Eduardo José de Moura e de Rita dos Santos Evaristo, casado, residente nesta Capital.

Joaquim Florencio, natural de Portugal, nascido a 24 de janeiro de 1865, filho de Florencio da Costa e de Maria José, casado, residente nesta Capital.

Joaquim Lopes, natural de Portugal, nascido a 29 de abril de 1888, filho de Luis Teixeira e de Maria Lopes, casado, residente nesta Capital.

Joaquim Miguel Silva, natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de 1902, filho de Miguel Ana Silva e de Rosa Ana Monteiro, solteiro, residente nesta Capital.

Joaquim Rodrigues Cardoso, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1900, filho de Antônio Rodrigues Cardoso e de Joaquina Maria dos Reis, solteiro, residente nesta Capital.

Joel da Cruz, natural de Portugal, nascido a 26 de outubro de 1903, filho de Euzébio da Cruz e de Maria das Dores Loureiro, casado, residente nesta Capital.

José Antônio Gisallo Padial, natural da Espanha, nascido a 12 de julho de 1899, filho de José Casillo Saes e de Carmen Padial Rivera, casado, residente nesta Capital.

José Antônio da Rocha, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1895, filho de Ana Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital.

José d'Almeida Ferreira, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1904, filho de Antônio Ferreira Lourenço, e de Guilhermina d'Almeida, solteiro, residente nesta Capital.

José da Silva, natural de Portugal, nascido em 1899, filho de Albino da Silva e de Albina Rosa Ramos, solteiro, residente nesta Capital.

José de Souza Moreira, natural de Portugal, nascido a 26 de abril de 1883, filho de Agostinho de Sousa e de Maria Moreira, solteiro, residente nesta Capital.

José Maria Lloret Gandara, natural da Hespanha, nascido a 29 de março de 1891, filho de José Lloret e de Paschola Gandara, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Moreira, natural de Portugal, nascido a 13 de julho de 1908, filho de Manoel José Moreira Novo e de Ana Maria da Conceição, solteiro, residente nesta Capital.

José Pereira, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1899, filho de Aires Pereira e de Mara dos Anjos, solteiro, residente nesta Capital.

José Pinheiro, natural de Portugal, nascido a 6 de outubro de 1886, filho de Maria Pinheiro, casado, residente nesta Capital.

José Richter, natural da Alemanha, nascido a 7 de abril de 1901, filho de Francisco Richter e de Catarina Richter, casado, residente no Estado de São Paulo.

Katharine von der Heiden, natural da Alemanha, nascida a 24 de fevereiro de 1885, filha de Josef von der Heiden e de Henriette Hecker, solteira, residente nesta Capital.

Kurt Pfannkuchen, natural da Alemanha, nascido a 14 de maio de 1903, filho de Julius Pfannkuchen e de Ida Pfannkuchen, casado, residente nesta Capital.

Manoel Caetano Feiteira, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1889, filho de Antônio Caetano Feiteira e de Tereza Rosa, casado, residente nesta Capital.

Manoel de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 23 de setembro de 1894, filho de José de Oliveira e de Maria Escalreira, casado, residente nesta Capital.

Manoel Gaspar, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1884, filho de Joaquim Gaspar e de Maria da Piedade, casado, residente nesta Capital.

Manoel Gomes Ferreira, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1900, filho de Antônio Gomes Ferreira e de Gracinda de Miranda, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Manoel Gomes Ferreira, natural de Portugal, nascido a 24 de setembro de 1904, filho de Miguel Gomes Ferreira e de Maria Joaquina da Cruz, solteiro, residente nesta Capital.

Manoel Rodrigues de Azevedo, natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1912, filho de Antônio Rodrigues Cardoso e de Maria Azevedo, solteiro, residente nesta Capital.

Marcelino da Mota, natural de Portugal, nascido a 19 de fevereiro de 1879, filho de Justino da Mota e de Margarida de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Marie Ramm, natural da Alemanha, nascido a 24 de dezembro de 1888, filha de Hans Heinrich Rieper e de Ana Auguste Rieper, casada, residente nesta Capital.

Margareta Wirtz, natural da Alemanha, nascida a 15 de abril de 1899, filha de Wilhelm Wirtz e de Elisabeth Meisenberg, solteira, residente nesta Capital.

Mathias La Poente, natural da Hespanha, nascido a 24 de fevereiro de 1890, filho de André La Poente e de Margarida La Poente, casado, residente nesta Capital.

Maurocio Rubinstein, natural da Turquia, nascido a 17 de setembro de 1908, filho de Abraão Rubinstein e de Sabine Rubinstein, solteiro, residente nesta Capital.

Max Ludwig Christian Witte, natural da Alemanha, nascido a 20 de março de 1897, filho de Hermann Witte e de Marie Witte, casado, residente nesta Capital.

Melchior Belli, natural da Itália, nascido a 7 de dezembro de 1870, filho de Cesare Belli e de Oliva Cappi, casado, residente nesta Capital.

Moisés Zbarsky, natural da Rússia, nascido a 2 de março de 1910, filho de Israel Zbarsky e de Ghinda Zbarsky, solteiro, residente nesta Capital.

Noriyasu Oyakawa, natural do Japão, nascido a 8 de abril de 1911, filho de Tokujiro Oyakawa e de Kana Oyakawa, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Veronica Haas, natural da Alemanha, nascida a 20 de agosto de 1894, filha de Heinrich Haas e de Antonia Jager, solteira, residente nesta Capital.

Zulmira da Silva Braga, natural de Portugal, nascida a 4 de fevereiro de 1895, filha de Joaquim da Silva e de Custodia Luiza Ferreira, casada, residente nesta Capital.

— Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

— Por outros de 22 de setembro de 1937, foram naturalizados brasileiros:

Clara Szanto Vidor, natural da Hungria, nascida a 26 de abril de 1906, filha de José Israel e de Rosalina Sonnenchein, casada, residente nesta Capital.

Rachel Tabrisque, natural do Uruguai, nascida a 24 de julho de 1915, filha de Adolfo Tabrisque Luky e de Ana Gelman, solteira, residente nesta Capital.

## Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 21 do corrente foi exonerado o Dr. Alberto Porto da Silveira, das funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Distrito Federal.

Por outro de igual data foi designado o Dr. Alberto Porto da Silveira, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal junto à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Por outro de 23 do corrente foi transferido José Pereira Negrini, inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo para exercer identicas funções no Distrito Federal.

Por outros de 27 do corrente foram promovidos por antiguidade: José Monteiro de Sá Freire, do cargo da classe "J", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Raul Rodrigues Dias, do cargo da classe "I", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936

## Ministério da Marinha

Por decretos de 27 do corrente:

Foram considerados em disponibilidade:

Nos termos do art. 119 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931:

O Professor Catedrático da Escola Naval, Vice-Almirante Q. M., reformado, Henock Ramidoff, a contar da vigência do decreto acima citado, com direito à percepção do soldo e vencimentos, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 19.786, de 23 de março de 1931;

Nos termos do art. 146 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931:

O Lente Substituto da Escola Naval, Capitão de Mar e Guerra, Helio Sainão de Bustamanto, a contar da vigência do decreto acima citado, com direito à percepção do soldo e vencimentos, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 19.786, de 23 de março de 1931;

Considerando que por ocasião de ser posto em execução o decreto n. 24.635, de 10 de julho de 1934, que remodeiou o plano de ensino da Escola Naval, ficou extinta a disciplina regida pelo então lente substituto, Capitão de Fragata João de Lamare São Paulo, e;

Considerando, finalmente, que o atual regulamento do citado estabelecimento de ensino, mandado executar pelo decreto n. 1.435, de 4 de fevereiro de 1937, manteve extinta aquela docência;

Resolve nos termos do art. 126 do regulamento aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931, considerar o lente acima mencionado em disponibilidade, a contar da vigência do decreto n. 24.635, de 10 de julho de 1934;

Nos termos da parte final do art. 126, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931:

O Professor Catedrático da Escola Naval, Capitão de Fragata Q. M., Francisco de Assis Torres Gomes, a contar da data da vigência do decreto acima citado, com direito à percepção do soldo e vencimentos, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 19.786, de 23 de março de 1931;

Nos termos do art. 146 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931:

O Professor Catedrático da Escola Naval, Capitão de Fragata, Médico, do Corpo de Saúde da Armada, Dr. Augusto Toscano de Brito, a contar da vigência do decreto acima citado, com direito à percepção do soldo e vencimentos, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 19.786, de 23 de março de 1931;

Nos termos do parágrafo único do art. 146 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931:

O Lente Substituto da Escola Naval, Capitão de Corveta, reformado, Henrique Carneiro de Barros Azevedo, a contar da vigência do decreto acima citado, com direito à percepção do soldo e vencimentos de conformidade com o art. 1º do decreto n. 19.786, de 23 de março de 1931.

## Ministério da Guerra

Por decreto de 22 do corrente:

Foram classificados: o coronel intendente de guerra Agostinho Ribas, no Serviço de Intendência da 5ª Região Militar e os tenentes coroneis intendentes de guerra Alcibiades Ribeiros dos Santos e José Amado Coimbra, respectivamente, no Serviço de Fundos da 5ª Região Militar e Estabelecimento de Material de Intendência, da 3ª Região Militar.

— Por outros de 23 do mesmo mês:

Foi mandado incluir no quadro A, da arma de artilharia, o capitão Rogério de Albuquerque Lima.

Foi transferido, por conveniência do Serviço, do Sanatório Militar de Itatiaia para a Inspeção da Defesa de Costa, de acordo com o artigo 32 da lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, João Esta-

nislau Veras, escrevente da classe E, do quadro I, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 1º, "in fine", das Disposições Transitórias da Lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, foram expedidos os seguintes decretos:

Com data de 15 do corrente:

Inspetores de alunos da classe E do Colegio Militar do Rio de Janeiro: João Frederico de Almeida e Mario José de Moraes;

Inspetor de alunos da classe E, da Escola Militar: Maximiano Fonseca da Costa.

Com data de 21 do corrente:

Operário de material belico da classe A, da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra: Joaquim Lemos de Oliveira Filho;

Operário de material belico da classe E, do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Otavio Saibro Coimbra;

Mestre de oficina de material belico da classe G da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, Jaime da Silva Pereira;

Escrevente da classe F do Ministério da Guerra, Luiz Salustiano Zeferino;

Oficial administrativo da classe I do Hospital Militar de Juiz de Fora, Leovigildo Augusto de Oliveira.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 24 de setembro de 1937

O Presidente da República resolve nomear:

Raimunda Lopes da Costa, para exercer o cargo de agente postal de Paiano, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará. 17.211-37.

Marinetti Calheiros Bomfim, para exercer o cargo de agente postal de Faról, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas. 16.868-37.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Almir de Oliveira Sanson, para exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 1º das Disposições Transitórias da citada lei, tendo em vista o que consta do processo n. 16.202-37, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. 16.202-37.

De acordo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alfredo Brant Macêdo, para exercer o cargo de classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Hermenegildo Ribeiro de Godoi. 17.230-37.

Stella Ramos Bussinger, para o cargo, que exerce, interinamente, de agente postal de Murí, estação, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. 17.236-37.

Maria José de Meira Pimenta, para exercer o cargo de agente postal de São Sebastião dos Pintos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais. 17.252-37.

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 — Djalma de Holanda Vasconcelos — para exercer o cargo de almoxarife, padrão "H", do quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Herculanio Marques de Lemos. 17.666-37.

Aposentar:

Herculanio Marques de Lemos, no cargo de almoxarife, padrão "H", do quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. 17.666-37.

José Augusto Carvalho, no cargo da classe "D", da carreira de "Ajudante de agente", do quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. 17.261-37.

Antônio Olimpio de Miranda, no cargo da classe "J", da carreira de "Oficial administrativo", do quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. 17.258, de 1937.

Valdemar Knorr Lobato, no cargo da classe "J", da carreira de "Oficial administrativo", do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. 17.551-37.

Hugo do Amaral Gama, no cargo da classe "J", da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. 17.724-37.

João Moreira Rêgo, no cargo de "Chefe de Portaria", padrão G, do quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. 16.774-37.

Exonerar:

Heloisa Bringel Barros, do cargo de agente postal de Paiano, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, como incurso nos ns. 6 e 15 do artigo 130, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. 17.211-37.

Eduardo Campos Porto, do cargo de agente de Duartina, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu. 16.930-37.

Joana Ribeiro Oliveira, do cargo de agente postal de Bálamo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo. 17.216, de 1937.

Sebastião Ottoni Sales, do cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas. 17.217-37.

Lourival Miravilhas de Miranda, do cargo da classe "C", da carreira de "Carteiro", do quadro XXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. 17.219-37.

## Ministério da Agricultura

Por decreto de 20 do corrente, foi tornado sem efeito o ato de 31 de agosto último, que promoveu Laura Bastos Belchior do cargo da classe G, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Único deste Ministério, para o cargo da classe II, da mesma carreira e do mesmo quadro.

— Por ato da mesma data, foi promovida por merecimento, Laura Bastos Belchior, do cargo da classe G, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Único deste Ministério, para o cargo da classe II, da mesma carreira e do mesmo quadro.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

#### Diretoria da Justiça

##### Segunda Seção

Expediente de 28 de setembro de 1937

Requerimento despachado

José Américo Cavalcanti Leite. — Sele devidamente um dos documentos apresentados.

#### Diretoria do Interior

##### Segunda Seção

Expediente de 28 de setembro de 1937

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Luís Ribeiro, secretário do Partido Popular Nacionalista do Distrito Federal, solicitando certidão de naturalização de Maria da Silva Dias. — Apresente documento que prove ser delegado do partido eleitoral, afim de ser registrado.

#### Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1937

Murilo Ferreira Alves (M. 70.831-37). — Certifique-se o que constar.

Leopoldo César de Miranda Lima Filho (M. 70.832-37). — Concedo sete dias seguidos, de acordo com a lei.

Alice da Cunha Costa (P. 61.139-37). — Certifique-se o que constar.

### Ministério da Educação e Saúde

#### Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1937

Portarias:

N. 107 — Designando o professor catedrático da Escola Nacional de Engenharia, Dr. Rui Maurício de Lima e Silva, para exercer as funções de membro do Conselho Técnico Administrativo da mesma Escola.

N. 3177 — Contratando, pelo prazo de quatro meses, para exercer as funções de artífice de 3ª classe do Serviço de Transportes, mediante a remuneração mensal de 500\$000, correndo a despesa correspondente por conta da verba 2ª, consignação "Pessoal Variável", sub-consignação n. 1, do orçamento em vigor, Hermínio Rosa.

Dia 24

N. 3.046 — M. G. — José Arcanjo Machado de Alarcão, pedindo pagamento de vencimentos correspondentes ao período de sua incorporação no 1º Regimento de Infantaria e readmissão no Departamento Nacional de Saúde Pública. — Apresente prova de que, quando exonerado, não era empregado dos empreiteiros das obras dos rios Itú e Guandú, e sim do Departamento Nacional de Saúde Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1937

N. 20.744 — 37-6.710 — Manoel Maia, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da informação.

Dia 25

N. 23.731 — 37-810 — Constancia Tavares, pedindo retificação de nome. — Deferido.

N. 21.775 — 37-7.282 — José Conde, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 3.662 — 37-613 — Augusta Fernandes Brasil e outras, inspetoras de alunos da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, pedindo reconsideração do despacho exarado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, quando pleitearam equiparação de vencimentos. — Completam o selo.

Dia 27

N. 19.088 — 36-238 — Américo dos Santos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

Dia 28

Licenças:

N. 21.233 — 37-1.277 — Seis meses, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir da data de sua publicação, ao atendente da classe C, do quadro 1, com exercício na Colônia Julia no Moreira, Antônio da Conceição.

N. 23.521 — 37-8.095 — Dois meses, a partir de 3 de agosto último, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capataz de 2ª classe, contratado, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Felisberto de Menezes;

N. 14.914 — 35-1.363 — Um ano, a partir de 6 de julho deste ano, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao técnico de laboratório da classe C, do quadro 1, em exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, Eurico Rodrigues de Moraes.

N. 17.707 — 35-1.737 — Três meses, a partir de 26 de julho do corrente ano, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, à enfermeira da classe F, do quadro 1, em exercício na Escola de Enfermeiras Ana Neri, Maria Mendes da Rocha.

#### Serviço de Obras

No processo n. 17.218-37, do D. N. S. "Obras de adaptação de um pavilhão do Preventório Paula Candido afim de abrigar mais 140 crianças", a fls. 6 do processo o Sr. ministro solicitou autorização para realizar a obra correndo a despesa pela dotação de oito mil contos de que cogita o art. 116, letra b, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 25-8-37. — G. Vargas."

A fls. 6 verso, o Sr. ministro solicitou ao Sr. Presidente da República a dispensa da concorrência.

O Exmo. Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho: "Autorizado. Em 25-9-37. — G. Vargas."

No processo n. 51-37, do Serviço de Obras "Divisão de Assistência à Psicopatas — Reparos no Pavilhão Almor Prata" o Sr. ministro solicitou autorização para executar o serviço correndo as despesas de 10:000\$000, por conta da verba 15ª, sub-consignação 14 do orçamento vigente.

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 22-9-37. — G. Vargas."

#### Divisão de Saúde Pública

##### SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1937

N. 4.855-37 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.

N. 5.496-37 — Celeste da Matta Bacellar. — Deferido.

N. 5.813-37 — José de Carvalho Del Vecchio. — Deferido.

N. 4.914-37 — Maria Alice da Cunha. — Indeferido.

N. 5.380-37 — Oto Surerus. — Deferido.

N. 5.651-37 — Pedro Moreira Santos. — Compareça nesta Seção

## Dia 28

- N. 5.771-37 — Paulina Addad Hugo Molinari. — Deposite o  
sêlo.  
N. 4.856-37 — Carlos Benjamim da Silva Araujo. — Deferido.  
N. 4.857-37 — Carlos Benjamim da Silva Araujo. — Deferido.  
N. 5.767-37 — Paulina Addad Hugo Molinari. — Deposite o  
sêlo.  
N. 1.274-37 — Joaquim Goulart Machado. — Deferido.  
N. 5.708-37 — Frederico Brandão Nunan. — Arquite-se.  
N. 5.766-37 — Paulina Addad Hugo Molinari. — Deposite o  
sêlo.  
N. 5.769-37 — Paulina Addad Hugo Molinari. — Deposite o  
sêlo.  
N. 5.497-37 — Piper de Lacerda Borges. — Deferido.  
N. 5.772-37 — Paulina Addad Hugo Molinari. — Deposite o  
sêlo.  
N. 5.826-37 — Artur Batista Loureiro. — Deferido.  
N. 5.497-37 — Floriano César de Carvalho. — Deferido.  
N. 5.770-37 — Paulina Addad Hugo Molinari. — Deposite o  
sêlo.  
N. 5.768-37 — Paulina Addad Hugo Molinari. — Deposite o  
sêlo.

## Dia 25

- N. 3.914-37 — Alcida de Almeida. — Deferido.  
N. 2.753-37 — Henrique Raul Chaves. — Deferido.  
N. 4.038-37 — João Isidro dos Santos Chaves. — Deferido.  
N. 5.108-37 — O Dasi Ferreira Soares. — Deferido.  
N. 5.517-37 — José França de Oliveira. — Deferido.  
N. 4.528-37 — Benjamin Pinto Dias. — Deferido.  
N. 4.475-37 — Moisés Amadeu Rodrigues. — Deferido.  
N. 5.611-37 — Jorge Leite da Fonseca e Silva. — Deferido.  
N. 4.573-37 — Conceição Viana Gonçalves. — Deferido.  
N. 5.498-37 — Conceição Viana Gonçalves. — Deferido.  
N. 5.134-37 — Hernani Ebecken de Araujo. — Deferido.  
N. 3.982-37 — Paulo Seabra. — Deferido.

## Dia 30

- N. 5.544-37 — Nelson Batista Cordeiro. — Certifique-se.  
N. 2.562-37 — Elza Coelho Saraiva. — Compareça nesta Secção.  
N. 7.276-37 — Ana Martins Silva. — Compareça nesta Secção.  
N. 5.543-37 — Nelson Batista Cordeiro. — Certifique-se.  
N. 4.337-37 — Joaquim Duarte Barbosa. — Deferido.

## Dia 31

- N. 5.655-37 — Pedro Murrieta Santos. Compareça nesta Secção.  
N. 4.678-37 — Manuel dos Santos. — Deferido.  
N. 2.993-37 — Olímpia de Oliveira Monteiro. — Deferido.  
N. 6.272-37 — Alberto de Souza Carvalho. — Certifique-se.  
N. 3.227-37 — Celeste Mata Bacelar. — Deferido.  
N. 4.677-37 — Maria Carolina de Melo. — Deferido.  
N. 2.052-37 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.  
N. 4.744-37 — Ildelfonso Augusto de Oliveira Azevedo. — Deferido.  
N. 3.925-37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta  
Secção.  
N. 3.926-37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta  
Secção.  
N. 4.276-37 — José Carvalho Del Vecchio. — Compareça nesta  
Secção.  
N. 5.949-37 — Antônio Vieira & Comp., Ltda. — Compareça nesta  
Secção.  
N. 6.368-37 — Lourival Gomes Ferreira. — Deposite o sêlo.  
N. 2.829-37 — Heronides dos Santos Selva. — Compareça nesta  
Secção.  
N. 5.932-37 — Francisco Carvahais. — Deferido.  
N. 6.267-37 — Ladislau Szabo. — Compareça nesta secção.  
N. 5.024-37 — João Evangelista da Silva. — Deferido.  
N. 6.023-37 — Miguel Angelo de Oliveira. — Deferido.  
N. 3.706-37 — José Arcoverde Cavaicanti. — Deferido.  
N. 4.883-37 — Abílio Augusto Durão. — Deferido.

## Dia 2 de setembro de 1937

- N. 5.370-37 — Amadeu Felício dos Santos. — Deferido.  
N. 5.483-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 5.810-37 — Celeste da Mata Bacelar. — Deferido.  
N. 5.487-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 4.525-37 — Pedro de Moura Campos. — Deferido.  
N. 5.483-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 4.484-37 — Austriclinio Gomes Pinto. — Deferido.  
N. 6.223-37 — Alfredo Joaquim de Oliveira. — Deferido.  
N. 4.716-37 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Deferido.  
N. 1.472-37 — Caetano Grasso Mamana. — Deferido.  
N. 2.465-37 — João de Almeida Vergueiro. — Deferido.  
N. 5.479-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 5.488-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 5.209-37 — Emanuel H. da Silva Freire. — Deferido.  
N. 5.606-37 — Caetano Grasso Mamana. — Compareça nesta  
Secção.

## Dia 3

- N. 5.474-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 5.475-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 5.478-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 5.485-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 6.104-37 — Tito Guimarães. — Certifique-se.  
N. 3.498-37 — José Carvalho Del Vecchio. — Deferido.  
N. 4.389-37 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.  
N. 5.481-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 5.490-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 5.441-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 5.198-37 — Hans Hufnagel. — Deferido.  
N. 5.199-37 — Hans Hufnagel. — Deferido.  
N. 6.410-37 — Alibrando Soli. — Certifique-se.

## Dia 6

- N. 6.495-37 — José Bastos Freire Junior. — Deposite o sêlo.  
N. 5.484-37 — Manuel Tomaz Sarmento Barata. — Deferido.  
N. 3.066-37 — Aventino Santos. — Deferido.  
N. 6.153-37 — Pinto & Souto Ltda. — Deferido.  
N. 3.637-37 — Rinder, Ltda. — Deferido.  
N. 3.157-37 — Luiza Beda. — Deferido.

## Dia 27

- N. 6.302-37 — João Palma Travassos. — Deferido.  
N. 6.300-37 — João Palma Travassos. — Deferido.  
N. 6.301-37 — João Palma Travassos. — Deferido.  
N. 6.303-37 — João Palma Travassos. — Deferido.  
N. 6.304-37 — João Palma Travassos. — Deferido.  
N. 4.534-37 — Aché Travassos & Comp. — Deferido.  
N. 6.298-37 — João Palma Travassos. — Deferido.

## Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

Expediente dos dias 21, 22 e 24 de setembro  
Requerimentos despachados

Fani Aires de Castro (4.836). — Aguarde oportunidade, que virá com a regulamentação pendente do Conselho de Serviço Público Civil.

Júlio Rodrigues (5.493). — Não ha o que deferir, uma vez que o documento sob n. 2.854 é simples consulta já respondida por officio.

Dr. Carlos Freitas Henriques (5.664). — Deferido, à vista da informação.

## INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

## CENTRO DE SAÚDE N. 2

Expediente dos dias 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de setembro de 1937

- N. 1.301 — 17-9-937 — José Marçal de Carvalho. — Concedo 40 dias de prazo (21-9-937).  
N. 1.304 — 21-9-937 — Carlos Cruz. — Certifique-se.  
N. 1.279 — 16-9-937 — Antônio André. — Pode funcionar de acordo com a informação do Sr. Dr. Raul Sobral.  
N. 1.300 — 17-9-937 — José F. Gomes. — Pode habitar.  
N. 1.303 — 20-9-937 — Anaônio André. — Certifique-se.  
N. 1.282 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.297 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.296 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.295 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.294 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.293 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.292 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.291 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.290 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.289 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.288 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.287 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.286 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.285 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.  
N. 1.284 — 17-9-937 — Santiago A. Kisitchenkv. — Pode habitar.

Dir. 22 de setembro de 1927

N. 5.246 — Pedro Henrique Kramberck. — Pode funcionar —

N. 5.266 — Santos Barreto & Comp. — Concedo 90 dias solicitados em prorrogação — 10-9-37.

N. 2.043 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal,  
pede seja incluído nos rôcos da taxa de saneamento dos anos de 1934,  
1935 e 1936, o predio n. 231 da rua Uruguay.

N. 2.045 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento dos anos de 1935 e 1936, o predio n. 108-A da rua Santo Amaro.

N. 2.047 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede sejam incluídos nos rôes da taxa de saneamento dos anos de 1931 a 1936, os predios ns. 192-VII (atual 266-VII) da rua Dr. Sá Freire, 55 da rua Caruso e 306 da rua Maxwell.

N. 2.049 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja cobrada de Julio Bruno dos Santos Nóra a diferença da taxa de saneamento do predio n. 46 da rua Angelo Bitencourt.

N. 2.051 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 39.645-936.

N. 2.053 — Ao Sr. Ministro, encaminha requerimento de licença de guarda de 1.ª classe deste Serviço, Reinaldo Mercadante.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor.

N. 11.193-37 — F. Canela. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 10.563-37 — A. Castolano. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 10.702-37 — Oscar de Barros Souza Mello. — Aguarde oportunidade.

N. 10.296-37 — Regina Lucia R. Duboc. — Não pode ser atendido à vista do informado.

N. 10.798-37 — José de Melo Alvim. — Providenciado. Arquivado.

N. 10.305-37 — Vicente Senorana Abal. — Atendido.

N. 10.576-37 — Armando B. Carvalhães. — Atendido. Arquivado.

Requerimentos despachados pelo engenheiro chefe da 3.ª Divisão:

N. 10.817-37 — Antenor Simões Estrela. — Instale-se um hidrômetro.

N. 8.000-37 — Casa de Saúde São José. — Deferido.

N. 8.409-37 — José Martins Lage. — Deferido.

N. 8.423-37 — José Pereira de Araújo. — Deferido.

N. 8.537-37 — Alvaro da Costa Marques Guimarães. — Deferido.

N. 9.430-37 — Diretoria das Rendas Internas. — Substitua-se a pena por um hidrômetro.

N. 9.477-37 — Miguel Mazza. — Deferido.

N. 10.070-37 — Antonio Juvenal de Macedo. — Deferido.

N. 10.138-37 — Nicolau Pedro. — Deferido.

N. 10.153-37 — Geraldo Recker. — Deferido.

N. 10.213-37 — Oscar Guilherme de Oliveira. — Compareça ao 5.º Distrito.

N. 10.219-37 — Valdemar Rodrigues da Fonte. — Deferido.

N. 10.244-37 — Edgard Martins Fraga. — Deferido.

N. 10.311-37 — M. J. Pinto & Comp. Limitada. — Deferido.

N. 10.493-37 — José Lopes Soler. — Deferido.

N. 10.536-37 — Sauwen & Companhia Limitada. — Compareça a 3.ª Divisão.

N. 10.587-37 — José Gonçalves Moreira Junior. — Deferido.

N. 10.589-37 — Rita Izabel Ferreira da Costa. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 10.614-37 — José Soares de Jesus. — Deferido.

N. 10.850-37 — Clarisse da Costa Vaz. — Deferido.

N. 10.868-37 — Manoel da Ponte. — Deferido.

N. 10.944-37 — Artur Novaes. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. Chefe da 4.ª Divisão:

N. 9.636-37 — Rua Viriato Schomaker, 57. — Deferido.

N. 10.125-37 — Rua Silva Pinto, 98. — Deferido.

N. 8.298-37 — Rua Lucio de Mendonça, 47. — Deferido.

N. 8.526-37 — Rua N. S. Auxiliadora, 21. — Deferido.

N. 587-37 — Maria Amalia, 95-A-1/2. — Deferido.

N. 9.306-37 — Rua Vicente Licínio, 43. — Deferido.

N. 10.110-37 — Rua

N. 9.455-37 — Rua Ibituruna, 51 e outras.

N. 8.530-37 — Rua Viuva Lacerda, 51.

N. 9.971-37 — Rua Carvalho Alvim, 5. — Deferido.

N. 8.363-37 — Rua Menezes Vieira, 19-1/2. — Deferido.

N. 9.349-37 — Rua General Caldwell, 240-240-A. — Deferido.

N. 9.304-37 — Rua Cascata, 16. — Deferido.

N. 8.317-37 — Rua da Estrela, 87, e outras. — Deferido.

N. 9.559-37 — Avenida Rio Branco, 128 e outras. — Deferido.

N. 8.859-37 — Rua Osvaldo Cruz, 135-1/5. — Deferido.

N. 10.291-37 — Rua Jerônimo de Lemos, 12-12-A. — De-

ferido.

N. 9.484-37 — Rua Basílio de Brito, 104. — Deferido.

N. 9.588-37 — Tabira, 66. — Deferido.

N. 9.851-37 — Rua José dos Reis, 150. — Deferido.

N. 9.757-37 — Rua Ouvidor, 15-19. — Deferido.

N. 10.725-37 — Rua Esmeraldino Bandeira, 39. — Deferido.

N. 11.036-37 — Rua Itapirú, 172. — Deferido.

N. 11.028-37 — Rua Gonzaga Campos, 10. — Deferido.

N. 10.952-37 — Rua Itobi, 16-A I/II. — Deferido.

N. 10.103-37 — Barbacena, 5. — Deferido.

N. 9.478-37 — Rua David Campista, 68. — Deferido.

N. 8.051-37 — Rua Senhor Matosinhos, 67. — Deferido.

N. 9.154-37 — Rua do Senado, 20 e outras. — Deferido.

N. 9.692-37 — Rua Lopes Ferraz, 108. — Deferido.

N. 9.731-37 — Rua Manoel Alves, 66. — Deferido.

N. 8.131-37 — Rua Estácio de Sá, 20. — Deferido.

N. 9.378-37 — Rua Augusto Nunes, 75. — Deferido.

N. 9.909-37 — Rua Dias da Cruz, 605. — Deferido.

N. 9.224-37 — Rua Miguel Resende, 52. — Deferido.

N. 9.059-37 — Rua Marechal Pilsudski, 76. — Deferido.

N. 9.519-37 — Rua Marechal Pilsudski, 76. — Deferido.

N. 9.971-37 — Rua Carvalho Alvim, 5.5 — Arquivado.

### Comissão de Eficiência

Em cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e de acordo com as instruções do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde fez a classificação dos ocupantes de cargos da carreira de médico sanitário, dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nessa classificação poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrrogável de 7 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Eficiência, e entregue no Serviço de Comunicações da Secretaria de Estado (Edifício Regina, 17º andar).

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — Carlos Drummond de Andrade, presidente.

Relação dos médicos sanitários, que servirá de base à classificação definitiva, por ordem de antiguidade no cargo anterior ao reajustamento, tendo em vista o art. 5º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Apuração até 31 de dezembro de 1936:

#### Classe L

1. Dr. Candido Barroso do Amaral — 31 anos, 3 meses, 1 dia.
2. Dr. Lafaiete Cavalcanti de Freitas — 25 anos, 18 dias.
3. Dr. José Inacio de Oliveira Borges — 16 anos, 4 meses, 1 dia.
4. Dr. José Thompson Mota — 13 anos, 1 mês, 8 dias.
5. Dr. Abel Tavares de Lacerda — 6 anos, 18 dias.
6. Dr. Marcos Miglievich — 4 anos, 1 mês, 24 dias.
7. Dr. José Bonifacio Paranhos da Costa — 2 anos, 2 meses, 22 dias.
8. Dr. Servulo de Lima — 1 ano, 7 meses, 8 dias.
- 2 Vagas.

#### Classe K

1. Dr. João Pêgo de Faria — 33 anos, 3 meses, 17 dias.
2. Dr. Fernando Soledade — 33 anos, 3 meses, 10 dias.
3. Dr. Tadeu de Araújo Medeiros — 33 anos, 1 mês, 19 dias.
4. Dr. Augusto Cesar de Freitas — 33 anos, 1 mês, 17 dias.
5. Dr. Benjamin Henrique de Matos — 33 anos, 1 mês.
6. Dr. Bernardino José Alves Maia — 33 anos, 10 dias.
7. Dr. Vital Modesto da Silva Melo — 32 anos, 11 meses, 11 dias.
8. Dr. Armando de Castro Oliveira — 32 anos, 9 meses, 11 dias.
9. Dr. Raul Guimarães Sobral — 31 anos, 8 meses, 5 dias.
10. Dr. José Vieira Romero — 30 anos, 5 meses, 2 dias.
11. Dr. Carlos Gomes Vilela — 29 anos, 11 meses, 27 dias.
12. Dr. João Neri — 28 anos, 5 meses, 20 dias.
13. Dr. José de Lima Castelo Branco — 28 anos, 1 mês, 4 dias.
14. Dr. Raul d'Almeida Magalhães — 26 anos, 6 meses, 26 dias.
15. Dr. Frederico Nabuco — 23 anos, 4 meses, 20 dias.
16. Dr. Alcino dos Santos Roussel — 23 anos, 9 dias — Tempo federal — 25 anos, 11 meses, 14 dias.
17. Dr. Mario Vieira do Vasconcelos — 23 anos, 9 dias — Tempo federal — 23 anos, 8 meses, 8 dias.
18. Dr. Aurelio Odorico Antunes — 23 anos, 7 dias.
19. Dr. Rodolfo Josetti — 21 anos, 6 meses, 13 dias.
20. Dr. Mario Magalhães — 21 anos, 4 meses, 21 dias.
21. Dr. Acacio da Costa Pires — 21 anos, 4 meses, 19 dias.
22. Dr. Licurgo de Castro Santos — 20 anos, 11 meses, 4 dias.
23. Dr. Emídio José de Matos — 20 anos, 10 meses, 5 dias.
24. Dr. Otavio Carlos Pinto Guedes — 20 anos, 1 mês, 15 dias.
25. Dr. João Pereira Camargo — 19 anos, 11 meses, 23 dias.
26. Dr. Edgard de Vasconcelos Abrantes — 17 anos, 19 dias.
27. Dr. Nelson Dunham — 16 anos, 10 meses, 26 dias.
28. Dr. João de Souza Mendes Junior — 16 anos, 7 meses, 5 dias.
29. Dr. João Tavares de Melo Cavalcanti Filho — 16 anos, 4 meses, 13 dias.
30. Dr. Manoel Feliciano da Mota Albuquerque — 16 anos, 4 meses, 2 dias.
31. Dr. Antonio Gavião Górga — 16 anos, 3 meses, 14 dias.
32. Dr. Clovis Corrêa da Costa — 16 anos, 2 meses, 8 dias.
33. Dr. Gastão Luiz Cruls — 16 anos, 4 dias.
34. Dr. Luiz Salgado de Lima Filho — 15 anos, 3 meses, 19 dias.
35. Dr. Pedro Alves Carneiro — 15 anos, 1 mês, 21 dias.
36. Dr. Herbert da Silva Sá Antunes — 14 anos, 10 meses, 16 dias.
37. Dr. Polímés Dutra — 14 anos, 4 meses, 3 dias.
38. Dr. José Almeida Nunes — 13 anos, 1 mês, 9 dias.
39. Dr. Carlos Acioli de Sá — 12 anos, 5 meses, 23 dias.
40. Dr. Manoelito Moreira — 12 anos, 3 meses, 27 dias.
41. Dr. Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto — 12 anos, 1 mês, 12 dias.

42. Dr. Hamilton Lacerda Nogueira — 12 anos, 12 dias.
43. Dr. José Caracas — 9 anos, 9 meses, 20 dias.
44. Dr. Arminio Fraga — 8 anos, 7 meses, 28 dias.
45. Dr. Alair Acioli Antunes — 7 anos, 11 meses, 3 dias.
46. Dr. Alexandre Boavista Moscoso — 7 anos, 6 meses, 13 dias.
47. Dr. Americo Pereira da Silva Pinto — 7 anos, 5 meses, 15 dias.
48. Dr. Mario Ferreira Piragibe — 7 anos, 2 meses, 21 dias.
49. Dr. Frederico Rodrigues Machado — 7 anos, 2 meses, 14 dias.
50. Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima — 7 anos, 2 meses.
51. Dr. Sergio Lima de Barros Azevedo — 6 anos, 11 meses, 12 dias.
52. Dr. Adamastor Sant'Ana Barbosa — 6 anos, 8 meses, 12 dias.
53. Dr. Gustavo de Sá Lessa — 6 anos, 2 meses, 25 dias.
54. Dr. João Ramos e Silva — 6 anos, 1 mês, 12 dias.
55. Dr. Sofocles B. Ferraz de Oliveira — 6 anos — Tempo federal — 19 anos, 2 meses, 20 dias.
56. Dr. Abias Olavio Vieira — 6 anos — Tempo federal — 17 anos, 8 meses, 13 dias.
57. Dr. Ernesto Zeferino da Costa Tibau Junior — 5 anos, 9 meses, 17 dias — Tempo federal — 15 anos, 11 meses, 9 dias.
58. Dr. Gualter de Almeida — 5 anos, 9 meses, 17 dias — Tempo federal — 10 anos, 8 meses, 3 dias.
59. Dr. Ernesto Crissiuma Paranhos — 5 anos, 5 meses, 29 dias.
60. Dr. Francisco Eugenio Coutinho — 5 anos, 2 meses, 5 dias — Tempo federal — 15 anos, 11 meses, 13 dias.
61. Dr. Mario Kroeff — 5 anos, 2 meses, 5 dias — Tempo federal — 15 anos, 11 meses, 12 dias.
62. Dr. Arnaldo de Moraes — 4 anos, 11 meses, 5 dias.
63. Dr. Jorge Guimarães Sant'Ana — 3 anos, 11 meses, 4 dias.
64. Dr. Genérico Aragão de Souza Pinto — 3 anos, 6 meses, 18 dias.
65. Dr. Alexandre Lafaiete Stockler — 3 anos, 3 meses, 3 dias.
66. Dr. Genesio Pitanga de Souza Filho — 3 anos, 1 mês, 27 dias.
67. Dr. Luiz Osmundo de Medeiros — 1 ano, 8 meses, 7 dias — Tempo federal — 17 anos, 10 meses.
68. Dr. Joaquim Pereira da Mota — 1 ano, 8 meses, 7 dias — Tempo federal — 15 anos, 11 meses, 9 dias.
69. Decio Parreiras — 1 ano, 8 meses, 7 dias — Tempo federal — 15 anos, 10 meses, 22 dias.
70. Dr. Eduardo Imbasari — 1 ano, 1 mês, 26 dias — Tempo federal — 24 anos, 3 meses, 12 dias.
71. Dr. Eder Jansen de Melo — 1 ano, 1 mês, 26 dias — Tempo federal — 16 anos, 3 meses, 11 dias.
72. Dr. Tomaz Pereira Caldas — 1 ano, 1 mês, 26 dias — Tempo federal — 15 anos, 10 meses, 7 dias.
73. Dr. Newton Duarte Soeiro — 1 ano, 1 mês, 25 dias.
74. Dr. José Savarése — 1 ano, 29 dias.
75. Dr. Manoel José Ferreira — 6 meses, 18 dias.
76. Dr. José Domeque de Barros — 6 meses, 12 dias.
77. Dr. Hermano Marques de Souza Matos — 6 meses, 12 dias.
78. Dr. Galdino de Freitas Travasos — 6 meses, 12 dias.
79. Dr. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque — 6 meses, 12 dias.
80. Dr. Candido Caro de Godoy — 5 meses, 15 dias.
81. Dr. Necker Pinto — 2 meses, 18 dias.
82. Dr. Rubens Paranhos — 16 anos, 3 meses, 26 dias — Tempo federal — 19 anos, 10 meses, 14 dias.
83. Dr. Heder Barbosa de Carias — 16 anos, 3 meses, 26 dias — Tempo federal — 19 anos, 2 meses, 9 dias.
84. Dr. Daniel Lasse Brandão — 15 anos, 3 meses, 9 dias.
85. Dr. Eduardo Leite Leal Ferreira — 14 anos, 2 meses, 22 dias.
86. Dr. Artur Ribeiro Guimarães — 11 anos, 13 dias.
87. Dr. Francisco Olimpio de Almeida Melo — 10 anos, 2 meses, 28 dias.
88. Dr. José Augusto Rodrigues — 8 anos, 4 meses, 16 dias.
89. Dr. Alvaro Garcia da Rosa — 7 anos, 11 meses, 26 dias.
90. Dr. Valdemar da Silva Sá Antunes — 6 anos, 1 mês, 2 dias.
91. Dr. Julio Vergara — 5 anos, 4 meses, 21 dias.
92. Dr. Silvio Artur de Souza Cardoso — 5 anos, 1 mês, 8 dias.
93. Dr. ... — 4 anos, 11 meses, 7 dias.
94. Dr. Pindaro de Carvalho Rodrigues — 4 anos, 9 meses, 27 dias.
95. Dr. ... — 4 anos, 2 meses, 2 dias.
96. Dr. Carlos Augusto de Brito Silva Junior.
- 5 Vagos.

## Classe J

1. Dr. Osvaldo Luna Freire do Pilar — 15 anos, 11 meses, 10 dias.
2. Dr. Hildebrando Marcondes Portugal — 1 ano, 1 mês, 22 dias — Tempo federal — 7 anos, 8 meses, 6 dias.
3. Dr. Alfredo Norberto Bica — 1 ano, 1 mês, 22 dias.
4. Dr. Olavio Gonçalves de Oliveira — 1 ano, 1 mês, 22 dias.
5. Dr. Alvaro Alves Barreto Prager — 1 ano, 1 mês, 18 dias — Tempo federal — 7 anos, 9 meses, 14 dias.
6. Dr. Antonio Rodrigues Monteiro Filho — 1 ano, 1 mês, 18 dias.
7. Dr. Joaquim Pereira de Azevedo — 3 meses, 5 dias.
8. Dr. João Estanislau Peixoto Amarante — 17 anos, 5 meses, 21 dias.
9. Dr. Luiz Gonzaga Soares Dutra — 16 anos, 4 meses, 9 dias.
10. Dr. Edgard Corte Real — 16 anos, 3 meses, 25 dias — Tempo federal — 18 anos, 10 meses, 25 dias.
11. Dr. Godofredo Brandão Graça — 16 anos, 3 meses, 25 dias.
12. Dr. Paulino Veiga de Melo — 16 anos, 3 meses, 25 dias.
13. Dr. Sebastião Pereira Brasil — 16 anos, 3 meses, 25 dias.
14. Dr. Alfredo Muniz Peixoto — 15 anos, 3 meses, 20 dias.
15. Dr. João da Rosa Silveira — 14 anos, 10 meses, 4 dias.
16. Dr. Aureliano Campos Brandão — 13 anos, 2 meses, 10 dias.
17. Dr. Gastão de Figueiredo — 13 anos, 2 meses, 9 dias.

48. Dr. Carlos Martins do Vale — 13 anos, 1 mês, 8 dias.
49. Dr. Decio do Amaral Fontoura — 12 anos, 7 meses, 27 dias.
20. Dr. Sabino Gasparini — 12 anos, 3 meses, 28 dias.
21. Dr. Luiz Sobral Pinto — 10 anos, 7 meses, 27 dias.
22. Dr. Carlos de Freitas Henrique — 10 anos, 2 meses, 24 dias.
23. Dr. José Nascentes Coelho — 10 anos, 2 meses, 24 dias.
24. Dr. Olavio Angelo da Veiga — 9 anos, 6 meses, 3 dias.
25. Dr. Olimpio Ramagem Soares — 8 anos, 2 meses, 16 dias.
26. Dr. Armando Fragoço Costa — 7 anos, 5 meses, 15 dias.
27. Dr. Moacir de Figueiredo — 6 anos, 6 meses, 28 dias.
28. Dr. Eurialo de Aguiar Romero — 5 anos, 2 meses, 20 dias.
29. Dr. Virgílio Gondim de Uzeda — 5 anos, 2 meses, 20 dias.
30. Dr. João Luiz Detis — 5 anos, 1 mês, 8 dias.
31. Dr. Paulo Veloso — 5 anos, 29 dias.
32. Dr. Oscar Trampuswsky Almeida Junior — 4 anos, 8 meses, 14 dias.
33. Dr. Aristides Vaz de Almeida — 1 ano, 1 mês, 27 dias.
34. Dr. Lincoln de Freitas Filho — 1 ano, 1 mês, 27 dias.
35. Dr. José Luiz Guimarães Ferreira — 1 ano, 1 mês, 13 dias.
36. Dr. Renan Joaquim Silverio dos Reis — 1 ano, 29 dias.
37. Dr. Jorge Saldanha Bandeira de Melo — 1 ano, 29 dias.
38. Dr. Cicero de Castro Rosa — 6 meses, 13 dias.
39. Dr. José de Queiroz Lopes.
40. Dr. Carlos Cristo (interino).
41. Dr. José Martins da Rocha (interino).
42. Vago.

## Classe I

- Dr. Luiz Bicalho — 2 anos, 2 meses, 14 dias.  
29 Vagos.

## Classe II

1. Dr. Oscar de Souza Chermont — 13 anos, 2 meses, 10 dias.
2. Dr. Almir Godofredo de Almeida e Castro — 6 meses, 13 dias.
3. Dr. Edmar Terras Blois — 6 meses, 13 dias.
4. Dr. Egidio Russo — 6 meses, 13 dias.
5. Dr. Paulo Celso Uchôa Cavalcanti — 6 meses, 13 dias.
6. Dr. Armando da Costa Ramos — 17 anos, 2 meses, 24 dias.
7. Dr. Milton Pessoa de Melo — 6 anos, 1 mês, 2 dias.

## Ministério da Fazenda

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937

## Circular n. 18

No intuito de melhor esclarecer as disposições legais e regulamentares concernentes ao imposto sobre vales para aquisição de brindes, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins:

1º, que o tributo, criado pelo art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e regulamentado pelo decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922, recai sobre os vales, coupons, figuras, litografias, fotografias, etc., que dêem direito a concorrer ao sorteio de um brinde ou premio;

2º, que o brinde ou premio, qualquer que seja a sua natureza, está igualmente sujeito ao imposto, por força do art. 66 da lei número 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

3º, que escapam à incidência os vales, coupons, figuras, cromos, litografias, fotografias, etc., desde que se destinem unicamente a permuta, em grupo, série ou coleção, por um vale ou coupon, cautela ou cagerneta, que habilite ao brinde ou premio;

4º, que o sorteio de qualquer importância pecuniária está proibido pelo art. 17 do decreto n. 21.143 de 10 de março de 1932, que regula a extração de loterias. — Artur de Souza Costa.

(Reproduzida, por ter sido publicada com incorreções no "Diário Oficial" de 27 do corrente.)

No título de 1º de abril de 1933, nomeando Otacilio Neri Leite Guimarães fiel do tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, foi feita a seguinte apostila:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.336, de 1937, o serventário nomeado por este título fiel do tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se "ajudante de tesoureiro" de acordo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935." — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Artur de Souza Costa.

No título de 17 de janeiro de 1935, nomeando Ana Aires da Cunha fiel do tesoureiro da Alfandega de Belém, Estado do Pará, foi feita a seguinte apostila:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.250, de 1937, o serventário nomeado por este título fiel do tesoureiro da Alfandega de Belém, Estado do Pará, passa a denominar-se "ajudante de tesoureiro", de acordo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935." — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937 — Artur de Souza Costa.

No título de 17 de janeiro de 1935 nomeando João Faria da Rocha fiel do tesoureiro da Alfândega de Belém, Estado do Pará, foi feita a seguinte apostila:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.248, de 1937, o serventário nomeado por este título fiel do tesoureiro da Alfândega de Belém, Estado do Pará, passa a denominar-se "ajudante de tesoureiro", de acordo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935." — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Artur de Souza Costa.

### Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, por portaria de 28 do corrente, concedeu seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe F, quadro III, Recebedorias Federais, Demostenes Oliveira da Veiga, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

— O Diretor da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve designar o escrivão da classe F, quadro VII, Delegacias Fiscais, Esmeraldino Reis, com exercício na Delegacia Fiscal do Maranhão, para servir, em comissão, no quadro movel do Tesouro Nacional. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — José Belles de Almeida.

### Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1937

#### Ofícios:

Ao Sr. 1º secretário da Câmara dos Deputados:

N. 166 — Remetendo a mensagem de Sr. Presidente da República, acompanhada de exposição dos motivos sobre a necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito especial, de 150:000\$000, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, destinado às despesas com a representação do Brasil na Exposição Internacional de Paris.

N. 167 — Informando, em resposta ao ofício n. 520, de 20 de maio último, sobre os vencimentos que são fixados aos funcionários aposentados.

N. 168 — Informando, em resposta ao ofício n. 819, de 21 de julho último, relativamente à arrecadação da taxa de Previdência Social.

N. 169 — Informando, em resposta ao ofício n. 420, de 20 de abril último, sobre o volume da exportação de pedras preciosas, a partir de 1935, até 10 de maio deste ano.

### Contadoria Central da República

#### EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1937

#### Ofícios:

N. 2.390 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Caixa de Amortização — Sobre correção no saldo de férias de funcionário.

N. 2.391 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando fornecimento de material.

N. 2.392 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Comunicando frequência de funcionários que se acham a disposição do Tribunal Regional Eleitoral.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.393 — Delegacia Fiscal da Baía — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 3.106-31, sobre requisição feita em 1930.

N. 2.394 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Declarando que o funcionário Luiz Getúlio da Costa, designado em 31 de maio último, para servir naquela delegação, aguarda a concessão de auxílio e passagem requisitados no processo n. 58.866-37, em andamento no Tesouro, e que esta Contadoria, reconhecendo a impossibilidade da execução de todos os seus serviços com dois funcionários, apenas, já consentiu na suspensão da escrituração dos c/correntes de selos, medida essa adotada para outras delegações, em idêntica situação, até que seja normalizado o preenchimento das vagas existentes.

N. 2.395 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas — Comunicando anulação da importância de 241\$100 no empenho referente ao fornecimento de uma passagem, pelo Lloyd Brasileiro, ao guarda-livros, do quadro das Delegações, Manoel Vicente do Rego Velença Filho.

N. 2.396 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda — Idêntico ao anterior.

N. 2.397 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Alfândega de Parnaíba — Remetendo exemplares do modelo C-109, bem como, um quadro comparativo dos pedidos de material daquela delegação.

N. 2.399 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmittindo cópia do ofício n. 22.228, de 11 do corrente do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 69.404-37, relativo ao registro de crédito especial de 200:000\$, aberto pelo decreto nú-

mero 1.881, de 13 de agosto último, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 2.400 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

N. 2.401 — Ao Sr. agente da Estação do Norte — Estrada do Ferro Central do Brasil — São Paulo — Solicitando fornecimento de passagem a funcionário que viaja em objeto de serviço.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.402 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Encaminhando ofício n. 2.401.

N. 2.403 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Comunicando que por ofício n. 87, de 16 do corrente, o Sr. diretor do Expediente e do Pessoal, trouxe ao conhecimento desta Contadoria, já terem sido tomadas providências quanto a remessa de documentos da Tesouraria daquela Delegacia a Seccional em causa.

N. 2.404 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda — Remetendo guia de recolhimento ao Tesouro Nacional encaminhada a esta Contadoria pelo Serviço de Aguas e Esgotos.

Dia 25

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

#### Ofícios:

N. 2.405 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte — Respondendo ao ofício n. 77, de 1º do corrente, declarando aprovar a solução dada pela Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 2.406 — Estrada do Ferro de Goiaz — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.602-37, relativo ao "Estado dos Serviços".

N. 2.407 — Ao Sr. diretor do Domínio da União — Solicitando instalação de campainhas nas dependências da Contadoria.

— Aos Srs. contadores seccionais e chefes das Contadorias Seccionais:

Ofício circular n. 2.398 — A Contadoria Central da República, afim de modificar, caso seja necessário, o prazo para restituição dos documentos de escrituração, recomenda que lhe seja informado si a devolução diária dos documentos das tesourarias e pagadorias importa em alguma desvantagem para os serviços, de modo a justificar ser feita de uma só vez, depois de encerrado o mês, e, neste caso, até que dia do mês seguinte pode ser feita tal devolução, sugerindo, também, qualquer fórmula que possa trazer vantagens para o serviço e para a administração.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

### Diretoria das Rendas Internas

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### Processos despachados

Dia 18 de setembro de 1937

N. 81.694-36 — Candido Ambrosio, pedindo reconsideração de decisão da Diretoria do Imposto de Renda. — De acordo com o parecer, indeferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

#### Processos despachados

Dia 23

N. 56.336-37 — Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro pedindo reconsideração do despacho proterido por esta Diretoria no processo n. 44.218-37 (D. O. de 30-6-37). — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 3 verso, do processo apenso.

Dia 25

N. 62.188-37 — Leontino Alves de Oliveira pedindo restituição de documento. — Entregue-se o documento pedido, ficando do mesmo copia no processo.

N. 26.382-37 — Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A., pedindo restituição de documentos. — De acordo com a informação e parecer defiro o pedido de fls., ficando, porém, no processo copia autêntica dos documentos. Feita a entrega referida, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Dia 28

N. 31.868-37 — Banco Alemão Transatlântico fazendo uma consulta. — Em face do resolvido pelas circulares indicadas na informação, archive-se o processo.

N. 567 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional remetendo ao inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas da 4ª zona do Estado de Minas Gerais, Adahyl de Sales Coelho, o processo fchado sob n. 55.487, de 1937, recomendando-lhe providenciar no sentido de que seja cumprido o despacho de fls., desta Diretoria.

N. 568 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, transmitindo ao Sr. inspetor fiscal do consumo, da 5ª zona — Sorocaba, no Estado de São Paulo, o processo fichado no mesmo Tesouro sob n. 38.008, de 1935, do interesse da Sociedade Anônima Fábrica Votocim, recomenda-lhe que, com a possível urgência, preste os esclarecimentos de que trata o parecer de fls. 114, proferido, no mencionado processo, pela Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo e outros tributos.

N. 569 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma "Perfumaria Prada Ltda.", sita à rua Ipiranga n. 12, em Limeira, Estado de S. Paulo (processo n. 69.225, de 1937).

Tabela de perfumarias, da fábrica da Perfumaria Prada Ltda., estabelecida à rua Ipiranga n. 12, em Limeira, Estado de S. Paulo, além dos produtos apresentados com a tabela de 22 de julho de 1935:

Nome ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observações

Loção Palmarosa, grande, II, 300, \$1000.  
Loção Palmarosa, pequena, II, 150, \$500.  
Pó de arroz Enotria, grande, V, 90, \$600.  
Pó de arroz Enotria, médio, V, 60, \$400.  
Emalle Palmarosa, para unhas, IX, 20, \$200.  
Emalle Palmarosa, para unhas, IX, 30, \$300.  
Emalle Palmarosa, para unhas, IX, 40, \$400.  
Frange Palmarosa, grande, X, 20, \$100.  
Brilhanlina Palmarosa, média, XI, 40, \$200.  
Sabonete Nupha, XV, 100, \$040.

Limeira, 21 de março de 1936. — Perfumaria Prada Ltda. — (Assinatura ilegível).

N. 570 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma Jorge Thofehn & Cia. Ltda., sita à rua Hoffmann n. 384, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 68.021, de 1937).

Tabela de perfumarias de fabricação da firma Jorge Thofehn & Cia. Ltda., estabelecida à rua Hoffmann número 384, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Extratos:

N. 10 — Em tubinhos, I, 25 grs., \$500.  
N. 93 — Idem, I, 10 gramas, \$200.  
N. 94 — Ha, I, 9 gramas, \$200.  
N. 95 — Ara, I, 10 gramas, \$200.  
N. 96 — Tubinhos, I, 20 gramas, \$500.  
N. 126 — Lido, I, 27 gramas, \$500.  
N. 133 — Lido, I, 100 gramas, \$3000.  
N. 134 — Minha Flor, I, 93 gramas, \$3000.

Loções e Colônias:

N. 83 — Ambar, II, 780 gramas, \$500.  
N. 84 — Ambar, II, 230 gramas, \$1000.  
N. 115 — Tubos, II, 150 gramas, \$500.  
N. 116 — Trefle, II, 400 gramas, \$500.  
N. 119 — Quina, II, 400 gramas, \$500.  
N. 121 — Flores Serranas, II, 320 gramas, \$1000.  
N. 122 — Noite de Luar, II, 660 gramas, \$2000.  
N. 123 — Noite de Luar, II, 300 gramas, \$1000.  
N. 124 — Minha Paixão, II, 300 gramas, \$1000.  
N. 125 — Amor Gaucho, II, 300 gramas, \$1000.  
N. 128 — Minha Paixão, II, 660 gramas, \$2000.  
N. 125 — Siempre Mia, II, 300 gramas, \$1000.  
N. 136 — Siempre Mia, II, 400 gramas, \$1500.  
N. 202 — Chipre, II, 400 gramas, \$500.  
N. 711 — Flores do Pampa, II, 230 gramas, \$1000.

Pó de arrós:

N. 78 — Lilly, V, 30 gramas, \$200.  
N. 79 — La Belleza, V, 63 gramas, \$400.  
N. 80 — Siempre Mia, V, 75 gramas, \$600.

Pó para barbearias:

N. 75 — Idolo, VI, 1.000 gramas, \$2000.

Brilhanlinas:

N. 98 — Potes de alumínio, XI, 60 gramas, \$300.  
N. 99 — Latínias, XI, 20 gramas, \$100.

Cremes para pele:

N. 6 — Lido (latínias), XIII, 50 gramas, \$300.  
N. 141 — Potes de vidro, XIII, 105 gramas, \$1000.

Pasta dentifricia:

N. 114 — Lido, XVII, 50 gramas, \$150.

Sabonetes perfumados:

N. 22 — Glicerina, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 39 — Bolas, XIV, 125 gramas, \$250.  
N. 41 — Colonia e Viol, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 43 — Agua de Colonia, XIV, 103 gramas, \$200.  
N. 47 — Agua de Colonia, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 54 — Creme de Amendoas, XIV, 90 gramas, \$200.  
N. 57 — Sortidos, XIV, 150 gramas, \$300.  
Ns. 58-60 — Violetas e outros, XIV, 105 gramas, \$200.  
N. 62 — Salutifero, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 65 — Idolo, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 66 — Marechal, XIV, 50 gramas, \$100.  
Ns. 67-70 — Sortidos, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 71 — Bubi, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 108 — Sabão em pó, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 109 — Idem, XIV, 500 gramas, \$1000.  
N. 110 — Sabão bastões, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 216 — Agua de Colonia, XIV, 100 gramas, \$200.  
N. 219 — Violeta, XIV, 100 gramas, \$200.  
N. 220 — Lido, XIV, 100 gramas, \$200.  
N. 221 — Noite de Luar, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 223 — Siempre Mia, XIV, 75 gramas, \$150.  
N. 224 — Amor Gaucho, XIV, 100 gramas, \$200.

Sabonetes sem

N. 1-9 — Cêco, XV, 105 gramas, \$040.  
N. 2 — Cêco, XV, 155 gramas, \$060.  
N. 3 — Cêco, XV, 105 gramas, \$040.  
N. 10 — Bolas, XV, 150 gramas, \$060.  
N. 9 — Bolas, XV, 80 gramas, \$040.  
N. 11 — Glicerina, XV, 52 gramas, \$020.  
N. 12 — Idem, XV, 150 gramas, \$060.  
N. 14 — Bolas, XV, 150 gramas, \$060.  
N. 15 — De cor, XV, 50 gramas, \$020.  
N. 16 — Ovais, XV, 100 gramas, \$040.  
N. 31 — Glicerina, XV, 150 gramas, \$060.  
N. 33 — De cor, XV, 105 gramas, \$060.  
N. 37 — Cêco, XV, 125 gramas, \$060.  
N. 40 — Rosinha, XV, 75 gramas, \$040.  
N. 43-a — Colonia, V, 140 gramas, \$060.  
N. 46 — Colonia, XV, 80 gramas, \$040.  
N. 50-52 — Creolina, etc., XV, 75 gramas, \$040.  
N. 53 — Lido extra, XV, 150 gramas, \$060.  
N. 55 — Frutas, XV, 40 gramas, \$020.  
N. 1.000 — Cêco, XV, 40 gramas, \$020.  
N. 2.000 — Cêco, XV, 52 gramas, \$020.

Porto Alegre, 1 de junho de 1937. — Jorge Thofehn & Cia. Ltda. — Visto. (Assinatura ilegível), agente fiscal.

N. 571 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumaria, de propriedade da firma Anita Ponzardi, sita à rua Bieudo Leme, n. 2, em Pindamonhagaba, Estado de São Paulo (Processo n. 51.452, de 1937).

Tabela de perfumaria de fabricação de Anita Ponzardi, estabelecida à rua Bieudo Leme, n. II, na Cidade de Pindamonhagaba, Estado de São Paulo.

Nome ou marca do produto — classificação fiscal — peso da unidade — Pomada "Cera Antefelica", alinea XIII, 20 gramas, \$500 Pindamonhagaba, 17 de agosto de 1937. — Annita Ponzardi.

Ao Sr. Delegado Fiscal, no Estado de Goiás:

N. 39 — Comunicando, para os devidos fins, que, por despacho de 22 do fluyente, resolveu aprovar o ato de que dá conta o vossso officio n. 235, de 31 de agosto findo, fichado sob n. 68.257, que designou o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Afonso Fleuri da Silva e Souza, para servir na 4ª Circunscrição, com sede em Trindade, e provisoriamente, também, na circunscrição de Goiana, nesse mesmo Estado.

Ao Sr. Delegado Fiscal, no Estado de Alagoas:

N. 43 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 62.229, de 1937, resolveu, por despacho de 17 do fluyente, de acordo com o parecer desta Diretoria, autorizar essa Delegacia a suprir a coleta das rendas federais em Bebedouro, nesse Estado, de estampilhas do imposto do selo adesivo, até o dobro da fiança prestada pelo respectivo exator, com a obrigação, porém, da renda ser recolhida diariamente.

Ao Sr. Delegado Fiscal, no Estado do Espírito Santo:

N. 99 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com officio n. 256, de 30 de julho

último, fichado no Tesouro Nacional sob n. 58.418, de 1937, em que o tabelião do 1º ofício da Câmara de Santa Leopoldina, nesse Estado, faz uma consulta sobre incidência do imposto do sêlo, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que o assunto tem sido amplamente resolvido por esta Diretoria e consta, entre outras, das ordens ns. 17, 80, 193, e 197, á Delegacia de Minas Gerais (*Diário Oficial*, respectivamente de 19-1-37, 20-2-37 e 20-4/37); no 83, á Delegacia do Rio Grande do Sul (*Diário Oficial* de 3-3-37); e no 277 á Delegacia de São Paulo (*Diário Oficial* de 11-6-37); e a portaria n. 70, á inspeção fiscal em Santa Catarina (*Diário Oficial* de 3-2-37)".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 85 — Transcrevendo, para os devidos fins, o ofício n. 52.483, de 6 do fluente, do Tribunal de Contas, concebido nos seguintes termos:

"De conformidade com a decisão proferida por este Tribunal, em sessão de 30 de agosto próximo findo, relativamente ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 74.113/36, comunico-vos, para os fins convenientes, que a Câmara dos Deputados, pelo decreto legislativo n. 97, de 19 de agosto próximo findo, cujo autógrafo veio acompanhado pelo ofício n. 938, de igual data, da Secretaria da mesma Câmara, aprovou o ato deste mesmo Tribunal, pelo qual foi recusado registro, em sessão de 30 de outubro de 1933, ao contrato celebrado, em 28 de setembro do citado ano, entre a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e a Companhia Força e Luz Santa Cruz, para a arrecadação do imposto de energia elétrica nos municípios de Jacarézinho e Ribeirão Claro, no referido Estado, pelo fato de não ter sido o respectivo termo assinado pelas partes contratantes."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 133 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 69.895, de 1937, sobre a cobrança da taxa criada pelo Código de Águas da usina situada no rio Sant'Ana, distrito de Mendes, município de Barra do Pirai, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 489 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, tendo presente o processo fichado sob n. 10.397, submetido á aprovação desta Diretoria o despacho que proferiste no ofício em que Aparício Justino Ferreira, escrivão de paz e tabelião de notas no distrito de São Lourenço, comarca de Pouso Alto, nesse Estado, consulta:

a) quando é devido o sêlo de Educação e Saúde; b) se o reconhecimento de firma em documento no qual já foi aposto sêlo de Educação, quando de sua assinatura, está, ainda, sujeito a novo sêlo de Educação, porque nesse reconhecimento foi aposto sêlo estadual; c) se os coletores federais, para efeito do disposto no art. 1.137 do Código Civil, podem certificar que o imóvel nada deve á Fazenda Nacional, a pedido verbal e independente de requerimento formulado pela parte; e, afinal, qual o procedimento a ser observado, no caso das partes serem analfabetas, resolveu, por despacho de 3 do fluente, aprovar, em seus precisos termos, aquele despacho.

O despacho aprovado foi acorde com o parecer emitido pelo Dr. Procurador Fiscal, junto a essa repartição, assim redigido:

"A resposta, a meu ver, deverá ser a seguinte:

1º. Uma vez que, na forma da lei, todos os documentos e atos sujeitos a sêlo federal, estadual e municipal estarão, também, sujeitos ao sêlo de Educação, segue-se que, no reconhecimento de firma selado com o sêlo estadual, deverá, igualmente, ser aposto sêlo de Educação, muito embora no papel já haja outro ato, também com o aludido sêlo. — 2º. A certidão a que alude o consultante só poderá ser concedida, mediante petição escrita da parte. Se esta for analfabeta, alguém, a seu rôgo, poderá assiná-la, com testemunhas."

N. 191 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 23.525, de 1937, de interesse da Empresa Força e Luz Neves & Comp., de Buarque de Macedo, nesse Estado.

N. 492 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com a remessa n. 7.449, de 23 de junho último, dessa Delegacia, fichado sob n. 64.559, de 1937, em que submeteis á aprovação superior a decisão que proferiste na consulta formulada pelo escrivão de Paz e Tabelião de Notas do Distrito de Guaraciaba, nesse Estado, sobre sêlo relativo aos livros de notas, procurações e protestos de títulos, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho que resolveu pela incidência do sêlo federal nos livros a que se refere o consultante."

N. 493 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com a remessa n. 7.348, de 20 de agosto último, dessa Delegacia, fichado sob n. 64.533, de 1937, em que o Banco Comercial de Alfenas, nesse Estado, faz uma consulta sobre incidência do imposto do sêlo, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"Em face do resolvido por esta Diretoria no processo n. 7.551, deste ano, e de que dá conta a ordem n. 81, de 19 de fevereiro último, a própria Delegacia Fiscal em Minas Gerais, deixo de aprovar o despacho retro da mesma repartição."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 515 — Restituindo, para os fins convenientes, as 1ª e 3ª vias da tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias, de propriedade da firma Anita Ponzardi, que, por equívoco, acompanharam o ofício n. 1.369, de 30 de junho findo.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 249 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o ofício n. 393, de 17 de agosto último, fichado sob número 62.633, de 1937, de interesse de Eugenio de Oliveira Torres, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. diretor geral, foi acorde com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro movel, Ulisses Casdas, nos seguintes termos:

"Com o ofício n. 393, de 17 do corrente, fichado sob n. 62.633-37, remete a Diretoria do Imposto de Renda a inclusa petição firmada por Eugenio de Oliveira Torres, mestre da oficina mecânica do Departamento dos Correios e Telégrafos, pedindo relevação de multa imposta por aquela repartição, por infração do regulamento que baixou com o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926."

O requerente deixou de apresentar a sua declaração de renda do exercício de 1931, em face do que foi feita a devida notificação convidando-o a apresentá-la, independente da multa regulamentar.

Não obstante certificado do recibo do correio passado pelo peticionário, este deixou de atender á notificação, sendo então feito o lançamento *ex-officio*, aplicando-se a multa de 50 % sobre o imposto devido, de conformidade com o art. 116 do vigente regulamento.

Embora o requerente dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pedindo a graça de relevar-lhe a multa que lhe foi imposta, importa êsse ato em recurso que, por força do art. 123 do regulamento em vigor, cabe ao Conselho de Contribuintes, de vez que se trata de lançamento *ex-officio*."

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 409 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.024, de 1937, de interesse da Companhia Imobiliária Kosmos, desta capital.

N. 410 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 64.756, de 1937, em que é interessada a Companhia Internacional de Capitalização, sobre incidência do imposto do sêlo.

— Ao Sr. diretor do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.574 — Transmitindo o processo fichado sob n. 66.513, de 1937, de interesse da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, solicita pronunciamento sobre o assunto que faz o objeto da reclamação da mencionada companhia.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 1.575 — Transmitindo o processo fichado sob n. 67.016, de 1937, em que Nelson Evangelista de Sousa pede autorização para comprar pedras preciosas, solicitando audiência a respeito.

#### (FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA)

N. 572 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, transmitindo ao encarregado da fiscalização do sêlo nas operações bancárias realizadas em Santos, Estado de S. Paulo, o processo fichado sob n. 27.884, de 1937, de interesse de Joaquim Coelho, recomenda-lhe providências no sentido de que seja satisfeita a exigência constante do despacho de fls., desta diretoria.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 490 — Comunicam, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o ofício n. 4.911, de 2 de junho último, fichado sob número 48.150, de 1937, em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais pede autorização para abrir agências de Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, Cristina, Ouro Fino e Pouso Alegre, nesse Estado, deferiu, por despacho de 30 de agosto último, de acôrdo com o parecer emitido por esta Diretoria, a solicitação em apreço, tendo sido expedidas as cartas-patentes respectivas sob ns. 1.579, 1.580, 1.582 e 1.583.

Declara, outrossim, que, pelo certificado n. 28.712, de 22 do fluente, foi recolhido aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal o sêlo por verba devido pela expedição das referidas cartas-patentes, na importância de 300\$000 por cada uma.

— Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 1.571 — Comunicando, para os fins convenientes, que, atendendo ao que requereu a Empresa de Publicidade "Invicta", situada á rua São Pedro n. 170, desta capital, resolveu, por despacho de 25 do fluente, proferido no processo fichado sob n. 68.898, de 1937, autorizar a mesma empresa a efetuar o levantamento do depósito de quinze contos de réis, feito nesse Banco, correspondente a 50 % do seu capital, afim de poder a interessada promover novo processo para a obtenção da necessária carta-patente.

— Ao Sr. Diretor de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 1.576 — Remetendo o processo fichado sob n. 24.612, de 1936, que tem por base o relatório do ex-auxiliar da fiscalização do sêlo nas operações bancárias em Pernambuco, Manoel Francisco Martins Junior, solicita audiência a respeito.

### Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 30 de setembro de 1937, às 14 horas, quinta-feira. Recursos:

- N. 622-A — Companhia Swift do Brasil S-A — Revisão despacho — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Milton Gonçalves.  
 N. 752-A — Luiz Hermann Filho & Cia Ltda — Envoltoiros — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Milton Gonçalves.  
 N. 814-A-R — Singer Sewing Machine Co — Classe, merc. — Alfândega do Rio — Ped. Recus. Acc. 1933 — Relator, Uldarico Cavalcanti.  
 N. 823-A — Paul J Christoph Co — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, Ribeiro Menezes.  
 N. 834-A — Hasenclever & Cia — Classe, merc. — Alfândega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.  
 N. 838-A — Lojas General Electric S-A — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, Ribeiro Menezes.  
 N. 814-A — Klingler & Cia — Classe, merc. — Alfândega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.  
 N. 1.021-A — Arthur Goldhirsch — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, Negrão Lima.  
 N. 1.174-A — Klinger & Co — Class. merc. — Alfândega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.  
 N. 1.117 — Pereira Lima & Cia — Contrabando — Alfândega do Rio — Relator, Milton Gonçalves.

### Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 28 de setembro de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 7.381, 7.918 e 27.536.

N. requerimento de Silvino de Souza Ferreira, referente ao processo de n. 13.298, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido. O prazo para o pedido de reconsideração terminou em 15 de novembro de 1935."

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 1.214, 28.827, 28.027, 19.422, 18.953, 9.109, 19.741, 9.123, 12.377, 27.967, 12.547 e 27.370.

O Sr. Presidente despatchou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 12.706, 25.247, 27.566, 27.825, 27.298 e 3.484, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 27.558 e 28.200.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 28.104 e 28.105.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 3.906 e 14.972.

Por despacho do Sr. Presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco do Brasil para a devida instrução o processo n. 17.042.

### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1937

#### Requerimentos

N. 33.730-937 — Luminosa S. A. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerimento a multa de 50\$000, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor.

N. 33.832-937 — Enrico Guarneri & Comp. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para inscrição da dívida.

N. 33.847-937 — Laboratorio Químico Industrial Ltd. — Idem.

N. 33.837-937 — Borges Martins & Comp. — Idem.

N. 33.848-937 — Calache Dabdal & Comp. — Idem.

N. 33.835-937 — Jacob Jam. — Idem.

N. 33.839-937 — Silva Gavião & Comp. — Idem.

N. 33.838-937 — Lima & Martins. — Idem.

N. 33.833-937 — J. Gennetti & Comp. — Idem.

N. 33.836-937 — José Freitas Bastos. — Idem.

N. 33.834-937 — Gomes de Castro. — Idem.

Viana & Nunes. — Altere-se o valor locativo para 11.000\$000 no lançamento para o corrente ano de 1937.

N. 32.887-937 — Associação do Hospital Evangelico. — Dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Fazenda.

N. 30.931-937 — Regnier & Comp. — Tendo sido indeferido o pedido de levantamento de perempção, altere-se o valor locativo para 2.400\$000 sem prejuízo da revisão, no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 31.334-937 — B. Silva & Filhos e outros. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 32.582-937 — Manoel Tom do Nascimento e outro. — Idem.

N. 28.344-937 — Manoel da Silva. — Idem.

Processo n. 30.612, de 1937 — Sociedade Anonima "Diário da Noite" — De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda

Pública que esclareceu convenientemente a dúvida, intime-se a requerente, Sociedade Anonima "Diário da Noite", com sede nesta Capital, a recolher a quantia de 36.490\$300, correspondente ao imposto de 10 % sobre o valor total dos prêmios que distribuiu mediante sorteio; e, se não o fizer, promova-se a cobrança executiva dentro de 30 dias, a contar da notificação, salvo o direito de recurso dentro do prazo de 20 dias, para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Processo n. 27.215, de 1937 — Consulta de Di Grogio Azevedo & Comp. — De acordo com a doutrina firmada no despacho do senhor Ministro da Fazenda proferido no recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, sobre o acórdão n. 253, publicado no "Diário Oficial" de 30 de abril de 1935, todo e qualquer papel, pouco importando a sua qualidade e dimensões, desde que sirva para escrever carta, está sujeito ao imposto de consumo, do § 14, letra f, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

As amostras juntas, com exclusão das de ns. 1 a 3, cuja qualidade e formato não se destina a escrever cartas, incidem no pagamento da respectiva taxa a que se refere a alínea VII do citado dispositivo legal.

Recorro "ex-officio" para o Segundo Conselho de Contribuintes quanto às amostras consideradas isentas do imposto, neste despacho.

Faga-se o necessário expediente.

Processo n. 17.363, de 1936 — Sindicato Condor Limitada — A vista do que consta deste processo e de acordo com o resultado do exame procedido pelo agente fiscal João Correia Filho, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

Processo n. 18.942, de 1937 — Consulta da Fabrica Guenther Wagner Ltda. — A Fabrica Guenther Wagner Ltda., estabelecida nesta Capital com fabrica de tintas de escrever, quer saber se está obrigada a pagar o imposto de vendas mercantis sobre os produtos que remete mensalmente para a sua filial ou depósito em São Paulo, em consignação e que ali são vendidos.

O objeto da consulta já tem sido resolvido de modo afirmativo, por esta Diretoria, como faz certo, entre outras, a decisão proferida no processo n. 19.633, de 1937 e publicada no "Diário Oficial" de 15 de julho último.

Em face da clareza da redação do art. 37 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, a consultante está obrigada a pagar o imposto a que se refere, sobre o valor das vendas pela sua filial ou depósito em São Paulo, desde que se trate de mercadoria de sua fabricação no Distrito Federal.

Processo n. 23.046-1937 — Consulta de Salomon Abraham. — De acordo com a informação e parecer, o objeto da consulta não incide no pagamento do imposto de consumo, pois não se acha incluído em qualquer dos parágrafos do art. 3.º do decreto numero 22.262, de 23 de dezembro de 1932.

Deixo de recorrer "ex-officio" por já se ter manifestado a respeito o colendo Segundo Conselho de Contribuintes, conforme consta do acórdão n. 3.418, de 24 de novembro de 1936, e referente ao processo n. 13.795-36, junto por linha.

Arquive-se.

Processo n. 23.517-1937 — Dr. Raul Leite & Comp. — Designo os agentes fiscais Anibal Simões Pires Condeixa e Everardo Gonçalves de Melo para procederem o exame solicitado no ofício de fls.

Precatórios despachados:

N. 33.858-937 — Juízo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 360\$ a favor do Dr. José Vieira da Rocha. — Cumpra-se.

N. 33.255-937 — Juízo da Terceira Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 33.403-937 — Juízo de Menores do Distrito Federal, entrega de 300\$ a favor de Osvaldo Coelho da Silva. — Idem.

Auto n. 1.291-1937 — Laboratorio Biologico Limitada. — Consta do auto de fls. 4 a apreensão, no estabelecimento do Laboratorio Biologico Limitada, de 35 vidros do produto "Gucalcina granulada", selados, cada um, com selos da taxa de \$200, ao invés de \$400 devida.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, confessando a insuficiência verificada e declarando que o produto apreendido estava na seção de estampilhamento, afirmando que fosse retificada a sua selagem, corrigindo-se, assim, a falta que deu motivo à instauração deste processo, expediente esse que foi determinado pelo proprio gerente da fabrica, antes mesmo da presença do atuante.

O autuante contesta que o produto apreendido estivesse aguardando retificação da selagem, tendo sido encontrado em uma dependência da fabrica, insuficientemente selado e que não sendo o Laboratorio Biologico Ltda registrado como grande fabricante, competia-lhe a imediata selagem dos produtos que fabrica.

Tudo visto e bem examinado e:

Considerando que embora fosse verificado que o autuado vinha selando o produto que motivou a lavratura do auto de fls. 4, com a taxa de \$400, também está provado que os 35 vidros apreendidos estavam insuficientemente selados;

Considerando que em face do que proceitua o art. 54, B, n. II, os pequenos fabricantes dos ns. I e II, da letra A, da tabela de registro, são obrigados a estampilhar imediatamente depois de terminados os produtos que fabricarem;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho a Laboratorio Biologico Limitada, a multa de 200\$, mínimo do art. 6.º, H, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.292-1937 — Laboratório Biológico Limitada. — Por infração ao disposto no art. 5.º, do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, foi lavrado o auto de fls. 10, contra o Laboratório Biológico Limitada.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, declarando que as amostras das especialidades farmacêuticas de seu fabrico, distribuídas gratuitamente, correspondem a produtos selados, não estando obrigada a cumprir o decreto citado.

Em face dessa declaração, o autuante compareceu ao estabelecimento fabril da autuada, tendo procedido a um exame, cujo resultado consta do termo de verificação de fls. 13/14.

Em seguida, informa o processo, sustentando a procedência do auto.

Tudo examinado e:

Considerando que do processo está apurado que o Laboratório autuado distribuía amostras de especialidades farmacêuticas sem cumprir o que estabelece o art. 5.º, do decreto que regula a matéria;

Considerando o que mais consta do processo.

Resolve julgar procedente o auto de fls. 10, e impõe ao Laboratório Biológico Limitada a multa de 2:000\$, mínimo do art. 6.º, combinado com o art. 5.º, do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Baixa-se portaria à Terceira Sub-Diretoria, recomendando seja observado o § 3.º do art. 6.º, do decreto acima citado, tendo muito em vista o determinado pelo Sr. ministro da Fazenda, na circular número 2, publicada no "Diário Oficial" de 27 de janeiro de 1937.

Auto n. 1.995-1937 — M. D. Mendes. — As infrações descritas na peça, base deste processo, estão materialmente provadas, com a apreensão da mercadoria e confessada pelo autuado, em sua petição de defesa de fls. 5.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 2 e impõe a M. D. Mendes a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72, 81, 88 e 111, § 1.º, a, do decreto n. 17.484, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.020-1937 — Diamantino & Dachis. — As infrações apontadas no auto, base deste processo, estão materialmente provadas e confessadas pela firma autuada, que, em seu favor, alega, apenas, que não agiu com má fé ou com intenção de lesar o fisco.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 4-5 e impõe a Diamantino & Dachis a multa de 200\$, mínimo dos arts. 63 e 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 999-1937, contra José de Sousa Carvalho. — A vista do que consta desse processo e provada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e impõe a José de Sousa Carvalho a multa de 180\$, com obrigação de recolher o imposto devido de 93%, ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.108-1937, contra Irmãos Pinheiro & Comp. — A vista do que consta deste processo e confessada a infração de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e impõe a Irmãos Pinheiro & Comp. a multa de 600\$, com a obrigação de recolher o imposto devido de 24%, ex-vi dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 596-1937 contra a Casa Bancária Abelardo De Lamare e outro. — A vista do que consta deste processo e atendendo às razões das duas defesas apresentadas e documento anexado à primeira, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu arquivamento na forma da legislação vigente.

## EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

## Requerimentos despachados

N. 26.727-937 — J. Alves & Peixoto Ltda. — Faça-se a transferência "ex-officio" proposta. Impõe a multa de 125\$, médio da lei.

N. 31.160-937 — E. Guimarães & Ciribelle Ltd. — Idem.

N. 30.159-937 — Antônio Neves Teixeira. — Idem.

N. 31.159-937 — A. Pinto de Almeida. — Idem.

N. 30.167-937 — Candido M. Simões & Cia. — Idem.

N. 31.153-937 — E. Julius Faingold. — Idem.

N. 30.165-937 — Manoel Fernandes Reis. — Idem.

N. 31.152-937 — Albino Costa & Martins. — Idem.

N. 30.155-937 — Aguiar & Braga. — Idem.

N. 30.164-937 — Carlos Felipe. — Idem.

N. 30.154-937 — Nilo Guterman. — Idem.

N. 30.158-937 — Adelino Rodrigues de Amorim. — Idem.

N. 31.162-937 — A. C. Alfena. — Idem.

N. 30.152-937 — João Antônio Pires. — Idem.

N. 31.161-937 — Hasengrawe & Kamei. — Idem.

N. 30.157-937 — J. S. Teodoro & Cia. — Idem.

N. 31.163-937 — Custódio Ramos. — Idem.

N. 6.405-937 — Francisco Rodrigues Terceiro. — Idem.

N. 31.155-937 — Antônio Coutinho. — Idem.

N. 31.154-937 — Gaia & Cruz. — Idem.

N. 30.154-937 — Júlio Araújo Mendes. — Idem.

N. 26.184-937 — Silvano Augusto de Moraes. — Idem.

N. 31.156-937 — M. Cavalcante de Oliveira & Cia. — Idem.

N. 12.993-937 — José Pereira. — Inscreva-se a coleta de folhas 2, dando-se baixa no lançamento de Levi Cravo, a quem impõe a multa de 125\$, médio da lei.

N. 33.586-937 — Antônio Medaber. — Autorizo a averbação de mudança "ex-officio". Impõe a multa de 125\$, médio da lei.

N. 18.361-937 — José Bittencourt Gonçalves. — Complete a prova de início, juntando a licença da Prefeitura.

N. 24.045-937 — Antônio Alves da Fonseca. — Idem.

N. 26.759-937 — Sanches & Cia. Ltda. — Idem.

N. 2.066-937 — Antônio Alves Martins Correia. — Intime-se, por edital, a satisfazer a exigência da informação retro.

N. 1.727-937 — M. de Sousa. — Preliminarmente revalide o signatário do requerimento retro o só de sua petição.

N. 16.744-937 — Gargaglione & Filho. — Autorizo a transferência solicitada de acordo com a informação. Impõe a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 19.625-937 — Otávio Alves de Sousa. — Idem.

N. 16.567-937 — Valentim Xavier Ribeiro. — Idem.

N. 15.710-937 — Martinho & Pinho. — Transfira-se. Impõe a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 20.961-937 — Dr. João Lipieni. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 22 do junho último para torná-lo de nulo efeito por ser improcedente a notificação de fls. 2.

N. 21.643-937 — Habib L. Lamar. — Proceda-se pela forma indicada na informação, de acordo com o parecer, cancelando-se as certidões de 1.º e 2.º semestres do corrente ano. Dê-se baixa no lançamento existente em nome da firma falida.

N. 22.622-937 — F. Pereira de Sousa. — Anote-se a baixa solicitada, de acordo com a informação e parecer a partir do 2.º semestre do corrente ano. Impõe a multa de 5\$, mínimo da lei.

N. 24.731-937 — Carlos Tomé de Sousa. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Impõe a multa de 100.000 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 30.638-937 — Osvaldo dos Santos Jacinto. — Idem.

N. 33.588-937 — Henrique Kac. — Idem.

N. 37.313-937 — Laticínios Nacionais Ltda. — Idem.

N. 23.834-937 — Irene Gonçalves dos Santos. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 26.129-937 — André Michele. — Idem.

N. 33.688-937 — Almeida & Cia. Ltda. — Faça-se a transferência "ex-officio" proposta. Impõe a multa de 125\$, médio da lei.

## Diretoria do Imposto de Renda

## EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1937

## Offícios expedidos:

N. 356 — Aos Srs. membros do 1.º Conselho de Contribuintes. — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Iolli Soichet, Camilo Loureiro, Mariana Medeiros Evangelista (espólio), Antonio Batista de Figueiredo, Fábrica do Papelão Timbó, Francisco Paulo de Cerqueira, Fernando José Lima, Adolfo de Almeida Guimarães, Manuel Joaquim dos Santos Paturí, Carlos Paedrich, Adeline Ferreira de Carvalho, Manuel Miguel Richa, Maria Monegar e filhos, Antonio Caetano Gonçalves, Domingos Alban Garrido, Valentim Maia & Cia., Henri Larrondi, Procopio Carvalho & Cia., Joaquim Fernandes Mateus, Ernesto Vatter Gurgel Luck, Cleobulo de Oliveira Freitas, Manuel de Souza Paulo, Maria Filomena Botelho, Pedro Cherem & Cia., José de Pina Brandão, Fernando de Figueiredo, J. C. Arruda & Cia., F. Calandrine Alves de Souza, Elísio Pereira dos Santos e Rezende & Marcelino.

N. 1.704 — Ao Sr. chefe de seção em Mato Grosso. — Restituindo processo em que é interessado Josué ou José da Gama Filgueiras Lima.

N. 1.705 — Ao Sr. chefe de seção em Mato Grosso. — Com a informação prestada pelo Departamento do Pessoal do Exército, remete processo em que é interessado Valdir Ramos de Holanda.

N. 1706 — Ao Sr. chefe de seção em Minas Gerais. — Com a decisão do 1º Conselho de Contribuintes, restitue processo de recurso em que é interessado Otávio Acioli, residente naquele Estado.

N. 1.707 — Ao Sr. chefe de seção em Minas Gerais. — Remetendo processo em que é interessada Maria Luiza de Rezenda Tostes, residente naquele Estado.

N. 1.708 — Ao Sr. chefe de seção no Pará. — Remetendo declaração de renda apresentada pelo contribuinte José Travassos Vieira, residente naquele Estado.

N. 1.709 — Ao Sr. chefe de seção no Estado do Rio. — Restituindo processo em que são interessados Mario Brisola Ferreira e Manuel Araujo Sertã.

N. 716 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal do Juri. — Apresentando um funcionário desta Diretoria.

#### Requerimentos despachados

N. 2.527/37 — João Fausto de Aguiar (Dr.). — Indeferido em face do disposto no art. 41 do regulamento em vigor. A renda auferida em 1937 deve ser incluída na declaração referente ao exercício de 1938.

N. 7.069/37 — A. Tavares & Cia. — De acordo com o parecer cancela-se o lançamento. Recorre para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.615/37 — Costa Pereira Bokel Ltda — Retifique-se o lançamento para, de acordo com a prova oferecida, aplicar à parcela tributável suplementarmente a taxa prevista no art. 75 do Regulamento em vigor.

N. 8.547/37 — Dias & Lima. — De acordo com o parecer mantenho o lançamento consequente à glosa das retiradas feitas em desacordo com o disposto no art. 2º, § 2º, do regulamento.

N. 8.667/37 — Irmãos Voloch Limitada. — De acordo com o parecer indefiro a petição de fls. para manter o lançamento.

N. 8.724/37 — Afonso Carlos de Albuquerque Nunes — Cancele-se o lançamento, *ex-vi* do disposto no art. 179 do regulamento vigente.

N. 9.706/37 — Tomaz Delfino dos Santos — De acordo com o parecer e informação de fls. mantenho o lançamento.

N. 9.827/37 — Douglas Maunsell Glass — De acordo com o parecer tomo conhecimento da petição de fls. para mandar cancelar o lançamento decorrente do engano de controle da renda da declaração. *Ex-vi* do disposto no art. 51, do decreto 699 de 1936 deixo de recorrer deste ato para a instância superior.

N. 11.700/37 — Benjamim Rivero Francisco. — Deixo de tomar conhecimento da petição de fls. por ter sido apresentada fora do prazo. Prosiça-se na cobrança.

N. 11.867/37 — Antonio Conrado Hanszmann. — Mantenho o lançamento, *ex-vi* do disposto no art. 88, § 1º do regulamento em vigor.

N. 11.868/37 — Antonio Dias Sobrinho. — Indeferido. Prosiça-se na cobrança.

N. 12.967/37 — Donaldson Medina Quintela. — Indeferido. A pretensão do peticionário, versando sobre a matéria da inconstitucionalidade do tributo sobre os proventos do magistério, escapa à apreciação da instância administrativa.

N. 15.408/36 — João Moreira de Magalhães. — Retifique-se o lançamento como se propõe, cobrando porém o imposto independente da multa por se tratar de falecido.

N. 15.828/37 — Ralpho Olsbrugh. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e cálculo de fls.

N. 17.856/37 — Railway Equipment Company of Brasil. — Certifique-se o que constar.

N. 4036 — Casa Lohner S. A. — Mantenho o lançamento do exercício de 1934, pelos fundamentos da informação de fls.

Cancele-se, entretanto, o de 1935, porquanto a importância determinada na citada informação, decorrente das glosas e reduções procedidas, é inferior ao prejuízo verificado no ano básico, que se elevou a réis....., como faz certo o documento de fls.

Deixo de recorrer para o 1º Conselho de Contribuintes de acordo com o art. 51 do decreto n. 699, de março de 1936, de vez que houve, apenas, evidente erro de cálculo.

N. 90/36 — Companhia Usinas Nacionais. — Em face do parecer, indefiro. Proceda-se exatamente como se propõe.

N. 12.333/34 — Julieta Avancini Reisen. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 22.678/36 — Gabriel Marques Garregal Junior. — Indeferido. Não foram apresentadas, como se alega no requerimento, declarações para os exercícios de 1934 a 1934. Mantenho, pois, os lançamentos.

N. 18.366/34 — H. M. Sibat. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* do exercício de 1934, de vez que é improcedente, pois anteriormente havia sido apresentada a declaração de fls.

Deixo de recorrer *ex-officio* para o 1º Conselho de Contribuintes, de acordo com o art. 51 do decreto n. 699, de março de 1936. Proceda-se a lançamento suplementar do referido exercício e referente ao citado exercício de 1934, na conformidade da minuta de fls., por isso que não foi atendido o pedido de esclarecimentos, recebido como faz certo o recibo de volta A. R. de fls.

## Segundo Conselho de Contribuintes

Dia 24 de setembro de 1937

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro deste ano, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araújo, vice-presidente; Srs. Cláudio Cunha, Carlos Freire Zenha e Valdemar Freire de Mesquita, membros do Conselho; o Sr. Oton de Melo, representante da Fazenda Pública e o secretário Frederico Diniz Martins. Deixou de comparecer o S. Isnard Castro Neves.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem discussão.

No expediente foram lidos os seguintes ofícios: 111, 112, 113, 114 e 115, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, do Tesouro Nacional, de 21, 23 e 24, de setembro deste ano, comunicando que o Sr. ministro de acordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes resolveu dispensar por equidade a multa imposto nos acordãos 3.638, da firma J. R. Guimarães, 3.629 da firma de A. Gomes da Costa & Comp., Ltda., 2.541 da firma Antônio Scarpa, 3.603 da firma Manuel Machado Lemos e 3.549 da firma Pacheco Ferreira & Comp. Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

#### RECURSOS

N. 217 R — Companhia Luz e Força Santa Cruz — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.841 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Carlos F. Zenha. — Indeferese o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.590 — S/A Comércio e Indústria Sousa Noschese — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.119 — Antônio Matheus Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, o Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.134 — Abramo Eberle & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 5.137 — A. Francisco Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.140 — José Antônio da Silva — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.142 — Benedito Rodrigues Moreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.145 — José Marta Filho — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.147 — Bhering & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.152 — Machado, Azevedo & Comp. — Decreto n. 22.344, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para se reduzir a multa a 200\$000, do parágrafo único do art. 1º do decreto n. 22.344, unanimemente.

N. 5.150 — Irmãos Bernardini — Decreto n. 22.344, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.155 — Irmãos Dela Santa — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.156 — Fábrica de Ferro Esmaltado Silcox, S/A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor João Firmino Correia de Araújo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.157 — Ribeiro Santiago & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. Valdemar Mesquita, que dava provimento, em parte, para reduzir a multa de 200\$000.

N. 5.159 — Maurício Ribemboim — Decreto n. 14.728, de 1924 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, o senhor Valdemar Freire de Mesquita. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.160 — Henrique Floriano da Cunha Pedrosa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.161 — José Estevam de Castro — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. J. F.

Correia de Araújo. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 5.165 — Mateus Mudrovitch — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 5.166 — Cabral & Irmãos — Decreto n. 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — *ex-officio* — Relator, o Sr. J. F. Correia de Araújo. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.170 — Gini & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — *ex-officio* — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.171 — Abdon Ramon & Razac — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre — Relator, o Sr. J. F. Correia de Araújo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.172 — Lojas Brasileiras, S/A — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempção, unanimemente.

N. 5.176 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência n. 219 R.

## Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1937

Por portaria de 27 do corrente foram concedidos, de conformidade com o art. 1º e § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, seis meses de licença ao "operário de aviação", classe "G", do Quadro I, deste Ministério, José Ferreira.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.600 — Solicita a S. Ex. sejam entregues a este Ministério os fortes de Santo Antonio e Santa Maria, na Baía, e que estão sendo transferidos para a Diretoria do Domínio da União, juntamente com outras antigas fortificações do Ministério da Guerra.

Para justificar a necessidade imprescindível desses imóveis aos serviços da Marinha, basta considerar que no Forte de Santo Antonio se encontra atualmente instalado o farol do mesmo nome, servindo além disso de moradia aos faroleiros e outros serventuários. Quanto ao de Santa Maria, situado em ponto donde são vistos muitos faroleiros e boas ilumináveis do litoral baiano, serve também de residência ao faroleiro encarregado do balisamento.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.601 — Solicita a S. Ex. seja o Departamento Nacional de Portos e Navegação, subordinado a aquele Ministério, autorizado a providenciar sobre a conservação do canal de porto de Vitória, no Espírito Santo. Esse canal está se tornando cada dia mais difícil a navegação, pelas razões abaixo transcritas:

a) entupimento dos rios que desembocam no ancoradouro e baía, tais como os rios Arribiri, Santa Maria e Marinho;

b) os aterros generalizados feitos pela Prefeitura e por particulares sem o devido entrocamento, facilitando assim a maré levar o aterro para o canal, diminuindo o seu fundo;

c, o despejo de matérias diversas e lixo no mar por particulares e mercados municipais.

d) a falta de um entrocamento entre a ilha do Sururú e a ilha do Boi afim de não aumentar o banco ali existente e não continuar a atear o canal "dragado";

e) o despejo dos esgamentos de águas pluviais da cidade.

Para que não prossiga o atouro crescente do canal, o capitão dos Portos do Estado do Espírito Santo sugere sejam os particulares intimados a por termo aos aterros e despejos, devendo haver outrossim um entendimento com as autoridades municipais de Vitória, para o mesmo efeito. Tomadas essas providências, ou outras que S. Ex. reputa necessárias e eficazes, será possível manter o canal do porto de Vitória em situação de navegabilidade.

## Ministério da Guerra

Por despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente:

— Foram dispensados os capitães médicos Drs. Alberto Moore, Nelson da Fonseca e Augusto Marques Torres, das funções que exercem, respectivamente, no Colégio Militar do Rio de Janeiro, Fábrica de Cartuchos de Infantaria e Diretoria de Saúde do Exército.

Foi designado encarregado das obras do Forte de Coimbra, o capitão José da Costa Nogueira, ora à disposição da 1ª R. Militar. — Por outro de 25 do mesmo mês:

Foi mandado baixar ao H. C. E. o soldado Jayme Dias Machado, encostado à 1ª Formação de Intendência, para ser observado, de acordo com o parecer da J. S. S. da D. S. E.

— Por despachos do Sr. Ministro, de 27 do corrente:

Foi mandado servir na Diretoria de Material Bélico, o major Henrique Ricardo Holl.

Foram transferidos por necessidade do serviço, os capitães de administração, Benedito Climaco de Holanda Cavalcanti, do Parque Central de Aviação para o E. S. da 9ª R. M., e Manuel Dias, do S. F. da 3ª R. M. para o 3º R. Aviação.

Foi designado o capitão Eugênio Gonçalves Couto, auxiliar do major Beque, da M. M. Americana, professor da E. T. E.

Foi designado o major Giliath Ururai Florim, adjunto do Estado Maior do Exército.

Foram designados, o capitão Espedito Mendes Corrêa, ajudante do Corpo de Cadetes, e o 1º tenente Abílio dos Reis, subalterno da Companhia Extraordinária, ambos na Escola Militar.

Foi designado o capitão Hugo Panasco Alvim, estagiário de Tática Geral, da Escola de Estado Maior.

Foi transferida a incorporação da 9ª para a 2ª Região Militar do sorteado Osório Santos Junior, classe 1915, mun. capital — São Paulo.

— Por despacho do Sr. Diretor de 27 do corrente:

Foi mandado publicar a comunicação do falecimento do mestre de oficina de material bélico da classe "G" do quadro I, pertencente a Fábrica de Cartuchos de Infantaria, Jayme da Silva Pereira.

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 16 do corrente, de acordo com o art. 22, §2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao Tenente-Coronel da arma de infantaria Holdernes de Freitas Ramos, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e nove anos, sete meses e vinte e dois dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito de acordo com as ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

## Diretoria da Aviação

3ª Divisão

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Sargento Aviador, que tiveram os seus requerimentos despachados por esta D. Av. com discriminação das Unidades e respectivas Regiões.

N. de ordem — Postos — Nomes — Unidade ou Região — Obs.

Navegantes:

1. 1º cabo, Antônio Menezes dos Santos, 28º R. C.
2. Soldado, Aristê Azevedo de Cerqueira Leite, 1º R. Av.
3. Civil, Angelo Senise Limongi, 2ª R. M.
4. Civil, Carlos Candiota Hartlier, 3ª R. M.
5. Civil, Cantídio Duarte Filho, 6ª R. M.
6. Civil, Celso Grazziani, 2ª R. M.
7. Civil, Harry Clodowiche Hart, 3ª R. M.
8. 2º cabo, Isaltino Peruzzi, 8º R. I.
9. 2º cabo, José Bonifácio Cunha, 10º R. I
10. Civil, José Ylando Santos, 6ª R. M.
11. Civil, José de Azevedo Beiral, 1ª R. M.
12. Civil, João de Deus Pinto Monteiro, 2ª R. M
13. Civil, Jethro Moraes, 6ª R. M.
14. Civil, Miguel Sampaio Passos, 6ª R. M.
15. 1º cabo, Nodário Bordinalli Menezes, 9º R. C. I.
16. Civil, Sebastião de Souza, 4ª R. M.
17. Civil, Sadi Romualdo Silva, 1ª R. M.
18. Civil, Wilson de Souza, 4ª R. M.
19. Civil, Wilson Simões Ferreira, 1ª R. M.
20. Walter Moreira Oliveira, 6ª R. M.
21. 1º cabo, Waldemar Ruas, 2º R. Av.

Técnicos:

22. Civil, Antônio Costa, 1ª R. M.
23. Soldado Aldo Alves de Campos, 1º R. Av.
24. Civil, Edgard Emilio L. Deschamps, 2ª R. M.
25. 1º cabo, Francisco Vieira de C. Curado, 2ª Comp. I. Trs.
26. 2º cabo, Floriano Pereira Ramos, 1º R. Av.
27. Soldado, Aramis Gomes Ramos, E. Av. M.
28. Soldado, Henrique Bandeira de Melo Abreu, Peq. C. Av.
29. Soldado Herval da Costa Escovedo, 1º R. Av.
30. Civil, Heitor Ferreira Batista, 6ª R. M.
31. Civil, José Argileu da Silva Junior, 6ª R. M.

32. Civil, José Meira Gomes, 1ª R. M.
33. Soldado, José Antônio de Amorim, Pq. C. Av.
34. Civil, João Batista Mionl, 2ª R. M.
35. Civil, Jorge Appel, 2ª R. M.
36. Civil, Jorge Ferreira da Rocha, 1ª R. M.
37. Civil, Jolino Maia da Costa, 6ª R. M.
38. Civil, Leandro de Melo Porto, 3ª R. M.
39. Civil, Luis Tourinho Barreto, 6ª R. M.
40. Soldado, Nicoláo Armino Abrahão, 1º R. Av.
41. Soldado, Nelson Baez Ferreira Lage, 1º R. Av.
42. 2º cabo, Wladir Marcondes, 1º R. Av. — Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

Expediente de 27 de setembro de 1937

### Avisos:

N. 2.393 — Ao Tribunal do Contas, informando que o processo referente à responsabilidade do agente telegráfico em Araxá, Estado de Minas Gerais, José Barcelos, já foi remetido a esse Tribunal conforme declara o Departamento dos Correios e Telégrafos no ofício n. 15.627, de 1 de setembro de 1937. (16.433, de 1937).

N. 2.394 — Ao mesmo, remetendo, para registro, cópia do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Empresa da Viação Baiana de S. Francisco (Governo da Baía) para o serviço de navegação do S. Francisco. (11.040, de 1937).

N. 2.395 — Ao Ministério da Fazenda, remetendo a exposição de motivos em que este ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da criação, e imediato provimento, de três novos lugares no quadro de pessoal contratado do D. N. P. N. (16.882, de 1937).

N. 2.396 — Ao mesmo, solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação 37, da verba 1ª — Consignação II — Material — do orçamento deste ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a importância de 800\$, para despesas de aluguel de casa no Porto de S. Sebastião, a cargo da Fiscalização do Porto de Santos. (17.271, de 1937).

N. 2.397 — Ao mesmo, solicitando seja paga a folha de diárias, por serviços prestados fora de sua sedes, nos meses de junho e julho do corrente ano, aos engenheiros Francisco da Cunha Coutinho, chefe de divisão da Estrada de Ferro de Bragança e Lauro Freire, chefe de divisão, interino, da Estrada de Ferro Central do Piauí, na importância total de 3:150\$000. (16.032, de 1937).

N. 2.398 — Ao mesmo, pedindo providências afim de que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí informe se as apólices ns. 269.674 a 269.684, 192.516, 101.595 e 344.116, ali depositadas pela Companhia de Navegação a Vapor do rio Paranaíba, constituem a caução de garantia do extinto contrato celebrado entre a União e a referida companhia, para a navegação do rio Paranaíba. (15.374, de 1937).

N. 2.399 — Ao mesmo, solicitando seja paga ao 1º oficial, aposentado, da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, Américo do Espírito Santo Fontenele, a importância de 1:325\$100, proveniente da gratificação adicional no período de 1 de janeiro de 1932 a 4 de outubro de 1934. (17.546, de 1937).

N. 2.400 — Ao mesmo, idem, idem, a folha de diferenças de vencimentos, por substituição, a que fizeram jus, no mês de setembro do corrente ano, os funcionários desta Secretaria de Estado, constantes da mesma folha, na importância total de 2:766\$700. (14.499, de 1937).

N. 2.401 — Ao mesmo, idem, idem, à dactilografia da classe G, desta Secretaria de Estado, Maria da Glória de Oliveira Mota, a importância de 150\$, gratificação a que fez jus no mês de setembro do corrente ano, por serviços prestados fora das horas do expediente. (8.382, de 1937).

N. 2.402 — Ao mesmo, idem, idem, a conta da Societê Anonime do Gás de Rio de Janeiro, na importância de 55:813\$500, proveniente de serviços prestados, no corrente mês, em favor da Inspetoria Geral de Iluminação. (17.410, de 1937).

N. 2.403 — Ao mesmo, idem, idem, a conta de B. Dutra & Comp. Ltda., na importância de 290:612\$400, proveniente de serviços prestados, no corrente ano em proveito da D. S. Baixada Fluminense. (17.746, de 1937).

N. 2.404 — Ao mesmo, remetendo a exposição de motivos em que este ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade de ser retificada a relação do pessoal contratado da Inspetoria Federal das Estradas. (15.920, de 1937).

N. 2.405 — Ao general Pedro Aurélio de Góes Monteiro vice-presidente da Comissão de Estudos da Segurança Nacional — Comunicando que ao engenheiro Moacir Maheiros Fernandes da Silva, consultor técnico desta Secretaria de Estado e seu representante junto à Comissão de Estudos da Segurança Nacional, estão asseguradas todas as facilidades nos vários departamentos deste Ministério para o cabal desempenho da sua missão.

N. 2.406 — Ao Tribunal do Contas — Solicitando seja paga ao mestre de 5ª classe desta Secretaria de Estado, José Narciso Lucas, a importância de 750\$, correspondente à sua remuneração do mês de setembro do corrente ano. (N. 8.209-37).

### Offícios:

N. 3.887 — Ao Dep. Nac. de Portos e Navegação — Comunicando que foram tomadas providências junto ao Ministério da Fazenda com relação à restituição da caução do extinto contrato de navegação do rio Paraiíba. (N. 15.374-37).

N. 3.888 — Ao mesmo — Remetendo o parecer da Comissão de Eficiência relativo a petição do mensalista contratado da Fiscalização do Porto da Baía, Rubens Pereira. (N. 17.388-37).

N. 3.889 — Ao mesmo — Idem, idem relativo ao requerimento do escriptorário da classe G, desse Departamento, Oscar Secco Campelo. (N. 17.389-37).

N. 3.890 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a cessão do material rodante, em poder do Governo do Estado de Pernambuco, à Comp. Geral de Obras e Viação, S. A. "Geobra", nas condições referidas no ofício n. 2.688, de 10-8-37. (N. 14.074-37).

N. 3.891 — Ao mesmo — Comunicando a frequência no corrente mês da funcionária desse Departamento, Marília de Freitas Siqueira. (N. 7.661-37.)

N. 3.892 — À Insp. F. das Estradas — Idem, idem da funcionária Maria de Lourdes Martins. (N. 6.940-37).

N. 3.893 — À mesma — Comunicando que o Sr. ministro, aceitando a proposta feita pelo Estado do Rio Grande do Sul, autorizou à Rede de Viação F. Federal, arrendada àquêle Estado, a conceder o abatimento de 20 % sobre a tabela EC-10 das tarifas em vigor naquela via-ferrea, no transporte de lenha, até o percurso máximo de 200 quilômetros. (N. 14.152-37).

N. 3.894 — À Comissão de Eficiência deste Ministério — Transmittindo, para audiência dessa Comissão, o proc. n. 17.307-36 constante de um memorial do engenheiro da classe M, da V. F. F. Leste Brasileiro, Joaquim dos Santos Pereira. (N. 17.307-37).

N. 3.895 — Ao Dep. dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia das informações prestadas pela I. F. Estradas com relação a substituição dos atuais carros-correios da Comp. Mogiana de Estradas do Ferro destinados ao transporte de malas postais entre as cidades de Uberaba e Araguaçu. (N. 16.590-37).

N. 3.896 — Ao Dep. dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho no requerimento em que Alvaro de Barros Figueiredo, ex-praticante de 1ª classe da extinta Administração Postal do Rio Grande do Sul, pede readmissão. — Sim, havendo oportunidade. (N. 21.523-37).

N. 3.897 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente, o requerimento em que a Sociedade Rádio Cultura "A Voz do Espaço", com sede em São Paulo, pediu permissão para conservar as torres de sua estação na posição em que se encontram, proferiu o seguinte despacho. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. presidente da Comissão Técnica de Rádio, inclusive de referência à pena de repressão. (N. 9.866-37).

N. 3.898 — Ao mesmo — Remetendo cópia, acompanhada de outros documentos, do decreto em virtude do qual Aristides Silveira foi aposentado no cargo da classe J, da carreira de "Oficial administrativo", do quadro XXI deste Ministério. (N. 15.053-37).

N. 3.899 — Ao mesmo — Idem, idem de Evaristo David Pernetta, aposentado no cargo de oficial administrativo dessa repartição. (Número 16.324-37.)

N. 3.900 — Ao mesmo — Idem, idem de Leopoldo Gonçalves de Oliveira Santos, aposentado no cargo de inspetor de linhas telegráficas, do quadro III deste ministério. (N. 15.153-37.)

N. 3.901 — Ao mesmo — Idem, idem de Alfredo de Souza Dias Negão, aposentado no cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo, do quadro XXI deste ministério. (N. 14.990-37.)

N. 3.902 — À Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem de Arlindo Pereira Leite, aposentado no cargo de maquinista da estrada de ferro, dessa repartição. (N. 14.983-37.)

N. 3.903 — À mesma — Idem, idem de Albino Gonçalves dos Santos, aposentado no cargo de mestre de linhas dessa repartição. (N. 14.934-37.)

N. 3.904 — À mesma — Idem, idem de Alarico Alves de Moraes, aposentado no cargo de maquinista da estrada de ferro, dessa repartição. (N. 15.362-37.)

N. 3.905 — À mesma — Idem, idem de Antônio Ferreira Franco, aposentado no cargo de oficial administrativo dessa repartição (Número 15.830-37.)

N. 3.906 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando que o Sr. ministro determinou providencie esse Departamento no sentido de ser posto à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, um funcionario habilitado para auxiliar o serviço de alistamento eleitoral. (N. 13.030-37.)

N. 3.907 — Ao mesmo — Transmittindo cópia do parecer emitido pelo Sr. consultor jurídico deste ministério e aprovado pelo Sr. ministro, relativo à pretensão da ex-assistente da Estação Climatológica de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Eulina Muijaert Tinoco. (Número 17.194-37.)

N. 3.908 — À Inspetoria F. O. C. as Secas — Comunicando que o Sr. ministro aprovou os orçamentos para a perfuração dos poços "S. do-e" e "Maraponga", no distrito de Porangaba, do município de Fortaleza, Estado do Ceará, requerido, pelo regimen de cooperação, pela D. R. dos Correios e Telégrafos daquêle Estado. (N. 16.688-37.)

N. 3.909 — À mesma — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, dos tres tratadores de 61

navalos destinados a essa Inspetoria e consignados, por equívoco, à ordem. (N. 16.138-37.)

N. 3.910 — A' Caixa Beneficente dos Serventuários do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comunicando que o Sr. ministro resolveu permitir que essa associação de classe continue a funcionar nesta Secretaria de Estado, para o que ficará à sua disposição a sala do 5º andar deste edifício. (N. 17.857-37.)

N. 3.911 — A' Fazenda Nacional — Prestando informações relativamente a uma reclamação apresentada ao Sr. ministro da Fazenda, pela firma Anibal Saglia & Comp. (N. 9.087-37.)

N. 3.912 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Remetendo, rubricadas, as plantas dos auto-onibus que vão ser empregados na linha Rio-Petropolis, por Carlos Benício da Silva Moreira. (N. 16.558-37.)

N. 3.913 — Ao Domínio da União — Comunicando que este ministério é de parecer que não pôde ser concedido o aforamento de um terreno de marinha sito à praia do Cajú, no local onde se acha edificado o prédio n. 97, nesta Capital, requerido por José Rodrigues Maracás, tendo em vista o que foi informado pelo D. N. P. N. (Número, 12.574-37.)

N. 3.914 — Ao secretário geral do Interior e Segurança da Prefeitura do Distrito Federal e presidente da Junta Executiva Regional de Estatísticas do Distrito Federal — Relativamente ao pedido para que seja facilitada ao Sr. Ulisses Belém a realização de um inquerito estatístico sobre "organizações policiais e prisões", comunica que a este ministério não se encontra subordinada nenhuma repartição que trate do assunto em apreço. (N. 15.777-37.)

N. 3.915 — Ao secretário da Federação dos Despachantes Aduaneiros — Agradecendo a oferta de um exemplar do relatório do 1º Congresso dos Despachantes Aduaneiros do Brasil, realizado nesta Capital. (N. 14.339-37.)

N. 3.916 — Ao Domínio da União no Estado do Espírito Santo — Comunicando que este ministério nada tem a opor à concessão do aforamento de um terreno de marinha, sito no lugar denominado "Praia Comprida", na cidade de Vitória, nesse Estado, requerido pelo Dr. Paulino Müller, tendo em vista o que foi informado pelo D. B. Portos e Navegação. (N. 16.799-37.)

N. 3.917 — Ao Domínio da União no Estado da Bahia — Comunicando que este ministério é de parecer que não pôde ser concedido o aforamento de terrenos de marinha e acrecidos, sitos à avenida João Pessoa, na cidade de Itaparica, nesse Estado, requeridos pelo Dr. Paulino Müller, tendo em vista o que foi informado pelo D. N. Portos e Navegação. (N. 15.256-37.)

N. 3.118 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo — Comunicando que este ministério nada tem a opor à concessão do aforamento de um terreno de marinha, sito à margem do rio Santo Amaro, Prefeitura Sanitária de Guarujá, em Santos, nesse Estado, requerido pelo Sr. Eduardo Damin, tendo em vista o que foi informado pelo D. N. P. Navegação. (N. 12.832-37.)

N. 3.919 — A' Comissão de Eficiência deste ministério — Remetendo, para audiência dessa comissão, o processo n. 17.823-37, relativo à admissão de pessoal contratado para o Departamento dos Correios e Telégrafos.

## Departamento dos Correios e Telégrafos

### DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 16 de setembro de 1937

#### Requerimento despachado:

(\*) Djinira Silva Catanhede, ajudante da agência de Rosário, na Diretoria Regional do Maranhão, pedindo alteração de seu nome para Djinira Catanhede de Anchieta. — Deferido. (28.832-37.)

Dia 17

#### Licença concedida:

(\*) Samuel Gonçalves de Melo, condutor de malas de Mogeiro de Cima à Estação, linha subordinada à Inspetoria Regional de Paraíba do Norte, seis meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 16 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (50.597-37.)

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1937

(\*) Portaria n. 1.144, de 21 de setembro de 1937:

.....  
Resolve:

.....  
Para os de telegrafistas adjuntos de 5ª classe, nas vagas decorrentes e nas de José Moreira e Joaquim Rosa da Cunha, os auxiliares de 1ª classe Henrique Otaviano de Almeida Cardoso, Eugênio Pavão Coelho, Alvaro Cordeiro, Jonas Coelho, Nahor Araujo e Sousa e Sadi Justiniano da Silva Sousa.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

### DIRETORIA DO PESSOAL

#### Licença concedida:

(\*) Alfredo Franchi, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, três meses, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 18 de agosto último. (32.667-37.)

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1937

Designando para, em comissão, inspecionarem as estações de rádio de Pituba, Ondina e Central-Baixa, no prazo de dez dias e com poderes para procederem a todas as intervenções de ordem técnica, tendentes a normalizar a correspondência, examinar, instruir o pessoal no que for necessário e aliviar as providências que exijam maior vagar, os telegrafistas Clovis Domtempo, da classe "J" e Manuel Antônio de Sousa, da classe "II". (Portaria n. 1.182, de 28 de setembro de 37.)

Mandando servir na Diretoria Regional do Distrito Federal, até 31 de dezembro do corrente ano, sem ônus para o departamento, a telegrafista da classe "F", Albertina de Albuquerque Sedrim, da lotação da Diretoria Regional do Pará. (Portaria n. 1.183, de 27-9-37.)

Transferindo, por conveniência do serviço, da agência postal-telegráfica de Joinville, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, para a sede da mesma repartição, o telegrafista da classe "I", Adalberto Bessa. (Portaria n. 1.184, de 28-9-37.)

Designando os telegrafistas da classe "II", Artur Augusto de Almeida Júnior e da classe "G", Aristides Rodrigues Vaz, para, em comissão, servirem no Arquivo desta Diretoria Geral, auxiliando o levantamento dos quadros de frequência destinados ao trabalho das classificações do pessoal da D.C. por antiguidade nas diversas carreiras criadas pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (Portaria n. 1.185, de 28-9-37.)

Transferindo o telegrafista da classe "I", Napoleão Henrique Filgueiras, da Diretoria Regional de Pernambuco para a da Paraíba do Norte, e dessa para aquela o telegrafista da classe "G", José Justiniano Cabral de Carvalho. (Portaria n. 1.186/37.)

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral, n. 295, de 5 de abril de 1937.)

Fixando em 24:000\$000 o custeio anual da linha de Uberaba à Anápolis, ficando a mesma servida por cinco condutores com o salário anual de 4:800\$000, linha subordinada à Diretoria Regional de Uberaba. (Portaria n. 1.180/27-9/37.)

Suprimindo a linha postal de Alfenas a Barranco Alto, custeada, por 960\$000, com 24 quilômetros de percurso, seis viagens mensais, a cavalo, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Campanha. (Portaria n. 1.181/27-9-37.)

### DIRETORIA DO PESSOAL

#### Licenças concedidas:

Mozar de Sousa Pires, escriturário classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (53.745/37.)

Romulo Rocha, servente classe "C", da Diretoria Regional de Uberaba, três meses em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 17 de agosto. (44.962/37.)

Alvaro Malta de Alencar, escriturário classe "G", da Diretoria Regional de Alagoas, um ano, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (47.639/37.)

Eurico dos Santos Pereira, praticante do carteiro da Diretoria Regional de São Paulo, cinco meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 2 de junho. (31.482/37.)

Nicanor Linhares do Nascimento, carteiro classe "D", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, quatro meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (52.483/37.)

Arnaldo Nunes Viana, carteiro classe "C", da Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (47.670/37.)

Walkmar Brasil dos Santos, condutor de malas de Foz do Envira a Vila Feljó, na Diretoria Regional do Amazonas, cinco meses, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1º de setembro. (51.852/37.)

Plínio Prata Freire de Andrada, escriturário classe "G", da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, dois meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (25.648/36.)

(\*) Reproduzem-se por ter saído com incorreções.

Manceel Rocha Campos, condutor de malas de Itajubá a Estação, na Diretoria Regional da Campanha, dois meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 7 de agosto. (35.908/37.)

#### Requerimentos despachados:

Waldemar Guimarães, servente classe "C", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo retificação de seu nome para Waldemar Pinto Guimarães, seu verdadeiro nome. — Deferido. (65.870/36.)

Eugênio Costa, encadernador classe "B", das Oficinas da Diretoria Geral, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde. (32.360/37.)

Wady Freire, carteiro classe "B", da Diretoria Regional do Maranhão, com função na agência de Caxias, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o que consta do processo. (33.258/36.)

### Departamento de Aeronáutica Civil

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1937

#### Requerimentos despachados:

O Sr. Oswaldo Scharf, radiotelegrafista, de primeira classe, pede a concessão da carta e licença de radiotelegrafista de aeronave. — Deferido. Ref. 8.118-37.

A "Deutsche Luft Hansa A. G.", requer a revalidação dos certificados de navegabilidade das suas aeronaves de marcas D-AANE e D-AMJE, com prazos de validade respectivamente até 25-6-1938 e 14-5-1938. — Deferido. (Ref. 8.336-37.)

O Sindicato Condor Limitada, requer ao D.A.C. que seja considerada como motivada por força maior a falta de escala em Aquidauana, ocorrida na viagem de ida, do dia 13 do corrente, alegando como motivo desta falta, a densa camada de nevoeiro que cobria aquela cidade. — Deferido, nos termos do parecer. (Ref. 8.077, de 1937.)

Dia 24 de setembro de 1937

O Sr. Anesio Augusto do Amaral Filho, requer do acordo com o artigo 25 do decreto numero 20.914, de 6-1-1932, que regula a execução de serviços aeronáuticos civis, a carta de habilitação que lhe compete. — Deferido. (Ref. 7.807-1937.)

Dia 22 de setembro de 1937

#### Ofícios:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.171 — Concorrência para instalação de uma fábrica de aviões. (Ref. 8.084-37.)

Dia 23 de setembro de 1937

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.172 — Restitue o aviso numero P-205-682.3 (215), datado de 1 do corrente, sobre o pedido da Legação de Cuba. (Ref. 7.987, de 1937.)

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.180 — Solicita franquia telegráfica aos observadores de Bananal e Guaratinguetá. (Ref. 3.150-37.)

— Ao Sr. Diretor de Turismo e Propaganda da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.178 — Referente ao officio numero 1.338, de 8-9-1937, sobre a ocupação de parte do pavilhão dos Ministerios. (Ref. 2.505, de 1937.)

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis, Santa Catarina:

N. 2.179 — Solicita inspeção de saúde da observadora da classe C, Lina Pelzmann (Ref. 7.164-1937.)

— Ao Sr. Secretario Geral do Ministerios das Relações Exteriores:

N. 2.181 — Acusa a recepção da nota verbal P-SN-688-12 (92), de 16 do corrente, e agradece a remessa da copia de um aviso do Ministerio do Ar, da Grecia, a respeito da circulação das aeronaves sobre o territorio helenico. (Ref. 8.247-1937.)

— Ao Sr. Diretor Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.182 — Pedido de aproveitamento de Sr. Paulo Luiz de Miranda e Silva. (Ref. 7.711-1937.)

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.183 — Restitue o aviso P-189.588.0 (96), de 19 do corrente do Ministerio das Relações Exteriores, sobre a linha aérea de turismo para Cataratas do Iguaçu. (Ref. 7.557-1937.)

N. 2.184 — Creação de linhas postaes e inclusão de Miranda no itinerario da linha aérea São Paulo-Cuiabá. (Ref. 7.253-1937.)

N. 2.185 — Projeto do aeroporto de Belo Horizonte. (Referencia 1.836-1937.)

N. 2.186 — Restitue o processo numero 15.926-1937, com papelada de 16-9-1937, sobre a extensão da linha Frankfurt-Natal, da Deutsche Luft Hansa A. G. (Ref. 8.212-1937.)

Dia 21 de setembro de 1937

Ao Sr. Diretor Secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.187 — Remete a segunda via de conhecimento de empenho n. 135, de 23-9-1937.

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.188 — Remete terceira via do conhecimento de empenho numero 136, de 23-9-1937.

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.189 — Referente ao assunto tratado no officio n. 3.005, de 8-9-1937, sobre cessão de material. (Ref. 127-37.)

#### Retificações:

"Diário Oficial" de 20 do corrente, á paginas 19.492 — Portaria 140 — Na terceira linha da segunda coluna da portaria, onde se lê Ministerio, leia-se Ministro.

No preço da passagem de São Luiz para Georgetown, onde se lê 3.120\$000, leia-se 2.120\$; idem, idem, de S. Luiz para Caienne, onde se lê 2.542\$000, leia-se 1.542\$000; idem, idem, de Natal para São Pedro, onde se lê 5.993\$, leia-se 4.993\$, e a data da tarifa, onde se lê 15 de setembro, leia-se 18 de setembro.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1937

#### Requerimentos despachados:

O Sr. Holopereio Joaquim Lins de Albuquerque, radiotelegrafista de primeira classe, pede a concessão da carta e licença de radiotelegrafista de aeronave. — Deferido. (Ref. 8.300-37.)

Da 25

#### Ofícios:

Ao Diretor Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 2.191 — Responde ao officio circular numero 3.316-C, de 13-8-1937. (Ref. 7.233-37.)

— Ao Diretor da Companhia Aéropostal Brasileira:

N. 2.192 — Agradece a comunicação referente á mudança do sêdo dessa companhia. (Ref. 7.761-1937.)

— Ao Sr. Diretor da Primeira Divisão da C. C. Compras:

N. 2.196 — Justificação de escolha de material solicitado no pedido 918.054. (Ref. 8.012-1937.)

— N. 2.198 — Justificação de escolha de marca do material solicitado no pedido 902.016. (Ref. 8.013-1937.)

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.199 — Reserva de sala na estação de passageiros do aeroporto de Santos. (Ref. 2.596-1937.)

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.200 — Requisita pagamento de ajuda de custo concedida ao Sr. Dr. Eloi Pontes Teixeira. (Ref. 6.448-1937.)

N. 2.201 — Solicita pagamento de contas Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:023\$500. (Referencia 1.704-1937.)

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.202 — Remete segundas vias de contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 2:023\$500. — (Ref. 1.704-1937.)

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.203 — Estação de hidro-aviões da Baía. (Ref. 1.589, de 1937.)

#### EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 24 de setembro de 1937

#### Ofícios:

Ao Sr. Chefe do Serviço de Meteorologia do Rio Grande do Sul: N. 2.193 — Agradece a remessa de material constante do officio numero 162, de 17-8-1937.

N. 2.194 — Agradece a remessa dos modelos 920 e 922, espedificados no officio numero 149, de 27-7-1937. (Ref. 6.923-37.)

#### EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 25 de setembro de 1937

#### Ofícios:

Ao Sr. Engenheiro encarregado da 7ª Região. Idêntico ao engenheiro encarregado da 9ª Região. N. 2.197 — Linha aérea internacional Miami-Assunção, da Pan American, Inc. (Ref. 8.398-1937.)

# Ministério da Agricultura

## Departamento Nacional da Produção Vegetal

O ministro dos Negócios da Agricultura:

Considerando que os prejuízos causados à fruticultura nacional, pelos bichos das frutas são vultosos e aumentam de ano para ano, como têm constatado os técnicos do S. D. S. V.;

Considerando que tal praga, embora disseminada no país, exige por sua importância econômica medidas de combate de caráter rigoroso;

Considerando que as culturas citricolas têm sido as mais prejudicadas; e tendo ouvido o Conselho Nacional de Defesa Agrícola;

Resolve, nos termos dos arts. 37 e 29 a 34, do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934:

Art. 1.º Declarar infestadas pelos "bichos das frutas" as zonas citricolas do país e para os fins regulamentares equiparar essa praga às de que tratam os arts. 29 a 34 do aludido regulamento;

Art. 2.º Aplicar nas zonas infestadas, por intermédio do Serviço de Defesa Vegetal e à medida das possibilidades, os dispositivos constantes do Cap. IV do citado regulamento, que regula a erradicação e o combate das doenças e pragas das plantas e o trânsito de vegetais e partes de vegetais;

Art. 3.º Considerar "bichos das frutas", para os fins desta portaria, as moscas de gêneros *Ceratitis* e *Anastrepha*, da família "Trypetidae" e "Lonchaea", da família "Lonchaeidae"; bem assim, a mariposa *Gymnanthesoma aurantianum*, da família "Olethreutidae";

Art. 4.º Determinar inicialmente as medidas seguintes:

a) colher diariamente as frutas caídas ao chão e enterrá-las à profundidade de 0m,50 ou destruí-las por outros meios;

b) destruir obrigatoriamente nas "casas de embalagem", as frutas impróprias para consumo;

c) não permitir no pomar a existência de caféeiros, goiabeiras, araçazeiros e outras plantas não exploradas comercialmente e que possam hospedar os "bichos das frutas".

Art. 5.º O Serviço de Defesa Sanitária Vegetal organizará e divulgará as instruções que se tornarem necessárias ao reconhecimento e combate dos "bichos das frutas".

Art. 6.º Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no art. 45, alínea a a e, do já referido regulamento. — *Odilon Braga*.

## SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1937

Requerimento despachado

Silvino Batista Lage, solicitando lotes de terras para si e tres filhos, no Nucleo Colonial "São Bento". — O requerente deverá aguardar a chamada. Convém, entretanto, que fique desde já esclarecido que somente um lote poderá ser concedido ao requerente, sua esposa e filhos menores. 8-8-37. — *A. de Lima Camara*, Diretor. De acordo. — *Gilberto Porto*, encarregado do Expediente. Rio, 4-9-37.

## Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1937

Japir Moreira da Silva, recorrendo de despacho anterior, exarado no D. E. C.-18-110-35, em que lhe foi indeferido o pedido de pagamento de ordenado, durante o seu afastamento do cargo de escriturário do S. F., em virtude de inquerito. — Mantenho o despacho anterior. (DEC-209-36).

Terceira Seção

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 1.248, de 18 de setembro, do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foram feitas as respectivas modificações no quadro do pessoal extranumerário do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Funções suprimidas

Serviço de Fomento da Produção Mineral

1 — Sub-ajudante técnico de 5ª classe..... 650\$000

Diretoria Geral do D. N. P. M.

1 — Auxiliar de 2ª classe..... 350\$000

Total..... 1:000\$000

Funções criadas

Diretoria Geral do D. N. P. M.

1 — Escriturário de 5ª classe, Daniel Correia Trindade 1:000\$000

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1937

Ao diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 4.632 — Acusa o recebimento da importância de 20\$, referente à contribuição dos funcionários dessa diretoria em prol da Cruzada Nacional de Educação.

A referida importância foi entregue ao Sr. oficial Pedro Aníbal da Paixão, que está incumbido de coordenar o citado movimento neste ministério.

— Ao diretor do Serviço de Águas:

N. 4.633 — Comunica que esta diretoria vê-se na impossibilidade de atendê-lo, uma vez que os trabalhos afetos ao calculista, classe E, Armando Pereira Leite, não podem ser interrompidos e nem há, no momento, funcionário que o possa substituir.

Rogo a fineza de atender a essa circunstância que ainda obriga a permanência do citado funcionário na comissão que ora serve.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.640 — Transmite os documentos de Raimundo de Arruda Gondim, fiscal de Plantas Têxteis, classe E, do quadro único deste ministério e que acompanharam o requerimento que fez solicitando retificação de nome.

N. 4.641 — Comunica que, por portaria n. 4.489, de 14 do corrente, foi declarada sem efeito a de 4 do maio de 1936, que designou o agrônomo de Fomento Agrícola, classe K, Henrique Lobbe, para servir em comissão no Serviço de Fruticultura.

— Ao presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 4.642 — Declara que o Sr. Paulo de Moraes Costa deixou de servir neste ministério, na qualidade de contratado, desde abril de 1936.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.648 — Remete, devidamente registrada, a portaria de designação de Wittus Cristiano Wollmer para auxiliar a regência da cadeira de Tecnologia de Fibras, do Curso Oficial de Classificação Comercial do Algodão.

— Ao diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 4.649 — Solicita providências no sentido de serem remetidas a esta diretoria, com a máxima urgência, as cópias das folhas de pagamento referentes aos nomes e tempo de serviço constante das relações, para que esta diretoria possa cumprir a determinação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, quanto à classificação por antiguidade.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO

Dia 24 de setembro de 1937

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.616 — Em referência ao aviso n. 3.787-P-35, solicitando esclarecimentos relativos às medidas adotadas, acauteladoras dos interesses da Fazenda Pública, quanto ao destino do material pertencente ao extinto Instituto de Óleos, comunica a esse tribunal que, em virtude de autorização deste ministério, este material foi cedido, mediante inventário, à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, figurando posteriormente em inventário organizado por ocasião da reforma por que passou o referido estabelecimento de ensino.

Requerimento despachado

Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., propondo vender um aparelho Seca-mãos Siemens. — Dirija-se à Comissão Central de Compras. (D.E.C. 19.307-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1937

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 4.625 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, remete, em uma via, os inventários procedidos na 1ª Seção Técnica do Serviço de Irrigação, Reforestamento e Colonização em 31 de dezembro de 1934, 1935 e 1936.

## Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. José Francisco da Silva:  
N. 1.982 — Solicitando providências no sentido de ser satisfeita a exigência deste Departamento.

Dia 20

Ao delegado do Tribunal de Contas:  
N. 1.983 — Pedindo pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 56\$100, em proveito da Diretoria Geral, em julho do corrente ano.  
N. 1.984 — Idem da Estrada de Ferro Sorocabana, de 163\$500, em proveito do S. A., em abril do corrente ano.

Dia 23

Ao delegado do Tribunal de Contas:  
N. 1.985 — Pedindo pagamento da folha de diárias do engenheiro de Minas, classe L, Luciano Jaques de Moraes, na importância de 18\$6038, relativa ao mês de agosto último.  
N. 1.986 — Idem do engenheiro de Minas, classe K, Alberto Hildefonso Erichsen, de 6\$3488, relativa ao mês de agosto último.  
N. 1.987 — Idem do técnico de Laboratório, classe L, interino, Alexandre Giroto e outros do L. C. P. M., de 1\$3768, relativa ao mês de agosto último.  
— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:  
N. 1.988 — Enviando a folha to oficial administrativo, classe II, Glicka de Caldas Brito, suplementar ao mês de julho.  
— Ao Sr. diretor do S. A.:  
N. 1.989 — Remetendo portaria de licença concedida ao auxiliar técnico de 2ª classe, Dirce Ribeiro do Vale Dolianiti.  
— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:  
N. 1.990 — Comunicando que foram concedidos noventa dias de licença ao auxiliar técnico de 2ª classe, do S. A., Dirce Ribeiro do Vale Dolianiti.  
N. 1.991 — Comunicando que foi suspenso por 15 dias, a partir de 2 do corrente, o sub-ajudante técnico de 1ª classe, Luis Gonzaga Rodrigues Ladeira.  
N. 1.992 — Solicitando a devolução do processo D. G. P. M. n. 5-37.  
N. 1.993 — Pedindo providências afim de que esta D. G. possa requisitar o adiantamento de 4:100\$ ao almoxarife classe F, do L. C. P. M., Jélio Vizenzo.  
N. 1.994 — Devolvendo a comprovação do adiantamento de 37:238\$, recebida pelo engenheiro de Minas, classe K, Henrique Capper Alves da Sousa.  
— Ao Sr. Levindo da Silveira Horta:  
N. 1.995 — Transmittindo informação do S. F. P. M.  
— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:  
N. 1.996 — Comunicando que este Departamento nada tem a opor á pretensão do Sr. Nelson Soares de Faria.  
N. 1.997 — Comunicando que o Sr. Francisco Lima da Sousa Dias não está sujeito a pagamento de taxa para o aproveitamento de energia hidráulica.  
N. 1.998 — Comunicando que este Departamento nada tem a opor á pretensão do Sr. Flaminio de Assis Freire.  
— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:  
N. 1.999 — Pedindo pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 78\$600, em proveito do S. F. P. M., em julho do corrente ano.  
N. 2.000 — Idem da The Leopoldina Railway Co. Ltd., de réis 12\$700, em proveito do S. F. P. M. em julho do corrente ano.  
N. 2.001 — Idem da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, de 69\$500, em proveito do S. F. P. M., em junho do corrente ano.  
N. 2.002 — Idem da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, de 1:399\$100, em proveito do S. F. P. M., em junho do corrente ano.  
N. 2.003 — Idem da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de 208\$200, em proveito do S. F. P. M. em maio do corrente ano.  
N. 2.004 — Idem, idem de 34\$000.  
N. 2.005 — Idem da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, de 53\$200, em proveito do S. G. M. em junho do corrente ano.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1937

Empresa de Mineração Itapicuru Ltda., apresentando plano de pesquisa. — Satisfaça a exigência do parecer. (DGPM 611-937.)

Dia 25

Antônio Pacifico Homem Júnior, pedindo certidão. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de pagar o selo devido (DGPM 3.013-937.)

Tomaz de Andrade e outros, pedindo certidão. — Compareçam a esta Diretoria Geral, afim de pagar o selo devido (DGPM 2.899, de 1937.)

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de setembro de 1937

União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, transmitindo, por cópia, o ofício que lhe foi endereçado pelo Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares, relativamente a não concessão de férias por parte da firma Condoroil Paint S. A. (D. G. E. 5.719-937). — Transmitta-se. (Este despacho se refere a seguinte informação: "Em cumprimento do despacho supra, tenho a informar que procedi a fiscalização geral da Companhia Condoroil Paint S. A., estabelecida com escritório à avenida Venezuela n. 94, e fábrica, na rua Conde Leopoldina n. 119, tendo sido liquidadas todas as férias que estavam em atraso dos seus empregados, em número de 23, atingindo a importância de réis 10:388\$000, conforme verifiquei pelos recibos de quitação passados pelos mesmos e, bem assim, as anotações das carteiras profissionais. Possui atualmente 116 empregados, sendo 77 brasileiros natos, 8 estrangeiros equiparados, um naturalizado, e 30 estrangeiros não equiparados").

Sindicato dos Lojistas, apresentando uma representação contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (D. G. E. 13.931-937). — Transmitta-se. (Este despacho se refere a seguinte informação do Instituto dos Bancários: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários determinou a inscrição dos empregados das seções bancárias, mantidas por firmas comerciais, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por considerá-los seus associados obrigatórios, em face do disposto nos arts. 2º, letra a, do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e 3º, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934. Aquellas firmas a isso se recusaram, alegando que as respectivas seções bancárias não possuíam funcionalismo próprio, sendo os seus serviços executados por empregados que percebiam um vencimento único e já se achavam inscritos no Instituto dos Comerciantes. O Instituto não aceitou, porém, as razões apresentadas e exigiu a inscrição de todos os empregados das seções bancárias de firmas comerciais, em virtude de nenhum dispositivo dos decretos que o regem, permitir a dispensa pleiteada. Essa resolução provocou a representação do Sindicato dos Lojistas, na qual este pretende que se leve em consideração a predominância do fim principal da sociedade sobre o acessório, para o efeito de determinar em que instituição de previdência deva ser feita a inscrição dos empregados nas condições mencionadas. É inadmissível, Sr. ministro, que as seções bancárias, tendo capital, organização e escrituração inteiramente distintas das comerciais, não contem também com funcionários próprios, sabido, como é, que os serviços bancários, sendo mais complexos, exigem aptidões especiais. Causa, ainda, estranheza que a remuneração desses empregados esteja a cargo somente das seções comerciais. Tal anomalia não se explica, a nosso ver, pelo fato de serem mais elevadas as taxas de contribuição nesse Instituto e bem menor o prazo fixado para a estabilidade do bancário no emprego. Dêsse modo, compreende-se o empenho das firmas comerciais em evitarem, a todo custo, o ingresso dos empregados das seções bancárias, na instituição a que legalmente devem pertencer. A medida pleiteada pelo Sindicato dos Lojistas não visa, portanto, extinguir a situação embaraçosa a que alude, mas, sim, legalizar uma situação que vem acarretando sensível prejuízo para este Instituto, pela evasão de forte contingente de sua receita. Não merece, por isso, acolhida. A nosso ver, o assunto deverá ser solucionado de outra forma, a qual nos parece mais consentânea com a lei e o bom senso. Aos empregadores deverá ser imposta a obrigação de dividir os seus empregados pelas duas seções, inscrevendo neste Instituto os que pertencerem à seção bancária, continuando os demais no Instituto dos Comerciantes. Essa é a sugestão que, com a devida vênia, fazemos a V. Ex., com o intuito de conciliar todos os interesses em jogo. São essas as informações que me ocorrem prestar a V. Ex. sobre o assunto.")

Azera Sobrinho & Comp., consultando sobre prorrogação de horas de trabalho (D. G. E. 4.670-936). — Mantenho o despacho de fls. 33.

Dia 25

Sindicato dos Agricultores, de Queimadas, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.657-937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores, de Bonito, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 14.342-937). — Deferido.

Sindicato dos Criadores de Escada, com sede no Engenho Dois Leões, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.346-937). — Deferido.

Sindicato dos Criadores, de Taquaritinga, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.350-937). — Deferido.

Sindicato dos Pequenos Industriais, de Bom Jardim, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.658-937). — Deferido.

Sindicato de Policultores de Vitória, com sede em Vitória, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.491-937). — Deferido.

Sindicato dos Operários em Indústrias Têxteis e Similares, de Caruarú, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.336-937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes, de Garanhuns, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.319-937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores, de Escada, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.493-937). — Deferido.

Sindicato de Comerciantes, de Escada, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.490-937). — Deferido.

Sindicato de Auxiliares do Comércio, de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.659-937). — Deferido.

União dos Sindicatos Profissionais Marítimos do Distrito Federal, pedindo seja autorizada sua transformação em Federação Nacional (DGE 15.248-937). — Deferido.

Dia 27

Sindicato de Ofícios Vários, de Paraisópolis, Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.260-1937). — Indeferido, do acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face da informação e parecer supra, faço subir o processo à consideração do Sr. Ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 3, e, em seguida, seja notificado o Sindicato em causa do que dispõe o parágrafo único do art. 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934").

Sindicato dos Contabilistas de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.331-937). — Deferido.

Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.780-1934). — Deferido.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Segunda Seção

##### Processos despachados

Dia 25 de setembro de 1937

Ministério da Viação e Obras Públicas, transmitindo o pedido que lhe foi dirigido para a concessão de passagens a 40 pessoas que desejam transportar-se da estação de Canan, da Estrada de Ferro Petrolina, para a de Laranja Dóce, linha Sorocabana (DGE 14.683-1937, informado pelo Departamento Nacional do Povoamento). — Aguarde-se verba.

Dia 28

Conselho Nacional do Trabalho, consultando acerca da oportunidade do processamento das eleições para a composição da Junta Administrativa efetiva da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores (DGE 15.307-937). — Proceda-se a eleição.

#### Diretoria Geral de Contabilidade

##### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 18 de setembro de 1937

N. 1.482-937 — No processo relativo à modificação do quadro dos contratados do Instituto Nacional de Tecnologia, S. Ex. o senhor Presidente da República, depois de ouvido o Conselho Federal do Serviço Público Civil, exarou o seguinte despacho:

"Aprovado" — 18-9-937. — G. VARGAS.

Fica, dêse modo, com a seguinte organização o aludido quadro:

Número de contratados — Denominações — Vencimentos mensais — Despesa para seis (6) meses

##### Pessoal técnico

|                                           |            |             |
|-------------------------------------------|------------|-------------|
| 1 técnico especializado .....             | 2:000\$000 | 12:000\$000 |
| 1 assistente-técnico de 1ª classe.....    | 1:600\$000 | 9:600\$000  |
| 6 sub-assistentes técnicos de 4ª classe.. | 1:200\$000 | 43:200\$000 |
| 2 ajudantes-técnicos de 3ª classe.....    | 1:000\$000 | 12:000\$000 |
| 2 ajudantes-técnicos de 5ª classe.....    | 900\$000   | 10:800\$000 |
| 3 sub-ajudantes-técnicos de 2ª classe..   | 800\$000   | 14:400\$000 |
| 1 sub-ajudante-técnico de 4ª classe.....  | 700\$000   | 4:200\$000  |
| 5 auxiliares-técnicos de 5ª classe.....   | 400\$000   | 12:000\$000 |

##### Pessoal administrativo

|                                           |            |             |
|-------------------------------------------|------------|-------------|
| 1 escriturário de 4ª classe.....          | 1:050\$000 | 6:300\$000  |
| 1 adjunto de almoxarife de 1ª classe....  | 600\$000   | 3:600\$000  |
| 1 adjunto de arquivista de 2ª classe....  | 550\$000   | 3:300\$000  |
| 3 auxiliares de escrita de 3ª classe..... | 600\$000   | 10:800\$000 |

##### Portaria e asseio do edificio.

|                               |          |             |
|-------------------------------|----------|-------------|
| 1 servente de 1ª classe.....  | 500\$000 | 3:000\$000  |
| 5 serventes de 2ª classe..... | 450\$000 | 13:500\$000 |
| 4 serventes de 4ª classe..... | 400\$000 | 9:600\$000  |
| 8 serventes de 4ª classe..... | 350\$000 | 16:800\$000 |

##### Pessoal da oficina

|                                    |          |             |
|------------------------------------|----------|-------------|
| 1 mestre de 2ª classe.....         | 900\$000 | 5:400\$000  |
| 3 mestres de 3ª classe.....        | 850\$000 | 15:300\$000 |
| 1 mestre de 4ª classe.....         | 800\$000 | 4:800\$000  |
| 1 contra-mestre de 1ª classe.....  | 700\$000 | 4:200\$000  |
| 3 contra-mestres de 2ª classe..... | 650\$000 | 11:700\$000 |
| 14 artífices de 2ª classe.....     | 550\$000 | 46:200\$000 |
| 1 artífice de 3ª classe.....       | 500\$000 | 3:000\$000  |
| 1 artífice de 4ª classe.....       | 450\$000 | 2:700\$000  |
| 1 artífice de 5ª classe.....       | 400\$000 | 2:400\$000  |
| 8 trabalhadores de 1ª classe.....  | 350\$000 | 18:800\$000 |
| 6 auxiliares de 4ª classe.....     | 300\$000 | 10:800\$000 |

85

398:100\$000

#### Departamento Nacional do Trabalho

##### EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO

Processos despachados pelo Sr. diretor:

D. N. T. 17.501-37 — Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros com sede nesta Capital — Diretoria. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria do "Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros", eleita na assembleia geral ordinária realizada em 13 de outubro de 1936, e determino o arquivamento do processo.

D. N. T. 55.248-36 — Sindicato União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, com sede nesta Capital. — Responda-se, com urgência, à consulta de fls. 2, nos termos do parecer da Procuradoria de fls. 4 a 5. — O parecer a que se refere o Sr. diretor é o seguinte: — "Não me parece que devam ser excluídos da União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros os profissionais que prestam seus serviços à fábrica de cigarros, exercendo as funções de "ajudantes de caminhão", "ajudante de motorista", "despachante ferroviários", "encarregado de expedição", "carpinteiro" e "impressor". Pouco importa, em verdade, que existam, para esses trabalhadores, sindicato organizado na base profissional: — trabalhando em fábricas de cigarros ficam no direito de se associarem ao sindicato que melhor lhes pareça consultar os interesses. — Ainda recentemente, no D. N. T. 14.231 de 1937, o procurador Joaquim Pimenta teve oportunidade de mostrar que si bem não tenham sido instituídos, de modo explícito, pelo decreto n. 12.694, os sindicatos por empresas, poderão entretanto, os empregados de uma só empresa organizar-se em um ou mais sindicatos, desde que formem, no mínimo, um terço, identificados nos termos do artigo 38 do mesmo decreto. A organização desses sindicatos encontra justamente, o seu apoio legal na alínea b do artigo 3º, isto é, no exercício de profissões conexas, pelas quais se caracterizam certas empresas, profissões que, si tecnicamente são inconfundíveis, se aproximam e se completam pela sua cooperação e finalidade econômica".

D. N. T. 7.334-37 — Antônio Pedro de Oliveira, reclamando contra o Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, com sede nesta Capital. — Em face do parecer da Procuradoria (fls. 40 e 41) e de tudo quanto consta do processo, julgo procedente a reclamação de fls. 2 a 3 verso, para o fim de ser readmitido no quadro social do "Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos" o reclamante Antônio Pedro de Oliveira, porquanto, além de não ter sido apurada responsabilidade individual do mesmo, não foram observadas formalidades legais substanciais, o que absolutamente não justifica a pena imposta ao referido reclamante. — O parecer da Procuradoria a que se refere o Sr. diretor é o seguinte: "Penso ser procedente a reclamação do Sr. Antônio Pedro de Oliveira, quanto a sua readmissão no quadro dos sócios do Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, com sede nesta Capital. Não consta do processo que tenha sido ouvido e oferecido defesa às acusações que determinaram a sua eliminação. Também no inquérito, junto ao presente, a que se precedeu, em torno de irregularidades, aliás, graves, ocorridas na administração do Sindicato, de cujo corpo fazia parte o reclamante, não ficou apurada a sua responsabilidade individual, conforme se verifica a fls. 19. Entretanto, houve responsabilidade coletiva, que si não basta para justificar a pena de eliminação que lhe foi imposta, pareço-me o torna inelegível, no Sindicato, para quaisquer funções administrativas, em face do que dispõe a alínea C do parágrafo único do decreto 24.694, de 12 de julho de 1934.

D. N. T. 2.599-35 — Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabeleireiros com sede nesta Capital. — Atendendo a que está próxima a época para a eleição da Comissão Executiva, a qual se deve processar na primeira quinzena de dezembro, de acordo com os estatutos, observados, rigorosamente, as prescrições do artigo 15. suas alíneas e parágrafos, do Decreto n. 24.694, de 12 de junho de 1934, resolvo aceitar a permanência da atual diretoria provisória até 1º de janeiro de 1938, quando deve empregar-se a nova administração.

Dia 23 de setembro de 1937

1-1.346 — Presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal — Comunicando que tendo o Sr. diretor presente o processo D. N. T. 4.423-37, relativo ao "modus-vivendi" desse Sindicato e a União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, exarou o seguinte despacho: — "Oficiei-se à União Geral de Empregados do Distrito Federal declarando-se que esta diretoria aguarda o resultado das diligências sobre o estabelecimento em causa, dentro do prazo mínimo de trinta dias, a contar de hoje dada a necessidade de ser resolvido definitivamente o assunto, deste processo.

Dia 24

1-1.347 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — São Paulo — Comunicando que o processo D. N. T. 14.146-37, referente a um pedido de reabertura do Sindicato dos Empregados, em Hotéis, Restaurantes, Cafés e Similares, de Santos, feito pelo Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, com sede nesta Capital, foi submetido à consideração do Sr. ministro em 31 de agosto próximo passado.

1-1.348 — Presidente do Sindicato Odontológico Brasileiro, com sede nesta Capital — Solicitando sua presença nesta Seção, afim de prestar esclarecimentos.

1-1.349 — Presidente do Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital — Idem, idem.

1-1.350 — Presidente dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante, com sede nesta Capital — Idem, idem.

1-1.351 — Presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital — Idem, idem.

1-1.352 — Presidente do Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, com sede nesta Capital — Idem, idem.

1-1.353 — Presidente do Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, comunicando que tendo o Sr. diretor presente o processo D. N. T. 19.636-37, relativo a consulta desse Sindicato, exarou no mesmo o seguinte despacho: — "Responda-se com urgência, a consulta de fls. 2, nos termos do parecer da Procuradoria. — O parecer a que se refere o Sr. diretor é o seguinte: "Penso que a ineligibilidade deve ser extensiva aos membros da Junta, porquanto exercem estas funções que os colocam no mesmo regimen dos que desempenham o mandato regularmente processado nos termos da lei de sindicato vigente".

N. 1-1.354 — Sr. chefe de polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Arrais da Baía do Rio de Janeiro, com sede nesta capital.

N. 1-1.355 — Idem, idem, idem pelo Sindicato Brasileiro de Bancários, com sede nesta capital.

N. 1-1.356 — Idem pelo Sindicato dos Comerciantes em Papeis e Artigos de Artes Gráficas do Rio de Janeiro, com sede nesta capital.

N. 1-1.357 — Presidente do Sindicato dos Proprietários de Garagens do Distrito Federal — Solicitando sua presença nesta seção.

N. 1-1.358 — Presidente dos Industriais em Calçados e Couros, com sede nesta capital — Idem, idem.

N. 1-1.359 — Presidente da União das Empresas de Ônibus, com sede nesta capital — Comunicando que deveis remeter a este departamento diversos documentos para aprovação da sua diretoria.

N. 1-1.360 — Presidente do Sindicato Nacional de Veterinários, com sede nesta capital — Convidando a apresentar título de naturalização de José Barros, eleito para exercer cargo de secretário da atual diretoria.

N. 1-1.361 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Seguros do Distrito Federal, com sede nesta capital — Solicitando seu comparecimento nesta seção.

N. 1-1.362 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Estado do Rio — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido de reconhecimento do Sindicato dos Chauffeurs de Paraíba do Sul, nesse Estado.

N. 1-1.363 — Presidente da Sociedade dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, nesta capital — Solicitando seu comparecimento nesta seção.

N. 1-1.365 — Presidente do Centro dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, com sede nesta capital — Idem, idem, idem.

N. 1-1.366 — Presidente do Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante, com sede nesta capital — Idem, idem.

N. 1-1.367 — Presidente do Sindicato dos Comerciantes em Massas Alimentícias, com sede nesta capital — Comunicando que de ordem do Sr. diretor poderão ser entregues, mediante recibo, os documentos constantes do processo D. N. T. 26.668-36.

Dia 27 de setembro de 1937

N. 1-1.368 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Estado do Rio de Janeiro — Solicitando, de ordem do Sr. diretor geral, providências junto aos Sindicatos dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Bars de Niterói, Sindicato dos Empregados em Lactérias de Niterói e Sindicato dos Empregados em Cafés de Niterói, no sentido de serem inteiramente cumpridas as formalidades legais, quanto ao seu funcionamento.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1937

D. N. T. 18.473-937 — O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, solicitando a aprovação da convenção coletiva de trabalho, celebrada entre aquele sindicato e o Sindicato dos Proprietários de Garagens do Distrito Federal. — De acordo com o parecer da Procuradoria, registre-se e publique-se.

A Convenção Coletiva de Trabalho, a que se refere o despacho supra, textualmente, é a seguinte

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As entidades representativas das classes de empregadores e empregados na indústria de transportes, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres do Distrito Federal e o Sindicato dos Proprietários de Garagens do Distrito Federal acordam estabelecer, entre si, uma Convenção Coletiva de Trabalho, para o serviço de lavagem de veículos, baseada nas cláusulas seguintes do presente ajuste:

I — Auxiliarem-se, mutuamente, no que concerne a todas as questões que tenham por finalidade direta a cordialidade e harmonia, a bem dos interesses das classes que os instituíram, reconhecendo úteis seus entendimentos e colaboração para mais eficiente defesa dos direitos pelos quais lhes cumpre pugnar.

II — Assegurar o cumprimento do dever e da disciplina de todos quantos se dedicam, profissionalmente, ao serviço de lavagem de veículos.

III — Assegurar aos lavadores de veículos um salário ao custo da vida e às condições sociais dos mesmos.

#### OBRIGAÇÕES

IV — O Sindicato dos Proprietários de Garagens, por intermédio de seus associados, admitirá ao serviço de lavagem de veículos, de preferência, os empregados sindicalizados no Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

#### HORÁRIO

V — O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e o Sindicato dos Proprietários de Garagens, dentro do horário de trabalho fixado pelo decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, estabelecem, para o serviço de lavagem de veículos, o horário seguinte:

a) o trabalho diurno será de oito (8) horas, começando às 8 e terminando às 17 horas, havendo o intervalo de uma hora para o almoço;

b) o trabalho noturno começará às 23 horas e durará normalmente até às 7 horas, observando-se o intervalo de uma hora, para descanso e refeição, de conformidade com os preceitos da lei;

c) todo o serviço efetuado fora deste horário será considerado extraordinário e remunerado de conformidade com as letras a, b e c da cláusula VI.

#### Salários

VI. A partir da data do presente ajuste, e enquanto não for decretada por lei a fixação do salário mínimo, fica estabelecido para o serviço de lavagem a ser executado por cada lavador a seguinte tabela:

a) lavagem manual — (compreendendo-se lavagem e limpeza geral) autos de passageiros ou carga: para os cinco (5) primeiros à razão de 2\$400, para os demais a 2\$000 cada auto; auto-ônibus, 6\$000, qualquer que seja o número;

b) lavagem mecânica — (compreende-se lavagem com emprego de máquina e limpeza geral) autos de passageiros ou carga, para os primeiros seis (6) à razão de 2\$000, para os demais 1\$600 por cada; ônibus 4\$000, qualquer que seja o número;

c) limpeza a seco — (compreende-se a limpeza a seco da carroserie, almofadas, tapetes e vidros) por cada auto 1\$000, qualquer que seja o número;

a) os garagistas se comprometem a assegurar a cada lavador um mínimo de cinco (5) carros diários, para a lavagem manual, ou um mínimo de seis (6) carros diários para a lavagem mecânica;

e) no caso de tais mínimos não serem alcançados, independente da vontade dos lavadores, os garagistas pagar-lhe-ão os salários do mês, à razão de 12\$000 por dia, completando a importância que faltar para atingir aqueles mínimos;

f) por sua vez, os lavadores comprometem-se pelos mesmos preços estabelecidos nas alíneas a, b e c, a fazer os serviços de manobras que forem necessários e outros anexos ao serviço e limpeza do local e, bem assim, a não recusar os autos que lhes forem distribuídos.

#### Férias

VII. O Sindicato dos Proprietários de Garages, por seus associados, concederão as férias a seus empregados, independente de qualquer reclamação.

#### Dispensas

VIII. Os casos de dispensa dos lavadores, serão regulados pela legislação existente, isto é, pela aplicação dos dispositivos do Código Civil e Comercial, bem como a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, salvo se outras leis vierem regular o assunto.

IX. A efetivação do candidato a lavador de automóveis somente será considerada depois de 15 dias de efetivo serviço prestado na garage onde estiver trabalhando, para que o garagista possa verificar a conveniência ou não dos seus serviços e do seu proceder. Esta medida não atingirá os que na data da assinatura deste convênio já exercem as funções de lavador.

#### Solução de dissídios

X. Fica criada uma comissão de um representante de cada sindicato acordante, que sob a presidência de um procurador do Trabalho, com a faculdade de resolver quaisquer dos assuntos seguintes:

a) interpretação da presente convenção;

b) reclamação ou queixa dos empregados ou empregadores;

c) qualquer caso relacionado com o bem-estar mútuo de empregadores e empregados;

d) as decisões da comissão de solução de conflitos, ou dos sindicatos, terão força obrigatória para ambas as partes, empregador e empregado, e no caso de não aceitação pelos interessados, a estes será negada, pelos respectivos sindicatos, qualquer assistência jurídica ou mesmo moral;

e) qualquer dissídio, conflito ou reclamação, antes de qualquer procedimento, serão examinados pelos sindicatos signatários da presente convenção, esforçando-se ambos por encontrar pronta fórmula justa para o entendimento, conciliatória ou amigável;

f) no caso de desacordo ou dissídio na comissão, será o assunto levado à solução das Juntas de Conciliação e Julgamento, ou Comissões Mixtas de Conciliação, ou outro qualquer tribunal que venha a ser criado, para dirimir as questões de trabalho.

#### Das sanções

XI. A violação da presente Convenção Coletiva de Trabalho constitui infração que será punida com a multa de 100\$ a 1.000\$, seguindo-se os trâmites legais previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 10 do decreto 21.764, de 23 de agosto de 1932, aplicável também, aos sindicatos dos empregados.

#### Da rescisão

XII. A presente convenção rescindir-se-á, se não for possível, a aplicação, a juízo ou decisão das Comissões Mixtas de Conciliação, ou ainda nos casos de força maior.

#### Da revogação

XIII. A revogação da presente convenção dar-se-á, unicamente pela perda da personalidade jurídica dos sindicatos acordantes.

#### Das alterações

XIV. A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser alterada no todo ou em parte, desde que assim acordem as partes contratantes.

#### Da fiscalização

XV. Além da fiscalização, efetuada pela Inspetoria do Trabalho, compete, ainda, aos sindicatos acordantes, exercê-la nas garages não sindicalizadas, comunicando ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho, as infrações que observarem, ou que chegarem ao seu conhecimento.

#### Das disposições transitórias

XVI. Tendo em vista não existir na profissão de lavadores de automóveis, brasileiros natos em número suficiente que preencha as exigências do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, fica, de acordo com o art. 4º, tolerado pela presente convenção, a juízo do

diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, e, obedecendo às instruções do supra citado decreto que, nas garages sindicalizadas, onde não se possa conseguir o número legal de lavadores de automóveis, a proporção de dois terços de brasileiros natos, a admissão de estrangeiros, dando-se preferência aos que tiverem mais de dez anos de chegada ao Brasil.

#### Das disposições gerais

XVII. Nas garages, cujo movimento diário exceda de cem carros, o serviço de manobras ficará a cargo de empregado mensalista que desempenhará outras funções.

XVIII. Não será permitido aos lavadores executarem qualquer serviço em automóveis na garage, sem prévia designação e ordem do empregador ou de quem o representar, ficando, no caso de o executarem, sujeitos ao pagamento da taxa fixada para os serviços de lavagem, que lhes será descontada do ordenado ou importância a receber.

XIX. A distribuição do serviço será feita de maneira a não prejudicar um trabalhador em benefício de outro.

XX. O material para a lavagem e limpeza será fornecido pelo empregador ou por conta deste.

XXI. Será credenciado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, em cada garage, com aquiescência do respectivo empregador, um representante dentre os empregados que será o garantidor das relações mútuas dos convenientes.

XXII. O Sindicato dos Proprietários de Garages intercederá junto dos seus associados, no objetivo de ser descontado em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, a quota mensal que a este for devida.

XXIII. A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em execução a 1 de setembro de 1937, e terá a duração de quatro anos.

XXIV. O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio homologará a presente Convenção Coletiva de Trabalho, e fará publicar a mesma no *Diário Oficial*, tal qual nella se contém, para ciência dos interessados e afim de que tenha a mesma força e autoridade legal.

E, por estar em seus termos justos e perfeitos, bem como, pela ratificação das assembleias gerais dos sindicatos acordantes, é a mesma elada e assinada em três vias, afim de que produza os efeitos legais.

E sobre estampilhas federais na importância de dezesseis mil réis e selo de Educação: Rio de Janeiro, vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e sete. — *Matheus de Souza Mendes*, presidente, e em algarismos 26-8-37. Pelo Sindicato dos Proprietários de Garages do Distrito Federal. Sobre carimbo do Sindicato dos Proprietários de Garages do Distrito Federal, *Matheus de Souza Mendes*. — Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, *Francisco Murcia Campan*, presidente, e o carimbo do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Distrito Federal. — Testemunhas: *Antonio Oliveira Aguiar* e uma assinatura ilegível.

### Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1937

DNT 605/36 — Gregório Kamiet requer o registro de seu diploma de químico. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

DNT 5.388/36 — Idílio de Oliveira Pinto requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

DNT 7.186/36 — João Alquéres Batista requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

Dia 21

DNT 16.633/35 — Joaquim Ulson requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido.

DNT 6.012/35 — Anísio Cerqueira Luz requer o seu registro como químico licenciado. — Ao Serviço de Identificação Profissional, para proceder de acordo com o parecer da Procuradoria.

DNT 50.241/36 — Delegacia da Diretoria Geral de Investigações, solicitando informações se Dalila São Paulo Torres foi identificadora deste Departamento, e, em caso afirmativo, se foi dispensada daquele cargo, em que data, e quais os motivos da dispensa. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 19.061/37 — Paul J. Christoph & Comp., comunicando que deixaram o emprego, por livre vontade, os empregados Heitor Rocha, João Antônio Rocha Guimarães, Alberto Augusto Aires, Ricardo Alcides de Paula e Ivo Raposo. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 19.453/37 — Antônio G. Matos, comunicando que foram feitas, nas carteiras profissionais de Adelino Ferreira, César de Azevedo e Silveraldo Silva Domingues as anotações constantes dos anexos no processo. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 19.542/37 — Sindicato Profissional dos Carregadores e En-sacadores de Café, remetendo coupons das carteiras profissionais 51.739, 98.245 e 47.738, da 21ª série. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 20.439/37 — Companhia Carbonífera da Urussanga, remetendo coupons de carteiras profissionais de vários empregados seus. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 20.440/37 — Companhia Minas do Rio Carvão, remetendo coupons de carteiras profissionais de seus empregados. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 38.640/35 — Coletoria das Rendas Federais de Borges de Medeiros, remetendo uma guia de recolhimento proveniente de emolumentos de rubrica de 24 fichas para registro de empregado, do Banco Nacional do Comércio. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 19.113/37 — A. M. Caillaux, comunicando que o Sr. Edmundo Glaser deixou o emprego por livre vontade. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 19.114/37 — E. D. Hirschfeld, comunicando que dispensou o empregado Alfred Gindre, de conformidade com o art. 5º, letra c, da lei n. 62. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

DNT 14.093/36 — Felipe Cerqueira, pedindo registro de livros. — Sendo a petição de fls. 2 uma duplicata, em vista da informação do Sr. encarregado do fichário desta Divisão, que verificou e constatou o registro efetuado pelo processo 9.580/36, em 18/7/36, sob n. 2.315-E-3, proponho seja o presente processo arquivado. Em 11/9/37. — Osmar Niemeyer Lisboa, sub-administrador. — Nada mais havendo a resolver, archive-se. — Mathias Costa, diretor.

### Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 140ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1937

Aos quinze dias do mês de setembro de 1937, à hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Augusto Vasconcelos, Ricardo Antunes, Jorge Werneck, Henrique Coelho da Rocha e Walter Luz, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, estando presente à mesma o consultor jurídico, Dr. Santiago Dantas.

Não houve expediente a ser lido através de officios e telegramas. O Sr. presidente faz considerações em torno de serviços atinentes aos serviços do conselho. O conselho delibera que a secretaria informe quantos processos estão com os Srs. conselheiros e consultor jurídico o quais as datas das entregas dos mesmos.

Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Coelho da Rocha dá parecer verbal no processo n. 323, telegrama do presidente do Conselho Regional da Segunda Região, declarando que o assunto contido no mesmo está regulado pela resolução n. 12. O mesmo conselheiro dá, igualmente, parecer verbal no processo n. 324, de 1937, telegrama do presidente da Oitava Região, declarando que quanto à consulta formulada no citado telegrama, o conselho resolve responder que tanto nas interinidades quanto nas substituições nos cargos técnicos da carreira se deve aplicar integralmente o decreto número 23.569. O conselho aprova esses pareceres. Em seguida o conselheiro Ricardo Antunes apresenta o seguinte parecer que é aprovado, no processo n. 216, de 1937, interessado, Luiz Carballo-Vallente: "Examinando cuidadosamente o processo, não encontro elementos que possam amparar as pretensões do recorrente. Outrossim, acho-me de acordo com as razões expostas pelo consultor jurídico do CREA da Sexta Região a fls. 17 do processo o que me leva a julgar, não ser possível atender ao recorrente. — Ricardo Antunes".

Após terminar a sessão, o Sr. presidente Morales de los Rios congratula-se com o conselho pela presença do Sr. Dr. Santiago Dantas à sessão, e pela nomeação do mesmo para o cargo de professor catedrático de Economia Política e Legislação da Escola Nacional de Belas Artes, após brilhantes provas de concurso.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que assino. — Walter Ribeiro da Luz, secretário. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

Expediente de 9 de setembro de 1937

Ao Sr. presidente do Banco Boavista, rua Primeiro de Março n. 47, 1º andar:

N. 367, de 1937 — Tendo chegado ao conhecimento deste conselho o fato de haver sido recusada por esse estabelecimento de crédito, como carteira de identidade, a carteira profissional expedida por este conselho, de acordo com o disposto no art. 14 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, chamo vossa esclarecida atenção para o art. 15 que abaixo transcrevo:

"Art. 15. A carteira profissional de que trata o art. 14 substituirá o diploma, para os efeitos deste decreto, servirá de carteira de identificação e terá fé pública."

Certo de que determinareis as imediatas providências que se fazem mister à exata observância do referido dispositivo da lei, sirvo-me do ensejo para vos apresentar os meus protestos de consideração e apreço.

Dia 23

Sr. Dr. Agamemnon Sérgio de Godói Magalhães, D. D. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 381, de 1937 — Tendo chegado ao conhecimento deste conselho que se acha em organização o Sindicato dos Empreiteiros de Construções Cíveis do Distrito Federal, tomo a liberdade de levar ao conhecimento de V. Ex. que grande número dos que pleiteiam a instituição daquele órgão de classe, não se acha legalizado de acordo com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Observou, ainda, este conselho, que os componentes da comissão designada para elaborar o memorial que, dentro em breve, deverá ser apresentado a V. Ex. solicitando a legalização da classe dos empreiteiros de construções cíveis do Distrito Federal, não estão registrados neste CREA.

Outrossim, lembro a V. Ex. que já existe a Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro, órgão de classe conceituado, perfeitamente legalizado.

Permito-me a liberdade de cientificar V. Ex. do que ocorre a respeito do caso em apreço, no intuito de bem servir aos interesses gerais da classe e para que, ficando V. Ex. melhor esclarecido, possa tomar as providências que julgar acertadas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de consideração e apreço.

Dia 24

Sr. Dr. Manuel Medeiros Acioli, travessa da Alfândega n. 3, Estado do Espírito Santo, Vitória:

N. 388, de 1937 — Tenho o prazer de acusar o recebimento da vossa carta datada de 13 de junho do corrente ano, solicitando um exemplar do decreto n. 23.569, que respondo, enviando-vos, anexo ao presente o decreto solicitado.

— Sr. diretor da Diretoria do Ensino Agrícola, Ministério da Agricultura:

N. 389, de 1937 — Junto encontrareis o processo n. 3.927, referente ao Sr. Samuel Hochstrasser, com 16 documentos, entre os quais um diploma expedido pela Escola de Agronomia de Ruettli, em favor do referido senhor, que vos remeto para o devido registro nessa digna diretoria.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Sr. Dr. Arthur Werneck, Sindicato Nacional de Engenheiros, rua Buenos Aires n. 85, 3º andar:

N. 390, de 1937 — No intuito de bem servir aos interesses gerais e da classe, tomo a liberdade de convidar V. Ex. para comparecer neste conselho, afim de prestar esclarecimentos sobre as irregularidades verificadas por V. Ex. em Niterói, quanto à expedição, por parte deste conselho, de carteiras profissionais de licenciados.

— Sr. Dr. José de Oliveira Reis, D. D. 1º secretário do Sindicato Nacional de Engenheiros:

N. 391, de 1937 — Tenho o prazer de acusar o recebimento do vosso officio S-1.338, datado de 17 do corrente, bem como de 100 exemplares do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, cuja valiosa oferta agradeço sensibilizado.

Apresento-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Sr. Dr. Adolfo Morales de los Rios, D. D. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 392, de 1937 — Levo ao conhecimento desse Conselho Federal as providências tomadas por este CREA sobre a nomeação do major Américo Marinho Lutz para o cargo de diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por intermédio dos officios anexos por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Sr. presidente do Conselho Regional da Sexta Região São Paulo:

N. 393, de 1937 — Levo ao conhecimento desse Conselho Regional as providências que, por intermédio dos officios anexos por cópia, foram tomadas por este CREA, sobre a nomeação do major Américo Marinho Lutz para o cargo de diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

## TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 127 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Eudardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Tompson Flôres, Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa, José Américo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Rogerio de Freitas, Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 33.434, de José Pergentino de Freitas e Henrique da Costa Porto, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria das Rendas Federais em Capivari, Estado do Rio de Janeiro, do primeiro relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, e do último de 1 de janeiro a 22 de novembro do mesmo ano. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de \$3000 e o escrivão pela de \$6\$100, e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 33.716, de Rubem do Almeida Alcantara, 2º tenente, intendente naval, servindo na Escola de AA. MM. do Estado do Rio Grande do Norte, de 21 de abril a 31 de dezembro de 1933;

N. 33.990, de Candido Maximiliano de Castro e Antonio Antunes Ribas Filho, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria federal de Iages, no Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal julgou os responsáveis em débito para com a Fazenda Nacional pelas quantias de 742\$, 205\$402 e 236\$900, respectivamente, e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 13.196, de Alcindo Brasil Guedes, administrador da Mesa de Rendias Federais de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1921. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de 371\$240 a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata por acórdão de 11 de março de 1936, deliberou o Tribunal, que se expeça quitação ao dito responsável, sustentando-se a alienação da caução ordenada por decisão de 28 de setembro de 1936, de vez que também foi recolhida a importância de 40\$900, correspondente aos juros de mora.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3:600\$000, em 24 de dezembro de 1936, pelo ajudante de almoxarifado do Hospital Paula Candido, Raul Fragoso de Mendonça, para despesas no 4º trimestre do mesmo ano;

De 4:000\$, em 29 de março último, pelo chefe de portaria da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, José Francisco da Costa e Souza, para despesas no 1º trimestre deste ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 980:000\$, em 21 de setembro de 1936, pelo sub-chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, João Maringoni para despesas nos meses de setembro, outubro e novembro do mesmo ano;

De 184:669\$100, em 28 de outubro também de 1936, pelo porteiro contínuo do Aprendizado Agrícola da Baía, Vitorino Goedert, para despesas no 4º trimestre ainda do mesmo ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 31.526, de Luiz Antonio Pimenta Bueno, almoxarife da classe K, da Inspetoria de Águas e Esgotos do Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1932 a 31 de dezembro de 1934;

N. 36.233, de Petronilha de Almeida Torres, agente postal de Imbituva, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.234, de Leopoldo Tuleski, idem em Tomaz Coelho, idem, idem;

N. 36.267, de José Bonifácio de Assis, 2º tenente patrão-mor, servindo no rebocador "Rio Pardo", de 2 de setembro de 1922 a 13 de outubro de 1924;

N. 36.268, de Hipólito Ferreira, contra-mestre, idem na Imprensa Naval, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.270, de Pasqual Recco, agente postal de Anápolis, Estado de São Paulo, idem;

N. 36.272, de Celestino Cicco, idem em Cabras, idem, idem;

N. 36.268, de Antônio Pereira da Fonseca, idem em Salesópolis, idem, de 1 a 30 de abril de 1936;

N. 36.296, de José Alves da Silva, SO-MS, servindo na Escola Almoirante Wandekolk, de 31 de julho de 1935 a 16 de março de 1937;

N. 36.297, de José de Ávila Goulart, capitão-tenente, idem no cruzador "Rio Grande do Sul", de 10 de agosto de 1936 a 14 de janeiro de 1937;

N. 36.823, de Américo Pinto Leitão, telegrafista de 5ª classe, como agente postal telegráfico de Triunfo, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.307, de Cláudio Acilino de Lima, 1º tenente, servindo no C. T. "Pará", de 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 1936;

N. 36.308, de Milton de Siqueira Lopes, capitão-tenente, servindo na canhoneira "Oyapoke", de 1 de março a 31 de dezembro de 1935;

N. 36.309, do mesmo responsável, idem, idem, idem;

N. 36.310, de Alfredo Balbino da Silva, faroleiro de 3ª classe, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 36.192, de Manoel José de Paula, ex-agente postal de Chácara, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1906 a 29 de abril de 1928;

N. 36.193, de Clara Maria Alvim, agente postal de São Tiago, idem, de 12 de junho de 1915 a 30 de junho de 1932;

N. 36.196, de Ana Camila Gonçalves da Costa, idem em São Domingos do Monte Alegre, idem, de 20 de dezembro de 1903 a 30 de junho de 1932;

N. 36.236, de Carlinda de Freitas Machado, idem em São Gonçalo de Ibituruna, idem, de 18 de junho de 1920 a 30 de junho de 1932;

N. 36.237, de Venâncio Teodoro Moreira, idem em São Francisco do Onça, idem, de 6 de fevereiro de 1907 a 30 de junho de 1932;

— O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 7\$710, 14\$800, 3\$720, 5\$490 e 3\$720, respectivamente, e mandou lavar os competentes acordãos.

N. 36.242, de Pedro Tomaz Seguis, tesoureiro da agência postal-telegráfica ade 3ª classe em Guarapuava, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela quantia de 74\$100, proveniente do imposto de selo que deixou de ser descontado, em folha do ajudante da agência, no mês de janeiro de 1936.

N. 36.199, de Mário Gonçalves Barcelos Caranta, ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:000\$000, recebido em 18 de novembro de 1936, para despesas de obras de reparação e adaptação de edifícios. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, que o processo volte à 1ª Diretoria, visto verificar-se que a sua entrada na repartição competente dentro do exercício devendo ser tratado como de comprovação.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 5:000\$000, em 29 de dezembro de 1936, pelo 2º oficial da Inspetoria de Águas e Esgotos, Gaspar da Silva Guimarães, para despesas no 4º trimestre do mesmo ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

De 3:000\$000, em 28 de maio último, pelo porteiro da Recebedoria do Distrito Federal, Oséas Maurício dos Santos, para despesas no 2º trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento de que se trata.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 300\$000, em 13 de março último, pelo arquivista da Alfândega do Rio Grande do Norte, Luiz Seabra de Melo, para despesas no 1º trimestre do corrente ano;

De 1.150:000\$000, em 27 de março de 1934, pelo 2º escrivão com exercício na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Aurélio Flávio Machado França, para despesas no 1º trimestre do mesmo ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 33.050, de José Clemente Batista, ex-agente postal de Entre-Rios de Vacarias, Estado de Mato-Grosso, de 1 de janeiro de 1931 a 3 de fevereiro de 1932;

N. 33.799, de Guimar Fernandes da Costa, tesoureira da agência postal-telegráfica de Barra do Rio Manso, Estado de Mato-Grosso, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.038, de Judit Martins de Assis Pinto, agente postal de Lapa, Estado de Minas Gerais, idem;

N. 34.045, de Estelina Barreira Lustosa, idem em Meios, Estado do Piauí, de 10 de novembro de 1928 a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.306, de Joaquim Vandrilo Antunes, ex-agente do correio de Maciel Pinheiro, Estado de Pernambuco, de 1 de novembro de 1916 a 4 de maio de 1917, de 1 de junho de 1917 a 27 de novembro de 1918, de 20 de janeiro de 1919 a 19 de janeiro de 1920 e de 1 de dezembro de 1920 a 31 de janeiro de 1921;

N. 34.326, de Fausta Pereira de Carvalho, tesoureira da agência postal-telegráfica de S. João do Cariri, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.404, de Marieta Cavalcante Tinoco, ex-agente do correio de Água Verde, Estado do Ceará, de 22 de junho de 1922 a 7 de setembro de 1933;

N. 34.459, de Deocacina de Almeida, idem em Paineiras, Estado do Espírito Santo, de 3 de novembro de 1927 a 31 de maio de 1928;

N. 34.559, de Patrocina da Silva Franco, agente do correio de Matias Cardoso, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.587, de Fernando Barbedo Possolo, tesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, idem;

N. 34.666, de Aureliano Antônio Ribeiro e Silva, telegrafista de 5ª classe, como agente postal-telegráfico de Belmonte, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 1 de agosto de 1935;

N. 34.673, de Firmino Marques de Sá, agente postal-telegráfico de Taracatú, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.677, de Maria das Dóres Lima, agente do correio de Moxoló, idem, idem;

N. 34.678, de Silvina Tenório Cavalcanti, idem em Mimoso, idem, idem;

N. 34.698, de Luíza Lopes da Silva, idem em Ribeirão, idem, idem;

N. 34.704, de Américo Pinto Leitão, agente postal-telegráfico de Triunfo, idem, idem;

N. 34.716, de Francisca Bezerra Pinto, agente do correio de Palmeira, idem, idem;

N. 34.717, de Temístocles Dantas Noronha, agente postal-telegráfico de Panelas, idem, idem;

N. 34.720, de Francisco de Paula Cidade, presidente do C. A. do 17º Batalhão de Caçadores, pelo adiantamento de 6:000\$000, recebido em 17 de outubro de 1935, para despesas de transportes fluviais;

N. 34.750, de Herundina Oliveira Gonçalves da Mota, agente do correio de Palmares, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1935;

N. 34.751, de Isabel Travassos da Fonseca, idem em Macapá, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.757, de José Vilarouco Pedroza, agente postal-telegráfico de Bonito, idem, de 21 de junho a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.758, de Raulito dos Santos Lima, idem, idem, de 7 de fevereiro a 20 de junho de 1935;

N. 34.759, de Antônio Cirino de Sousa, agente do correio de Buenos Aires de Nazaré, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.851, de Sílvia Marques da Silva, agente postal-telegráfico de Taquaritinga, exercendo as funções de tesoureiro, telegrafista de 5ª classe, idem;

N. 34.853, de Edison P. Severino Duarte, inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Ceará, pelo adiantamento de 1:800\$, recebido em 4 de agosto de 1936, para despesas nos meses de agosto e setembro do mesmo ano;

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 30.442 de Elvira Alves Costa, ex-agente de "São Simão", Estado de Minas Gerais, de 27 de março a 14 de outubro de 1930;

N. 34.036 de Ana Clemência de Jesus, agente de "Mocaibas", idem, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.292 de João Miranda de Siqueira e Vicente Pires da Rocha, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria federal em "Canhotinho", Estado de Pernambuco, de 1º de abril a 31 de dezembro de 1934;

N. 34.543 de José de Oliveira Marins, agente do correio de "Gruamarim", Estado do Rio de Janeiro, de 9 de outubro de 1922 a 31 de dezembro de 1934;

N. 34.825 de Francisco José Teixeira, agente de "Bocaina", Estado de Minas Gerais, de 1º de julho de 1915 a 31 de setembro de 1935;

O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas quantias de 4\$420, 3\$250, 1\$543\$572, 1\$032\$148, 8\$100 e 6\$120, respectivamente, e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 35.283 de Diva de Souza Pinto, agente postal telefônica de "Vila Nova de Iribem", Estado de Santa Catarina, de 16 de agosto de 1927 a 31 de agosto de 1933. — O Tribunal julgou a responsável em débito pela importância de 9\$200, e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 28.437 de Neri Teixeira de Moraes, agente, interino do correio de "Monte Santo", Estado de Minas Gerais, de 19 de maio a 31 de outubro de 1930, do qual consta requerimento do Sr. procurador, pedindo a revisão do processo. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Sr. procurador.

N. 19.276 de Joviniano Alves Cardoso, coletor da extinta 4ª coletoria das rendas federais de São Paulo, de 29 de janeiro a 15 de maio de 1935. — O Tribunal resolveu que se oficie à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, no sentido de prosseguir na execução da sentença sobre a alienação da caução do responsável.

De comprovação de adiantamentos:

Recebido no Tesouro Nacional:

De 1:169\$579\$700 em 22 de outubro de 1936, pelo escriturário de 1ª classe, da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Paulo Goulart, para despesas nos meses de outubro, novembro e dezembro do mesmo ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento de que se trata.

Recebido na Delegacia Fiscal:

De 192\$000\$000 em 31 de março último, pelo pagador da Rêde de Vição, Cearense, Antonio Casimiro de Oliveira, para despesas no primeiro trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento de que se trata.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 30.970 de Beraoy Morengo, agente e tesoureira da agência postal-telegráfica de "Bela Vista", Estado de Mato Grosso, de 1º de março de 1931 a 9 de novembro de 1932;

N. 34.897 de Josefa Rocha da Silva, agente postal de "São José da Corôa Grande", Estado de Pernambuco, de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.951 de Maria de Lourdes Rodrigues, tesoureira, interina, da agência postal-telegráfica de "Humaitá", Estado do Amazonas, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.031 de Sebastiana Carvalho Pinto, tesoureira da agência postal-telegráfica de "Brejão", Estado de Pernambuco, idem;

N. 36.048 de Zulmira Batista de Souza, idem em "Butque", idem, de 1º de janeiro a 31 de setembro de 1936;

N. 36.049 de Maria Francisca de Lira e Silva, idem em "Cabo", idem, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.050 de João Tissot, agente postal de 3ª classe em "Piraquara", Estado do Paraná, idem;

N. 36.063 de Diomar Domingos Catarino, agente postal de "São José da Aurora", Estado de Minas Gerais, de 10 de junho de 1916 a 20 de outubro de 1918;

N. 36.064 de Albertina Nicosta de Mesquita, ex-agente do correio de "São Pedro da União", idem, de 1º de janeiro de 1915 a 28 de julho de 1920;

N. 36.065 de Cherubina Cruvinel Borges, agente postal em "Búfita", idem, de 1º de janeiro de 1915 a 29 de abril de 1917;

N. 36.068, de Francisco da Costa Veloso, ex-agente do Correio de Cana Brava, idem, de 17 de julho de 1910 a 30 de junho de 1915;

N. 36.070, de Antônio Dias da Silva, agente do Correio de Bom Sucesso, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 15 de setembro de 1936;

N. 36.071, de Amélia Aires de Melo, idem, idem, de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.072, de Maria Cândida de Sousa, ex-agente postal de Iraí Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 15 de julho de 1915;

N. 36.073, de Ana Tertuliana da Silva, idem em São Francisco da Ponte Alta, idem, de 1 de fevereiro de 1916 a 26 de agosto de 1918;

N. 36.074, de Alinéas Maria Cannova Battistetti, agente do Correio em União, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.075, de Ana Rebouças Panelli, idem em Vila Tibério, idem, idem;

N. 36.093, de Rossilda Augusta de Queiroz, idem em São Francisco, Estado do Pará, de 14 de julho de 1936 a 15 de janeiro de 1937;

N. 36.094, de Abdorral Ribeiro Maciel, rádio-diarista, encarregado da Estação Postal-telegráfica de Tomé-Assu, idem, de 1 de janeiro a 5 de novembro de 1936;

N. 36.095, de Cristina Seabra Belo, agente postal de São Domingos do Capim (ex-São Domingos da Boa Vista), idem, de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1934;

N. 36.096, de Maria da Glória Coelho, idem de Andaraí, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 7 de maio e de 26 de maio a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.097, de Helena de Pinho Salgueiro, idem de Boca do Mato, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.100, de Sebastiana de Almeida e Stephano, tesoureira da Agência Postal-Telegráfica de Manacapuru, Estado do Amazonas, de 25 de julho a 31 de dezembro de 1936;

N. 36.101, de Maria Costa de Melo, idem em Caracará, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 33.780, de Maria Celeste Mendes de Carvalho, agente do Correio de Madureira, Distrito Federal, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.799, da mesma responsável, de 1 de janeiro a 12 de abril de 1936;

N. 34.458, de Virgínia Machado Rodrigues, agente postal de Virgínia Nova, Estado do Espírito Santo, de 23 de dezembro de 1916 a 24 de fevereiro de 1936.

O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 68\$500, 4\$700 e 133\$300, respectivamente, e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 33.699, de Sanio Brienza, ex-agente do Correio de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, de 25 de março de 1929 a 21 de abril de 1933. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela importância de 1:704\$600 e mandou lavrar o competente acórdão.

De comprovação de adiantamentos.

Recebido no Tesouro Nacional:

De 682\$250\$, em 16 de março de 1936, pelo chefe da Comissão de Limites do Setor Oeste, coronel Temístocles Pais de Sousa Brasil, para despesas de — Pessoal e de — Material — da referida Comissão, de mesmo ano;

De 7\$500\$, em 26 de outubro do mesmo ano, pela amanuense de Externato do Colégio Pedro II, Eponina Lima Rocha, para despesas nos meses de agosto e outubro do mesmo ano.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 250\$, em 18 de abril do ano próximo passado, pelo agente fiscal do imposto de consumo, José da Rocha Passos, para despesas no 2º trimestre do mesmo ano;

De 1:200\$, em 13 de junho, também do ano próximo passado, pelo ex-inspetor fiscal do Estado do Espírito Santo, Afrodísio Borba Filho, para despesas nos meses de junho a agosto do mesmo ano.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Foi finalmente aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Oliveira Lima:

Sessão de 18 de agosto de 1937:

N. 34.936 de Alfeu Rodrigues Monteiro, escrivão, servindo de coletor das rendas federais da Primeira Coletoria Federal de "Plataforma", Estado da Bahia, de 9 de março a 16 de dezembro de 1935, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente pro-

Sr. auditor Ernesto Claudino.

Sessão de 23 de junho de 1937:

Ns. 33.111 de Augusta Cândida de Oliveira, agente do correio de "São José do Canastrão", Estado de Minas Gerais; 33.192 de Francisco Garcia Ferreira, idem em "Mendanha", Distrito Federal; 33.479 de Felix Gomes do Rego, idem em "Obidos", Estado do Pará; 34.138 de Etelvina Alves Fernandes, idem em "Rio das Plabas", Distrito Federal; 34.139 de Emilia Dias, agente postal-telegráfica de "Realengo", idem — 34.140 de Alda de Carvalho Gomes, idem em "Rua da Alfandega", idem, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 30 de junho de 1937:

Ns. 34.061 de Eugénia de Andrade Leite, agente do correio de "Iratí", Estado do Paraná — 34.087 de Frederico Alves Barbosa, 34-

correu da Sucursal postal-telegráfica de Botafogo (número sete), Distrito Federal — 34.088 de José Alves Soares da Silva, agente do correio de "Desembargador Otoni", Estado de Minas Gerais — 34.089 de João de Souza Neves Sobrinho, idem de "Diamantina", idem — 34.090 de Maria de Abreu, idem em "Dattas", idem — 34.107 de Tereza de Melo Malta, thesoureira da Agência postal telegráfica de "Aguas Belas", Estado de Pernambuco — 34.108 de Sebastiana Melo e Silva, agente do correio de "Barão de Suassuna", idem — 34.110 de Emilia Coelho de Carvalho, idem em "Gravatá", idem — 34.111 de Julieta de Albuquerque da Veiga, idem em Baraúna, idem — 34.117 de Demerval de Andrade Almeida, idem em "Espínosa", Estado de Minas Gerais — 34.118 de Maria Raimunda da Cruz, idem em "Extração", idem — 34.142 de Gilberto Xavier de Brito, idem em "Canavieiras", Estado de Santa Catarina — 34.268 do Dr. Euclides de Souza Moreira, 1º tenente médico, servindo no Laboratório Farmacêutico Naval, considerando-os quites e mandando expedir-lhe as competentes provisões.

O Sr. adjunto de procurador requereu e foi unanimemente aprovado, que, nos processos de comprovação de adeantamentos concedidos e apresentados no mesmo exercício e sobre qual não se tenham suscitado dúvidas, fica dispensada a audiência do Sr. procurador; podendo, no entanto, ser requerida essa audiência pelo Sr. auditor a quem forem distribuídos para relatar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 22 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Aos 27 dias do mês de setembro de 1937, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, perante o Sr. Dr. Benedito da Costa, procurador geral, compareceu a Sra. Maria Antonietta Pereira D'Elia, estabelecida à rua Vitor Meireles n. 185, nesta Capital, com negócio de "balas" e "doces" e disse que, em virtude do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, de 6 de setembro de 1927, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 62.022, de 1937, originado pelo requerimento de 16 de agosto de 1937 solicitando carta-patente para a distribuição de brindes mediante sorteio mensal vinha assinar o presente termo, pelo qual, de acordo com as condições consignadas nos planos submetidos à apreciação do Tesouro se responsabilizava como fiel depositária pelo pagamento dos prêmios devidos, observando as disposições do regulamento anexo ao decreto número 12.475 de 23 de maio de 1917 inclusive a recolher aos cofres públicos a quota semestral adiantada de 1:000\$000 (um conto de réis) para pagamento da quota de fiscalização legal. O presente termo só entrará em vigor depois de devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele instituto denegar o registro. E pelo Sr. procurador geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil e por ela autorizado aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém e que ao Sr. diretor geral da Fazenda fica reservado o direito de cassar a carta-patente no caso da firma cessionária não permisionária aproveitar-se dela para exploração de jogos proibidos por lei, e assim mandou, para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme assina com a responsável Sra. Maria Antonietta Pereira D'Elia e as duas testemunhas abaixo assinadas. Eu Tomaz Chaves Cabral, escrivão da classe "F", quadro VII—Delegacias Fiscais, servindo no Quadro Móvel do Tesouro Nacional com exercício nesta Procuradoria o escrevi. Vale a entrelinha "permisionária". Sobre estampilhas do imposto de selo na importância de 10\$800 e uma dita de \$200 de contribuição para o fundo de Saúde e Educação lê-se: Rio 27 de setembro de 1937. — *Benedicto da Costa*. — *Maria Antonietta Pereira D'Elia*. — O termo do qual é extraída a presente cópia contém mais as seguintes assinaturas: Luiz Osório Anchieta e Orlando Vieira Costa.

Conferido. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 28-9-1937. — *Roger Ferreira Filho*.

(C. 6.939 — 28-9-37 — 59\$600)

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Diretoria de Expediente e Contabilidade

(Termo de renovação de contrato celebrado em vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e cinco, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o agrônomo Eduardo Luiz da Silva, para servir na qualidade de técnico especialista na cultura da batatinha, no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal)

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o senhor doutor Gilberto da Silva Porto, encarregado de Expediente da Agricultura, na ausência do senhor ministro, por parte do Go-

vérno da União e o senhor Eduardo Luiz da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a cláusula oitava do contrato de vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e cinco e o disposto no artigo terceiro, anexo número onze, da lei número trezentos, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis, Verba primeira I — Pessoal — Administração Geral — Sub-Conservação doze — Pessoal extranumerário — contra os bi-laterais, resolve renovar o contrato com o agrônomo Eduardo Luiz da Silva, técnico especialista na cultura da batatinha no Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Cláusula segunda — A duração do presente termo de renovação será pelo prazo de dois anos, contados da data de vinte e três de agosto do corrente ano e só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contratado a gratificação mensal de 1:300\$000 (um conto e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na cláusula quarta, correrá no atual exercício por conta da verba e sub-conservação indicadas na cláusula primeira em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, deste Ministério e nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados.

Cláusula quinta — Ficam mantidas as cláusulas do contrato anterior de vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e cinco, não revogadas pelo presente termo.

Cláusula sexta — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o regulamento do selo.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratadas já mencionadas, pelas testemunhas Mário Cananéa, Trajano Luiz Lemos e por mim, Anibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo classe J, com exercício na terceira seção da Diretoria de Expediente e Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e trinta e sete. — *Gilberto da Silva Porto*. — Por procuração de Alberto Moreira, Sohn Lacerda. — *Mário Cananéa*. — *Trajano Luiz Lemos*. — *Anibal Xavier Rodrigues*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de dezesseis mil réis e selo de educação e saúde pública.

## NOTICIÁRIO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SERVIÇO DE ÁGUAS

#### Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937

| Estações:                   | Obs. em 24 horas |       |
|-----------------------------|------------------|-------|
|                             | Mts.             | Dif.  |
| Bacia Amazônica (dia 27):   |                  |       |
| São Paulo de Olivença ..... | 9.27             | 0.59  |
| Cruzeiro do Sul .....       | 2.14             | -0.06 |
| São Felipe .....            | 5.98             | 0.23  |
| Tefé .....                  | 8.80             | 0.04  |
| Coari .....                 | 2.73             | 0.03  |
| Labrea .....                | 1.20             | 0.09  |
| Porto Velho .....           | 83.59            | -0.20 |
| Humaitá .....               | 1.76             | -0.28 |
| Maués .....                 | 3.77             | -0.11 |
| Imperatriz .....            | 1.08             | 0.00  |

#### Bacia Parnaíba (dia 26):

|                                |      |       |
|--------------------------------|------|-------|
| Santo Antônio das Balsas ..... | 0.18 | 0.02  |
| Nova York .....                | 1.32 | -0.04 |
| São Francisco .....            | 0.50 | 0.03  |

#### Bacia Itapicuru (Maranhão, dia 26):

|             |      |      |
|-------------|------|------|
| Picos ..... | 0.76 | 0.00 |
|-------------|------|------|

#### Bacia do Mearim (dia 26):

|                      |      |      |
|----------------------|------|------|
| Barra do Corda ..... | 0.54 | 0.00 |
| Pedreiras .....      | 7.40 | 0.00 |
| Grajau .....         | 0.25 | 0.00 |

## Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 27):

|                           |      |       |
|---------------------------|------|-------|
| Jupia .....               | 0.55 | 0.00  |
| Jatã .....                | 1.28 | -0.02 |
| São Mateus .....          | 0.34 | -0.04 |
| Rio Negro .....           | 0.53 | -0.02 |
| Porto União .....         | 1.64 | —     |
| São Luiz de Cáceres ..... | 1.38 | —     |
| Cuiabá .....              | 1.26 | 0.00  |

## Bacia São Francisco (dia 28):

|                     |       |       |
|---------------------|-------|-------|
| Porto Real .....    | 0.16  | -0.01 |
| Pirapora .....      | 0.26  | 0.00  |
| São Francisco ..... | -0.36 | -0.02 |
| Jannária .....      | -1.69 | 0.00  |
| Traipe .....        | -1.69 | 0.00  |
| Proença .....       | -0.07 | 0.01  |

## Bacia Itapicuru (Piauí, dia 27):

|                  |      |      |
|------------------|------|------|
| Pindobassu ..... | 0.30 | 0.00 |
| Cipó .....       | 0.86 | 0.01 |
| Itajicuru .....  | 0.61 | 0.00 |

## Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 28):

|                 |      |       |
|-----------------|------|-------|
| Itaperó .....   | 1.08 | 0.00  |
| Selinas .....   | 1.03 | -0.02 |
| Arassuaí .....  | 0.97 | 0.00  |
| Itobim .....    | 0.83 | -0.01 |
| São Pedro ..... | 1.01 | 0.00  |

## Bacia Paraíba do Sul (dia 28):

|                           |      |       |
|---------------------------|------|-------|
| Jacaré .....              | 0.19 | -0.02 |
| Cacupava .....            | 0.38 | -0.02 |
| Pindamonhangaba .....     | 0.88 | -0.02 |
| Guaratiningá .....        | 1.17 | -0.03 |
| Cachoeira .....           | 0.51 | 0.01  |
| Cruzeiro .....            | 0.68 | 0.00  |
| Rezende .....             | 0.20 | 0.00  |
| Barra do Pirai .....      | 0.89 | -0.01 |
| Paraíba do Sul .....      | 0.34 | -0.02 |
| Porto Novo do Cunha ..... | 0.00 | -0.02 |
| São Fidélis .....         | 1.70 | -0.10 |
| Campos .....              | 6.16 | -0.01 |

## Bacia Itajaí-Assu (dia 27):

|                   |       |       |
|-------------------|-------|-------|
| Tafó .....        | 0.54  | -0.08 |
| Barra de .....    | 0.22  | 0.00  |
| Rio do Sul .....  | 1.08  | -0.08 |
| Nova Bremen ..... | 0.56  | -0.02 |
| Hansa .....       | 0.69  | —     |
| Aquidauã .....    | 0.60  | -0.01 |
| Indaial .....     | 1.11  | -0.03 |
| Passo Manso ..... | 0.80  | -0.01 |
| Blumenau .....    | -0.24 | -0.05 |
| Gaspár .....      | 1.25  | -0.21 |
| Itirola .....     | 2.20  | -0.05 |

As cotas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

## Estado e tendência das águas dos rios

## Bacia Amazônica (dia 27):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, S. Felipe, Tefé, Coarí e Labreat; em declínio em Cruzeiro do Sul, Porto Velho e Humaitá e estacionário em Imperatriz.

## Bacia Parnaíba (dia 26):

Em ascensão em Santo Antônio das Balsas e S. Francisco e em declínio em Nova York.

## Bacia Itapicuru (Maranhão, dia 26):

Estacionário em Picos.

## Bacia do Mearim (dia 26):

Estacionário em Barra do Corda, Pedreiras e Grajaú.

## Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 27):

Estacionário em Jupia e Cuiabá e em declínio em Jatã, S. Mateus e Rio Negro.

## Bacia São Francisco (dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

## Bacia Itapicuru (Piauí, dia 27):

Estacionário em Pindobassu e Itapicuru e em ascensão em Cipó.

## Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

## Bacia Paraíba do Sul (dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

## Bacia Itajaí-Assu (dia 27):

Continuará em declínio em todo o curso.

## RENDAS PUBLICAS

## Alfândega do Rio de Janeiro

## RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                       | Importâncias<br>Em papel |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Receita do dia:</b>                                      |                          |
| 27 de setembro de 1937.....                                 | 4.304:533\$200           |
| 28 de setembro de 1936.....                                 | —                        |
| <b>Receita mensal:</b>                                      |                          |
| De 1 de setembro a 27 de setembro de 1937.....              | 39.633:120\$500          |
| De 1 de setembro a 27 de setembro de 1936.....              | 39.978:843\$200          |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1937. . . . . | 345:722\$700             |
| <b>Receita global:</b>                                      |                          |
| De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1937.....               | 358.100:600\$700         |
| De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1936.....               | 319.198:566\$800         |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937. . . . .  | 38.902:133\$900          |

## Recebedoria do Distrito Federal

|                                                          | Comparação da renda<br>Geral | Exclusiva de<br>depósitos |
|----------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1937. ....           | 27.354:679\$800              | 26.655:628\$200           |
| Em 28 de setembro de 1936.....                           | 1.659:266\$800               | 1.579:148\$800            |
| Total. . . . .                                           | 29.013:945\$100              | 28.234:777\$100           |
| Em igual período de 1936.....                            | 30.561:291\$600              | 30.079:404\$200           |
| Diferença para menos em 1937. . . . .                    | 1.547:346\$200               | 1.844:627\$100            |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de setembro de 1936..... | 261.909:206\$500             | 254.763:563\$200          |
| Em igual período de 1936.....                            | 246.852:960\$400             | 239.650:595\$600          |
| Diferença para mais em 1937.. . . .                      | 15.056:246\$100              | 15.113:057\$600           |

## Recebedoria Federal em São Paulo

## BOLETIM N. 24

## COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                                              |                  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1937.....                | 24.566:635\$100  |
| Em 25 de setembro de 1937.....                               | 516:406\$600     |
| Total. . . . .                                               | 25.083:041\$700  |
| Em igual período de 1936.....                                | 25.720:649\$600  |
| Diferença para menos em 1937.....                            | 637:608\$900     |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de setembro de 1937. . . . . | 193.650:767\$700 |
| Em igual período de 1936.....                                | 174.019:150\$300 |
| Diferença para mais em 1937.....                             | 19.631:617\$400  |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DE DEPÓSITO

|                                               |                 |
|-----------------------------------------------|-----------------|
| Arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1937..... | 24.384:498\$200 |
| Em 25 de setembro de 1937.....                | 515:900\$600    |
| Total. . . . .                                | 24.900:398\$800 |
| Em igual período de 1936.....                 | 25.575:995\$200 |
| Diferença para menos em 1937.....             | 675:596\$400    |

7 — O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo — A despesa correrá por conta da sub-consignação 6 — Ministério da Educação — anexo 12 da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936.

8 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9 — Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10 — No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 29 de setembro de 1937. — *Ed. Sousa Aguiar*, superintendente.

Especificação dos serviços de reparo e conservação necessários à lavanderia e cozinha do Hospital-Colônia de Psicópatas (mulheres) do Engenho de Dentro.

#### NA LAVANDERIA

##### 1º) Válvulas e encanamentos de vapor:

Reparo perfeito de todo o encanamento de vapor e válvulas, substituindo os engachetamentos e eliminando fugas.

##### 2º) Máquinas de lavar:

Concertar completamente e com perfeição os tambores internos das 2 máquinas de lavar, substituindo o metal patente dos mancais depois de devidamente retificados os eixos dos mesmos. Desmontar e reparar o mecanismo da "Inversão". Substituir os tubos de esgoto das máquinas e peças inutilizadas dos encanamentos de vapor e água.

##### 3º) Turbina:

Retificar o eixo central do cesto centrifugador, substituindo a buxa de bronze e as 2 de borracha, empregando borracha vermelha de 1,1/2 de espessura. Reparo geral na tampa e no freio.

##### 4º) Calandra:

Reparo geral e perfeito das válvulas de vapor e condensação, do aparelho "Salva-dedos" e dos mancais do cilindro. Substituir completamente o tubo de distribuição de vapor e coletor de descarga.

##### 5º) Motores elétricos:

Limpeza geral, interna e externa, dos motores elétricos. Secagem do enrolamento e pintura a quente do mesmo com verniz isolante. Colocação dos anéis de lubrificação onde estiverem faltando. Pequenos reparos gerais.

##### 6º) Chaves trifásicas:

Substituir as 2 chaves trifásicas que estão quebradas.

#### NA SALA DA CALDEIRA

##### 7º) Caldeira:

Reparo geral e perfeito dos acessórios da caldeira, sem paralisar o funcionamento da mesma.

##### 8º) Bomba a vapor (burrinho):

Retificação geral do burrinho, completando a ligação de vapor à caldeira e de aspiração de água desde o tanque subterrâneo.

##### 9º) Caixa d'água principal:

Pintura geral, interna e externa, com 2 demãos de zarcão, depois de removida inteiramente a pintura antiga e as chapas lixadas convenientemente.

##### 10) Válvula de redução de vapor:

Será fornecida e instalada uma válvula de redução de vapor com caixa de ferro fundido, diafragma e coluna protetora d'água, com válvula dupla de bronze, com capacidade para reduzir de 6 a 8 atmosferas para 0,3 a 0,5 kg. por cm<sup>2</sup>, com 4 cm. de diâmetro de entrada e 8 cm. de saída e com flange dos dois lados sem furos. A válvula será provida de manômetro e correspondente tubo de dilatação.

##### 11) Chaminé:

Substituição de mais ou menos 4 metros de chaminé, empregando chapa preta de 3/16" de espessura. Colocar o chapéu fixo e substituir os cabos das "espigas" com cabos de aço de 3/16". Reparos gerais e limpeza da caixa de fumaça.

#### NA COZINHA

##### 12) Caldeirões a vapor:

Deverão ser desmontados inteiramente os quatro caldeirões a vapor, para limpeza e reparo completo e minucioso. Substituição completa de todo o engachetamento e parafusos com respectivas manganetas de pressão (total 18 parafusos). Retificação das válvulas de vapor, e segurança, torneiras de purgo, e água de descarga principal da panela interna. Concerto perfeito dos mecanismos do movimento basculante e das tampas. No caldeirão n. 1 deverá ser substituída uma das ações externas empregando chapa de ferro esmaltado a branco.

##### 13) Máquina de fazer café:

Estanhar com forte camada o recipiente interno, colocando uma válvula de retenção. Deverão ser retificados o grupo de nível, a válvula do vapor e de água fria e torneira de saída de café.

Reparo geral nos encanamentos de vapor, água e descarga.

##### 14) Armário-estufa:

Reparo geral das prateleiras, substituindo as imprestáveis. Idem nas portas e serpentinas. Substituição das válvulas de retenção de descarga e de vapor condensado. Retificação dos demais acessórios.

##### 15) Encanamento de vapor:

Substituição total do encanamento principal e acessórios, e derivações aos caldeirões. Deverá ser empregado tubo para vapor de 2 polegadas no encanamento principal e 1" nas derivações.

##### 16) Encanamentos de vapor condensado:

Substituição total de todo o encanamento e acessórios, empregando tubo para vapor de 1". Deverão ser completadas no tubo coletor principal as ligações da máquina de café e armário-estufa.

##### 17) Aparelho condensador:

Reparos gerais no aparelho condensador, ligado a extremidade do encanamento de vapor condensado e existente na sala da caldeira.

##### 18) Pias de lavar legumes e pratos:

Substituição total dos tubos de esgotos das pias por tubo de ferro galvanizado de 3", ligando-os ao esgoto principal e modificando as caixas existentes em baixo das mesmas. Reparo geral das torneiras.

##### 19) Instalação de luz:

Reparo geral na instalação de luz e substituição de acessórios e fios estragados ou inapropriados.

##### 20) Fogões a gaz:

Deverão ser desmontados inteiramente os dois fogões existentes para reparo geral de todos os queimadores e substituição de fornos e estufas. Reparos nas portas e chapas superiores.

#### Prazo:

Os serviços constantes desta especificação deverão ser executados no prazo máximo de 90 dias (noventa), contados da data do empenho ou autorização.

#### Garantia:

O empreiteiro dará inteira garantia de entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento, de acordo com todas as exigências desta especificação, e que os materiais e mão de obra por ele fornecidos serão de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer defeito que possa oferecer dentro de um ano e que não seja motivado pelo gasto ordinário.

A. B. de Carvalho. — De acordo. — *Mari de Carvalho*, engenheiro. — Visto. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.

#### ESPECIFICAÇÃO N. 155

Especificações para reparos gerais de todas as máquinas da cozinha na Colônia de Alienados do Engenho de Dentro

#### Sala da caldeira:

Instalação de uma válvula de redução de vapor com capacidade para reduzir de 6 a 8 atmosferas para 0,3 a máxima 0,5 kg. para cm<sup>2</sup>, com caixa de ferro fundido, diafragma e coluna protetora de água,

válvula dupla de bronze reguláveis, tendo 40 m/m de  $\phi$  de entrada e m/m. 80 de saída, flanges dos dois lados lisos e monômetro com tudo de dilatação correspondente.

Substituição parcial da chaminé (aproximadamente mts. 4) em chapa preta de 3/16"  $\pm$  0,40 de diâmetro, substituindo os cabos esquadricadores da mesma com cabos de aço de 3/16", diâmetro.

Limpeza geral na caixa d'água principal existente na sala da caldeira, devendo ser raspada e pintada interna e externamente com duas demãos de zarcão.

Bomba de alimentação (burrinho). Retificação geral da bomba de alimentação, da caldeira, completando as ligações de vapor desde a caldeira ao burrinho e a aspiração de água desde o tanque subterrâneo

#### Cozinha a vapor:

(4 caldeirões) — Cada caldeirão deverá ser desmontado independentemente, tendo que sofrer um reparo acurado e geral, renovando o engastamento; reparos nas válvulas de vapor, de retenção, de segurança, as torneiras de purgo, de água, de descarga principal da panela interna, o movimento basculante e a tampa, sendo nessa última colocados todos os parafusos com respectivas manivelas de pressão, novos e de roseca quadrada. No caldeirão n. 1 a colocação de uma chapa (uma secção) esmaltada branca.

#### Máquina para fazer café:

Estanhar com forte camada de estanho o recipiente interno, colocação de uma válvula de retenção nova, retificar o grupo do nível, a válvula de água fria e a torneira de saída do café.

Reparos nos encanamentos de água, vapor e descarga.

#### Armário estufa:

Reparos gerais nas prateleiras, nas portas e na serpentina, substituição da válvula de retenção da descarga do vapor condensado e retificar os demais acessórios.

#### Encanamento principal de vapor:

Substituição total com tubo de vapor de 2"  $\phi$  dos respectivos acessórios e derramações secundárias desde a caldeira até aos caldeirões em tudo de 1"  $\phi$  e do ramal à lavandeira.

#### Encanamento de vapor condensado:

Substituição parcial com tubo de vapor de 1"  $\phi$  dos respectivos acessórios e derramações secundárias dos caldeirões sendo completadas no tubo coletor principal as ligações da máquina para fazer café e do armário-estufa (tubo de vapor de 3/4) e reparação do condensador existente na sala da caldeira.

#### Nota:

Todos os trabalhos a serem executados e os materiais a serem empregados devem satisfazer às exigências das "Especificações Técnicas" do "Serviço de Obras".

Pedro Paulo B. Bastos, engenheiro. — De acordo. — Mario de Carvalho, chefe da Seção Técnica. — Visto. — Ed. Sousa Aguiar, Superintendente.

### Serviço de Obras

Edital de concorrência pública para obras urgentes de reparos a serem executados no pavilhão "Alaor Prata", do Hospital Psiquiátrico

1 — De ordem do Sr. ministro, no processo n. 51-37, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras urgentes de reparos a serem executados no pavilhão "Alaor Prata", do Hospital Psiquiátrico de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

- a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a Renda;
- b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
- c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
- d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação de proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;
- e) o contrato social, devidamente legalizado.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assina-rem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 16 de outubro próximo futuro os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão no gabinete do su-

perintendente de obras, à avenida Rio Branco, 219-39, 4º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de obras.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), e ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a execução do serviço.

4 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

5 — No ato de assinar o contrato o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do artigo 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6 — O contratante empreiteiro ficará sujeito a multa de 100\$ (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será resolvido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7 — O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do Serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 15, sub-consignação 11 — Ligeiros reparos nos edifícios, consertos e conservação em geral", do orçamento vigente.

8 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9 — Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10 — No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 28 de setembro de 1937. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

#### Especificações para obras urgentes de reparos a serem executadas no Pavilhão "Alaor Prata" do Hospital Psiquiátrico

a) reparos gerais de carpinteiro nos tectos, madeiramentos, esquadrias, marcos, portais e guarnições;

Substituição de todas as peças de madeira e trechos de tectos julgados impréstáveis.

Substituição de ferragens estragadas.

b) reparos gerais de pedreiros nos revestimentos e substituição de trechos de tectos de tela no grande salão.

Reparos nas balaustradas e na cobertura de telhas, substituindo-se todas as telhas partidas e recolocação de azulejos e ladrilhos dos pisos. Reparo dos pisos cimentados e calçadas.

c) Reparos das instalações de água, luz, gaz e esgôto, remodelando-se os trechos em mau estado de funcionamento.

Substituição dos aparelhos sanitários estragados e construção de uma parede divisória num dos toilettes.

d) caiação geral interna e lavagem das esquadrias e tectos de madeira com uma demão de tinta a óleo.

e) substituição de vidros partidos.

NOTA — Todos os trabalhos a serem executados e os materiais a serem empregados devem satisfazer às exigências das "Especificações Técnicas" do Serviço de Obras.

Pedro Paulo B. Bastos, engenheiro. — De acordo. — Mario de Carvalho, chefe da Secção Técnica. Visto. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

### Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente à página 19.886.

### Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente à página 19.886.

### Assistência a Psicopatas

#### COLONIA GUSTAVO RIEDEL

##### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para "Assinaturas de revistas científicas", publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente mês de setembro, a fls. 19.496.

Colônia Gustavo Riedel, no Engenho de Dentro, em 23 de setembro de 1937. — A. Cardoso, administrador.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### Diretoria de Intendência da Guerra

(Praça Marechal Deodoro n. 136)

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração, faço público, para conhecimento de quem possa interessar que, de acordo com a letra "d" § 2º do art. 738 do Código de Contabilidade Pública e aviso n. 688, de 21 de dezembro de 1936, acha-se aberta nesta Diretoria, durante dez dias, contados da data da publicação deste edital no "Diário Oficial", a inscrição dos candidatos à concorrência administrativa para execução de pequenas obras, reparações e conservação do jardim do pátio externo do edifício da Diretoria de Intendência da Guerra, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser dirigidas ao senhor coronel presidente do Conselho de Administração da Diretoria de Intendência da Guerra, escritas em duas vias, a primeira devidamente selada com estampilha de 1\$000 (um mil réis) e selo de 200 (duzentos réis) do Educação e Saúde Pública, sem emendas nem rasuras, com o preço mencionado em algarismos e por extenso, assinadas pelos proponentes.

2.ª O proponente vencedor ficará obrigado a executar no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da aceitação de sua proposta, as obras de reparação e adubação dos canteiros, aquisição e plantio de roseiras, ficus, plantas ornamentais, gramas, etc., de acordo com o plano detalhado que será fornecido pelo Conselho de Administração.

3.ª Conservação — serviço de irrigação diária, limpeza, póda, etc.

4.ª a prestação do serviço de conservação será de um anno, contado da data da conclusão das obras e reparação do jardim.

5.ª As propostas deverão referir-se ao preço da execução das obras e prestação do serviço mensal de conservação do jardim, separadamente.

6.ª Será aceita a proposta mais barata, uma vez que não seja superior a 175\$000 (cento e setenta e cinco mil réis) para a execução das obras e 25\$000 (vinte e cinco mil réis) mensal, para a conservação do jardim.

7.ª No caso de empate de preço, os respectivos proponentes serão convidados a oferecer novos preços no ato da apuração.

8.ª Se esse processo não der resultado, terá preferência o proponente nacional; se ambos o forem decidir-se-á por sorteio.

9.ª O proponente a que for adjudicado a reparação do jardim, iniciará a execução dos compromissos assumidos no dia imediato ao da aceitação da sua proposta, devendo concluir no prazo estipulado no art. 2º do presente edital.

10. O pagamento relativo à execução das obras de reparação do jardim será efetuado logo após a sua conclusão, mediante apresentação de conta, em duas vias, selada a primeira, de acordo com a lei.

11. O pagamento relativo à conservação será efetuado, mensalmente, até o dia dez de cada mês, mediante a apresentação de conta.

12. A falta de execução dos compromissos assumidos pelo proponente vencedor, implicará na rescisão do ajuste e na perda da mensalidade vencida ou a vencer, salvo caso de força maior reconhecido pelo Conselho de Administração desta Diretoria.

13. As despesas decorrentes da execução das obras e conservação do jardim correrão por conta da dotação orçamentária para despesas miúdas de pronto pagamento ou pelas economias administrativas do Conselho de Administração desta Diretoria, na falta daquela dotação.

14. Os proponentes deverão apresentar acompanhados da respectiva proposta, documentos comprobatórios de identidade, nacionalidade e carteira profissional.

15. Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria do Conselho de Administração da Diretoria de Intendência da Guerra, nos dias úteis das 11 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Pedro Rodrigues da Silva, 1º tenente Adm., secretário do C. A.

### Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à pag. n. 19.945.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Diretoria de Expediente e Contabilidade

##### QUARTA SECÇÃO

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. José Higino de Souza a devolver, dentro do prazo de oito dias contados da presente data, ao Núcleo Colonial "São Bento", dois bois e uma canga dupla, que lhe foram entregues, por empréstimo, conforme consta do termo lavrado no mencionado núcleo, em 23 de outubro de 1936, nas importâncias de 329\$500 e 76\$000, dados como garantia, recolhidos definitivamente aos cofres públicos, e, bem assim, cassada a sua inscrição de lavrador.

Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estadados Negócios da Agricultura, 28 de setembro de 1937. — José Solano C. da Cunha.

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

#### SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os herdeiros ou legatários do Sr. Francisco Kemps, concessionário do lote rural n. 236, do Nucleo Colonial Santa Cruz, para, no prazo de 60 dias, a contar da data deste edital, comparecerem, devidamente documentados, no Ministério da Agricultura, 1º Pavimento — Sub-Secção — Terras — do Colonização, para tratarem de seus interesses.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — F. Leite. — Francisco Fernandes Leite, Sub-Assistente engenheiro. — Visto, Paschoal Villaboim, Assistente-Chefe. — Aprovo: José de Oliveira Marques, Diretor do S. I. R. C.

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

#### DIRETORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTÉIS

Leilão para a venda de 43 fardos de amostras de algodão, 11 ditos de resíduos e 1 fardo de estopa.

Chamo a atenção dos interessados para o edital do leilão, que se acha publicado, na íntegra, no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, à pag. 19.504.

A. Magarinos Tórres, diretor do S. D. S. V., respondendo pelo expediente do S. P. T.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Departamento Nacional do Trabalho

##### INSPETORIA

Sr. Carlos Porto & Caio Moacyr — Rua Viveiros de Castro n. 101 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo número 2.525-F-34 ou 27.537-34, foi essa firma multada em 200\$000, nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 por haver infringido o disposto no artigo 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio de Janeiro, setembro de 1937. — Mathias Costa, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Antonio Pereira Cardoso — Rua Conde de Bonfim n. 810-B — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo número 1.631-F-34 ou 17.034-37, foi essa firma multada em 100\$000, nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 alíneas "a" e "b" do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio de Janeiro, setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Caxias & Comp. — Rua Dr. Maciel n. 59 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.141-F-34 ou 17.048, de 1937, foi essa firma multada em 100\$000, nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, letra "c" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio de Janeiro, setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Francisco da Silva Rocha — Rua General Roca n. 123 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.170-F, de 1934 ou 27.120-34, foi essa firma multada em 100\$000, nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 8º do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que, pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio de Janeiro, setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Edison Barcellos — Rua Barata Ribeiro n. 216 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.127-F, de 1934 ou 31.995-34, foi essa firma multada em 200\$000, nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio de Janeiro, setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Eduardo V. Pederneiras S. A. — Rua Copacabana n. 97-B — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.277-F-34 ou 21.885-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Carlos Porto & Caio Moucy — Rua Duviolier n. 12 — Nesta: De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.271-F-34 ou 23.442-34, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932,

por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Alexandre Dupont — Rua Conde de Bonfim n. 1.053 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.747-F-34 ou 24.738-34, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Srs. Mendes Almeida & Clemente — Rua General Pedra n. 180 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.119-F-34 ou 23.971-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16, alínea c do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Weiner Bern — Rua da Alfândega n. 184 — Nesta: De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.282-32, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letras a e b do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Em de setembro de 1937. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Carlos Alberto — Rua Senhor dos Passos n. 59. Nesta: De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.886-F-34, ou 17.082-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 10, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Miguel Rodrigues — Estrada Braz de Pina n. 123. Nesta: De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.851-F-34 ou 17.080-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 32, letra "b" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Lorgas & Soares — Rua Maris e Barros n. 27. Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.140-F-34 ou 17.083-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil reis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 16 letra "c" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Generoso Garrido Alvarez — Rua Riachuelo n. 13. Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.593-F-34 ou 17.054-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil reis), nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 10 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nesse estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente. — *Mathias Costa*, diretor.

**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. P. M. Correia — Rua Antônio Alexandrino n. 239. Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.391-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil reis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1º e 32, letras "a" e "b" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente. — *Mathias Costa*, diretor.

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 255**

J. Pimentel & Cia., estabelecido à rua dos Andradas ns. 145-7, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8 e 17, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, em virtude de estar construindo à praça da República ns. 92 e 94, sem que esteja registrada neste Conselho a referida firma nem ter comunicado a substituição do responsável técnico dos trabalhos da firma, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim 33/37, 11º andar, sala 1124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra a) do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 256**

A. F. Ribeiro & Cia. Ltd., estabelecido à rua Teófilo Ottoni número 164, 1º, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 3º, 7º e 8º, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme verificado pela Fiscalização deste Conselho, em virtude de estar construindo à rua Almirante Gavião ns. 35-35-A, sem achar habilitado ao exercício da engenharia, e não exibir placa no local da obra, bem como não estar a firma devida e legalmente registrada neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesou-

raria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim números 33/37, 11º andar, sala 1124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38 letra a) do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1937. — Pelo diretor da Secretaria, *Jayme Bernardo Ferreira*.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Comissão Central de Compras do Governo Federal**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

**Requisição — Material**

N. 203.045-A, projetor.

N. 224.159, cama de ferro

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

**Requisição — Material**

N. 904.808, grampos para papel.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves n. 135.

**Requisição — Material**

N. 105.099, quadro negro de madeira.

N. 236.120, chicaras.

N. 416.042-A, graxa, etc.

N. 425.039, lâmpadas.

N. 614.084, material escolar.

N. 801.062-A, papel para cópia.

N. 903.340, caixa de ferro fundido.

**Recebedoria do Distrito Federal**

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estando de mudança esta Recebedoria para o prédio da antiga "Casa Leão", no largo de Santa Rita, deixa de haver expediente, amanhã, sábado, para se poder reabrir-lo na segunda feira, dois (2) de agosto, naquela prédio, com relação ao pagamento dos impostos e taxas.

Outrossim, que o expediente da Diretoria, entrada de papéis nos protocolos e processamento do lançamento do imposto de indústrias e profissões continuam até quinta-feira da próxima semana no máximo, localizados no antigo prédio do Tesouro Nacional, à travessa Belas Artes, quando terminará a mudança e instalações de todos os serviços nos termos da portaria n. 225, datada de ontem.

Seção do Expediente da Recebedoria do Distrito Federal, 30 de julho de 1937. — *Eugenio F. Neiva*, encarregado da Seção do Expediente.

**Diretoria do Imposto de Renda**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados trinta dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à secretaria:

Processo n. 10.334-37 — Alcides Otero Sanches — endereço desconhecido.

Processo n. 10.374-37 — João Viana — endereço desconhecido.

Processo n. 10.373-37 — Lucas Virines — endereço desconhecido.

Processo n. 10.371 — José Schimiedra — endereço desconhecido.

Processo n. 10.369-37 — Seabra & Riboura — endereço desconhecido.

Processo n. 14.001-37 — Roberto de Seixas Corrêa — endereço desconhecido.

Processo n. 10.350-37 — Braz da Rocha Valente — Endereço desconhecido.

Processo n. 10.357-37 — Elias do Carmo Teixeira — endereço desconhecido.

Processo n. 5.365-37 — S. A. Estabelecimentos Leite & Peixoto — endereço desconhecido.

Processo n. 5.369-37 — Empresa Brasileira Expansão Industrial, S. A. — endereço desconhecido.

Processo n. 6.556-37 — Laurent Guitard — endereço desconhecido.

Processo n. 9.617-37 — Antonio Teixeira Villela — endereço desconhecido.

Processo n. 9.621-37 — Vasconcellos & Garcia Ltda. — endereço desconhecido.

Processo n. 9.646-37 — Sampaio & Reis — endereço desconhecido.

Processo n. 10.308-37 — Franz Schwalbe — endereço desconhecido.

Processo n. 12.905-37 — Moisés Luis — endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

### Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de trinta dias

De ordem do senhor inspetor, convido o dono ou interessado em uma camisa de seda, apreendida em 22 de setembro de 1937, a bordo do vapor italiano "Noyé", pelo guarda aduaneiro W. de Oliveira Leitão, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de trinta dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apreensão n. 232, processo n. 39.108-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *João Alves de Moura*, escrivão.

### Alfândega do Rio de Janeiro

#### PRIMEIRA SEÇÃO

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 1 — Dia 13 de setembro de 1937 — Navio Ing-Stuart — atracado em 12 de setembro de 1937.

1 caixa GSB, n. 4, pesando 22 quilos, vasando.

1 caixa PBHICIA, n. 59, pesando 16 quilos, vasando.

1 caixa PBHICIA, n. 54, pesando 16 quilos, vasando.

Armazem n. 2 — Dia 13 de setembro de 1937 — Navio Inglês Highland Monarch, atracado em 13 de setembro de 1937.

1 saco AWSA, n. 67, pesando 26 quilos, rôto.

1 caixa DUNLOP, n. 1.174, pesando 67 quilos, repregada.

1 fardo, GBS, n. 193, pesando 229 quilos, rôto.

1 caixa NM 1 Comp., n. 1, pesando 14 quilos, repregada.

1 caixa NMC, n. 7, pesando 14 quilos, repregada e avariada.

1 caixa NMC, n. 29, pesando 15 quilos, repregada.

1 caixa PACO, n. 1, pesando 70 quilos, avariada.

1 caixa PLC, n. 11, pesando 20 quilos, repregada.

1 caixa PLC, n. 20, pesando 20 quilos, repregada.

1 fardo, SG, n. 1.414, pesando 18 quilos, rôto.

1 saco, sem marca, sem número, pesando 27 quilos, rôto e avariado.

Armazem n. 2 — Dia 14 de setembro de 1937 — Navio inglês, Highland Monarch, atracado em 13 de setembro de 1937.

1 caixa OLAB, n. 450, pesando 13 quilos, repregada.

1 caixa Raposos, "Novo", E. F. C. B., n. 8.405, pesando 117 quilos, repregada.

1 caixa SG, n. 113, pesando 151 quilos, avariada.

1 caixa WERECO, n. 246, pesando 314 quilos, avariada.

Armazem n. 3 — Dia 14 de setembro de 1937 — Navio inglês St. Clears, atracado em 12 de setembro de 1937.

249 Amdos. chap., RMC, sem número, pesando 16.713 quilos, avariados.

33 chapas. RMC, sem número, pesando 16.713 quilos, avariados.

1 caixa WESA, n. 111, pesando 55 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Dia 14 de setembro de 1937 — Navio Waterland, atracado em 13 de setembro de 1937.

1 caixa BCM, n. 1.333, pesando 149 quilos, repregada.

1 caixa, 2.302, n. 2.504, pesando 73 quilos, avariada.

1 caixa, C 4.835 C, n. 3.214, pesando 193 quilos, variada.

1 Cartão e Philipps, n. 224.922, pesando 4k.300gs., rôto.

1 pacote, Philgysis, n. 85.432, pesando 11 quilos, rôto.

1 saco. Portuspa, n. 45, pesando 65 quilos, rôto.

1 saco Portuspa, n. 19, pesando 60 quilos, rôto.

1 caixa HZ, n. 400, pesando 55 quilos, repregada.

1 caixa, ANC, n. 152, pesando 106 quilos, repregada.

1 engradado, EHAHO, PERALM 5.142, sem números, pesando 120 quilos, avariados.

1 engradado Fiorencio, n. 69, pesando 14 quilos, avariado.

1 caixa, 343 MER, n. 6.914, pesando 52 quilos, repregada.

1 caixa C 4.912 C, n. 12.610, n. 95, repregada.

1 lambôr, C N, sem número, pesando 102 quilos, vasando.

1 encapado, SJ., n. 3.101, pesando 88 quilos, rôto.

1 encapado, SJ., n. 3.100, pesando 88 quilos, rôto.

1 encapado, SJ., n. 3.102, pesando 88 quilos, rôto.

1 caixa, SJ., n. 3.126, pesando 104 quilos, repregada.

1 encapado SJ., n. 3.104, pesando 88 quilos, rôto.

1 encapado, SJ., n. 3.107, pesando 87 quilos, rôto.

1 encapado, SJ., n. 3.103, pesando 85 quilos, rôto.

Armazem n. 5 — Dia 14 de setembro de 1937 — Navio alemão "Ludwigshafer", atracado em 9 de setembro de 1937:

1 engradado, Keramag, n. 2.327, pesando 59 quilos, avariado.

1 caixa, UNA, n. 15.701, pesando 25 quilos, repregada.

1 engradado WILSON, n. 160, pesando 12 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 278, pesando 12 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 325, pesando 12 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 679, pesando 15 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 14 de setembro de 1937 — Navio finlandez "Navigator", atracado em 11 de setembro de 1937:

1 bobina, C—369—F, n. 1.013, pesando 508 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 726, pesando 264 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 775, pesando 266 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 378, pesando 325 quilos, idem.

1 dita, 128—A NOITE—n. 1.669, pesando 585 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.622, pesando 491 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.356, pesando 488 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.680, pesando 490 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.124, pesando 483 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.277, pesando 491 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.115, pesando 489 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.131, pesando 476 quilos, idem.

1 dita, 120, n. 5.050, pesando 429 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.887, pesando 423 quilos, idem.

1 dita, 128—A NOITE—n. 1.291, pesando 490 quilos, idem.

1 dita, 125—O GLOBO—n. 1.586, pesando 488 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.512, pesando 485 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.530, pesando 479 quilos, idem.

1 dita, 128—A NOITE—n. 1.119, pesando 490 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.665, pesando 478 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.687, pesando 479 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.530, pesando 484 quilos, idem.

1 dita, CE—369—n. 233, pesando 327 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 462, pesando 319 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 202, pesando 195 quilos, idem.

1 dita, 120—n. 5.270, pesando 415 quilos, idem.

1 dita, 128—A NOITE—n. 1.119, pesando 490 quilos, idem.

1 dita, 128—A NOITE—n. 1.639, pesando 493 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.567, pesando 495 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.638, pesando 491 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 14 de setembro de 1937 — Navio inglês "Stuart Star", atracado em 14 de setembro de 1937:

2 caixas P.L.C., n. 15 e 92, pesando 6 e 29 quilos, repregadas.

Armazem n. 9 — Dia 14 de setembro de 1937 — Navio inglês "Highland Monarch", atracado em 14 de setembro de 1937:

1 caixa C.P., n. 156, pesando 30 quilos, repregada.

Armazem 17 — Dia 14 de setembro de 1937.

Vapor "Ana", atracado em 13 de setembro de 1937.

1 engradado, Banco do Brasil s/n, pesando 27 ks. — Avariado.

3 sacos, C, s/n, pesando 52, 52, e 58 ks. — Rôtos.

2 Ditos, C, s/n, pesando 52 e 56 ks. — Idem.

1 Dito, C. L., s/n, pesando 42 ks. — Idem.

3 Ditos, F. I. F., s/n, pesando 53, 54 e 55 ks. — Idem.

3 Ditos, N. A. & C, s/n, pesando 50, 57 e 52 ks. — Idem.

3 Ditos, N. A. & C., s/n, pesando 57, 54 e 48 ks. — Idem.

1 Caixa, O & C, 5, pesando 46 ks. — Repregada.

1 Caixa O & C, s/n, pesando 44 ks. — Idem.

1 Encapado, S R & C L, s/n, pesando 38 ks. — Avariado.

1 Saco, S, s/n, pesando 57 ks. — Rôto.

2 Sacos, W. H., s/n, pesando 45 e 57 ks. — Rôtos.

Armazem "Ilha do Braço Forte" — Dia 14 de setembro de 1937.

Navio norueguês "Argentino", atracado em 14 de setembro de 1937.

1 Caixa, G F & C, 932, pesando 23 ks. — Vasando.

Armazem n. 1 — Dia 15 de setembro de 1937.

Navio americano "Delmundo", atracado em 15 de setembro de 1937.

1 Cartão, AMES, 5, pesando 20 ks. — Rôto.

1 Caixa, MB, 44, pesando 59 ks. — Avariada.

Armazem n. 2 — Dia 16 de setembro de 1937.

Navio italiano "Oceania", atracado em 16 de setembro de 1937.

1 Caixa, E. O. T., 43.803, pesando 165 ks. — Avariada.

1 Caixa, R. B., 1.981, pesando 40 ks. — Idem.

Armazem n. 3 — Dia 15 de setembro de 1937.

Navio americano "Pan América", atracado em 9 de setembro de 1937.

1 Caixa F M & Cia., 2.661, pesando 95 ks. — Repregada.

1 Caixa, P J C Co., 1.574, pesando 35 ks. — Idem.

1 Amdo. cartão, V B & C, 5.342, pesando 28 ks. — Roto.

1 Dito, idem, 5.341, pesando 22 ks. — Idem.

Armazem n. 4 — Dia 16 de setembro de 1937. &

Navio americano "West Selene", atracado em 16 de setembro de 1937.

1 Caixa — Calderon — 621, pesando 159 ks. — Repregada.

75 Amarrados — DIA — Avariados.

1 Cartão — 1933-B — 2.588, pesando 19 ks. — Roto.

1 Dito, idem, 2.605, pesando 19 ks. — Idem.

1 Dito, idem, 2.593, pesando 20 ks. — Idem.

3 Sacos, C C 1, s/n, pesando 58, 58 e 58 ks. — Avariados.

3 Ditos, idem, idem, idem, idem.

3 Ditos, idem, idem, idem, idem.

3 Ditos, idem, idem, idem, idem.

3 Ditos, idem, idem, idem, idem.

3 Ditos, idem, idem, idem, idem.

3 Ditos, idem, idem, idem, idem.

3 Ditos, idem, idem, idem, idem.

3 Ditos, idem, idem, idem, idem.

3 Ditos, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 8 — Dia 15 de setembro de 1937.

Navio finlandês "Navigator", atracado em 11 de setembro de 1937.

1 Bobina — 128 A NOITE — 1.318, pesando 490 ks. — Avariada.

1 Bobina — 128 A NOITE — 1.519, pesando 496. — Avariada.

1 Bobina — 128 A NOITE — 1.579, pesando 479 ks. — Avariada.

1 Bobina — 128 A NOITE — 1.520, pesando 495 ks. — Avariada.

1 Bobina — C F 369 — 797, pesando 273 ks. — Avariada.

1 Bobina — C F 369 — 1.084, pesando 504 ks. — Avariada.

1 Fardo — C F 160/B — 173, pesando 202 ks. — Avariado.

Armazem n. 9 — Dia 15 de setembro de 1937.

Navio "Highland Monarch", atracado em 14 de setembro de 1937.

1 Caixa — Bacalhau Tenente superior F — 23, pesando 62 ks. —

Repregada.

1 Dita, Bacalhau Tenente superior D — 67, pesando 53 ks. —

Idem.

1 Dita, Bacalhau marca Jason D — 127, pesando 30 ks. — Idem.

1 Caixa, V M C, 49, pesando 34 ks. — Idem.

2 Caixas, C P, 18-117, pesando 30 e 28 ks. — Idem.

2 Ditas, idem, 43-92, pesando 29 e 27 ks. — Idem.

2 Ditas, C P, 100-101, pesando 34 e 31 ks. — Idem.

2 Ditas, idem, 134-144, pesando 34 e 32 ks. — Idem.

2 Ditas, idem, 128-149, pesando 34 e 3 ks. — Idem.

2 Ditas, idem, 2-13, pesando 29 e 29 ks. — Idem.

1 Dita, idem, 119, pesando 29 ks. — Idem.

2 Ditas — PS — 21-46, pesando 61 e 55 ks. — Idem.

1 Dita, Bacalhau Tenente superior D — 68, pesando 58 ks. —

Idem.

1 Dita, Souza Mattos, s/n, pesando 25 ks. — Idem.

1 Dita, idem, s/n, pesando 27 ks. — Idem.

1 Dita, idem, s/n, pesando 11 ks. — Idem.

Armazem n. 10 — Dia 15 de setembro de 1937. — Navio holandês

"Waterland", atracado em 13 de setembro de 1937:

1 caixa, MBC, n. 25.504, pesando 66 quilos, avariada.

Navio alemão "Ludwingsphafen", atracado em 9 de setembro de

1937:

1 garraão L, n. 78.373, pesando 11 quilos, quebrado.

O volume constante da presente folha foi avariado por um tra-

balhador desta administração.

Armazem n. 7 — Dia 17 de setembro de 1937 — Navio belga

"Astria", atracado em 17 de setembro de 1937:

2 sacos OMYA — SCHA, pesando 40 e 40 quilos, rotos.

2 ditos, idem, pesando 40 e 42 quilos idem.

1 dito, idem, pesando 25 quilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 17 de setembro de 1937 — Navio inglês

"Alcantara", atracado em 17 de setembro de 1937:

1 caixa, J. Chagas, n. 14, pesando 16 quilos, repregada.

1 dita, PA&C, n. 29, pesando 146 quilos, avariada.

1 dita, SB&C, n. 2.928, pesando 6 quilos, repregada.

1 auto, VB, n. 4.177, avariado.

Armazem n. 8 — Dia 17 de setembro de 1937 — Navio inglês

"Northern Prince", atracado em 16 de setembro de 1937:

1 caixa, BH, n. 1, pesando 3 quilos, repregada.

Armazem n. 8 — Dia 18 de setembro de 1937 — Navio francês

"Lipari", atracado em 7 de setembro de 1937:

caixa, VM&C, n. 60, pesando 8 quilos, repregada.

Armazem n. 18 — Dia 17 de setembro de 1937 — Navio nacional

"Laguna", atracado em 14 de setembro de 1937:

1 caixa SOCOB, sem número, pesando 11 quilos, repregada

1 amarrado de caixas, H. Sta., n. 2.406, pesando 115 quilos, re-

pregado.

Armazem n. 1 — Dia 18 de setembro de 1937 — Navio inglês

"Alcantara", atracado em 17 de setembro de 1937:

1 caixa, Vermelho, n. 3, pesando 55 quilos, repregada.

Armazem n. 3 — Dia 18 de setembro de 1937 — Navio inglês

"Western Prince", atracado em 17 de setembro de 1937:

1 chassis CHRYSBRAZ n. 8.272.617, avariado.

1 dito, idem, n. 8.272.683, idem.

1 dito, idem, n. 8.272.692, idem.

1 caixa, AA, n. 402, pesando 136 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 403, pesando 149 quilos, idem.

10 engradados, ARMC, avariados.

1 cartão, AC, n. 233, pesando 4 quilos, roto.

1 dito, MBB&CIA.W, n. 90, pesando 16 quilos, avariados.

1 dito, F597.728, n. 81, pesando 16 quilos, idem.

1 caixa, COLOMBO, n. 32, pesando 13 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 29 quilos, idem.

1 cartão, FRM&CO., n. 1.012, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.016, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.013, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.017, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.015, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.010, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.003, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.001, pesando 4 quilos, idem.

1 pneu, FRISTONE, n. 6 E, pesando 11 quilos, idem.

1 cartão, idem, sem número, pesando 9 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 9 quilos, idem.

1 dito, G&CIA, n. 27, pesando 21 quilos, roto.

17 dito, ICB, n. 303, pesando 17 quilos, avariado.

Armazem n. 3, dia 18 de setembro de 1937, navio inglês "Western Prince", atracado em 17 de setembro de 1937.

1 caixa NCR n. 682, pesando 56 quilos — Avariada.

1 caixa POAR, n. 6, pesando 110 quilos — Avariada.

1 cartão Panair do Brasil — Pasco. 31703, n. 15, pesando seis quilos — Roto.

1 caixa PJCCO, n. 1.662, pesando 21 quilos — Avariada.

1 caixa PJCCO, n. 1.665, pesando 21 quilos — Avariada.

1 barreira (R), n. 381, pesando 90 quilos — Repregada.

1 barreira R—33176, n. 394, pesando 51 quilos — Repregada.

1 caixa Simões, n. 1.879, pesando 162 quilos — Avariada.

1 cartão SF&C, n. 50, pesando 16 quilos — Roto.

1 caixa SIM, n. 803, pesando 47 quilos — Avariado.

1 caixa TEAR 9520, n. 1, pesando 406 quilos — Repregada.

1 cartão USABRA, n. 4.832, pesando 13 quilos — Avariado

1 idem, idem, n. 4.845, pesando 14 quilos — Idem.

1 idem, idem, n. 4.847, pesando 14 quilos — Idem.

1 caixa MAYNE, n. 318, pesando 320 quilos — Avariada.

1 idem, idem, n. 272, pesando 227 quilos — Repregada.

1 caixa WIC, n. 1, pesando 23 quilos — Avariada.

1 caixa W.I.R.I.O., n. 8.367, pesando 28 quilos — Avariada.

Armazem n. 5, navio alemão "Rio de Janeiro", atracado em 19 de setembro de 1937.

1 caixa AFC, n. 124.416, pesando 1.420 gramas — Repregada.

1 automóvel AU, n. 5052460 — Avariado.

1 idem BESCO, n. 4 — Idem.

1 idem, idem, n. 5 — Idem.

1 idem, idem, n. 6 — Idem.

1 caixa Ericsson, n. 1.372, pesando 363 quilos — Avariada.

1 caixa PAYJLHAO, n. 15, pesando 7 quilos — Repregada.

1 caixa SUISSA — Príncipe 3701, n. 96, pesando 62 quilos — Repregada.

1 pacote SJn, n. 2.316, pesando 13 quilos — Roto.

1 caixa AEG, n. 20.567, pesando 508 quilos — Avariada.

Armazem n. 9, navio inglês "Alcantara", atracado em 18 de setembro de 1937.

1 barril DAPONTINHA, n. 7, pesando 22 quilos — Vazio

1 garraões, P.L.&C., ns. 315, 317 e s/n — Quebrados.

3 idem, idem, ns. 266, 302 e 209 — Idem.

2 idem, idem, ns. 93 e 161 — Idem.

3 barris, P.L.&C., ns. 35, 15 e 75 — Vazando.

3 garraões MAIA, ns. 149, 150 e 93 — Quebrados.

3 idem, idem, ns. 218, 238 e 139 — Idem.

1 barril C M C, n. 149 — Vazando.

1 barril ADEGA, n. 1 — Vazando.

Armazem interno n. 9, navio brasileiro "Siqueira Campos", atracado em 17 de setembro de 1937.

1 caixa CAMILO, n. 109, pesando 16 quilos — Repregada.

1 caixa C.I.V., n. 260, pesando 1.142 quilos — Avariada.

1 idem, idem, n. 243, pesando 1.400 quilos — Idem.

1 idem, idem, n. 254, pesando 1.105 quilos — Idem.

1 idem, idem, n. 251, pesando 1.108 quilos — Idem.

1 idem, idem, n. 252, pesando 1.080 quilos — Idem.

1 saco FAS, n. 33, pesando 70 quilos — Roto.

1 caixa HBC, n. 1.080, pesando 67 quilos — Repregada.

1 caixa MPC, n. 84, pesando 17 quilos — Avariada.

1 caixa MPC, n. 25, pesando 17 quilos — Avariada.

1 caixa T.J., n. 2.136, pesando 87 quilos — Repregada.

1 idem, idem, n. 2.816, pesando 33 quilos — Idem.

1 idem, idem, n. 9.216, pesando 128 quilos — Idem.

Armazém n. 9 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 17 de setembro de 1937:

2 pacotes, marca OMC — R 4591, ns. 25.292 e 25.302, pesando 23 e 25 quilos, rôtos.

1 caixa, idem T. J., n. 9.386, pesando 75 quilos, repregada.  
1 dita, idem, idem, n. 2.483, pesando 55 quilos, idem.  
1 dita, idem DAC, n. 21, pesando 27 quilos, avariada.  
1 dita, idem FIA, n. 41, pesando 20 quilos, idem.  
1 dita, idem FOCL, n. 23, pesando 19 quilos, idem.  
1 dita, idem Lidador, n. 64, pesando 20 quilos, repregada.  
1 dita, idem MJC, n. 7, pesando 18 quilos, avariada.  
1 pacote, idem 1128—J.R., n. 575, pesando 17 quilos, rôto.  
1 caixa, idem Portvespa, n. 76, pesando 27 quilos, avariada.  
1 dita, idem, idem, n. 62, pesando 10 quilos, repregada.  
1 dita, idem, idem, n. 22, pesando 9 quilos, idem.  
1 dita, idem, VMC, n. 27, pesando 30 quilos, avariada.  
1 dita, idem OMC, n. 60, pesando 27 quilos, idem.  
1 dita, idem Ferraz, n. 99, pesando 14 quilos, repregada.  
3 ditos, idem Fia, ns. 8, 58 e 29, pesando 19, 18 e 21 quilos, avariadas.

1 engradado, idem JM, n. 248, pesando 28 quilos, repregada.  
1 caixa, idem Lencastre, n. 121, pesando 13 quilos, idem.  
1 dita, idem Maia, n. 151, pesando 19 quilos, idem.  
1 dita, idem Portvespa, n. 150, pesando 12 quilos, idem.  
1 dita, idem PL & Cia, n. 427, pesando 4 quilos, vasando.

Armazém n. 10 — Navio inglês "H. Monarch", atracado em 13 de setembro de 1937:

1 barrica, marca CT, n. 322, pesando 40 quilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, idem, n. 304, pesando 52 quilos, idem.  
1 dita, idem, idem, n. 305, pesando 46 quilos, idem.  
1 dita, idem, idem, n. 356, pesando 42 quilos, idem.  
1 dita, idem, idem, n. 358, pesando 41 quilos, idem.

Armazém n. 3 — Navio inglês "Western Prince", atracado em 17 de setembro de 1937:

2 cartões, marca JB, ns. 2 e 1, pesando 48 e 50 quilos, rôtos.  
1 dito, idem, idem, n. 4, pesando 85 quilos, rôto.  
1 caixa, idem Lidador, n. 34, pesando 7 quilos, avariada.  
1 dita, idem, idem, n. 27, pesando 12 quilos, idem.  
1 dita, idem L & C 3728, n. 3, pesando 260 quilos, repregada.  
1 dita, idem, idem, n. 1, pesando 220 quilos, idem.  
1 dita, idem, idem, n. 2, pesando 212 quilos, avariada.  
1 cartão, idem MW, n. 4.830, pesando 7 quilos, avariado.  
1 dito, idem, idem, n. 4.874, pesando 8 quilos, idem.  
1 dito, idem, idem, n. 4.854, pesando 8 quilos, idem.  
1 dito, idem, idem, n. 4.767, pesando 8 quilos, idem.  
1 dito, idem, idem, n. 4.836, pesando 8 quilos, idem.  
1 dito, idem, idem, n. 4.840, pesando 8 quilos, idem.  
1 dito, idem, idem, n. 4.834, pesando 8 quilos, idem.  
1 dito, idem, idem, sem número, pesando 8 quilos, idem.  
1 dito, idem, idem, n. 4.901, pesando 8 quilos, idem.  
1 dito, idem, idem, sem número, pesando 8 quilos, idem.  
1 dito, idem, idem, n. 4.833, pesando 8 quilos, idem.  
1 dito, idem, MB, n. 1.890, pesando 13 quilos, rôto.  
1 caixa, idem MC, n. 4, pesando 306 quilos, avariada.  
1 dita, idem, idem, n. 3, pesando 196 quilos, idem.  
1 dita, idem MB, n. 1, pesando 17 quilos, repregada.

Armazém n. 3 — Dia 20 de setembro de 1937 — Navio inglês "Avila Star", atracado em 19 de setembro de 1937:

2 sacos, JM, ns. 32 e 15, pesando 97 e 85 quilos, rôtos.  
1 caixa, 1500, n. 269, pesando 218 quilos, repregada.  
1 dita, SV&C, n. 77, pesando 71 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Dia 20 de setembro de 1937 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 17 de setembro de 1937:

1 barril, CAMILLO MOURAO & C., n. 50, vasando.  
1 engradado, C. I. V., n. 222, avariado.  
1 caixa, K. & U., n. 1.312, pesando 68 quilos, repregada.  
1 barril, M. P. C., n. 56, vasando.  
1 dito, M. P. & S., n. 3, idem.  
2 ditos, idem, ns. 5 e 7, pesando 22 e 22 quilos, vasios.  
1 caixa, A. C. & C., n. 127, pesando 30 quilos, repregada.  
1 dita, J. E. O., n. 2.022/3, pesando 161 quilos, idem.  
2 engradados, J. M., ns. 101 e 221, pesando 24 e 23 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 182, pesando 29 quilos, idem.  
2 ditos, idem, ns. 157 e 115, pesando 2 e 2 quilos, vasios.  
1 caixa, N. S. C., n. 11, pesando 51 quilos, repregada.  
2 barris, P. L. & C., ns. 33 e 148, vasando.  
3 ditos, idem, ns. 100, 149 e 55, idem.  
1 caixa, sem marca, sem número, pesando 10 quilos, repregada.  
2 ditos, S., ns. 619 e 616, pesando 80 e 80 quilos, idem.  
1 dita, idem, n. 623, pesando 66 quilos, idem.  
1 dita, T. & J., n. 3.024, pesando 70 quilos, idem.  
70 fêlhas, G. N., avariadas.  
3 sacos, sem marca, sem número, pesando 38, 38 e 35 quilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 35, 32 e 35 quilos, idem.

Armazém n. 9, interno — Dia 20 de setembro de 1937 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 17 de setembro de 1937:

1 caixa, COLOMBO, n. 2, pesando 20 quilos, vasando e repregada.

1 dita, idem, n. 12, pesando 18 quilos, repregada.  
1 dita, COLOMBO—\*\*\*, n. 3, pesando 16 quilos, idem.  
1 dita, COLOMBO—V. O., n. 8, pesando 9 quilos, idem.  
1 dita, H. A. M., n. 12, pesando 180 quilos, idem.  
4 ditos, LIDADOR, ns. 63, 10, 47 e 26, pesando 23, 19, 18 e 20 quilos, repregadas.  
2 caixas de papelão, L. R., ns. 669 e 507, pesando 22 e 22 quilos, rôtos.

1 caixa, idem, n. 16, pesando 138 quilos, repregada.  
1 dita, M. J. & C., n. 1, pesando 10 quilos, idem.  
1 dita, M. J. & C.—\*\*\*, n. 2, pesando 20 quilos, idem.  
1 dita, PORTUGUEZA, n. 50, pesando 64 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Dia 20 de setembro de 1937 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 17 de setembro de 1937:

3 sacos, sem marca, sem número, pesando 30, 46 e 35 quilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 35, 27 e 35 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.

1 caixa, C. I. V., n. 263, pesando 930 quilos, avariada e repregada.

Armazém n. 90, interno — Dia 20 de setembro de 1937 — Navio nacional "Siqueira Campos", atracado em 17 de setembro de 1937:

1 caixa, F. I. A. n. 49, pesando 20 quilos, repregada.  
1 dita, J. E. O.—2022, n. 4, pesando 155 quilos, idem.  
4 engradados, J. M., ns. 103, 16, 248 e 74, pesando 26, 19, 20 e 27 quilos, idem.

1 caixa, LENCASTRE, n. 126, pesando 15 quilos, idem.

1 dita, PORTUGUESPA, n. 150, pesando 12 quilos, idem.

1 dita, PB&C, n. 15, pesando 31 quilos, idem.

1 castão PHILIPS, n. 72.884, pesando 20 quilos, rôto.

1 caixa, PORTUESPA, n. 43, pesando 27 quilos, vasando.

2 ditos, S, ns. 607 e 601, pesando 78 e 80 quilos, avariadas e repregadas.

1 dita, SN&C, n. 1, pesando 53 quilos, repregada.

1 dita, V. M. & C., n. 22, pesando 18 quilos, vasando.

Com o officio n. 880-A, protocolado sob n. 38.357-37, a Adm. do Porto do Rio de Janeiro comunicou, para os devidos fins, que, do vapor "Northern Prince", entrado em cinco (5) do corrente, e atracado no armazém n. 1, descarregou, com indícios de vasamento, uma caixa, da marca LDBSA, n. 15, pesando bruto 108 quilos, peço que foi incluída nas comunicações de avaria, com termo de "vasando". O volume em aprêço veio consignado à firma Linotipo do Brasil S. A..

Primeira Secção, 27 de setembro de 1937. — Oséas Costa, chefe.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Escritório de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 14, PARA DIVERSOS TRABALHOS NOS CARTORIOS ELEITORAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 211, de 15 de setembro de 1937 a pags. 19.219 e 19.220.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de setembro de 1937. — Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa, engenheiro chefe.

### Polícia do Distrito Federal

#### INSPETORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

#### Aprovados:

Antônio da Costa Simões, José Basílio da Silva Júnior, Nelson Trigo, Casimiro de Paoli, Luiz Francisco da Silva, José Maria Ferreira da Costa, Mario Gomes de São José, Manuel Jesus Vaz Fernandes, Arlindo Pires dos Santos e Manuel Mendes Garrido.

#### Reprovados: onze.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 28 de setembro de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrícula indistinta — Artigo 366:

#### Ônibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 26 — 28 — 32 — 63 336 — 94 e 96 — Artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.

Mario Bianchi, ns. 136 — 402 — 882 — 924 — 925 e 985 — Artigos 48 L, 248 L, 248 E, 238 E, 248 E, e 248 L.  
 Martins Jordão & Companhia, ns. 11 — 37 — 811 — 846 e 943 — Artigos 248 E, 248 E, 248 L, 248 L, 248 T e 248 L.  
 Roberto J. Schmidt, ns. 14 — 326 — 673 — 718 e 719 — Artigos 248 L, 248 E, 81, 248 L e 248 L.  
 M. P. Salgado, ns. 488 — 628 — 684 e 763 — Artigos 248 L, 248 L, 258 L e 248 C.  
 Chaves Filho & Sencadas, ns. 743 — 788 — 798 e 888 — Artigos 248 E, 248 L, 248 E e 248 L.  
 Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 541 — 549 — 647 e 948 — Artigos 248 L, 144 e 248 L, 248 L e 144.  
 Renascença Auto Ônibus, ns. 537 e 659 — Artigos 248 L e 32.  
 Viação Continental Limitada, ns. 144 e 946 — Artigos 248 L e 248 E.  
 Neves & Braner, ns. 451 e 930 — Artigos 248 L e 248 L.  
 José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 162 e 390 — Artigos 248 L e 248 C.  
 Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 445 e 967 — Artigos 144 e 248 L e 248 C.  
 J. Bento Ferreira, ns. 780 e 781 — Artigos 248 E e 248 L.  
 Cruz Filho & Companhia Limitada, ns. 300 e 911 — Artigos 248 L e 248 L.  
 Viação São Jorge Limitada, n. 691 — Artigo 248 L.  
 Viação Seleta Limitada, n. 714 — Artigo 248 E.  
 Auto Viação Progresso Limitada, n. 863 — Artigo 248 E.  
 J. G. Feldhaus, n. 905 — Artigo 248 L.

## Autos de carga:

Norival Silva Pires, n. 1.034 — Artigos 100 e 248 L.  
 Domingos Manuel Pereira, n. 1.518 — Artigo 79.  
 Adriano Calde Augusto, n. 1.671 — Artigo 248 L.  
 Manuel Pereira de Amorim, n. 1.950 — Artigo 79.  
 Afonso José Vieira, n. 2.603 — Artigo 248 L.  
 Antônio Rangel da Silva, n. 3.090 — Artigo 94.  
 Floriano Lopes Fouchinho, n. 3.218 — Artigos 96 e 248 L.  
 Luciano José Gonçalves, n. 4.403 — Artigo 242 C.  
 Joaquim da Silva, n. 4.768 — Artigo 248 L.  
 Valdemiro Vatter, n. 6.469 — Artigo 96.  
 Antônio Ferreira dos Santos Filho, n. 7.079 — Artigo 314, parágrafo único.  
 Manuel Moraes, n. 7.261 — Artigo 242 C.  
 Antônio Rangel, n. 8.259 — Artigo 83, parágrafo único.  
 Luiz Alves da Costa, n. 8.578 — Artigo 242 C.  
 Antônio Joaquim Vieira, n. 8.736 — Artigo 248 L.  
 Lazaro Montalvão, n. 8.907 — Artigo 248 L.  
 Martinho José Teixeira Silva, n. 10.096 — Artigo 143.  
 Tomás Dias Moreira, n. 10.106 — Artigo 96.  
 Auto de passeio:  
 Clovis Lima Rodrigues, n. 557 — Artigo 248 L.  
 Casemiro Marques Martins, n. 566 — Artigo 248 L.  
 Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, n. 783 — Artigo 79.  
 Lupicino Melo, n. 913 — Artigo 248 L.  
 Antônio Ribeiro da Silva, n. 1.293 — Artigo 85.  
 Afonso Iglesias Souto Gomes, n. 1.733 — Artigos 102 e 257.  
 Lota Macedo Soares, n. 1.826 — Artigos 107, 257 e 81.  
 Mario Simonsens, n. 2.868 — Artigo 248 L.  
 Jorge Vidal Leite Ribeiro, n. 3.212 — Artigo 79.  
 Luiz Mario Custodio, n. 3.263 — Artigos 257 e 102.  
 Osvaldo de Paula Freitas Coelho, n. 3.824 — Artigo 248 L.  
 Américo Ferreira Granhão, n. 3.924 — Artigos 257 e 102.  
 Antônio Jorge, n. 4.304 — Artigo 248 L.  
 Maurício Bornéo, n. 4.771 — Artigo 248 L.  
 Antenor Gonçalves Muga, n. 4.875 — Artigo 248 L.  
 Tácito Reis de Moraes Rego, n. 4.887 — Artigo 248 L.  
 Plínio Marques, n. 5.233 — Artigo 102.  
 Jorge Mendes Oliveira Castro, n. 6.045 — Artigo 100.  
 Rodolfo Ambraim, n. 6.301 — Artigo 248 L.  
 José de Babo, n. 6.447 — Artigo 248 L.  
 Eduardo Carlos Raggio, n. 6.639 — Artigo 102.  
 Gustavo Ferreira Pinto, n. 6.652 — Artigo 102.  
 Carlos Augusto da Silva, n. 6.801 — Artigo 248 L.  
 Eduardo Guidão da Silva, n. 7.228 — Artigo 248 L.  
 José Manuel Táboas Lopes, n. 7.288 — Artigo 100.  
 João Maria Amendoeira, n. 7.643 — Artigo 248 L.  
 Firmino Gomes, n. 8.445 — Artigo 86.  
 Davi Rodrigues Pedra, n. 8.457 — Artigo 248 L.  
 João Reis, n. 8.600 — Artigo 102.  
 Olivier Luiz Teixeira, n. 8.691 — Artigos 102 e 81.  
 João Firmino Corrêa Araújo, n. 8.749 — Artigo 248 L.  
 Luciano Vieira de Lima, n. 9.114 — Artigo 144.  
 Antônio Rodrigues Vieira Júnior, n. 9.390 — Artigo 100.  
 Cordélia Maria Magalhães, n. 9.493 — Artigos 102 e 257.  
 Francisco Lopes de Lima, n. 10.262 — Artigos 92 e 25.  
 Vatter José de Lima, n. 10.384 — Artigo 314, parágrafo único.  
 Osório Pinheiro, n. 10.487 — Artigo 79.  
 João Gervásio Cavalcante Vieira.  
 Inácio Teles de Andrade, n. 10.630 — Artigo 48 I.

Otaclio de Oliveira Matos, n. 10.648 — Artigo 79.  
 Nestor Alves Felipe, n. 10.968 — Artigo 82.  
 Joaquim Carlos da Silva, n. 11.492 — Artigo 86.  
 Rafael Lopes Heleno, n. 11.690 — Artigo 314, parágrafo único.  
 Adriano Vieira de Castro, n. 13.224 — Artigo 143.  
 José Vitorino de Magalhães, n. 13.822 — Artigo 248 L.  
 Antônio Saraiva de Oliveira, n. 14.643 — Artigo 248 L.  
 Antônio Zortigan Sedra, n. 15.124 — Artigo 100.  
 Jaime de Souza, n. 15.569 — Artigos 257 e 102.  
 José Menezes, n. 15.681 — Artigo 107.  
 José Ferreira de Pinho Campos, n. 15.887 — Artigo 102.  
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.  
 Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — Pelo inspetor. — Americo Augusto, chefe de Seção.  
 Autos de carga:

## SOCIEDADES ANONIMAS

## SOCIEDADE ANONIMA "JORNAL DO BRASIL"

RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

## Srs. acionistas:

Cumprindo o disposto em nossos estatutos vimos relatar-vos os atos e contas relativos ao ano social findo em 30 de junho proximo passado.

Nada de importancia temos a comunicar e submeter á vossa deliberação a não ser as contas que já foram examinadas pelo Conselho Fiscal conforme parecer anexo.

Tanto o "Jornal do Brasil" como o "Rádio Jornal do Brasil" continuam gozando do favor do público que, reconhecendo os esforços que fazemos para bem servi-lo, concorre com anúncios e irradiações de maneira a nos permitir enfrentar as despesas avultadas de uma grande empresa jornalística.

Entre essas despesas, chamamos a vossa atenção para a alta descomunal dos preços do papel, de que resultou um aumento de cerca de 70 %. Estamos entretanto estudando as medidas necessárias para fazer face a esse excessivo encarecimento que afetará de modo muito sensível a imprensa do País.

No tocante á distribuição de dividendos, tendo em vista essa alta, entregamos a resolução á assembléia que em sua sabedoria decidirá como achar mais conveniente e acertado.

Com relação ás debentures, não tendo havido necessidade da sua colocação e continuando todas em carteira, conviria que a assembléia confirmasse o deliberado na assembléia de 26 de setembro do ano transato que foi entretanto a ratificação do resolvido na de 28 de setembro de 1935.

Estamos á vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos e informações.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Ernesto Pereira Carneiro, diretor presidente. — José Pires do Rio, diretor tesoureiro. — Annibal Freire da Fonseca, diretor secretário.

## BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

## Ativo

|                                         |                        |
|-----------------------------------------|------------------------|
| Imóveis . . . . .                       | 4.637.587\$900         |
| Maquinismos . . . . .                   | 1.585.051\$150         |
| Móveis e utensílios . . . . .           | 35.492\$890            |
| Títulos do "Jornal do Brasil" . . . . . | 3.000.000\$000         |
| Rádio Jornal do Brasil . . . . .        | 1.426.549\$920         |
| Caixa e bancos . . . . .                | 233.578\$200           |
| Papel e material . . . . .              | 283.714\$380           |
| Devedores diversos . . . . .            | 1.211.533\$730         |
| Debentures a emitir . . . . .           | 8.000.000\$000         |
| Diversas conta . . . . .                | 2.610.477\$630         |
| Ações caucionadas . . . . .             | 30.000\$000            |
|                                         | <b>23.053.938\$600</b> |

## Passivo

|                                     |                        |
|-------------------------------------|------------------------|
| Capital . . . . .                   | 8.000.000\$000         |
| Empréstimo por debentures . . . . . | 8.000.000\$000         |
| Credores diversos . . . . .         | 1.155.443\$300         |
| Diversas contas . . . . .           | 1.149.079\$290         |
| Fundo de reserva . . . . .          | 319.310\$510           |
| Fundo de reserva especial . . . . . | 1.397.950\$640         |
| Lucros suspensos . . . . .          | 2.431.874\$480         |
| Lucros e perdas . . . . .           | 570.330\$380           |
| Caução da Diretoria . . . . .       | 30.000\$000            |
|                                     | <b>23.053.938\$600</b> |

**José Pires do Rio, diretor tesoureiro. — Raul Ramos Villar, contador.**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. "Jornal do Brasil", tendo verificado a escrituração da mesma sociedade referente ao ano social findo em 30 de junho próximo passado declararam ter encontrado a mesma em ordem assim como o balanço e conta de lucros e perdas relativos àquela data.

Este Conselho Fiscal é de parecer que sejam aprovados os atos da Diretoria e o balanço e conta de lucros e perdas pela mesma apresentados.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — **João Luiz dos Santos.**  
— **Sidney Haddock Lobo.** — **José Cesário de Mello.**

(C — 6.944 — 28-9-37 — 123\$400)

**COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO**

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Srs. Acionistas:

Cumprindo as disposições de nossos Estatutos, temos a satisfação de vos apresentar e submeter à vossa apreciação o balanço geral de nossa empresa, referente ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano.

É com prazer que comunicamos terem sido levadas a feliz término todas as operações resolvidas e autorizadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 6 e 12 de junho de 1936, operações essas que ficaram plenamente encerradas em 26 de dezembro de 1936, com a lavratura da escritura de rescisão do contrato de arrendamento da fábrica.

Ultimadas todas as operações, passou a fábrica a ser administrada diretamente por nós a partir de 1 de janeiro do corrente ano, tendo os serviços transcorrido normalmente, com resultados apreciáveis como pode ser certificado através do parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas apresentados.

Como sempre, atenderemos com prazer a quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários e aproveitamos o ensejo para mais uma vez agradecer a prova de confiança com que nos têm distinguido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — **Luiz Gonzaga Bicalho.** — **Eduardo Saboia Filho,** diretores.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiação de Algodão, tendo examinado o balanço e verificado a legitimidade das contas apresentadas pela Diretoria, comprovantes das despesas e da receita, referentes ao exercício financeiro encerrado em 30 de junho do corrente ano, declaram que tudo foi encontrado em boa ordem e com os respectivos lançamentos feitos nos livros sociais, pelo que são de parecer que os mesmos sejam aprovados.

Aproveitando a oportunidade, apresentamos à digna Diretoria nossas congratulações pelos felizes resultados obtidos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — **Roberto C. Dunlop.** — **Nelson de Magalhães Porto.** — **Francisco Venancio Filho.**

**BALANÇO PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1937**

**Ativo**

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| Móveis e utensílios . . . . .                        | 4:892\$834     |
| Ações caucionadas . . . . .                          | 60:000\$000    |
| Ferramentas e utensílios . . . . .                   | 2:075\$026     |
| Edifícios . . . . .                                  | 506:200\$000   |
| Apólices em caução . . . . .                         | 12:115\$000    |
| Área da Fábrica . . . . .                            | 232:960\$000   |
| Instalações diversas . . . . .                       | 77:626\$000    |
| Maquinismos e acessórios . . . . .                   | 2.310:524\$200 |
| Direitos e ações . . . . .                           | 101:947\$800   |
| Obrigações . . . . .                                 | 2.000:000\$000 |
| Seguros . . . . .                                    | 40:439\$100    |
| Matéria prima . . . . .                              | 223:701\$200   |
| Rescisão do contrato de arrendamento . . . . .       | 1.324:70\$060  |
| Amortização . . . . .                                | 1:710\$500     |
| Títulos de terceiros . . . . .                       | 371:600\$000   |
| Caixa Econômica do Rio de Janeiro c/caução . . . . . | 2.371:600\$000 |
| Contas correntes . . . . .                           | 800:857\$800   |
| Terrenos . . . . .                                   | 809:25\$000    |
| Caixa . . . . .                                      | 181\$344       |
| Bancos em c/corrente . . . . .                       | 37:25\$800     |
| Remessas . . . . .                                   | 2:057\$700     |
| Manufatura . . . . .                                 | 38:825\$200    |

**41.602:310\$213**

**Passivo**

|                                                                |                        |
|----------------------------------------------------------------|------------------------|
| Capital . . . . .                                              | 3.000:000\$000         |
| Depósito da Diretoria . . . . .                                | 60:000\$000            |
| Títulos caucionados . . . . .                                  | 2.371:600\$000         |
| Empréstimo por obrigações . . . . .                            | 3.000:000\$000         |
| Obrigações a pagar . . . . .                                   | 861:171\$000           |
| Caixa Econômica do Rio de Janeiro C/C. garantida . . . . .     | 1.500:000\$000         |
| Caixa Econômica do Rio de Janeiro C/mutuo sob caução . . . . . | 160:000\$000           |
| Juros de debentures . . . . .                                  | 40:000\$000            |
| Lucros e perdas . . . . .                                      | 231:941\$913           |
| Contas correntes . . . . .                                     | 371:600\$000           |
|                                                                | <b>41.602:310\$213</b> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — **Luiz Gonzaga Bicalho** — **Eduardo Saboia Filho,** diretores. — **Djalma M. Ayres,** Guarda-livros.

(C. 6.950 — 28-9-37 — 131\$600)

**VIVACQUA IRMÃOS, S. A.**

Ilmos. Srs. acionistas de Vivacqua Irmãos S. A.

Cumprindo o dever de apresentar-vos o relatório referente ao exercício financeiro desta sociedade, encerrado em 30 de junho próximo findo, cujos atos administrativos já foram apreciados pelo Conselho Fiscal, mediante parecer anexo, emitido sobre o balanço e contas respectivas.

As circunstâncias especiais em que decorreram as operações da café, no período que ora finda, predominando sempre a intervenção oficial nos mercados internos, colocou a praça do Rio de Janeiro em situação de permanente disparidade de preços, o que ocasionou forte diminuição na exportação. Algumas das mais antigas firmas estabelecidas nesta praça, em virtude das restrições estabelecidas, fecharam seus estabelecimentos.

Apezar dessas dificuldades, esta sociedade procurou orientar seus negócios de forma segura, visando manter a sua estabilidade financeira, que foi conseguido como nos anos anteriores, graças aos esforços da diretoria e a colaboração de seus auxiliares.

Colocando-nos a vossa disposição para prestarvos os esclarecimentos que julgardes necessários, agradecemos a prova de confiança com que tendes nos distinguido.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — **Vivacqua Irmãos S. A.** — **Pedro Vivacqua,** diretor-gerente.

**BALANÇO GERAL DA VIVACQUA IRMÃOS S. A., ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1937**

**Ativo**

|                                               |                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------|
| Caixa . . . . .                               | 100:700\$200          |
| Maquinismos . . . . .                         | 66:000\$000           |
| Móveis & Utensílios . . . . .                 | 25:060\$000           |
| Quinhão do Centro . . . . .                   | 3:500\$000            |
| Hipotecas . . . . .                           | 51:740\$000           |
| Obrigações a receber . . . . .                | 103:047\$900          |
| Bancos . . . . .                              | 1.606:378\$310        |
| Contas correntes . . . . .                    | 2.134:601\$760        |
| Contas correntes no estrangeiro . . . . .     | 262\$300              |
| Café . . . . .                                | 3.059:032\$974        |
| Caução da Diretoria . . . . .                 | 187:500\$000          |
| Propriedade em Bom Jesus Itabapoana . . . . . | 25:000\$000           |
| Propriedade em Cachoeiro Itapemirim . . . . . | 52:375\$700           |
| Propriedade em Mimoso . . . . .               | 35:909\$400           |
| Sacaria . . . . .                             | 22:458\$600           |
| Casa Filial de Vitória, c/lucros . . . . .    | 485:517\$356          |
|                                               | <b>7.959:019\$500</b> |

**Passivo**

|                                           |                       |
|-------------------------------------------|-----------------------|
| Capital: . . . . .                        | 5.000:000\$000        |
| Registrado . . . . .                      | 5.000:000\$000        |
| Atribuído a n/Filial de Vitória . . . . . | 2.500:000\$000        |
|                                           | <b>2.500:000\$000</b> |
| Ações caucionadas . . . . .               | 187:500\$000          |
| Impostos a pagar . . . . .                | 62:706\$500           |
| Quota de Previdência . . . . .            | 1:167\$000            |
| Valores caucionados . . . . .             | 1.625:350\$000        |
| Obrigações a pagar . . . . .              | 381:000\$000          |
| Bancos . . . . .                          | 1.716:537\$800        |
| Contas correntes . . . . .                | 1.418:414\$500        |
| Contas correntes no estrangeiro . . . . . | 16:511\$700           |
| Fundo de reserva . . . . .                | 23:772\$000           |
|                                           | <b>7.959:019\$500</b> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — **Pedro Vivacqua,** diretor-gerente. — **N. A. Bloomfield,** contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DA VIVACQUA IRMÃOS  
S. A., ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 1937

**Débito**

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| Fundo de reserva .....         | 23:772\$000         |
| Bonificação da Diretoria ..... | 95:088\$000         |
| Dividendos .....               | 356:580\$000        |
| Imposto sobre rendas .....     | 28:527\$000         |
| Honorários .....               | 61:000\$000         |
|                                | <b>564:967\$000</b> |

**Crédito**

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| Casa Filial de Vitória ..... | 485:517\$356        |
| Café .....                   | 79:449\$644         |
|                              | <b>564:967\$000</b> |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Pedro Vivacqua*, diretor-gerente. — *N. A. Bloomfield*, contador.

BALANÇO GERAL DA VIVACQUA IRMÃOS S. A. (FILIAL DE VITÓRIA)  
ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1937

**Ativo**

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Caixa .....                          | 41:599\$760           |
| Contas correntes .....               | 1.657:647\$260        |
| Bancos .....                         | 620:431\$270          |
| Café .....                           | 785:708\$200          |
| Fazendas gerais .....                | 411:549\$200          |
| Gêlo .....                           | 21:094\$300           |
| Letras e obrig. a receber .....      | 31:018\$600           |
| Cambiais .....                       | 1:237\$000            |
| Semoventes .....                     | 4:430\$000            |
| Embarcações .....                    | 23:539\$740           |
| Móveis e utensílios .....            | 29:397\$010           |
| Máquinas de gêlo .....               | 187:604\$100          |
| Máquinas de café .....               | 48:726\$120           |
| Tristampa, c/máquina .....           | 51:310\$670           |
| De Biase, Martins & Co., c/Cap. .... | 200:000\$000          |
| S. A. Comércio de Café, c/Cap. ....  | 400:000\$000          |
|                                      | <b>4.215:293\$230</b> |

**4.215:293\$230****Passivo**

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| Casa matriz, c/Capital ..... | 2.500:000\$000        |
| Contas correntes .....       | 1.229:595\$474        |
| Bancos .....                 | 180\$400              |
| Casa matriz, c/Lucros .....  | 485:517\$356          |
|                              | <b>4.215:293\$230</b> |

**4.215:293\$230**

*Pietrangelo de Biase*, diretor-gerente. — *Mamuel Vivacqua*, diretor-gerente. — *Alvaro Augusto de Barros*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", DA VIVACQUA IRMÃOS S. A.  
(FILIAL DE VITÓRIA), ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 1937

**Débito**

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| Contas correntes .....      | 6:997\$000          |
| Bancos .....                | \$120               |
| Embarcações .....           | 2:615\$520          |
| Móveis e utensílios .....   | 3:266\$330          |
| Tristampa, c/máquina .....  | 5:701\$180          |
| Máquinas de café .....      | 5:414\$010          |
| Máquinas de gêlo .....      | 20:844\$900         |
| Máquinas de arroz .....     | 10:146\$530         |
| Juros e descontos .....     | 43:289\$842         |
| Despesas gerais .....       | 232:962\$250        |
| Casa matriz, c/Lucros ..... | 485:517\$356        |
|                             | <b>816:755\$038</b> |

**816:755\$038****Débito**

|                                                |                     |
|------------------------------------------------|---------------------|
| Contas correntes .....                         | 18940               |
| Café .....                                     | 561:407\$310        |
| Fazendas gerais .....                          | 32:144\$100         |
| Gêlo .....                                     | 81:316\$000         |
| Comissões .....                                | 6:085\$450          |
| Comissões, c/seguros .....                     | 16:841\$400         |
| Comandita, c/retirad. ....                     | 18:000\$000         |
| De Biase, Martins & Co., c/Lucros ..           | 44:958\$838         |
| S. A. Comércio de Café, c/divi-<br>dendo ..... | 56:000\$000         |
|                                                | <b>816:755\$038</b> |

**816:755\$038**

*Pietrangelo de Biase*, diretor-gerente. — *Mamuel Vivacqua*, diretor-gerente. — *Alvaro Augusto de Barros*, contador.

# SOCIEDADES CIVIS

## CENTRO CIVICO FERROVIARIO BRASILEIRO

EXTRATOS DOS ESTATUTOS APROVADOS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE 10 DE SETEMBRO E 28 DE NOVEMBRO DE 1936

### Da administração e da denominação e seus fins

O Centro Cívico Ferroviário Brasileiro, será administrado por uma diretoria composta de presidente e vice-presidente, secretário geral, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e 3 procuradores.

Além desses diretores, terá também um conselho fiscal e na parte Beneficente e de interesses gerais, outros auxiliares.

O Centro será representado ativa e passivamente pelo presidente ou seu substituto legal.

Os Estatutos somente poderão ser reformados depois de decorridos seis anos da data de seu registro, e para tal reforma é necessário que a proposta seja precedida da exposição de motivos do presidente.

O Centro prestará aos seus associados, na forma dos Estatutos, os Benefícios de Assistência Médica, Dentária, Farmacêutica, Judiciária, Instrução, Política e outros.

O mandato da diretoria será perpétuo, excepto o dos membros do conselho fiscal que será de seis anos.

A Sede Central é na Capital Federal, com sucursais em todos os Estados da Confederação. O prazo de duração será indeterminado.

Em caso de dissolução ou liquidação, os haveres serão legados a uma instituição de Caridade.

Primeira diretoria: Presidente, Luis da Silva Pereira Bastos; vice-presidente, Dr. Oscar dos Santos Pimentel; secretário geral, Luis Antônio da Silva; 1º secretário, Luis Carlos Noronha da Mota; 2º secretário, Heitor Gomes Calasa; 1º tesoureiro Coriolano Marques de Abreu; 2º tesoureiro, Fernando Rilo Ferreira Júnior; 1º procurador, Jarbas da Silva Pereira Bastos; 2º procurador, Amauri da Silva Pereira Bastos e 3º procurador, Candido Menezes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1936. — *Luiz da Silva Pereira Bastos*, presidente.

(C. 6.753 — 28-9-937 — 46\$900).

## CENTRO ESPÍRITA "TENDA DO PAI JUVÊNCIO"

### EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e fóro jurídico, de duração indeterminada, com o Patrimônio social por se constituir, não respondendo os sócios subsidiariamente pelos compromissos sociais, são seus fins: defender e propagar a verdadeira doutrina espírita, praticar a caridade e realizar sessões em dias e horas que forem determinadas pela diretoria. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é seu representante legal em juízo e fóra dele), vice-presidente, 2 secretários, 2 tesoureiros, 2 procuradores, 1 diretor dos trabalhos e 1 bibliotecário. Dissolvido o Centro, de conformidade com o art. 16 dos Estatutos, o saldo depois de liquidado os seus compromissos, será entregue a uma instituição de caridade. Os seus estatutos só poderão ser alterados por proposta da diretoria, e aprovação da assembléia geral. A diretoria atual consta dos Estatutos.

(C. 6.955 — 28-9-937 — 20\$400).

## SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO CENTRO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO.

### (Sindicato Profissional)

Ata da assembléia geral ordinária da Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional) realizada em 15 de setembro de 1937

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete na sede da Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional) à rua General Câmara n. 163 sobrado, às quinze horas, presente número legal de senhores quotistas, realizou-se em segunda convocação a assembléia geral ordinária para tratar da seguinte ordem do dia: Leitura do balancete do 1º semestre de 1937, Parecer do conselho fiscal, Eleições do conselho fiscal e suplentes e Bem geral. Assumindo a presidência, o Sr. Luiz Alves Rollim, depois de proceder à leitura dos editais de convocação da assembléia, publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Brasil", convidou para 1º e 2º secretários os Srs. Emilio Lourenço de Sousa e José Alves Ferreira, respectivamente. Também foi convidado a formar a mesa o Sr. José Joaquim Pereira, presidente da Lavanderia Cooperativa do Centro. Inicialmente, por autorização do Sr. presidente, foi lido pelo secretário o balancete financeiro do 1º semestre de 1937, bem como o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo. Ambos os documentos lidos

deixaram boa impressão, tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida, procedeu-se à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes. Funcionaram como escrutinadores os Srs. A. M. Aguiéras e Demeval José Ferreira. Foram eleitos para o conselho fiscal os senhores Manuel Rocha, Emílio Lourenço de Sousa e Antônio Francisco Duran, com 46 (quarenta e seis) votos cada um, e para suplentes, os Srs. Léo de Carvalho, Carlos Prestes e Manuel Coelho da Bessa Borges, também com quarenta e seis votos cada um, sendo os mesmos logo em seguida empossados nos seus cargos. A seguir, o Sr. Pereira da Silva, fazendo uso da palavra, encarece a necessidade urgente da alteração dos estatutos da sociedade, para estarmos de acordo com a recente modificação que rege as Cooperativas de Seguros contra Acidentes do Trabalho. E para este fim deve ser convocada a assembleia sem mais demora. Após, o Sr. Francisco Marques lembra para que a diretoria faça um estudo sobre os estatutos, em cujos pontos devem ser alterados, segundo as conveniências e de acordo com a lei, e que se faça em seguida a convocação da assembleia para a necessária reforma dos estatutos. O assunto é submetido à debate e aprovado unanimemente. Usando ainda da palavra, o Sr. Pereira da Silva salienta os benefícios que a cooperativa vem prestando aos seus quotistas, apesar da resistência de alguns elementos das nossas classes. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspende os trabalhos por alguns minutos para mandar elaborar a presente ata, a qual, depois de feita, é lida e aprovada sem qualquer alteração, e em seguida assinada pelos membros que dirigiram os trabalhos e pelos senhores quotista que a quiseram subscrever, isto, às dezessete horas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1937. — *Luiz Alves Rolim.*  
— *Emílio Lourenço de Souza.* — *José Alves Ferreira.* — *Manoel Antônio Aguiéras.* — *Antônio Pereira da Fonseca.* — *Léo de Carvalho.* — *Manoel Coelho da Bessa Borges.* — *José Cardoso Basilio.* — *João Rebelo Moreira.* — *Luiz Perez Martinez.*

(C. 6.947 — 29-9-1937 — 81\$700)

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMUNCLOGIA

### EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro) em 18 de agosto de 1936. Sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é estudar os problemas imunológicos. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por maioria. Dissolvida irão os bens para os sócios. — *A diretoria.*

(C. 6.954—28-9-37—12\$200)

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA MÉDICA

### EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro) em 2 de julho de 1937. Sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis, subsidiariamente pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é desenvolver a cultura médica. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida irão os bens para os próprios sócios. — *A diretoria.*

(C. 6.953—28-9-37—12\$200)

## ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE HOMEOPATIA

### EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, (sede e fóro), em 22 de maio de 1937. Sem prazo nem limite de sócios. Patrimônio a formar. Seu fim é concorrer para o progresso da homeopatia. Administrado por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida, irão os bens para o Hospital Hahnemanniano.

(C. 6.952—28-9-37—12\$200)

# ANNUNCIOS

## Associação dos Funcionários Cíveis e Militares

### CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1º — De conformidade com os arts. 45, 46, § 2º, 47, 48, 49, 51, 52 e 53, dos estatutos, convoca os senhores sócios para uma assembleia geral extraordinária, para o dia 8 de outubro próximo futuro, às 15 horas, em sua sede social, à rua 1º de Março n. 85, 2º andar, para o fim de pela Seção Previdencial estender os seus benefícios aos seus funcionários que sejam sócios honorários, bem como regulamentar a admissão e deveres dos cobradores.

2º — No caso de haver falta de número legal de sócios para constituição da assembleia no dia acima indicado, fica desde já convocada outra assembleia geral extraordinária, para os fins declarados acima que terá lugar no dia 16 também de outubro próximo futuro, às mesmas horas e local referido. — *A diretoria.*

(C. 6.940 — 28-9-1937 — 21\$400)

## Federação das Sociedades de Assistência aos Lazaros e Defesa contra a Lepra

### CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem da senhora presidente, de acordo com o art. 30 dos estatutos, fica convocada uma assembleia geral extraordinária, para o dia 16 de outubro, próximo futuro, na sede social, Palácio Hotel, à avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, às 17 horas, para eleição de diretoria e para deliberação sobre assuntos de interesses da Federação. — *América Xavier da Silveira, vice-presidente, em exercício.*

(C 6.750 — 28-9-1937 — 15\$300)

## Caixa dos Funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

A diretoria desta Caixa, de acordo com o art. 14 dos estatutos aprovados pela assembleia de 27 de julho de 1935, convida, em primeira convocação, os seus consócios para a assembleia geral extraordinária, que se realizará em 2 de outubro deste ano, para tratar dos seguintes assuntos: Leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal; adoção de medidas para regularização das mensalidades e empréstimos; eleição para o cargo de secretário, e providências para intensa propaganda e ampliação da sociedade.

Na falta de número bastante para a realização da referida assembleia no dia fixado, fica marcado o dia 6 do mesmo mês, para a segunda e última convocação, de acordo com o art. 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. — *Eduard de Mello, presidente.*

(C 6.749 — 28-9-1937 — 19\$400)

## Companhia Granada

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Pedro Rodrigues n. 7, no dia 5 de outubro próximo futuro, às 14 horas, para o fim de resolverem sobre um relatório apresentado pela diretoria, elegerem a diretoria e o conselho fiscal para o exercício de 1937-1938.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.747 — 28-9-1937 — 24\$500 — 2 vezes)

## Banco Hipotecário Lar Brasileiro

### S. A. DE CRÉDITO REAL

### JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

("Debentures" — 8 % — Serie "A")

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de outubro próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao cupão n. 26 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro 27 de setembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.924 — 27-9-1937 — 52\$000 — 3 vezes)

## Touring Club do Brasil

(Sociedade Brasileira do Turismo)

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a comparecer à assembleia geral ordinária, segunda convocação, a se realizar amanhã, 30 do corrente, às 16 horas, na sede social, à praça Mauá (Estação Marítima de Passageiros), afim de se proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente exercício, tomar conhecimento do relatório da diretoria, das contas do tesoureiro e do parecer do conselho fiscal, delibendo sobre os mesmos. — *A diretoria.*

(C 6.943 — 28-9-1937 — 14\$300)

## Sonofilms S. A.

Pelo presente edital são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 5 de outubro próximo, às 17 horas, na sede social, à rua Senador Dantas n. 36, afim de deliberarem sobre o aumento do capital da sociedade e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1937. — *Jorge de Paiva Meira, presidente.* — *Antonio Baptista Pereira Junior, secretário.*

(C 6.751 — 28-9-1937 — 14\$300)

**S. A. High-Life Club****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para, no dia 4 de outubro do corrente ano, às 14 horas, se reunirem em assembleia geral extraordinária, à rua de Santo Amaro n. 28, afim de tratar de assunto de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — Pela diretoria, o diretor-gerente, *Alvaro Augusto Ribeiro Vaz*.

(C 6.936 — 27-9-1937 — 39\$800 — 3 vezes)

**Sociedade Anônima "Jornal do Brasil"****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês de setembro, às 14 horas, no 4º andar do edifício de avenida Rio Branco ns. 110-112, afim de deliberar sobre as contas e balanço referentes ao ano social findo em 30 de junho próximo passado e proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.810 — 18-9-1937 — 28\$600 — 2 vezes)

**Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo**

Nos dias 4, 5 e 6 de outubro do corrente ano, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à rua do Passeio n. 2, (edifício Odeon), 41º andar, sala 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 44º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1937, à razão de 6\$000 (seis mil réis) por ação.

No dia 4, o pagamento será feito aos bancos e nos dias 5 e 6 aos demais portadores de ações. Depois destas datas os pagamentos não serão feitos no vigésimo dia útil de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos das ações até o dia 7 de outubro de 1937.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 7.010 — 24-9-37 — 73\$400 — 5 vezes)

**Associação Beneficente dos Empregados do "Diário de Notícias"****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do senhor presidente, convido os senhores sócios a comparecerem à assembleia geral extraordinária, que será realizada em primeira convocação, no dia 1 de outubro, às 17 horas e em segunda convocação, no domingo, dia 3, às 15 horas.

**Ordem do dia**

- a) eleição para preenchimento de cargos vagos;  
b) interesses gerais. — *Alberto Monteiro*, 1º secretário.

(C 6.951 — 23-9-1937 — 11\$200)

**Assistência Judiciária Ferroviária****RATIFICAÇÃO**

Pela presente comunico aos senhores Domingos Luis de Campos e Zuelides Francisco Maia, possuidores de carta de fiança desta assistência, benefício dos senhores Antônio Ciriaco de Oliveira e Joviniano José Ramos, que as mesmas ficam tornadas sem efeito, no prazo de 30 dias, a contar desta data, retificando, assim, a comunicação escrita e verbal na nossa sede, e de acordo com o texto final da referida carta.

Capital da República, 28 de setembro de 1937. — *João Carlos Lacombi*, presidente.

Reconheço a firma João Carlos Lacombi.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvorenga Freire*, tabelião substituto.

(C 6.946 — 28-9-1937 — 19\$400)

**Vendas judiciais**

O corretor Ari de Almeida e Silva, autorizado por alvará do doutor juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa do dia 30 do corrente, uma ação da Companhia de Seguros Providência, pertencente a Fernando Montenegro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1937. — *Jorge Goulart*, adjunto.

(C 6.945 — 28-9-1937 — 12\$200)

**Lar Para Todos, S. A.****SEDE: AVENIDA RIO BRANCO N. 133 — 5º ANDAR**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sexta-feira, 1 de outubro próximo, às 17 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 133, 5º andar, afim de ser recomposta a diretoria e conselho fiscal e de serem tomadas as providências indicadas para o lançamento dos títulos imobiliários, no próximo dia 2 de outubro, nos termos da carta patente do Tesouro Nacional n. 144, recentemente concedida a esta instituição.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.956 — 28-9-1937 — 16\$300)

**Companhia Progresso Industrial do Brasil****RESGATE DE "DEBENTURES"**

Comunicamos que, para resgate ao par, foram sorteadas as 4.000 debentures de números abaixo mencionados e cujo pagamento será efetuado, à rua Teófilo Ottoni n. 18, 1º andar, nos dias 13, 14 e 15 de outubro próximo, das 13.30 às 15 horas e depois, às quartas-feiras, às mesmas horas.

Avisamos, também, que, de 15 de outubro em diante, essas debentures deixarão de vencer juros.

|          |        |          |        |          |        |          |        |
|----------|--------|----------|--------|----------|--------|----------|--------|
| 1 a      | 15     | 437 a    | 450    | 465      | —      | 531 a    | 549    |
| 751 a    | 756    | 769 a    | 778    | 841 a    | 850    | 1.662 a  | 1.666  |
| 1.770 a  | 1.800  | 2.020 a  | 2.105  | 2.220 a  | 2.319  | 2.947 a  | 2.958  |
| 2.971 a  | 2.974  | 3.068 a  | 3.086  | 3.069 a  | 3.101  | 3.248 a  | 3.250  |
| 3.301 a  | 3.362  | 4.680 a  | 4.694  | 5.235 a  | 5.284  | 5.369 a  | 5.312  |
| 5.331 a  | 5.332  | 5.452 a  | 5.476  | 5.595 a  | 5.614  | 5.620 a  | 5.621  |
| 5.765 a  | 5.854  | 5.862 a  | 5.864  | 6.097 a  | 6.131  | 6.185 a  | 6.214  |
| 6.735 a  | 6.759  | 6.785 a  | 6.860  | 7.443 a  | 7.460  | 7.536 a  | 7.545  |
| 7.551 a  | 7.560  | 7.601 a  | 7.638  | 7.750 a  | 7.774  | 7.809 a  | 7.833  |
| 7.867 a  | 7.872  | 8.075 a  | 8.079  | 8.185 a  | 8.189  | 8.196 a  | 8.199  |
| 15.814 a | 15.815 | 16.085 a | 16.089 | 16.105 a | 16.109 | 16.149 a | 16.154 |
| 16.186 a | 16.195 | 17.293 a | 17.294 | 17.341 a | —      | 17.361 a | 17.375 |
| 17.636 a | 17.640 | 17.615 a | 17.650 | 17.908 a | 17.990 | 18.535 a | 18.634 |
| 18.974 a | 18.975 | 19.008 a | 19.034 | 19.935 a | 20.005 | 20.103 a | 20.104 |
| 20.184 a | 20.235 | 20.335 a | 20.434 | 20.445 a | —      | 20.500 a | 20.517 |
| 20.519 a | 20.534 | 20.680 a | 20.682 | 20.688 a | 20.689 | 21.135 a | 21.136 |
| 21.224 a | 21.230 | 21.234 a | 21.284 | 21.495 a | 21.504 | 21.665 a | 21.678 |
| 21.669 a | —      | 21.714 a | 21.720 | 21.725 a | 21.728 | 21.730 a | 21.734 |
| 21.788 a | 21.797 | 21.831 a | 21.859 | 21.919 a | 21.934 | 22.225 a | 22.242 |
| 22.283 a | 22.284 | 22.741 a | 22.756 | 22.833 a | —      | 22.918 a | 22.921 |
| 23.222 a | 23.284 | 23.477 a | 23.486 | 23.735 a | 23.770 | 24.256 a | 24.263 |
| 24.276 a | 24.280 | 24.286 a | 24.290 | 24.296 a | 24.305 | 24.539 a | 24.560 |
| 24.646 a | 24.655 | 24.713 a | 24.717 | 24.726 a | 24.743 | 25.771 a | 25.773 |
| 25.789 a | —      | 25.860 a | 25.864 | 25.814 a | 25.822 | 25.840 a | 25.841 |
| 25.954 a | 25.961 | 26.015 a | —      | 26.053 a | 26.097 | 26.119 a | 26.132 |
| 27.557 a | 27.562 | 27.779 a | —      | 27.940 a | 27.976 | 28.629 a | 28.664 |
| 28.850 a | 28.882 | 29.235 a | 29.284 | 29.435 a | 29.484 | 29.535 a | 29.564 |
| 30.225 a | 30.234 | 30.276 a | 30.284 | 30.401 a | 30.430 | 30.434 a | —      |
| 30.451 a | 30.464 | 30.509 a | —      | 30.511 a | 30.514 | 31.029 a | 31.034 |
| 31.235 a | 31.284 | 31.323 a | 31.334 | 31.435 a | 31.534 | 32.259 a | 32.365 |
| 32.373 a | 32.387 | 32.535 a | 32.634 | 32.685 a | 32.709 | 32.785 a | 32.787 |
| 32.833 a | 32.834 | 33.185 a | 33.200 | 33.335 a | 33.398 | 34.135 a | 34.144 |
| 34.320 a | 34.325 | 34.329 a | 34.334 | 34.733 a | 34.734 | 34.964 a | 34.966 |
| 35.534 a | —      | 35.563 a | 35.684 | 35.985 a | 36.009 | 36.108 a | 36.113 |
| 36.283 a | 36.284 | 36.335 a | 36.353 | 36.399 a | —      | 36.420 a | 36.434 |
| 36.563 a | 36.580 | 36.610 a | 36.614 | 36.685 a | 36.689 | 36.691 a | 36.696 |
| 36.703 a | 36.721 | 36.723 a | 36.731 | 36.760 a | 36.765 | 36.768 a | 36.769 |
| 36.778 a | —      | 36.785 a | 36.794 | 36.800 a | 36.839 | 36.850 a | —      |
| 36.870 a | 36.904 | 36.995 a | 37.024 | 37.368 a | 37.372 | 38.235 a | 38.243 |
| 38.435 a | 38.579 | 38.920 a | 38.950 | 38.953 a | 38.968 | 39.345 a | 39.384 |
| 39.465 a | 39.484 | 39.499 a | 39.524 | 39.685 a | 39.689 | 39.733 a | 39.734 |
| 39.804 a | 39.834 | 39.692 a | 39.700 | 40.076 a | 40.077 | 40.077 a | 40.184 |
| 40.294 a | 40.388 | 40.635 a | 40.640 | 40.652 a | 40.656 | 40.682 a | 40.684 |
| 40.743 a | 40.764 | 41.148 a | 41.157 | 41.170 a | 41.174 | 41.285 a | 41.294 |
| 41.401 a | 41.402 | 41.405 a | 41.414 | 41.450 a | 41.453 | 41.455 a | 41.461 |
| 41.472 a | 41.484 | 41.510 a | 41.534 | 41.584 a | —      | 41.835 a | 41.843 |
| 42.235 a | 42.258 | 42.327 a | 42.350 | 42.430 a | 42.434 | 42.650 a | 42.666 |
| 42.762 a | 42.784 | 42.835 a | 42.839 | 42.859 a | —      | 43.230 a | 43.231 |
| 43.395 a | 43.434 | 43.580 a | 43.653 | 43.750 a | 43.769 | 43.884 a | —      |
| 44.416 a | —      | 44.741 a | 44.754 | 44.895 a | 44.897 | 44.935 a | 44.945 |
|          |        | 44.955 a | 44.958 | 44.975 a | 44.984 |          |        |

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1937. — *M. A. Gme. da Silveira F.*, presidente.

(C 6.754 — 28-9-1937 — 318\$200)

**Acham-se à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional:**

Código Eleitoral — Lei n. 48, de 4 de maio de 1935 2\$000  
Instruções para as eleições de 3 de janeiro de 1938 2\$000

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 220

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 1.535

Processo n. 2.443-36 — ter. 41.914.

Recurso n. 1.599.

Recorrente — Joseph Lucas Ltd.

Recorridos — A. Malhão &amp; Comp. e o D. N. P. I.

Título do estabelecimento — Casa Lucas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente José Lucas Ltd. e são recorridos A. Malhão & Comp. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, baixar o processo ao D. N. P. I. afim de ser ali arquivado o respectivo recurso, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho que concedeu o registro.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Demerval de Sá Lessa.*

## Parecer

Não tendo sido cumprido o despacho de fls. 24, exigindo a apresentação do instrumento de mandato ao procurador da recorrente, apesar de convidado pelo "Diário Oficial"; proponho baixe o presente processo ao D. N. P. I., para o fim de ser ali arquivado o respectivo recurso, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, e cumprido o despacho que concedeu o registro, subsistindo para todos os efeitos a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 1.536

Processo 2.443-36 — Termo 42.267.

Recurso 1.600.

Recorrente, Companhia Souza Cruz.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — RICHMOND

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Souza Cruz e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recurso, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Demerval de Sá Lessa.*

## Parecer

A recorrente, Companhia Souza Cruz, desta capital, pediu o registro da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, Cigarros Virginia — Richmond, classe 44.

Exigiu-se que ela provasse a importação do produto a que se destina a marca, e a recorrente o fez, provando, ainda, mais que já é titular da marca n. 47.556, denominada Richmond, para artigos daquela mesma classe.

A meu vêr, esse registro devesse ter sido negado, como foi o de que aqui se trata. Não faz ao caso a prova da importação ali e aqui exigida, e satisfeita, desde que a lei declara, expressamente, que o nome do lugar da produção pertence cumulativamente a todos os produtores nele estabelecidos.

Ora, a recorrente, pelo que diz a lei, não pôde usar aqueles nomes, designativos do lugar da produção, onde não é estabelecida, sem fazer concorrência menos leal com os produtos ali realmente estabelecidos.

Nessas condições, e de acordo com que dispõe o art. 81, *in fine*, do decreto 16.264, de 1923, confirmo o despacho que indeferiu o pedido, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 1.537

Processo 5.466-36 — Termo 42.512.

Recurso, 1.601.

Recorrente, Bremier — Pabst Corporation.

Recorrido, D. N. P. I.

Mr a emblemática — "B"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Premier-Pabst Corporation e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor de fls. 37.

Conselho de Recurso, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Demerval de Sá Lessa.*

## Parecer

Parecendo haver possibilidade de erro ou confusão entre a marca objecto do presente pedido de registro, destinada a cerveja (classe 42), e a marca n. 31.923, cujo exemplar se vê anexo, já registrada em nome de terceiro, para assinalar cerveja vistás uma e outra através do seu conjunto; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 1.538

Processo 23.431-35 — Termo 40.161.

Recurso, 1.602.

Recorrente, Irmãos Azevedo.

Recorridos, Manoel de Castro Lessa e o D. N. P. I.

Título de estabelecimento — Perfumaria Jasminol.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Irmãos Azevedo e recorridos Manoel de Castro Lessa e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial negar provimento ao recurso, por voto unânime, confirmando, assim, o despacho concessivo do registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 22.

Conselho de Recurso, 10 de setembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Demerval de Sá Lessa.*

## Parecer

Não me parece procedente o recurso interposto aqui do despacho que concedeu registro ao título de estabelecimento Perfumaria Jasminol.

Alegam os recorrentes serem titulares da marca 46.323, denominada Jasminol, para artigos de perfumaria, cujo exemplar se vê anexo, renovação do registro n. 16.180, de 13 de dezembro de 1920.

Mas, antes disso, antes de 13 de dezembro de 1920, já o recorrido fizera registrar aquela mesma denominação — Jasminol — para artigo de perfumaria, cuja marca tomou o número 484, registrada a 28 de junho de 1920, renovada sob o número 44.062.

O direito de prioridade ao uso exclusivo da palavra Jasminol, a título de marca de comércio ou indústria, pertence, como se vê, ao recorrido, não assim aos recorrentes.

O despacho recorrido está certo, não podia ser outro, devendo ser confirmado.

Nego provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — *Godofredo Maciel, auditor.*

ACÓRDÃO N. 1.539

Processo n. 25.297/35 — termo n. 10.943.

Recurso n. 1.603.

Recorrente, Lotus do Brasil, Ltda.

Recorridos: Companhia de Perfumarias Beijaflor, S. A. e o D. N. P. I.

Marca: CREME DE LIMÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Lotus do Brasil, Ltda. e são recorridos Companhia de Per-

fumarias Beijaflor, S. A. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 31, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

#### Parecer

Creme de Limão é o nome da marca apresentada a registro para carmins, óleos perfumados, talco, pó de arrós, sabões, pedra para banhos, essências, lança-perfumes, papéis carminados glicerinados perfumados, brilhantina e vários outros produtos de perfumaria (classe 48).

Creme de Limão, no caso, é, como se vê, uma expressão arbitrária ou de fantasia.

Havendo porém, já registrada nas mesmas condições, a marca n. 27.785, denominada SUCO DE LIMÃO, para artigos de perfumaria, cuja exclusividade, com essa aplicação, pertence, sem dúvida, ao respectivo titular, não me parece lícito concedê-la a outrem, embora com a variante que aqui apresenta: CREME DE LIMÃO, em vez de SUCO DE LIMÃO.

Sou pela confirmação do despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

#### ACÓRDÃO N. 1.540

Processo n. 25.296/35 — termo n. 40.942.

Recurso n. 1.604.

Recorrente, Lotus do Brasil, Ltda.

Recorridos: Companhia de Perfumarias Beijaflor, S. A. e o D. N. P. I.

#### Marca: LEITE DE LIMÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Lotus do Brasil, Ltda. e são recorridos Companhia de Perfumarias Beijaflor, S. A. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 32, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

#### Parecer

Leite de Limão é o nome da marca apresentada a registro para carmins, óleos perfumados, talco, pó de arrós, sabões, pedra para banhos, essências, lança-perfumes, papéis carminados glicerinados perfumados, brilhantina e vários outros produtos de perfumaria (classe 48).

Leite de Limão, no caso, é, como se vê, uma expressão arbitrária ou de fantasia.

Havendo porém, já registrada nas mesmas condições, a marca n. 27.785, denominada SUCO DE LIMÃO, para artigos de perfumaria, cuja exclusividade, com essa aplicação, pertence, sem dúvida, ao respectivo titular, não me parece lícito concedê-la a outrem, embora com a variante que aqui apresenta: LEITE DE LIMÃO, em vez de SUCO DE LIMÃO.

Sou pela confirmação do despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Expediente

#### Expediente do Diretor Geral

Dia 27 de setembro de 1937

#### Registro de marcas

Sachsisches Serumwerk Aktiengesellschaft — CHOLECYSMON — classe 3 (termo n. 42.862). — Registre-se.

Sociedade Vinícola Suzanense Ltda., Sovis — NIAGARA — classe 42 (termo n. 43.722). — Registre-se considerando-se como distintiva a forma da representação do clichê.

Sociedade Vinícola Suzanense Ltda., Sovis — NIAGARA — classe 42 (termo n. 44.325). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma representada no clichê.

J. E. Stroschein Chemische Fabrik Kommanditgesellschaft — CHOLELYSIN — classe 3 (termo n. 44.351). — Renove-se o registro.

J. E. Stroschein Chemische Fabrik Kommanditgesellschaft — ERICEDIN STROSCHER — classe 3 (termo n. 44.352). — Renove-se o registro.

Constantino Sviatopolk Mirsky — PASTA MAGICA n. 1 — classe 48 (termo n. 44.859). — Indeferido por infringir o art. 80 n. 6 do dec. 16.264, de 1923.

Manuel de Carvalho — CAFÉ CINTRA — classe 41 (termo número 46.018). — Renove-se o registro.

Coelho Martins & Cia., — BRANCO LUX — classe 42 (termo número 47.792). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

Otávio Graziani — FI-GUINÉ — classe 41 (termo n. 47.966). — Registre-se.

Eduardo Mendes Viléla — VITACALCINA — classe 41 (termo n. 48.678). — Registre-se.

Garrier Corporation — CARRIER BRUNSWICK — classe 8 (termo n. 49.582). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

Laboratório Albéria Limitada — BISMUTONICO — classe 3 (termo n. 49.837). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

Laboratório Medical Limitada — ESTARBI — classe 3 (termo n. 49.956). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

Laboratório Thibaut Ltda., — STRONGIL — classe 3 (termo n. 50.000). — Indeferido por induzir confusão com a marca registrada sob o n. 87.493 de Berna.

Maximino Coutinho & Cia., — MAX — classe 36 (termo número 49.997). — Registre-se, exclusivamente para distinguir chapéus.

João S. Briso'a — FORMI-TOX — classe 2 (termo n. 50.025). — Registre-se.

Laboratório Medical Ltda., — RHINODEX — classe 3 (termo n. 50.045). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. n. 16.264, de 1923.

Laboratório Medical Limitada — GRIPOL — classe 3 (termo n. 50.048). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. n. 16.264, de 1923.

Laboratório Medical Limitada — GLYSTENO — classe 3 (termo n. 50.050). — Registre-se.

Laboratório Thibaut Ltda., — SCHAUDINAN — classe 3 (termo n. 50.079). — Registre-se.

Sociedade de Frutas (Alfa) Limitada — ALFA — classe 41 (termo n. 50.083). — Registre-se.

Samuel Wainer — ALMANACK ISRAELITA DO BRASIL — classe 60 (termo n. 50.067). — Registre-se.

Companhia Cervejaria Paulista — KHROMO — classe 42 (termo n. 50.090). — Registre-se.

Bristol-Myers Company — VITALIS — classe 48 (termo número 50.115). — Registre-se.

Sequeira Jorge S. A., — GRUMETE — classe 23 (termo número 50.128). — Registre-se.

Manuel Kherlakian & Irmão — SUPREMO — classe 36 (termo n. 50.133). — Registre-se.

Afonso Maria Germe — GOFINÉ MANUAL DE CRISTÃO — classe 60 (termo n. 50.149). — Registre-se.

Greenfield Tap and Die Corporation — G. T. D. — classe 12 (termo n. 50.264). — Renove-se o registro.

Heine & Co., Aktiengesellschaft — HEIKO — classe 1 (termo n. 50.857). — Renove-se o registro.

Potter Drug & Chemical Corporation — CUTICURA RESOLVENT — classe 3 (termo n. 51.929). — Renove-se o registro.

Giacomo osta Fu And — EMBLEMATICA — classe 41 (termo n. 51.996). — Renove-se o registro.

Aktiebolaget Kriitbruksbolaget I Malmö — Emblematica — classe 1 (termo n. 52.549). — Renove-se o registro.

American Lead Pencil Company — ESTATUA DE VENUS DE MILO (fig. de) classe 17 (termo n. 53.675). — Renove-se o registro.

J. R. de Carvalho — AMOR PERFEITO — classe 55 (termo n. 53.736). — Renove-se o registro.

Biscoitos Aymoré Limitada — COMBATE — classe 41 (termo n. 54.063). — Renove-se o registro.

Biscoitos Aymoré Limitada — INVENCIVEL — classe 41 (termo n. 54.064). — Renove-se o registro.

#### Transferência de marcas

Elmano O. de Moraes (18.141-37 — Transferência para o seu nome da marca "Allivio" registrada sob o n. 32.033). — Anote-se as transferências.

Refinações de Milho, Brasil S. A., (9.148-37 — transferência para o seu nome da marca estrangeira "Milhozena" registrada sob o n. 8.576). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

#### Arquivamento de processos

André Murano (termo n. 40.567), Ite Industria Thermo Elétrica Limitada (termo n. 38.892), Aeskulap Chem. Pharmazeutische Fabrik (termo n. 39.091), Fraternidade Rosa Cruz do Brasil (termo n. 43.359), Pereira, Bastos & Cia., (termo n. 43.332), André Murano (termo n. 40.572), Joaquim Henrique de Carvalho Maia (termo n. 44.464), William Falt (termo n. 44.388), David Feldman (termo n. 44.118), André Murano (termos 40.569, 40.568),

David Feldman (térmo n. 44.117), Luís Móra & Cia., (térmo número 44.107), David Feldman (térmo n. 44.120), Standard Oil Company of Brasil (térmo n. 44.105), Cipriano Marques Mendes (térmo 43.863), Geneci de Almeida (térmo n. 43.479), Bernardo B. da Silva (térmo n. 44.552), F. A. Pinheiro Junior (térmo n. 44.589), e Custódio Carlos de Araújo Cavaco (térmo n. 44.633). — Arquivem-se, de acordo com o art. 6 do decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1933.

#### Exigências

Licurgo Cordeiro dos Santos (21.746-37). — Requeira nos termos da Portaria do Sr. Ministro publicada no "Diário Oficial" de 24 do mês corrente.

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr (térmos 49.906 e 49.907). — Preste esclarecimentos, tendo em vista as razões expostas pela Seção.

Tadeus Witkosky (térmo 49.511). — Preliminarmente, declare a natureza comercial ou industrial do estabelecimento.

Wilson, Sons & Co., Ltd., (térmo n. 48.407). — Mantenho a exigência, em face do parecer do Arquivo.

Laboratório Biológico Limitada (térmo n. 50.065). — Prove que pôde fazer uso do nome comercial constante do clichê.

Seabra & Cia, (térmo n. 50.261). — Provem que podem usar o título Casa Seabra, constante do clichê.

Ana Perugini Laporta (térmo n. 50.034). — Preste novos esclarecimentos tendo em vista a divergência quanto ao nome da requerente.

Dewey and Almy Chemical Company (térmo n. 17.778). — Mantenho a exigência. As alegações da requerente não procedem diante do texto claro e terminante da Convenção de Paris. A prioridade reivindicada, nos termos do art. 4º dessa mesma convenção — só é e pôde ser a do país de origem, considerando-se, como tal, o lugar em que se efetuou o primeiro pedido (art. letra c, *in fine*). Ora, pelos documentos exibidos — se evidencia que o primeiro pedido foi depositado na Franca. Logo, evidentemente, tem que ser dele e nunca de outro, a prioridade reclamada.

Atila Gilardi (térmo 19.400). — Apresente novos desenhos na forma regulamentar.

Italo Adami & Irmãos (térmo 53.764). — Requeiram, em separado, novo pedido, com os novos exemplares exibidos, uma vez que se trata de marca diversa da inicialmente depositada.

#### Prorrogação de prazo

International Harvester Company (térmo n. 53.996). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

#### Diversos

Eugênio Giansetto (térmo n. 19.287). — Prosiga-se, aguardando-se o prazo regulamentar.

Juliette Carneiro Monteiro (térmo 49.102). — Aguarde-se solução do término n. 48.031.

Boaventura J. Carvalho & Comp. (térmo 49.735). — Aguarde-se solução do término n. 49.620.

W. Friederichs (22.581-37 junto ao término 41.777). — Restituam-se os documentos, ficando, dos mesmos, cópias fotostáticas.

Eduardo Dias de Moraes Neto (21.553-37 junto à patente número 17.190). — Autorizo o pagamento, tendo em vista as razões alegadas.

#### Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 27 de setembro de 1937

#### Exigências

Gresham & Craven Limited (térmo 19.419). — Apresentem procuração.

Leprevost & Comp. (térmo 18.495). — Satisfazam a exigência a que se refere o parecer técnico.

J. G. Araujo & Comp. Ltda. (térmo 19.424). — Apresentem procuração.

J. G. Araujo & Comp. (térmo 19.422). — Apresentem procuração.

Nicolau Aquilino (térmo 18.714). — Satisfaz a exigência do técnico.

#### Diversos

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (22.974-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do técnico.

Tomé Albuquerque Vilela (22.895-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do assistente técnico.

Seidenwerk Spinnhütte Aktiengesellschaft (23.011-37). — Junte-se e encaminhe-se à consideração do assistente técnico.

Nero de Macedo Júnior (22.997 e 22.997-37). — Deferidos.

Filizola & Comp. (23.194-37), Ludwig Kort (23.180-37), Société Lap (23.235-37) e F. N. F. Limited (23.236-37 — comprovações de uso efetivo). — Deferidos.

Dr. Ing. Guido Angelo Guidetti (térmo 19.434), Československá Zbrojovka A. S. (térmo 19.432). — Concedo o prazo.

Estevam Kovack (22.838-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao consultor indicado na informação.

#### Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 27 de setembro de 1937

#### Exigências

(\*) Delco Appliance Corporation (21.963 e 22.080-37 juntos ao 3.842-33). — Juntem procuração.

(\*) Garcia Saraiva & Comp. (11.392-37 junto à marca 32.286). — Prestem esclarecimentos.

Ingersoll-Rand do Brasil S. A. (11.981-36 junto à marca número 16.430), Freund Ballor & Comp. (térmo 52.334). — Satisfazam as exigências da informação.

Instituto Brasileiro de Microbiologia (termos 49.697 e 49.699), Vieira Velion & Comp. (30.670-37). — Prestem esclarecimentos.

Companhia América Fabril (termos 53.720, 53.722, 53.725, 53.726, 53.727, 53.728, 53.730, 53.733, 53.734 e 53.735). — Mantenho o despacho.

Laboratório Científico Moderno Ltd, (22.591-37) e Companhia Antártica Paulista S. A. (22.228-37). — Apresentem procuração.

### NOTICIÁRIO

#### NOTIFICAÇÕES

(\*) É convidado o titular da marca internacional de n. 84.127 — (emblemática) a satisfazer a exigência do art. 119 do decreto número 20.377, de 1931, dentro do prazo de 120 dias.

É convidado o requerente abaixo mencionado a comparecer a este Departamento, afim de efetuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência da seguinte marca:

Laboratório Orlando Rangel S. A. (28.838-36 — Electronase) — n. 17.271).

É convidado o Laboratório Biológico Limitada a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer, dentro do prazo de trinta dias, a exigência do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931 (térmo 49.954 — marca Beta).

#### RECURSOS

Instituto de Terapêutica "Humanitas" Ltda. (23.378, de 23 de setembro de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Tonotex", depositada sob o n. 47.738.

Fosperina (Asthon & Parsons) Limited (23.465, de 24 de setembro de 1937), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca depositada sob o n. 48.840.

Paulo Proença & Comp. Ltda. (23.534, de 24 de setembro de 1937), recorrem do despacho que concedeu registro à marca "Gripionase", depositada sob o n. 49.337.

Paulo Proença & Comp. Ltda. (23.536, de 24 de setembro de 1937), recorrem do despacho que mandou registrar a marca "Pillax", depositada sob o n. 49.709.

Ubaldo Mássara (23.551, de 24 de setembro de 1937), apresentou réplica ao recurso interposto contra o despacho que denegou o registro da marca "Filo-Fer", depositada sob o n. 48.029.

J. Ramos de Freitas (23.379, de 23 de setembro de 1937), apresentou tréplica à réplica oferecida ao recurso interposto contra o indeferimento da marca "Blue Bird", depositada sob o n. 42.724.

Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis "Valisera" S/A (23.037, de 18 de setembro de 1937), apresentou réplica ao recurso interposto contra o deferimento do modelo industrial depositado sob o n. 17.843.

#### OPOSIÇÕES

Laboratório Orlando Rangel (23.427, de 24 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Dora", depositada sob o n. 54.266.

F. Alves da Silva (23.517, de 24 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 47.822.

Paulo Proença & Comp. Ltda. (23.530, de 24 de setembro de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca "Hepaglobina", depositada sob o n. 53.381.

Dr. João Jorge Paulo de Proença (23.531, de 24 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "LIB", depositada sob o n. 53.637.

Paulo Proença & Comp. Ltda. (23.532, de 24 de setembro de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca depositada sob o n. 53.834 — Ocy.

Paulo Proença & Comp. Ltda. (23.533, de 24 de setembro de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca depositada sob o n. 53.659 — Anemoginol.

Fabriceio Dutra e Silva Júnior e outros (23.540, de 24 de setembro de 1937) apresentaram oposição ao registro da marca "Matricária Glel", depositada sob o n. 53.476.

Moura Brasil & Comp. (23.552, de 24 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Etnobi", depositada sob o n. 51.072.

Prod. Farm. Krinos Ltda. (23.554, de 24 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Cistex", depositada sob o n. 52.848.

Etalissements Rigaud, Société Anonyme (23.062, de 20 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Morfuol", depositada sob o n. 53.213.

Hans M. Lohmann (23.320, de 23 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Loma", depositada sob o número 53.677.

J. Rademaker (23.327, de 23 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 51.181, pela Laborerápica Ltda.

Nicolau A. T. Vila (23.340, de 23 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Ginovita", depositada sob o n. 53.475.

Júlio Siqueira & Comp. (23.383, de 23 de setembro de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca depositada sob o número 54.481, por J. Rebelo & Comp.

Produtos Virtus do Brasil Ltda. (23.398, de 23 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 53.834 — Ocy.

Instituto Pinheiros Ltd. (23.397, de 23 de setembro de 1937), apresentou oposição ao registro da marca "Radiovacin", depositada sob o n. 53.750.

Montenegro & Comp. (23.396, de 23 de setembro de 1937), apresentaram oposição ao registro da marca "Laboratório Leão do Norte", depositada sob o n. 53.351.

Fabrizio Dutra Silva Junior e outros (23.399 de 23-9-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Matricária Gley", depositada sob o n. 53.476.

Laboratório Licor de Cacáu Xavier S. A. (23.400 de 23-9-37), apresentou oposição ao registro da marca "Gaby" depositada sob o n. 54.377.

Webbe & Cia. (22.906 de 17-9-37), apresentaram aditamento à sua oposição oferecida ao termo n. 19.034 de Matar & Comp., Ltda.

Webbe & Cia. (22.905 de 17-9-37, apresentaram aditamento à sua oposição oferecida ao termo n. 19.035 de Matar & Cia. Ltda.

Bernardo Montag (23.420 de 23-9-37), apresentou réplica à oposição feita ao registro da marca depositada sob o n. 52.815.

Gerson Monteiro (23.395 de 23-9-37), apresentou réplica à oposição feita ao registro da marca depositada sob o n. 51.420 — Gerson.

Ferrabino & Giaccaglini Ltda. (23.280 de 23-9-37), apresentou réplica à oposição feita ao registro da marca "Aureal", depositada sob o n. 50.546.

Amoroso Costa & Cia. (23.558 de 24-9-37), apresentaram réplica à oposição feita ao registro da marca "Igaruana", depositada sob o n. 50.712.

Amoroso Costa & Cia. (23.357 de 24-9-37), apresentaram réplica à oposição feita ao registro da marca "Igaruana" depositada sob o número 50.712.

A. C. Barnes Company (23.468 de 24-9-37), apresentou tréplica à réplica oferecida à oposição feita ao registro da marca "Argyvan", depositada sob o n. 51.968.

Jaime Torres (23.394 de 23-9-37), apresentou tréplica à réplica oferecida à oposição feita ao registro da marca "Bucoform" depositada sob o n. 52.270.

Lourenço Bernadez Gil (23.543 de 24-9-37), protestou contra a marca depositada sob o n. 52.881 denominada — Tecogyl.

## AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b, 51 letra a, do decreto 16.264, de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º letra b do decreto 22.990 de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

### Termos — Nomes

- 16.118. Carlos Tonelli, Joaquim Tolentino e outro.
- 16.885. Guilherme Kuhne e outro.
- 17.284. Mikael Vogel-Jorgensen.
- 17.689. Henrique Casarini.
- 17.776. Metra Maatschappij Voor Verhuurzaamig. Van Zuivelproducten.
- 17.811. Saad & Cia.
- 17.969. Gewerkschaft Augusta.
- 18.213. Scoott & Williams Company of Brasil.
- 18.314. Ramon Casas Robert.
- 18.326. Byington & Cia.
- 18.378. The Dunlop Rubber Co. Ltd.
- 18.382. Rádio Corporation of América.
- 18.412. The Dunlop Rubber Co. Ltd.
- 18.417. Ernesto Ott.
- 18.431. Newton Gavazzoni Silva.

## PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

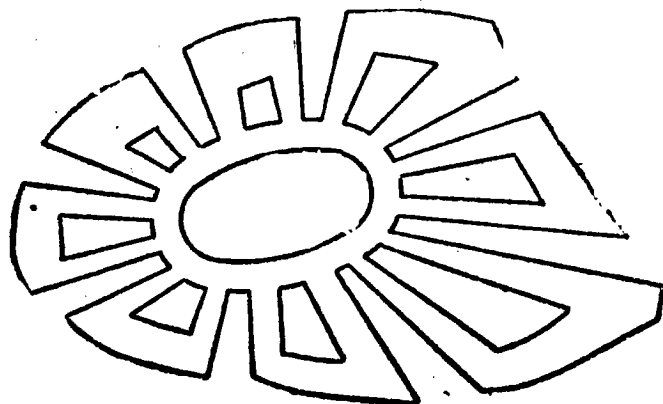
### TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.423, de 21-9-37.

J. G. Araújo & Comp. Limitada — Manaus, Estado do Amazonas. Pontos característicos da invenção de "Uma nova configuração externa em solados de borracha para calçado" (Mod. industrial). Como ponto característico desta invenção, reivindica-se um nove modelo, em relevo de forte saliência, consistindo em um ornato



espécie de flôr (margarida), estilizada, em solados de borracha para calçado antiderrapante, oferecendo firmeza no andar e favorecendo a estética, tudo conforme substancialmente descrito fica, e se demonstra nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.439, de 24-9-37.

Dr. Francisco de Paula Barata Ribeiro — São Paulo.

Ponto característicos da invenção de: "Um novo tipo de saboneteira fixa para sabões fixos". (Mod. utilidade).

Pontos característicos:

1 — Um novo tipo de saboneteira para sabões líquidos, compreendendo um depósito de vidro aberto, em cima e em baixo, em forma de gargalo superior e gargalo inferior, uma tampa superior, cônica, e tendo no seu topo um rebaixo com furo central e furos laterais, uma sobretampa, cavada e giratória, que se adapta ao rebaixo da tampa e tendo furos semelhante aos furos laterais do mesmo rebaixo, uma base em que se encaixa o gargalo inferior do depósito, e que se prolonga num braço para prender o aparelho às paredes, numa peça em forma de cône invertido, perfurada no sentido do seu comprimento e atarrachado na parte superior, aliás parte inferior da citada base; um tubo vertical e ôco solidário com a peça atarrachada à base, projetando-se a certa altura dentro do depósito de vidro, e tendo na parte superior uma série de aberturas circunferenciais, um embolo ou válvula comandado por mola dentro do tubo vertical e tendo uma haste ôca, projetada para baixo, passando dentro da peça atarrachada à parte inferior da base e salientando-se do fundo da mesma peça, um botão perfurado que se atarracha exteriormente na extremidade saliente da haste da válvula, e uma haste massiça, atravessando a altura do depósito de vidro, presa por uma extremidade à parte superior do tubo vertical, que se projeta no fundo do mesmo depósito e presa pela outra extremidade a um flange da sobre-tampa, de forma a ligar e prender com firmeza entre si o conjunto de partes, conjugado com o fundo do depósito, o depósito, e o conjunto de partes, conjugado com o todo do mesmo depósito, que se caracteriza por serem amovíveis todas as partes mencionadas, de forma que o aparelho pôde ser desmontado facilmente para limpeza, armazenagem, ou transporte em quantidade.

2 — Um novo tipo de saboneteira para sabões líquidos, de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por ser a extração do sabão líquido feita por meio de botão que se acha na extremidade inferior do aparelho e que é ligado à válvula, empregando, assim, o operador uma só mão para obter o sabão líquido desejado, em vez de empregar as duas como acontece nas saboneteiras congêneres atuais.

3 — Um novo tipo de saboneteira para sabões líquidos substancialmente como descrito com referência ao desenho junto.

Térmo n. 19.443, de 25-9-37.

José Tiburcio de Sá Freire — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um pino de segurança para fechos de portas de esteira de aço". Priv. Inv.

#### Reivindicações

1 — É reivindicado um aparelho destinado a dar segurança aos fechos e trancos laterais de portas e esteiras de aço.

2 — O aparelho é constituído de um pino que liga os fechos usuais em portas de esteiras de aço, preso a uma corrente ou cabo de aço ou metal.

Térmo n. 19.444, de 27-9-1937.

Maurício Hellman — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "um novo tipo de ratoeira".

#### Mod. Utilidade:

Um novo tipo de ratoeira, caracterizado pelo fato de consistir em duas partes, uma superior e outra inferior, que se comprimem por efeito de uma mola, tendo uma lingueta sobre a qual se coloca o material comestível, e que, uma vez tocada pelo rato, determina o desarme da ratoeira, prendendo-o, jogando o mesmo fora sem necessidade de tocá-lo pelo fato de ser a ratoeira aberta e novamente armada por um simples movimento de apertar as suas partes pelo lado de traz.

Tudo como substancialmente descrito, representado no desenho e modelo e para os fins especificados.

Térmo n. 19.446, de 27 de setembro de 1937.

Leroy Lincoln Saltisberg — Estados Unidos da America do Norte.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de embalagem":

1º, estrutura de embalagem que compreende um envoltório de encerramento composto de material elastico contínuo que envolve e se adapta intimamente ao artigo acondicionado e incluindo um flange envolvente que contorna o artigo, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo;

2º, embalagem unitaria para um artigo duro com quinas compreendendo um envoltório de borracha tendo paredes esticadas por sobre as quinas do referido artigo e unidas em uma estrutura de flange que se estende externamente ao referido envoltório ao longo da parte mediana do referido artigo, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo;

3º, embalagem para um artigo de uso compreendendo um envoltório de borracha em uma só peça encerrando o referido artigo e tendo um flange externo da rasgamento que se estende ao longo de um lado do mesmo afim de permitir que o dito lado seja aberto por rasgamento para a remoção do artigo acondicionado substancialmente como descrito e representado no desenho anexo;

4º, embalagem para encerrar um artigo duro com quinas, compreendendo um envoltório unitario de borracha que encerra o referido artigo com as camadas de topo e de fundo do material elastico esticadas sobre o referido artigo e que se estendem de um flange mediano externo que envolve o referido artigo, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo;

5º, embalagem como reivindicado em 4, na qual uma secção do referido flange é entalhada para ser removida afim de abrir um lado da referida embalagem, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo;

6º, embalagem como reivindicado em 4, na qual as referidas paredes têm substancialmente a metade da espessura do dito flange, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo;

7º, embalagem para encerrar um artigo de uso, compreendendo um envoltório unitario composto de borracha substancialmente transparente na forma de um flange que se estende em torno do artigo de uso em um plano perpendicular ao mesmo tempo e que possui partes de parede de espessura reduzida que se estendem do referido flange para ambos os lados do artigo afim de envolver completamente o mesmo e formar uma embalagem totalmente impermeavel á humidade com as características de resistência quimicamente inerte de borracha, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo;

8º, embalagem como reivindicada em 7, na qual o referido flange é provido de entalhes nos lados opostos do mesmo alinhados com uma parede interna do referido flange, adjacente ao artigo de uso, afim de permitir que uma parte do flange, limitada pelos ditos entalhes, seja facilmente rasgavel afim de abrir o envoltório e efetuar a remoção do artigo nele acondicionado, substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n. 19.447 de 27 de setembro de 1937

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo de preparação de agentes humectantes para lixívia de mercerização" (Patente de invenção).

Processo de preparação de agentes humectantes para lixívia de mercerização, caracterizado pelo fato de serem adicionados á misturas de fenóis com substancias por si só insolúveis em lixívia de mercerização, produtos de atuação de ácido nítrico sobre ácidos graxos não saturados.

Finalmente reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 2 de outubro de 1936 sob o n. 1 56 072 IV c18k.

Térmo n. 19.449, de 27 de setembro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha

Pontos característicos da invenção de "Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografias e cinematográficas coloridas". (Patente de invenção).

1 — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografias e cinematografias coloridas, caracterizado pelo fato de estar disposta sobre um porta camadas uma camada de galogeneto de prata sensível ao verde, sobre esta uma camada de halogeneto de prata sensível ao vermelho e acima desta uma camada de halogeneto de prata sensível ao azul.

2 — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografias e cinematografias coloridas, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de estar disposta sobre um porta-camadas uma camada de emulsão de halogeneto de prata sensível ao verde, sobre esta uma camada de emulsão de halogeneto de prata sensível ao vermelho e acima desta uma camada de emulsão de halogeneto de prata sensível ao azul, sendo que a camada sensível ao vermelho é sensibilizada com matérias corantes sensibilizadoras que possuem uma elevada sensibilidade ao vermelho e um pronunciado intervalo verde-azul.

3 — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografias e cinematografias coloridas, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de estar disposta sobre um porta-camadas uma camada de halogeneto de prata sensível ao verde, munida de um componente de matéria corante resistente a difusão para o vermelho, sobre esta uma camada de halogeneto de prata sensível ao vermelho munida de um componente de matéria corante resistente a difusão para o azul e acima desta uma camada de halogeneto de prata sensível ao azul, munida de um componente de matéria corante resistente a difusão para o amarelo.

4 — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografias e cinematografias coloridas, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de estar disposta entre a camada sensível ao azul, e a camada sensível ao vermelho, uma camada de gelatina munida de uma matéria corante filtrante amarela.

5 — Material fotográfico de múltiplas camadas para fotografias e cinematografias coloridas, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato da camada sensível ao azul estar munida de uma matéria corante filtrante amarela e isto em tais quantidades que a camada intermediária filtrante amarela pode ser excluída de todo ou ser mantida mais tenue.

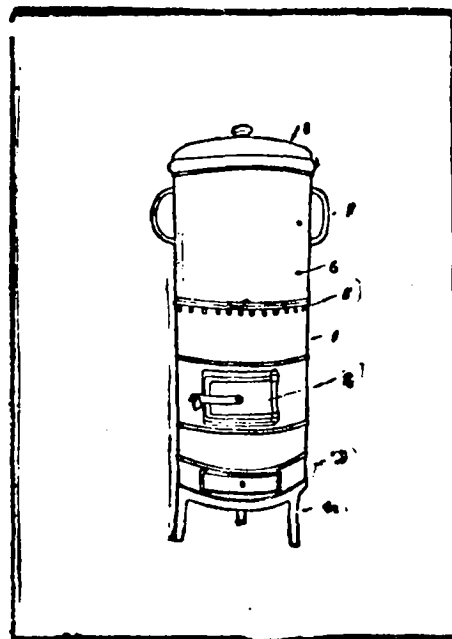
Finalmente reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de patentes da Alemanha em 3 de setembro de 1936 sob o n. 1 56 064 IV b157b.

Térmo n. 19.450, de 27-9-1937.

J. G. Penteado & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aparelho para lavar roupa com aquecimento direto". (Modelo industrial).

O aparelho para lavar roupa com aquecimento direto, que tem um perfil cilíndrico e é composto de duas partes separáveis sendo a inferior fixa que é aquela que contém o combustor para o aqueci-



mento da agua e a superior que é deslocável e que é precisamente a caldeira na qual se coloca a agua com as roupas para lavar; na parte fixa inferior temos os pés para levantar do chão mais para cima a gaveta de recolhimento das cinzas, e ainda superiormente e em correspondência a esta tem a portinha para a introdução do combustível no combustor interno, mais acima ou na terminação da parte fixa tem na sua periferia uma linha de furos para a tiragem. A parte móvel ou caldeira tem lateralmente aças para levantar-la e na parte superior tem uma tampa; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

# MARCAS DEPOSITADAS

publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)  
 Inscrito único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.  
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial  
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo 17.671 de 9-11-36  
 Lus de Matos Brito — Rio de Janeiro

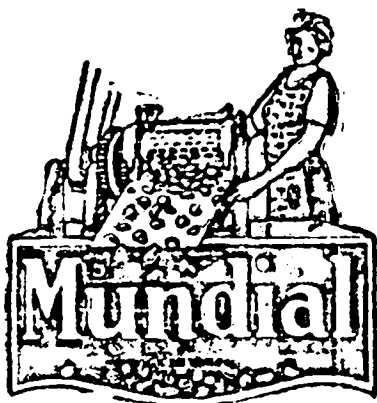
## ABIETIL

Pharmaceutico  
 FRANCISCO JOSÉ PINTO

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo 53.515 de 3-8-37  
 J. Monteiro da Rocha & Cia. — Rio de Janeiro



Classe 41 — Balas, caramelos e rebuçados

Térmos ns. 54.734 e 54.735 de 25-9-37  
 Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda. ("SOMIL") —  
 Capital Federal

## Highflex

Classe 24 — Correias de transmissão de lona trançada e algodão  
 Classe 35 — Correias de transmissão de couro ou pelos trançados

Térmo n. 54.736 de 25-9-37  
 Niklaus & Cia. — São Paulo

## VITOQUINAN

NIKLAUS & Cia.  
 SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.737 de 25-9-37  
 Soares & Stuckrath — Capital Federal

## Brasil

## 'INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8 — Chuveiros elétricos, torneiras elétricas e aquecedores elétricos

Térmo n. 54.738 de 25-9-37  
 Assunção & Cia. Ltda. — São Paulo



Classe 8 — Sorvedeiras, refrigeradores e fogões a gás

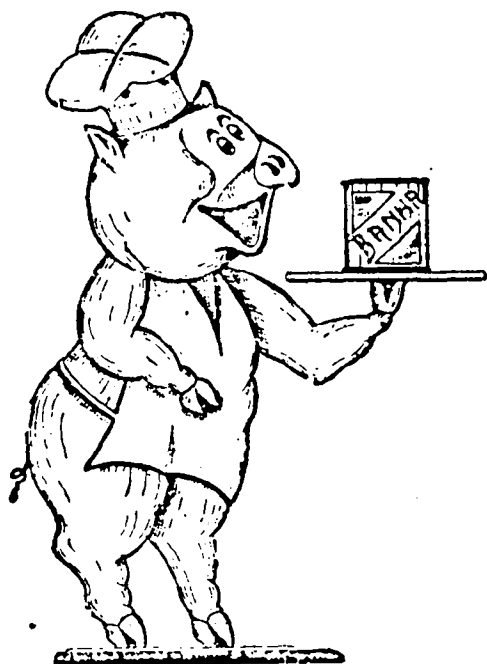
Térmo n. 54.739 de 25-9-37  
 Lincoln Neri da Fonseca — Capital Federal

## Adão & Eva

Classe 66 — Revista gráfica

Termo n. 54.740, de 27-9-37 (depósito n. 4.680, de São Paulo, de 21-8-37)

Sociedade Produtos Aliança Ltda. — São Paulo



Classe 41 — Gorduras animais e vegetais, especialmente banha de porco

Termo n. 54.741, de 27-9-37 (depósito n. 4.681, de São Paulo, de 21-8-37)

Moisés & Comp. — Santos — Estado de São Paulo



Classe 48 — Sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos e escovas para os mesmos fios, pontes e outros artigos de tocador como sejam: pós de arrô, rouges, batons, carmins, brilhantinas, cosméticos, águas de beleza, água de maquilagem, crayons para os olhos e sobrancelhas, preparados para as unhas, desodorantes, depilatórios, sais perfumados para banhos, crêmes para a pele e tinturas.

Termo n. 54.742, de 27-9-37 (depósito n. 4.682, de São Paulo, de 21-8-37)

Laboratório Orbis Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparados químicos para uso na medicina e da farmácia (marca genérica)

Termo n. 54.743, de 27-9-37 (depósito n. 4.683, de São Paulo, de 25-8-37)

João Vieira de Carvalho — São Paulo



Classe 41 — Cigarros

Termo n. 54.744, de 27-9-37 (depósito n. 4.684, de São Paulo, de 25-8-37)

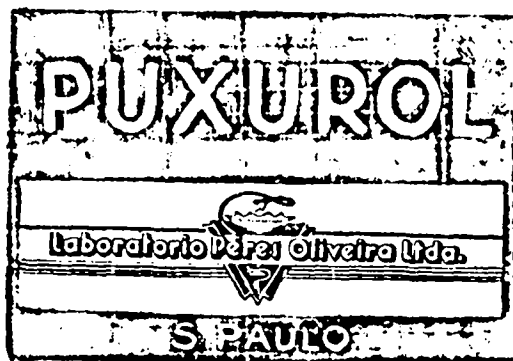
José Fabri — Limeira — Estado de São Paulo



Classe 6 — Máquinas para serrarias e oficinas mecânicas, máquinas para beneficiar e rebeneficiar café, arrô, feijão, milho, cacau, algodão; secadores, moíhos, brandidores separadores, classificadores, revisores, descascadores, reparadores, catadores de pedras, calcadores e prensas para algodão e parto destas máquinas.

Termo n. 54.745, de 27-9-37 (depósito n. 4.685, de São Paulo, de 26-8-37)

Laboratório Petes Oliveira Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 54.746, de 27-9-37 (depósito n. 4.686, de São Paulo, de 26-8-37)

João Saviano — São Paulo



Classe 8 — Lâmpadas

Termo n. 54.747, de 27-9-37 (depósito n. 4.687, de São Paulo, de 26-8-37)

Sociedade Produtos "Curol" — São Paulo



Classe 2 — Produtos químicos usados na veterinária

Termo n. 54.748, de 27-9-37 (depósito n. 2 do Maranhão, de 12-8-37)

Pinheiro Gomes & Comp. — São Luiz — Maranhão



Classe 44 — Fumo de corda em róis

Termo n. 54.749, de 27-9-37 (depósito n. 30 do Paraná, de 23-8-37)

Sociedade Hora Normal Limitada — Curitiba — Estado do Paraná

MARCA REGISTRADA

*Hora Normal*

Classe 8 — Relógios

Termo n. 54.750, de 27-9-37 (depósito n. 4.688, de São Paulo, de 23-8-37)

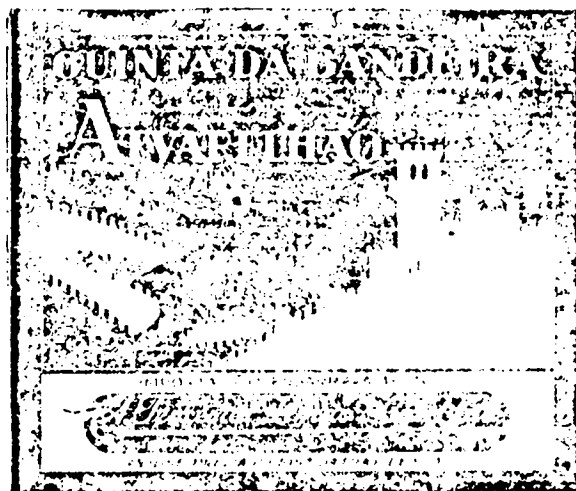
Euzébio Hernandez — São Paulo



Classe 36 — Ligas, suspensórios e cintos

Termo n. 54.751, de 27-9-37 (depósito n. 4.689, de São Paulo, de 23-8-37)

A. Teixeira Irmão & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 42 — Vinho

Termo n. 54.752, de 27-9-37 (depósito n. 4.690, de São Paulo, de 23-8-37)

Cortume Franco-Brasileiro — São Paulo



Classe 35 — Solas e couros cortidos e preparados

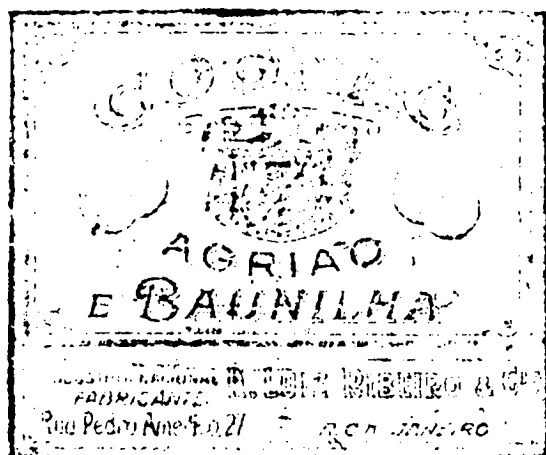
Termo n. 54.754, de 27-9-37

A. Luiz Ribeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Cognac

Termo n. 51.755, de 27-9-37  
A. Luis Ribeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Loções

Termo n. 51.757, de 27-9-37  
Américo Meireles La Porta — Capital Federal



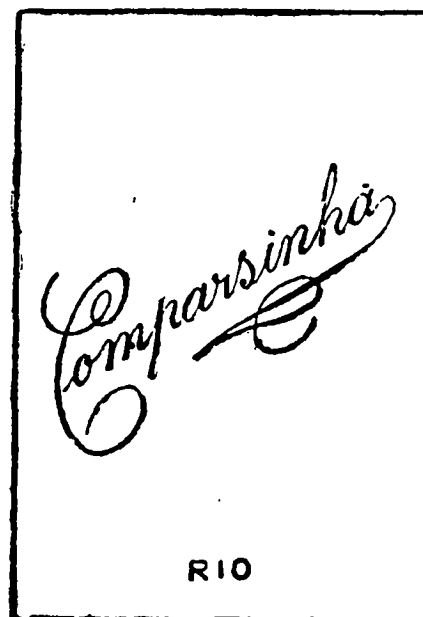
Classe 60 — Revistas, impressos, panfletos, periódicos, mapas, cadernetas de concursos, talões, coupons e cartões de sorteio

Termo n. 54.758, de 27-9-37  
The Calco Chemical Company Inc. — Estados Unidos da América



Classe 1 — Óleo calco-anilina, sal calco-anilina, calco beta-naftol, calco dinitrobenzol, calco dimetilanilina, sal de calco G., base de calco nitrosedimetilanilina, hidróclorido de calco nitrosedimetilanilina, calco nitrobenzol, calco nitroxilol, calco óleo de nitrobenzene, ácido parasulfônico de calco fenilidrazina, calco pipieramato de soda, sal de calco R., ácido sulfanílico de calco, calco xilidina, calco alizarina azul R. B. N., calco alizarina-azul R. B. N. extra, calco alizarina-amarelo 2 G, pasta de calco-cromo escuro, calco cromo laranja, calco-cromo amarelo N., calco carmesin B., calco carmesin Y., calco vermelho firme A., calco metileno azul 2 B especial, calco metileno azul 2 B C., calco metileno azul B. X., calco neutro pardo, calco laranja 11, calco laranja G., calco escarlata R X., calco escarlata 2 R., calco escarlata 3 r X., calco escarlata 4 R., calco avermelhado escarlata 2 R., calco tartrazina R X., calco nigrosina W B., ácido dioxitrartárico de calco, calco metafensilenediamina, sal de calco metaxilidina e óleos essências para uso na manufatura de perfumes

Termo n. 51.759, de 27-9-37  
Afonso de Sá Couto — Capital Federal



Classe 48 — Loções, extratos, essências, óleos perfumados, brilhantinas, cosméticos, fixadores para cabelos, sabões e sabonetes, perfumados, crêmes, pós de arrôz, e para unhas, talcos perfumados, pó e pasta para dentes, água de colônia, de quina de alfazema e lavanda, sais perfumados para banho, batons, rouge, vernizes e esmalte para unhas, sabão em pó para barba, água de beleza, tônicos para cabelos, amônia para banho, arninhos para pó de arrôz, pentes e escôvas para cabelo e escôva para dentes.

Termo n. 54.760, de 27-9-37  
Henrique & Irmão — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos

Termo n. 54.762, de 27-9-37  
Laboratório Aquila — Capital Federal

DERMAX

LABORATORIO Aquila  
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 54.765, de 27-9-37

Minetti &amp; Comp. Ltda. do Brasil — Capital Federal



Classe 41 — Substâncias alimentícias provenientes de animais, em conserva ou não, a saber: carnes conservadas, carne secas, língua, linguiça, lombo, mortadela, paio, presunto, salame, salchichas, xarque; peixes conservados: althum, bacalhau, onxôva, pirarucu, sardinhas; camarão, lagosta, mariscos, ostras; laticínios: creme de leite, coalhada, leite condensado, leite em pó, manteiga, queijo; banha, extrato de carne, gelatina, geléas de galinha e de mocotó, mel, sêbo, toucinho, óleo de mocotó, óleo de peixe. Substâncias alimentícias provenientes de vegetais, em conserva ou não, a saber: legumes, frutas e semelhantes: alcaçofra, amêndoa, ameixa, amendoim, avelã, azeitona, banana, batata, castanha, cebola, cenoura, côco, ervilhas, espinafres, trigo, grão de bico, Juliana, lentilhas, nozes, tâmara, doces bananada, bombons, caramelos, geléas de frutas, golabada, marmelada, pecegada, frutas em calda; cereais: arrôz, aveia, cevada, cevadinha, farinha de mandioca, farinha de milho, farinha de trigo, fubá de milho, fubá de arrôz, feijão, trigo; açúcar, araruta, canjica, biscoitos, bolachas, farelo, fécula, glucose, maizena, massas para sopa, massas alimentícias, tapioca; café, chá, cacáo, chocolate, mate; óleos vegetais comestíveis: de carôço de algodão, babassú, côco, dendê, gergelim, oliva, soja; manteiga vegetal; alimentos para animais: alpiste, torta de algodão, de babassú, de côco, de amendoim; ingredientes de alimentos e preparados de substâncias para estes fins, em conserva ou não, a saber: alcaparra, baunilha, canela, colorau, cominho, cravo, essências para balas e doces, extrato e massa de tomate, erva doce, louro, molhos de tomate, molhos de pimenta, mostarda, noz moscada, pimenta, fermento, sal, vinagre.

Termo n. 54.767, de 27-9-37  
Michel Tranjan — Capital Federal

**PLAZA**

Classe 36 — Meias, roupas de malha, calçados e congêneres

Termo n. 54.768, de 27-9-37  
Capurro, Fabini & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Farinhas alimentícias de todas as espécies

Termo n. 54.769, de 27-9-37  
Armando da Silva Porto e Olivero Henry Leonardos — Capital Federal

**RADIOTÉCNICA**  
REVISTA MENSAL DE RADIO-ELETRICIDADE

Classe 60 — Revista

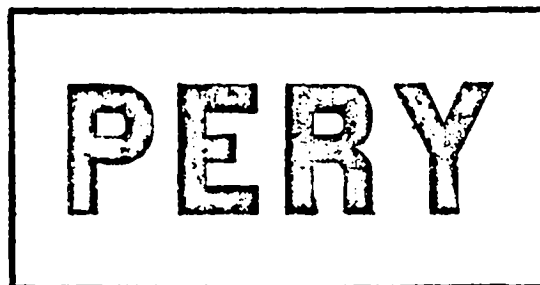
Termo n. 54.770, de 27-9-37

Amadeu Dias Maciel — Município de Patos — Estado de Minas Gerais



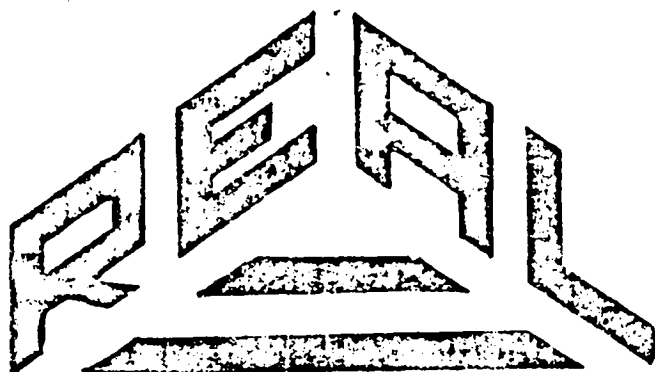
Classe 41 — Manteiga

Termo n. 54.772, de 27-9-37  
Fábrica Nacional de Artefatos de Aço Limitada



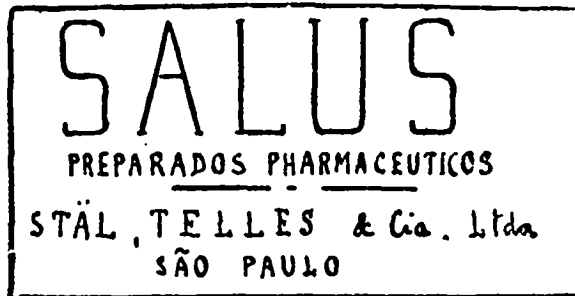
Classe 47 — Pernas para espremer

Termo n. 54.773, de 27-9-37  
Sérgio, Filhos & Comp. Ltda. — São Paulo e nesta Capital



Classe 8 — Fogões e aquecedores

Termo n. 54.774, de 27-9-37  
Stal, Teles & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparados da classe (marca genérica)

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL  
PRAÇA MARECHAL ANGORA — PONTA DO CALABOUÇO